



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 144

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 15 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.832, que publica a resolução do Congresso Nacional que approva o estado de sítio decretado pelo Poder Executivo e por elle prorogado até 31 de dezembro de 1923.

Decreto n. 4.833, que publica a resolução do Congresso Nacional que approva os actos do Poder Executivo praticados na constancia do estado de sítio decretado pelo Poder Legislativo e por elle mesmo prorogado, até a data da mensagem daquello primeiro Poder de 14 de novembro de 1922.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.496, que manda observar as instruções que regerão os trabalhos da Delegação Permanente do Brasil à Liga das Nações.

Mensagens.

Ministério da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministério da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Officiel*.

Ministério da Marinha — Expediente.

Ministério da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e de Goyaz, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, das Directorias Gerais de Agricultura, Propriedade Industrial, Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia, da Superintendencia do Serviço do Algodão e acta do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.832 — DE 9 DE JUNHO DE 1924

Publica a resolução do Congresso Nacional que approva o estado de sítio decretado pelo Poder Executivo e por elle prorogado até 31 de dezembro de 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São approvados os actos do Poder Executivo declarando, pelo decreto n. 15.913, de 10 de janeiro de 1923, o

estado de sítio até 30 de abril deste anno em todo o territorio do Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e prorogando-o, pelo decreto n. 16.015, de 23 de abril, tambem deste anno, até 31 de dezembro de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 75ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 4.833 — DE 9 DE JUNHO DE 1924

Publica a resolução do Congresso Nacional que approva os actos do Poder Executivo praticados na constancia do estado de sítio decretado pelo Poder Legislativo e por elle mesmo prorogado, até a data da mensagem daquello primeiro Poder de 14 de novembro de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam approvados os actos praticados pelo Poder Executivo na constancia do estado de sítio decretado pelo Poder Legislativo a 5 e por elle mesmo prorogado a 29 de julho de 1922, até a data da mensagem daquello primeiro Poder, de 14 de novembro do mesmo anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1924, 103ª da Independencia e 75ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.496 — DE 28 DE MAIO DE 1924

Manda observar as instruções que regerão os trabalhos da Delegação Permanente do Brasil à Liga das Nações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta que sejam observadas as instruções, que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado das Relações Exteriores e que regerão os trabalhos da Delegação Permanente do Brasil à Liga das Nações.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924, 103ª da Independencia e 75ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felio Alves Pacheco.

Instrucções que regerão os trabalhos da Delegação Permanente do Brasil à Liga das Nações

I. — COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. I. A Delegação do Brasil à Sociedade das Nações, creada com o caracter de permanente pelo decreto n. 15.112, de 13 de março do corrente anno, é constituída da seguinte pessoal:

a) do chefe da Delegação, com categoria de Embaixador, o qual será o representante do Brasil no Conselho Executivo da Sociedade, o presidente da representação nacional às assembleas e o órgão principal de ligação das referidas delegação e representação com o Secretario Geral;

b) de um delegado adjunto, escolhido entre os ministros residentes, delegado às assembleas, auxiliar immediato e substituto eventual do chefe da Delegação quando este não puder ao Governo a designação de outro para tal fim;

c) de dois secretarios, um primeiro e um segundo, tirados de entre os avulsos do Corpo Diplomático;

d) de cinco assessores-technicos, a saber:

Um para as questões navaes e aereas;

Um para as questões militares e aereas,

Um para as questões relativas às communicações e ao transitio;

Um para as questões economicas e financeiras;

Um para as questões que se relacionem com o «Bureau International du Travail».

Art. II. Todos esses assessores deverão por intermedio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, manter contacto frequente com os ministerios respectivos, de sorte a conhecer bem a orientação do Governo nos assumptos affectos às diversas pastas e que hajam de ser tratados na esphera internacional.

Art. III. Os membros brasileiros de outras commissões ou instituições da Sociedade e designados ou eleitos para mesma, não farão parte da Delegação Permanente, mas deverão manter com esta as mais estreitas relações.

Art. IV. Nas conferencias internacionaes que se realizem por iniciativa directa ou sob os auspícios da Liga e para as quaes o Brasil for convidado, os assessores technicos farão obrigatoriamente parte da Delegação que o Governo escolher e não terão direito a nenhuma remuneração nova por esse serviço, salvo o pagamento das viagens quando a reunião for fóra de Genebra.

II. — NA SÉDE DA DELEGAÇÃO

Art. V. A Delegação terá séde permanente em Genebra onde deverão obrigatoriamente residir todos os seus membros.

Ella será dotada de uma installação propria e gozará dos fôros de extra-territorialidade, que lhe forem porventura concedidos pelo Governo Suíço, na forma do art. 7º do Pacto da Sociedade das Nações, servindo de residencia ao chefe da Delegação e dispondo de accommodações sufficientes para o trabalho de todo o pessoal.

III. — DO REGIMEN DO TRABALHO

Art. VI. O trabalho do delegado adjunto e dos assessores technicos e dos secretarios, será feito normalmente na séde da Delegação, em horas determinadas pelo chefe della.

Quando as reuniões do Conselho não tiverem lugar na séde da Sociedade ou as commissões technicas se reunirem fóra de Genebra, o delegado adjunto e os technicos que a ellas tiverem de comparecer o communicarão previamente ao chefe da Delegação para que este communique ao Governo e requisiite o pagamento das passagens.

IV. — DAS ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. VII. Ao chefe da Delegação compete:

a) dirigir todos os trabalhos da Delegação e dar com frequencia e minudencia conta dellas ao Ministro das Relações Exteriores

b) representar o Brasil perante o conselho da sociedade;

c) presidir a Delegação às assembleas e trazar a orientação geral a que os delegados brasileiros deverão obedecer;

d) determinar os serviços que terão de ser executados pelo delegado-adjunto;

e) designar os secretarios para os trabalhos fóra da séde da Delegação;

f) incumbir os assessores technicos do estudo de questões relacionadas com as suas especialidades; aproveitá-los no serviço de secretaria quando o serviço assim o exigir; designá-los para o serviço fóra da séde da Delegação;

g) communicar-se directamente com os representantes do Brasil nos diversos paizes, solicitando sua collaboração, quando o serviço o pedir;

h) fazer sempre amplamente informado o Governo sobre os trabalhos da sociedade;

i) apresentar até o dia 15 de janeiro um relatório dos trabalhos da Delegação e da Liga para ser publicado em Anexo do Relatório Annual do Ministerio das Relações Exteriores;

j) assignar a correspondencia dirigida ao Governo e às Embaixadas e Legações;

k) dar as férias regulamentares e as pequenas licenças de favor, permittidas nos regulamentos ao pessoal da Delegação.

Art. VIII. Ao delegado-adjunto compete:

a) substituir o chefe da Delegação, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e na chefia da Delegação Permanente;

b) desempenhar missões que o chefe da Delegação lhe conferir;

c) tomar parte, como delegado, nos trabalhos das assembleas;

d) fiscalizar o serviço da secretaria, cujo expediente distribuirá aos secretarios e examinará antes de ser apresentado ao chefe da Delegação;

e) preparar a correspondencia dirigida ao Ministerio do Exterior sobre os assumptos referentes à Sociedade;

f) receber e encaminhar ao Ministerio do Exterior os relatórios e estudos dos assessores technicos, depois de revistos pelo chefe da Delegação e as cópias destinadas às outras Secretarias de Estado, conforme a natureza de cada assumpto.

Art. IX. Aos assessores-technicos compete:

a) representar o Brasil nas commissões technicas da Sociedade que tratam de suas especialidades;

b) desempenhar as missões que lhes forem conferidas pelo chefe da Delegação ou pelo Governo, na séde da Delegação ou fóra della;

c) estudar todas as questões, relativas às suas especialidades, em andamento na Sociedade, de forma a habilitar a Delegação a agir, opportunamente, com perfeito conhecimento dos factos, na defesa dos interesses do Brasil, e para dar às questões soluções que recommendem o espirito de justiça e os propositos elevados do Governo Brasileiro;

d) manter em dia o estudo dos assumptos relativos à sua especialidade;

e) enviar, em duplicata, ao Ministerio do Exterior, por intermedio do chefe da Delegação Permanente, os relatórios, estudos e pareceres que fizerem, deixando tambem cópia no arquivo da Delegação;

f) suggerir ao chefe da Delegação e ao Ministerio os atvities e iniciativas que julgarem uteis à marcha dos trabalhos a seu cargo.

Art. X. Aos secretarios compete:

a) cumprir as determinações do chefe da Delegação;

b) executar o serviço conforme fór distribuido pelo delegado-adjunto;

c) manter em dia o serviço da secretaria e o expediente com o ministerio.

V. — DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. XII. Todos os membros da Delegação terão direito a férias de uma mez, as quaes lhes serão dadas pelo chefe da delegação, mediante pedido escripto do interessado e de forma a conciliar sempre essa concessão com o interesse do serviço. Não serão concedidas férias a mais de um funcionario da Delegação ao mesmo tempo. Durante as assembleas não e permittido a ninguém da Delegação ausentar-se sob nenhum pretexto de Genebra.

Art. XIII. O chefe da Delegação poderá conceder a qualquer de seus auxiliares, fóra do mez da realização da Assembleia, licença de favor, permittida nos regulamentos, e que não exceda de 15 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MESSAGENS

Art. XIII. A actual secção de Limites e Actos Internacionais da Secretaria de Estado passa a constituir, simultaneamente, para todos os efeitos, uma secção de ligação com o Secretariado Geral da Sociedade das Nações, dependendo neste particular directamente do Ministro do Exterior, sem prejuizo da subordinação regulamentar da secção á Directoria Geral de Negocios Politicos e Diplomaticos. O respectivo director de secção providenciará para a organização de uma biblioteca especializada anexa e mandará desde logo tirar cópia de todo o archivo referente aos assumptos até hoje tratados na Liga, remetendo essas cópias á Secretaria da Delegação Permanente, a qual, por sua vez, diligenciará para que o Ministerio possua todos os documentos relativos aos trabalhos da Liga e do Secretariado Geral, e á collaboração dos representantes officiaes ou não officiaes do Brasil nesses trabalhos. O director da secção incumbirá cada um dos officiaes que trabalham sob suas ordens de acompanhar o seguimento de determinados assumptos, de sorte a formar especialistas em cada materia e conservar em dia os promptuarios ou *dossiers* das diversas questões ou problemas. O mesmo director requisitará do gabinete a designação de dactylographos necessários para o bom e rapido andamento do serviço. Esses dactylographos serão pagos pela verba propria do gabinete e não terão titulo de nomeação, podendo ser dispensados em qualquer tempo.

Art. XIV. O Governo expedirá decretos nomeando consultores honorarios para os assumptos relacionados com a Sociedade das Nações todos aquelles que tiverem representado o Brasil nas diversas assembleas já realizadas. Esses consultores formarão uma junta ou conselho e não perceberão vencimentos. O Governo sempre que julgar necessario ouvir-se a respeito de qualquer questão importante trazida a debate no seio da Liga, poderá pedir-lhes o seu parecer, ou convocá-los para que se reunam sob a presidencia do consultor juridico do Ministerio e se manifestem.

Os pareceres assim emitidos serão lavrados por escripto por um relator designado pelo consultor juridico, ou por este, quando avocar a função, e enviados com as assignaturas de todos, ao Ministro de Estado que os fará presentes ao Presidente da Republica com a sua opinião, para este resolver de modo definitivo. Qualquer voto em separado que algum daquelles consultores honorarios entendia apresentar sera tambem remetido juntamente com os pareceres.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — *Felipe Pacheco*.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O nome do pharmaceutico civil mandado admitir, por decreto de 20 de fevereiro do corrente anno, no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, no posto de 2º Tenente pharmaceutico, é Izordino Rodrigues Chagas e não Izordino Rodriguez Chaves como, por engano, sahio publicado no *Diário Official* de 23 do dito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 10 do corrente foi transferido o 1º tenente contador Olympio da Costa Leite, do 8º batalhão de caçadores (S. Leopoldo) para o 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete) e não para o 2º regimento de cavallaria independente conforme sahio publicado no *Diário Official* de 14 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1924

Arcelino Pereira Alves, 2º sargento reformado, pedindo transferencia de residencia de Pernambuco para a Capital Federal. — Como pede.

Francisca Vailati, viuva asylada, pedindo seis mezes de licença para residir na Capital Federal com as respectivas vantagens. — Não pôde ser attendida com as vantagens que pede.

Herbert Merting, pedindo despacho de armas. — Junte factura.

Isaac Saraiva, pedindo nomeação. — Aguarde a regulamentação do art. 4º da lei n. 4.711, de 21 de dezembro de 1923.

Fernando Dornellas Gonçalves Fajardo, 1º tenente, pedindo graduação no posto de capitão veterinario. — Indeferido, visto a sua pretensão não estar amparada pelas disposições legais vigentes.

João Pereira Machado, soldado, pedindo baixa. — Indeferido.

José Avelino de Souza, 2º sargento reformado e asylado, pedindo seis mezes de licença com as vantagens do asylo e a bem de saude. — Não pôde ser attendido com as vantagens que pede.

Maria Rosa Vianna, pedindo vencimentos de seu falecido filho Waldemar Pereira, cabo. — Expeça-se o titulo de divida.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto numero 4.833, desta data, approvando os actos do Poder Executivo praticados durante o estado de sitio e sua prorrogação até 14 de novembro de 1922, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 36, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1924.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Justiça — 1ª Secção. — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que approva os actos do Poder Executivo praticados durante o estado de sitio e sua prorrogação, até 14 de novembro de 1922.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto numero 4.832, desta data, approvando o estado de sitio e a sua prorrogação até 31 de dezembro de 1923, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 35, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1924.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Justiça — 1ª Secção. — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que approva o estado de sitio e a sua prorrogação até 31 de dezembro de 1923.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves*.

Mario de Souza Vieira, 1º tenente veterinario, pedindo inserção da medalha, premio Dr. Muniz de Aragão, no Almanak Militar. — Indeferido, de accordo com o aviso de 30 de dezembro de 1891.

Paulo Carvalho, reservista, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Pedro Nogueira de Andrade, 2º sargento, pedindo titulo de asylado. — Nada ha que deferir.

Raymundo da Costa Lima, 1º tenente, pedindo permissão para ir a cidade de Theresina. — Permitto.

Reynaldo de Oliveira Reis, 2º sargento, pedindo passagens para desconto de Natal ao Recife. — Concedo.

Sebastião Julio Soares, 3º sargento, pedindo permissão para prestar concurso nos Correios. — Permitto.

Valentim de Moraes Castro, sargento-ajudante, pedindo passagens para desconto de Jundiahy á Cruz Alta. — Concedo.

Alcides Rodrigues de Souza, 1º tenente, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude de accordo com o art. 17º do decreto n. 14.63, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede, em face das informações e da acta de inspecção de saude.

Amelio da Silva e João José de Souza, pedindo licença para tratar de interesses. — Indeferidos.

Aristoteles de Araripe Passos, cabo, pedindo passagem para desconto de Victoria a esta Capital Federal. — Concedo.

Clodoaldo Lopes de Andrade, 1º sargento, pedindo passagem para desconto de São Salvador a Capital Federal. — Concedo.

Helene Alves de Lima, 1º sargento, pedindo passagens para desconto da Capital Federal a São Paulo. — Concedo.

Isaac Augusto Maciel Cordeiro, anspçada, pedindo matrícula no curso de enfermeiros do Hospital Central do Exército. — Aguarde a abertura de concurso.

Izaltino Gonçalves Nobre, cabo, pedindo passagem, para desconto, de Obidos à Capital Federal. — Concedo.

Jeronymo Francisco Pereira, 2º tenente, pedindo passagem para desconto. — Não pode ser atendido.

João Bestetti, 1º sargento, pedindo passagem para desconto de Matto Grosso a São Paulo. — Concedo.

Joaquim Evag lista da Cruz, 1º sargento, pedindo passagem para desconto de Caçapava a Ouro Preto. — Concedo.

João Paz Raymundo Filho, pedindo truncamento de matrícula de seu filho Lauro Ribeiro Paz. — Nada ha que deferir.

João Theodoro Barbosa, 1º tenente, pedindo passagem para desconto, de Castro a Florianópolis. — Concedo.

José de Barros Cabral, 2º sargento, pedindo certidão. — Indeferido.

José Cosme dos Santos, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso nos Correios. — Permitto.

Julio Torres Vieira, anspçada, pedindo matrícula no curso especial de ferradores. — Aguarde oportunidade.

Lourenço Izodoro Pereira, pedindo passagens para desconto, de Juiz de Fora a Ouro Preto. — Concedo.

Mario de Souza Mafra, soldado, e Mathias do Rego Barros, cabo, pedindo prestarem concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Permitto.

Milton Rodrigues Vieira, 3º sargento, pedindo passagem para desconto, da Capital Federal a Aracaju. — Concedo.

Yolandino Pasqualini, 3º sargento, pedindo permissão para tratar-se fora do hospital. — Permitto, em face das informações e da acta de inspecção de saúde.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

LAPIDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1924

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Apresentando o 2º official desta Contabilidade Joaquim Antunes Lopes Lemos, que requiere licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 17 do vigente regulamento sobre licenças, afim de ser o alludido funcionario submettido á inspecção de saúde (officio n. 847).

— Ao secretario do Supremo Tribunal Militar:

Solicitando para ser feita carga de 570\$ de uma passagem em 1ª classe (ida e volta), desta capital ao Ceará, concedida ao promotor de justiça militar Adalberto Barreto, visto esta Contabilidade desconhecer o local em que actualmente se acha o mencionado funcionario (officio n. 848).

— Ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Declarando ter sido aceita e averbada, para desconto, a consignação mensal de 62\$50, estabelecida pelo coronel Vicente dos Santos, a favor desse estabelecimento, para manutenção de seu filho Aramis Mendonça dos Santos, alumno desse collegio, a partir de 1 de maio findo (officio n. 849).

— Ao director geral de Intendencia da Guerra:

Communicando ter o Tribunal de Contas registrado, em sessão de 7 de maio findo, o contracto entre essa directoria e as firmas commerciaes Pinto Guimarães & Comp. e outras, para fornecimento de materias primas para confecção de fardamento (officio n. 850).

Dia 3

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Submettendo á consideração dessa repartição o processo de habilitação do montepio das menores Oscarina e Oswaldina Corrêa de Carvalho, filhas de Augusto Corrêa de Carvalho, antigo contribuinte do montepio civil como porteiro da Secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital (officio n. 851).

Dia 4

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Guerra:

Remettendo as contas de Ferreira Passarello & Comp., de artigos fornecidos á Directoria de Intendencia da Guerra, no total de 19:500\$, empenhos sob ns. 387 e 392 do actual orçamento da Guerra, para fins de registro (officio n. 852).

— Ao delegado fiscal no Pará:

Communicando terem sido pagas a quem de direito as consignações de 913\$ e 400\$, estabelecidas nesta Capital pelo general reformado Leonidas Benício de Mello e pelo capitão Eloy de Souza Medeiros (officio n. 853).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Communicando terem sido pagas por es a contabilidade, a quem de direito, as seguintes consignações estabelecidas nesta capital pelos officiaes infra mencionados: general reformado Affonso Dias Uruguay, 640\$; major Raymundo Nonato Lopes de Menezes, 250\$; capitão Manoel Candido de Pêlo, 200\$; capitão João J. Lobo Pereira, 500\$; capitão José Honorio da Silva e Souza, 340\$; 1º tenente Emilio Terrens Gomes da Cruz, 315\$ e 50\$, e 1º tenente Manoel Galvães Alves Nogueira, 10\$ (officio n. 854).

— Ao inspector da Alfandega de Petropolis:

Communicando ter sido paga por esta contabilidade, a quem de direito, a consignação de 140\$, referente a abril findo, estabelecida pelo major Arthur Americo Canalicie (officio n. 852).

— Ao inspector da Alfandega de Buzios:

Scientificando ter sido paga por esta repartição a quem de direito a consignação de 50\$, de abril ultimo estabelecida nesta capital pelo 2º tenente Aurelio Fernandez Lima (officio n. 853).

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

Communicando ter sido paga por esta contabilidade, a quem de direito, a consignação de 240\$ referente a abril ultimo, estabelecida nesta capital pelo coronel reformado Joaquim F. de Andrade e Silva (officio numero 854).

— Ao delegado fiscal no Paraná:

Communicando ter sido paga por esta repartição, a quem de direito, a consignação de 550\$ do mez de abril ultimo, estabelecida nesta capital pelo major Pedro da Silva Cavalcanti (officio n. 855).

— Ao delegado fiscal no Ceará:

Scientificando ter sido paga por esta repartição, a quem de direito, a consignação de 75\$ do mez de abril ultimo, estabelecida

nesta capital pelo major reformado Antonio Prazeres C. Góes (officio n. 856).

— Ao delegado fiscal na Bahia:

Communicando ter sido paga por esta contabilidade, a quem de direito, a consignação de 250\$ do mez de abril ultimo, estabelecida nesta capital pelo 1º tenente Paulo Marins de Argollo Castro (officio n. 858).

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

Scientificando ter sido paga por esta repartição, a quem de direito, a consignação de 30\$ do mez de abril ultimo, estabelecida nesta capital pelo 1º tenente Leonidas de Lima Botelho (officio n. 859).

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

Communicando ter sido paga por esta contabilidade aos respectivo consignatario a consignação de 30\$ estabelecida nesta capital pelo 1º tenente auditor Attanzio C. Ramalho (officio n. 870).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Communicando terem sido pagas a quem de direito as seguintes consignações, estabelecidas nesta Capital pelos officiaes infra mencionados, relativas ao mez de abril ultimo: major Graciliano Negreiros, 150\$; major Alípio Bandeira, 125\$; capitão Alberto Prado de Oliveira, 300\$; general Francisco Raul d'Estillac Leal, 1:460\$666; tenente-coronel José Pompeu Nunes Falcão, 100\$; 1º tenente Euclides Sarmiento, 115\$; 1º tenente Justiniano Moreira Pinto, 60\$ e capitão Raul Mendes de Paiva, 400\$900 (officio numero 871).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

Communicando ter sido paga por esta Contabilidade a quem de direito, a consignação referente ao mez de abril ultimo, estabelecida nesta Capital pelo major Absalão H. Mendes Ribeiro (officio n. 867).

Dia 5

Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Guerra:

Remettendo contas de Placido Marques & Comp., no total de 8:651\$120, de artigos fornecidos á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para fim do competente registro (officio n. 885).

Transmittindo a conta de Vasco Ortigão & Comp., no total de 2:680\$, empenho 472, de artigos fornecidos á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para ser registrada a alludida despesa (officio n. 888).

Remettendo o processo da restituição da carga de 1:000\$, depositada no Hospital Central do Exército pelos negociantes Ferraz & Irmão, como garantia de execução de contracto que os mesmos firmaram com o alludido estabelecimento (officio n. 889).

Transmittindo a conta de Henrique Braga & Comp., no total de 1:515\$, empenho numero 176, de artigos fornecidos á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para os fins de registro da despesa (officio n. 890).

Remettendo a conta de Vasconcellos & Comp., de artigos fornecidos á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, no total de 119\$, empenho n. 456, afim de ser registrada a alludida despesa (officio n. 891).

Ao commandante do 2º Grupo de Artilharia Pesada:

Solicitando ser feito carga de 304\$500, proveniente de uma passagem e meta, em 2ª classe, do Rio de Janeiro a Santos e desta cidade á Parahyba do Norte, concedidas ao 1º sargento contador Julio Marciano Paes Barreto, desse grupo (officio n. 892).

Ao commandante do 28º Batalhão de Caçadores:

Pedindo providencias no sentido de ser feita carga de 50\$, proveniente de uma pas-

agem, em 3ª classe, desta Capital á Aracaju, concedida ao cabo dessa unidade Indiana de Oliveira (officio n. 893).

— Ao chefe do Serviço de Recrutamento no Estado de Ceará:

Declarando não ser possível attender ao reforço da verba pedida para pagamento de gratificação aos officiaes pertencentes a essa circumscrição de recrutamento, visto não comportar nenhuma annullação o diminuto saldo existente nesta contabilidade na verba respectiva (officio n. 894).

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

Solicitando providencias para ser suspenso o pagamento da consignação mensal de 90\$, estabelecida pelo 1º tenente Paulo Goulart Bueno Villela, do 9º regimento de cavallaria independente e pedindo a remessa da respectiva guia suspensiva (officio n. 895).

Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Pedindo ser feita carga de 166\$ ao 1º tenente Ambiré Cavalcanti, do 5º regimento de cavallaria independente, proveniente de uma passagem em 1ª classe desta Capital ao Rio Grande (officio n. 896).

— Ao delegado fiscal em Bello Horizonte:

Solicitando ser feita carga de 1:053\$ 00 ao 1º tenente Tito Coelho Lamego, do 12º regimento de infantaria, proveniente de tres passagens de 1ª classe (ida e volta desta Capital a Porto Alegre) (officio n. 897).

— Ao delegado fiscal no Paraná:

Declarando assistir direito ao pagamento da ajuda de custo ao 1º tenente Valente de Menezes, desde que não tenha elle recebido já no corrente anno qualquer quantia com esse titulo (officio n. 898).

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

Transmittindo o processo referente á pretendida habilitação do soldo vitalicio do soldado voluntario da patria, Antonio Firmino de Arruda, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer desta Contabilidade (officio n. 899).

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

Communicando ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 19 de maio findo, o contracto celebrado por essa fabrica com a firma Isnard & Comp., para o fornecimento de varios artigos a esse estabelecimento, durante o flente anno (officio n. 900).

Ao director da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Figueira:

Declarando não comportar rectificação a carga da quantia de 393,75\$, mandada fazer por esta Contabilidade ao mestre dessa fabrica Kantrionilho Caramuru Pauferro, referente ás passagens que lhe foram concedidas para desporto, por isso que a referida importância corresponde exactamente a duas passagens de 2ª classe, sendo uma de ida e volta ao preço de 131,25\$ por passagem singela, e não de 1ª classe como por engano se especificou, accrescendo mais a circunstancia de haver sido verificada a importancia em questão da propria conta apresentada a este ministerio para pagamento pela Companhia Lloyd Brasileiro (officio n. 901).

Dia 6

Ao director das enfermarias do Hospital de Bello Horizonte:

Communicando ter sido registrado, em sessão de 19 de maio findo, pelo Tribunal

de Contas, o contracto celebrado por essa enfermaria-hospital para arrendamento do predio de D. Salvadora Gay Gomes Ferreira e o prazo de cinco annos (officio n. 902).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Remettendo o processo de levantamento da caução de 500\$, depositada no Hospital Central do Exercito pelos negociantes Almeida & Martins, como garantia de execução do contracto firmado pelos mesmos com o alludido estabelecimento (officio numero 903).

Transmittindo o processo relativo ao levantamento de duas cações de 5:00\$ e 89\$, em apolices da divida publica ao portador e em moeda corrente, respectivamente, depositadas nesta Contabilidade pelos negociantes Luiz Merdonça & Comp., com garantia do contracto que firmaram e cumpriram com a Directoria Geral de Intendencia da Guerra (officio n. 904).

Remettendo o processo de restituição das cações aqui depositadas pelos negociantes Vasco Ortigão & Comp., na quantia de 1:50\$, como garantia de execução do contracto firmado e cumprido pelos mesmos com o Hospital Central do Exercito (officio n. 905).

— Ao delegado fiscal no Ceará:

Remettendo o processo referente ao capitão Sebastião Rabello Leite, em que pede pagamento de differença de vencimentos, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos (officio n. 906).

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre:

Devolvendo a guia de vencimentos sob n. 57, passada por essa delegacia a favor do soldado voluntario da Patria João José Rodrigues (officio n. 907).

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Guerra:

Transmittindo o processo sobre levantamento das cações de 5:00\$ e 505\$, depositadas nesta Contabilidade pela firma S. A. Mestre & Blatgé, como garantia de execução de contractos (officio n. 908).

Remettendo contas de Castro de Almeida & Comp., de artigos fornecidos á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, na importância de 24:04\$, afim de ser registrada a alludida despeza (officio n. 909).

Transmittindo o processo de levantamento da caução de 1:000\$, depositada no Hospital Central do Exercito pelos negociantes Pereira Junior & Filho, como garantia de execução de contracto (officio n. 920).

Ao commandante do 9º regimento de infantaria:

Solicitando informações a respeito do sargento-ajudante Emilio de Aquino Leão, queahi serviu até 27 de fevereiro ultimo, afim de ser resolvida a pretensão do mesmo, pedindo pagamento de quantitativo destinado a fardamento (officio n. 921).

Au auditor da 7ª Circumscrição Judiciaria Militar:

Communicando ter sido requisitado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 23 de maio findo, o contracto celebrado por essa directoria com D. Virginia Biancovile, para arrendamento da casa destinada a essa circumscrição judiciaria a 31 de dezembro de 1926 (officio n. 922).

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Communicando que os maiores Alfredo Afonso do Rego Barros, Idalino Lins, Joaquim Francisco de Souza Andrade e Augusto Alfredo de Lima Botelho descontaram

de seus vencimentos, para serem entregues a quem de direito, as consignações de 10\$, quanto aos dois primeiros e de 5\$, quanto aos dois ultimos e relativos a maio findo (officio n. 923).

Despacho exarado no requerimento do 2º sargento Antonio Crescencio de Araujo, pedindo titulo de soldo vitalicio. — O habilitando deve provar quando foi dispensado do serviço, e o posto que então tinha, nos termos da lei e seu regulamento.

Dia 7

Ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra:

Communicando ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão 12 de 4 do flente mez, o contracto celebrado entre essa intendencia e Ferreira Souto & Comp. e outros negociantes, para o fornecimento de calçado de que necessita essa repartição (officio n. 924).

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1924

Manoel Vidal Gonçalves, pedindo certidão de patente. — Cumpra as exigencias do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Manoel Bernardino de Souza, pedindo expedição de patente. — Declare o numero do *Diario Oficial* que trouxe a sua nomeação para a Guarda Nacional.

Euclydes Accioly Marinho, por seu procurador, pedindo expedição de patente. — Cumpra as exigencias do aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 13 de junho de 1924

Por portaria de 13 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Benedicto Fraz de Menezes.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1924

Almeida Rabello, pedindo indenização. — Indeferido, pelos motivos expostos pelo Sr. chefe de policia.

Silvino Azevedo de Albuquerque Cavalcanti, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1924

Mans Breuler. — Especifique a prole. José Crespo de Carvalho. — Declare a data do nascimento.

A Faculdade de Direito da Universidade e a reforma geral do ensino

Publicamos abaixo o resumo do parecer apresentado pelo bacharelando Edmundo Accacio Soares Moreira, relator da comissão de academicos incumbida de estudar a reforma geral do ensino, particularmente do ensino juridico:

"A reforma geral do ensino está novamente em fôco nos paizes civilizados, a medida que os progressos nos domínios da Pedagogia vem revelando as falhas dos differentes methodos de educação até hoje postos em pratica, e a insufficiencia das diversas organizações encarregadas de ministra-la.

Assim, as sciencias pedagogicas vão assumindo uma importancia cada vez maior na vida dos povos, pois a solução das questões sociais e economicas depende, em grande parte, da directriz que se houver de imprimir ao ensino.

Por isso, a "Liga das Nações", da mesma sorte que procurou solucionar os problemas da produção e do trabalho, também não descurou as questões referentes ao ensino, creando-se sob seus auspícios a primeira Universidade Internacional, em Bruxellas, onde será ventilado o importante assumpto.

O principal objectivo do referido instituto é reunir, em épocas determinadas os professores e alumnos de todas as Universidades do mundo, em um movimento de alta cultura.

O curso respectivo comprehende o estudo dos themas pedagogicos relativos á organização das Universidades, á vida universitária, occupando-se o programma de conferencia de todos os problemas internacionais de ensino.

Tambem na Universidade Livre daquella cidade tornou-se obrigatorio o estudo da Pedagogia e da Historia da Pedagogia em cada uma de suas Faculdades, sendo este exemplo imitado em outros paizes.

Nos Estados Unidos e na Argentina ha o Conselho Nacional de Educação, denominado no Uruguay Conselho de Instrução Secundaria e Superior, de sorte que as modificações concernentes ao ensino, podem ser feitas gradualmente, com os melhores resultados.

O Brasil não deveria ficar alheio a essa transformação, tanto mais porque, em consequencia dos nossos methodos educativos, ainda não estamos aparelhados para enfrentar a formidavel luta economica travada entre as nações.

Semelhante facto não escapou á percepção de notavel estrangeiro que nos visitou, e que diante "of the boundless wealth which nature has lavished upon man in this vast land" "da incalculavel riqueza que a natureza prodigalizou ao homem neste vasto paiz", perguntava pressuroso: — "Is the people worthy of a such an inheritance?"

"Podemos continuar a reter esse colosso?"

Sim, desde que saibamos educar e instruir o nosso povo.

No presente estado de cultura, affirma Leroy Beaudieu, é superstição acreditar-se em que a instrução publica tenha a magica virtude de modificar a moralidade do homem, como é anachronismo absurdo pretender formar gerações medidas por certo typo intellectual.

Mantegazza, como Huxley e Angiulli, combatem o moderno preconceito dos que "na sua arcádica beatitude", "na sua virgem ingenuidade", da só extincção do analfabetismo fiam a solução do complexo problema da cultura popular, e advertiu que "se pôde ser barbaro, barbarissimo, e saber ler e escrever", que o alfabeto deve ser uma das pedras fundamentais sobre que é mister apoiar a civilização humana, mas que não deve ser a unica, e que "nada é mais perigoso do que um povo muito instruido, mas muito faminto; nada ha peor do que um desequilibrio entre o progresso economico e o progresso intellectual de um paiz.

Seja como for, é graças ao ensino que as associações humanas se iniciam no seu passado, se ligam á sua existencia presente e se preparam para as suas evoluções futuras.

E' pela instrução, que a Suissa, a Belgica, a Franca e outros paizes — marebam sobranceiramente á testa da civilização!

E' pelo ensino, principalmente pelo ensino agricola, que a Argentina e outros Estados vizinhos avangam a passos largos para a conquista de sua independencia economica.

Foi pela instrução que a Alemanha operou o milagre estupendo de seu grande desenvolvimento agricola, industrial e scientifico; foi o mestre escola que, trabalhando no silencio, mas com perseverança, erigiu essa Alemanha monumental, admiravel pela sua produção, pela sua disciplina e pela sua cultura, e cuja expansão e poderio chegou a ameaçar o mundo inteiro!

Já Bismark attribua a victoria de 70 ao mestre-escola e aos sabios das Universidades.

Não é differente a Alemanha de agora.

Segundo o testemunho do Senador Herriot (Fam. lemanne est affolée de science et de technique). Et l'on doit affirmer que dans la lutte économique de la paix, elle se défendait avec la même précision, avec le même acharnement que

dans la lutte militaire. Elle n'abandonnera rien au hasard ou à la fantaisie individuelle.

Chamberlain, cujo valor de estadista não se calcula unicamente pela craveira do imperialismo, não pensa de outro modo. «Estimaria», disse elle, «ver chegar o tempo em que, neste paiz, nenhum homem pudesse conseguir um emprego dos melhores, em as nossas fabricas, em as nossas officinas ou escriptorios commerciaes, sem que exhibisse provas de que o seu curso universitario lhe fizera merecer o cargo offerecido».

A opinião é a mesma nos Estados Unidos. «A crise do trabalho, hora a hora augmenta», escreveu um de seus publicistas.

«Para lutar com tantos e tão diversos productores, que, de toda a parte, nos fazem concorrência, os nossos industriaes, os nossos agricultores, não podem deixar de ser homens de sciencia. E, acima de tudo, attentemos bem que não basta mais aos nossos operarios que saibam ler e escrever». (1)

Foi pela instrução, que aquelle povo lutador e tenaz, premido em pequeninas ilhas, como o japonês, conseguiu surgir inesperadamente como potencia mundial.

Será pela idéa, pois, pelo talento de seus filhos e de seus estadistas, pela educação do seu povo, pela aprendizagem tecnica e profissional do mesmo, que poderemos realizar as grandes conquistas do trabalho e do pensamento.

Só assim poderemos melhorar a nossa apoucada educação politica, praticando o regimen para o qual ainda não estavamos nem estamos preparados. Como disse Aulard, todo povo tem ao lado de sua carta legal uma carta real.

Esta é a que vive realmente e, como emanção que é dos costumes politicos de um certo paiz, dá, muito mais que a outra, idéa justa do seu verdadeiro estado.

Por enquanto, andámos ás cegas, convencidos de que praticamos o regimen constitucional de uma sociedade diversissima da nossa, operando o estupendissimo milagre de nos transformarmos a pouco e pouco em cidadãos anglo-saxões. Qual, porém, não fôra o nosso assombro, si em um momento de grande lucidez pudessemos comparar a nossa constituição «real» com a dos norte-americanos, a quem quizeamos imitar, mas só conseguimos macaquear! (2)

Em materia de educação também se observa a mesma lei geral: Um povo não pôde modificar, á sua vontade, suas instituições. Toda reforma no nosso ensino, boa ou má, será filha das nossas necessidades, e sobre estas não poderemos actuar tão fortemente. As unicas reformas efficazes são as pequenas reformas de detalhe, feitas de maneira continua e successiva. Le Bon compara-as aos grãos de areia, cuja soma acabará por formar montanhas.

O Departamento Nacional de Instrução Publica e o Conselho, com attribuições amplas para o desenvolvimento e para o aperfeiçoamento do ensino, virão executar esse programma.

Não basta, porém, cuidar do ensino profissional e tecnico.

«E' do mar alto», escreve Jules Hurd, «que deve soprar o vento para poder levantar as ondas; é das alturas que deve partir a idéa para revolucionar o mundo.»

Mens agitat molem. E' da cultura das élites, do seu grão de preparo, da sua capacidade directiva, do dispendio de suas energias, dos seus esforços conjugados, que depende em muito a educação das massas populares — porque as multidões são, por sua natureza, passivas, indifferentes, refractarias a todo o movimento, a todo progresso.

O duelo social de hoje e de amanhã, conforme sustenta vigoroso carttidista, não é, não pôde ser um combate entre as multidões e os intellectuaes. O duelo é, será, entre duas élites que tem concepções differentes da sociedade e da vida.

O homem que passou o dia a cavar a terra ou toda a noite a conduzir um expresso contra o vento, ou a guiar um barco em meio da tempestade, ou a manejar o ferro aquecido ao branco, no orificio de uma fornalha, diz Ruskin, não é, não pôde ser, no fim do dia ou da noite, o mesmo homem que aquelle que ficou sentado em um quarto tranquillo, rodeado de livros, traçando o plano de um avião, resolvendo um problema de alta mathematica, calculando as leis da desintegração do radium.

Andou, portanto, bem inspirado o Sr. ministro da Justica, procurando conhecer também as necessidades do ensino superior, ora em crise universal.

Porque a escola primaria não pôde prosperar sem o influxo das universidades. Quando em um paiz ha um numero sufficiente de espiritos altamente educados, tanto maior é o impulso da instrução popular.

«La luz de arriba se refleja abajo: la Universidad sostiene á la escuela. Inversamente, classes directoras en quienes la

(1) Pinheiro Guimarães, o ensino publico.

(2) J. A. Nogueira, artigo do Estado de São Paulo.

antorchas del saber se ha pagado, rodean de sombras el ámbito en que viven las nuevas generaciones. Ni vale decir que es un privilegio de que disfrutem muy pocos, en primer lugar, porque, ensanchando el círculo de la luz, se extiende la órbita de los deberes y responsabilidades; en segundo, porque la Universidad da un contingente grandemente apreciable al profesorado de los institutos inferiores." (*Diego Mendoza, Aparentaciones sobre Instrução Publica*, pag. 33). É mais adiante: «Outras modificações ainda devem ser feitas no curso de preparatórios, porquanto, uma das principais causas da decadência do ensino superior reside na deficiência do ensino secundário.

Trava-se aqui o conflito entre os defensores da cultura formal e os utilitaristas, que visam apenas uma fim immediato no desempenho de qualquer profissão.

O assumpto tem sido objecto de amplas investigações (ver a collecção da *Revue Universitaire*; *Revue de Paris*, 15 juin 1922-février 1923; coll. da *Revue de l'Enseignement*, *La Revue Hebdomadaire*; F. Guex, *Historia da Pedagogia*; Weinmar, *Historia da Pedagogia*; Kant, *La Pedagogia*; M. Guérin, *La question du latin et la réforme profonde de l'enseignement secondaire*; J. Bezaud, *La Sélection par le latin et la réforme de l'enseignement secondaire*; Jules Lannery, *Science et Philosophie*; Léon Bérard, *Pour la réforme classique de l'enseignement secondaire*; L. Favre, *La réforme générale de l'enseignement secondaire*; Diego Mendoza, *Aparentaciones sobre Instrução Publica*; E. Durkheim, *Education et sociologie*; Joseph Willibois, *La Nouvelle Education Française*; G. Le Bon, *Psychologie de l'Education*, etc., etc.) travando-se um longo e acalorado debate entre os defensores de cada uma das correntes.

Reproduzirei trechos dos artigos publicados no *O Paiz*, pelo Sr. J. M. Gomes Ribeiro, em que o scintillante jornalista condensa as diversas opiniões.

Nos paizes mais civilizados procuraram os Governos satisfazer as duas parcialidades creando, ao lado dos antigos cursos de humanidades as escolas realistas ou positivas.

Nestas foram abolidas as linguas classicas, e o horario preenchido com estudos de mathematica, de sciencias naturaes, de desenho, enfim, de todas as materias que podiam assegurar aos alumnos uma carreira profissional brilhante. A experiencia fez-se, em larga escala, nas principais nações da Europa. E, coisa singular, os primeiros a queixarem-se dos resultados foram os professores dos institutos polytechnicos, os quaes chegaram á conclusão de que os alumnos dos cursos realistas eram facilmente vencidos pelos que haviam frequentado os estudos classicos.

Raymundo Carbonel colheu, sobre o thema, informações vastissimas, das quaes respigarei as mais eloquentes.

A primeira experiencia no genero fez-se em França, pelos fins do século XVIII.

«Este plano, diz A. Poirson, em que predominavam as mathematicas, deu os resultados os mais deploraveis. Em seis annos sahia uma juventude, quasi toda de uma abafada ignorancia. Nos exames feitos pelos alumnos das escolas especiaes do Governo, alumnos de mais de vinte annos, averiguou, assustada, a nação, que nos empregos publicos não estavam capazes de manifestar suas idéas, de falar com clareza e correccção, nem sequer de fazer um expediente intelligivel e com mediana orthographia. O imperio da intelligencia estava ameaçado de ruina em nosso paiz. Em 1852 o Governo francez dispensou do bacharelado em letras os estudantes de medicina. Pois factos foram os resultados, que, seis annos mais tarde, por uma reclamação das Faculdades de Medicina, foi revogada a alludida disposição, voltando-se, outra vez, ao regimen do bacharelado em letras.

O bacharelado scientifico, creado pelo governo francez, era que não entravam as linguas classicas, foi igualmente condemnado como insufficiente para dar ingresso na Faculdade de Medicina. Eis algumas palavras do parecer, dado ao ministro da Instrução Publica para esse fim: «Depois de ter examinado o programma do bacharelado moderno, e discutido suas vantagens e inconvenientes... a Comissão declara por unanimidade, que não constitue uma preparação apta para o estudo de medicina, considerando como vicio radical a suppressão absoluta das linguas classicas.

A Comissão abriga a convicção profunda de que o conhecimento das referidas linguas é indispensavel ao medico, e que o seu estudo possui uma força educativa que em vão se procurará nas materias com que pretendem substitui-las.»

Fez-se na Baviera tentativa semelhante, no começo do século XIX.

Della fala assim Thiersch: «A literatura antiga foi apenas tolerada, e obteve logar muito secundario; deu-se o predominio ás sciencias physicas, naturaes e mathematicas, e a tudo aquillo que denominam conhecimentos positivos. O resultado foi que os alumnos não chegaram sequer a mediana,

e o systema cahiu em descredito e foi supprimido ao cabo de poucos annos.»

O Governo da Russia quiz fundar tambem escolas secundarias especiaes, para nellas beberem solidos conhecimentos os homens de industria. Levantou-se, porém, uma duvida: seriam escolas de preparação para os estudos superiores technicos, ou ficariam apenas escolas profissionais?

Uma commissão iria pelos centros de cultura, afim de colher dados sobre o resultado obtido nas escolas superiores technicas pelos alumnos que levavam para ellas um substancioso curso realista.

O ministro da Instrução, em conferencia lida a 24 de agosto de 1880, no Congresso Geral de Ensino, em Bruxellas, deu conta das conclusões a que chegaram os commissionados, que foram pelas humanidades, contra a especialização prematura da escola positiva. E acrescentou alguns pareceres, recebidos directamente de professores e directores de estabelecimentos deste genero, em varios paizes.

Tilcher, reitor do Instituto Polytechnico de Praga, assegura que elle e seus collegas preferem um alumno humanista a dez realistas. «Os humanistas, logo que se familiarizaram com o desenho, na secção preparatoria do Instituto Polytechnico, tornam-se os melhores estudantes, devido ao seu maior desenvolvimento intellectual e á sua educação formal, incomparavelmente superior.»

O director Zénely, por sua vez, nos informa que «os mais abalizados professores dos institutos polytechnicos repetem, com a maior insistencia, que os alumnos humanistas vêm preparados de maneira sem comparação mais solida, e que se entregam ao estudo muito mais seriamente, que os realistas. Seu unico defeito é o pouco estudo de desenho, o que não constitue uma difficuldade insuperavel para os que tem para o desenho disposição natural».

E todos os grandes professores de Praga, diz o ministro russo, nomeando-os um por um, insistiam na superioridade do estudo de humanidades, e na maior capacidade dos alumnos da escola classica. Em Vienna, as mesmas affirmações, o mesmo entusiasmo pelo estudo humanistico, em opposição ás tentativas dos usineiros.

Pokorny, director de um gymnasio real de Vienna e naturalista emerito; Primburg, professor de construcção de machinas no Instituto Polytechnico; os celebres architectos Feszl e Schmidt, conclamam que o estudo de humanidades é inteiramente preferivel, como meio de cultura intellectual, aos estudos das sciencias naturaes e da mathematica. E Schmidt acrescenta que, para todo o verdadeiro artista, é não só desejavel, mas absolutamente necessario o estudo de humanidades, que são as unicas que tem o poder de revelar aos alumnos o sentido intimo do mundo e da arte dos antigos.

Das investigações feitas na Hungria colheu-se o mesmo resultado.

Na Allemanha foi a questão ventilada, como o costumam ser ali todas as questões importantes; e é bem conhecido o parecer do grande chimico Liebig, que, por muitas vezes, manifestou sua preferencia pelos estudos classicos, na formação da juventude.

O ministro russo Heesen cita as palavras de Knapp, então professor de chimica industrial em Brunn-wick: «Si os governos julgam necessario exigir de seus empregados que hajam estudado humanidades, porque o gymnasio classico é o que mais contribue para o desenvolvimento da intelligencia e do caracter do homem, pergunto: para dirigir uma fabrica, para construir uma via ferrea, e, geralmente, para ser engenheiro ou industrial necessita-se porventura um entendimento menos desenvolvido, ou menos força de caracter?»

O gymnasio, só o gymnasio, é que forma o homem; é a unica escola onde se dá uma formação verdadeiramente geral! A escola superior, seja universidade ou instituto especial compete fazer depois um especialista.»

Confirmando este modo de sentir, generalizado na Allemanha, a revista *Wochenblatt für Architekten und Ingenieure* dava curso a eloquentes artigos que reclamavam energicamente contra as novas escolas realistas sem latin.

Reforçava os argumentos de todos o grande mathematico de Munich, Kleinfeller, que assegura ainda a superioridade dos humanistas sobre os realistas, visto como aquelles "penetram mais rapidamente a essencia das coisas, e exercitam mais systematicamente a acção de pensar. A madureza do espirito, mais adelantada nelles, devido ao estudo dos classicos, torna-os mais aptos para se apoderarem, com energia, dos conhecimentos que lhes faltam, e ainda adquirem habilidade no desenho geometrico e artistico. Ao que se deve ajuntar a firmeza de caracter, muito maior, communmente, nos humanistas, do que nos realistas, para vencerem as difficuldades que os saltam; força cujo desenvolvimento se deve em grande parte ao estudo das linguas e dos autores classicos».

Schönlich, um dos maiores mathematicos da Allemanha, confirma a opinião de que é exagerada a importancia que se dá á mathematica, como escola de logica.

"Não quero dizer que a mathematica não obedeça às leis da logica; mas, affirmo tão somente que a esphera da mathematica se acha acima da esphera da logica. Theses, ainda as mais simples, de mathematica, nada tem de commun com a logica: — o que reconhece que a linha recta é a distancia mais curta entre dois pontos, não chega a este resultado por um syllogismo ou argumentação (não ha aqui maior nem menor nem consequencia; não faz mais do que pronunciar um juizo categorico, no qual varias idéas, ou noções differentes (ponto, recta, distancia minima) se reúnem em um todo, que só tem significado para a intuição; enquanto a reunião dessas idéas, fundadas em abstracto, não formaria mais que uma combinação monstruosa.

O habito das operações logicas não pôde adquirir-se por meio da mathematica, porque as ditas operações não tem si não uma significação muito secundaria nesta sciencia, e desaparecem na multidão das combinações.

Pelo contrario, as mesmas operações logicas apparecem, com toda a sua force, na grammatica; e é por isso que o estudo das linguas é o melhor e unico meio de obter-se uma educação logica do entendimento.

E mesmo que o alumno, depois de ter aprendido uma lingua, a esqueça por completo, conservará sempre a disciplina do entendimento, adquirida na sua aprendizagem".

Poderia citar ainda outros sabios, suíços, belgas, italianos... Mas usam quasi todos as mesmas expressões, confirmando a mesma idéa. D'onde conclui o ministro russo: — "Parece-me que a multidão de testemunhos a favor da superioridade dos estudos classicos é tão consideravel, que no animo de qualquer homem imparcial não pôde restar duvida sobre a verdade, com tanto mais razão, quanto esses testemunhos procedem, na sua maior parte, de sabios especialistas, mathematicos, physicos, mechanicos, chimicos e architectos, que não podemos julgar preocupados a favor das humanidades."

E termina com as palavras do Prof. Wagner, a esse tempo decano da Universidade de Gand: — "Qualquer que seja a carreira especial a que um jovem se destine, a de industrial ou commerciante, a de medico ou advogado, a de engenheiro ou militar, a primeira cousa que se deve exigir d'elle é que seja um homem". Veja-se a magnifica obra de Léon Bérard, "Pour la réforme classique de l'enseignement secondaire".

O ensino secundario — lê-se nas observações do Dr. Renato Jardim, — ensino liberal e de generalidades, por isso mesmo que o é, tem e necessita ter existencia propria, liberta da preocupação da ulterior formação de especializados; a sua função primordial, a finalidade que lhe é sua, de formar o homem, marca-lhe dominio exclusivamente seu e nelle requer autonomia de acção.

A finalidade do ensino secundario é «a formação do espirito pela cultura geral, pelo apuro das faculdades de observação e raciocínio, pela capacidade, só adquirivel no perflurar os differentes dominios de saber, de comparar e induzir».

Não satisfaz a esses requisitos o actual systema dos cursos gymnasiales e dos exames parcelados, onde o ensino é apenas o vehiculo para a entrada nos cursos superiores.

Por sua vez, o projecto do Conselho Superior distribue empiricamente as materias por seis annos de curso e transforma o ensino secundario em curso anexo das escolas profissionais».

Os programmas são exaustivos, archeando o espirito de desconexas minucias, confiando cada sciencia no seu dominio especial, sem ligação com os demais, e impedindo que o espirito se entregue às largas syntheses».

Como nota o Dr. Alvaro Rodrigues, não é cultura classica, porque lhe falta o grego, obrigatorio ou facultativo, e a historia das artes; não é tão pouco cultura geral scientifica, pela carencia do fecho, que é a mecanica racional; não é a moderna por não ter a parte tecnica dos trabalhos manuaes nem a modelagem em massa plastica.

Actualmente, a educação secundaria franceza é feita em sete annos, distribuidos por dois cycles, com ramos obrigatorios e facultativos, ministrando os seguintes conhecimentos: Francez e Litteratura Franceza, Inglez, Alemão, Latim e Grego, Mathematicas elementares, Sciencias Physicas e Naturaes, Historia e Geographia, Direito Usual, rudimentos de Philo sophia, Noções de Historia da Arte, Desenho geometrico, projectivo e de sombras, Desenho de ornatos, modelagem em massa plastica, trabalhos manuaes e gymnastica.

Nos Estados Unidos constitui o nucleo obrigatorio de estudos: Inglez, (tres annos) Mathematicas (tres annos) Historia Patria e Chorographia (dous annos) Historia Universal e Geographia, (dous annos) Sciencias Physicas e Naturaes (dous annos) desenho de ornatos, linear e projectivo (quatro annos) trabalhos manuaes (quatro annos) e Latim (um anno).

Os ramos facultativos são formados pelas linguas vivas (Francez, allemão, hespanhol), linguas mortas, (latim e gre-

go) Litteratura Ingleza, Logica, Stenographia, Dactylographia e Escripturação Mercantil.

O Dr. Alvaro Rodrigues apresentou um projecto que consagra o systema francez, com algumas modificações. Segundo o alludido projecto, o ensino de humanidades será feito em dois cycles, repartidos em sete annos de curso.

O primeiro cyclo comprehende os quatro primeiros annos com uma organização para ministrar uma educação secundaria moderna.

O segundo cyclo abrange os tres ultimos annos do curso e é destinado ao complemento da educação secundaria classica, scientifica ou mental desse ensino.

No primeiro cyclo serão leccionadas as seguintes disciplinas: Portugez, Francez, Inglez, Geographia e Chorographia do Brasil, Historia Geral do Brasil, Mathematicas elementares, Sciencias physicas e naturaes, Desenho geometrico, projectivo e de ornatos, modelagem em massa plastica, trabalhos manuaes em madeira e ferro, gymnastica.

No segundo cyclo serão ministradas as seguintes disciplinas: Latim Grego, Litteratura Brasileira e Portugeza, Mineralogia e Geologia, Sciencias Physicas e Naturaes (revisão do curso do primeiro cyclo), mathematicas (revisão do curso de mathematicas elementares do primeiro cyclo, mais Algebra superior e noções de mecanica racional) Historia das Artes, Cosmographia, Pedagogia e Philo sophia (comprehendendo Psychologia, Logica e Historia da Philo sophia).

O plano de estudos do primeiro cyclo será o seguinte:

I anno — Portugez, francez, arithmetica, geographia, historia do Brasil, desenho a mão livre, modelagem em massa plastica e gymnastica.

II anno — Portugez, francez, inglez, arithmetica e algebra, geographia, chorographia e historia do Brasil, desenho de ornatos a mão livre, escultura em madeira e gymnastica.

III anno — Portugez, francez, inglez, geometria plana, historia geral (antiga e media), physica e chimica, desenho geometrico, serralheria e gymnastica.

IV anno — Portugez, inglez, geometria dos solidos e trigonometria plana, historia geral (moderna e contemporanea), historia natural (zoologia e botanica), desenho projectivo, tornearia em madeira e encaixes, tornearia em metal e ajustação de metaes a mão.

O alumno poderá escolher neste cyclo entre o estudo do inglez ou allemão, e francez, hespanhol ou italiano (§ 1º). No 3º e 4º annos deste cyclo os discentes do sexo feminino substituirão os trabalhos manuaes em madeira e ferro por artes domesticas e desenho projectivo por desenho de composição decorativa. (§ 2º)

Os candidatos ao curso de pharmacia e odontologia terão a faculdade de substituir no 3º anno deste cyclo o estudo da historia geral, desenho geometrico e trabalhos manuaes por historia natural.

Os alumnos do 1º anno deste cyclo poderão optar pelos trabalhos manuaes de tornearia em madeira e encaixes ou pelos de tornearia em metal e ajustação a mão; o horario será organizado de modo que, si esses quizerem, poderão frequentar as duas aulas, embora só prestem exame da materia preferida. (§§ 3º e 4º). O plano de estudo para o segundo cyclo constará: (art. 5º) I anno: Latim, grego, cosmographia, litteratura brasileira, litteratura portugeza, historia natural (mineralogia e geologia).

II anno — Latim, grego, litteratura brasileira, psychologia e historia das artes.

III anno — Litteratura grega e latina, logica, historia da philo sophia, historia da civilização e pedagogia.

E' facultado aos alumnos do segundo cyclo do curso secundario que se destinam às escolas Polytechnica, Minas, Bellas-Artes (curso de architectura), Naval e Militar, substituirem latim e grego do 1º anno, latim, grego e psychologia do 2º anno, por mathematicas (revisão do curso de mathematicas elementares, algebra superior e noções de mecanica racional) (§ 1º).

Aos alumnos destinados á Faculdade de Medicina é permitido substituirem no 1º anno deste cyclo: grego e cosmographia e no 2º, grego e historia das artes, por sciencias physicas e naturaes (revisão do curso) (§ 2º).

E' facultado aos alumnos que se destinam á Escola de Direito substituirem, no 2º anno historia das artes pelas aulas de logica e historia da philo sophia.

No primeiro cyclo a obra cultural do ensino secundario deverá ser mais intensa que extensiva, para melhor assimilação e fixação da materia estudada.

Será prescripta do curso a instrução memorial ou livre, verbalistica ou dogmatica, subordinando-se o ensino da natureza litteraria, positiva, artistica, scientifica e instrumental aos methodos; intuitivo, activo, exactivo, experimen-

tal e constructivo, respectivamente, baseados em grandes investigações pessoais ou na directa observação, confirmação e classificação dos phenomenos e das cousas, nas aulas, ateliers, laboratorios e museus escolares.

Os alumnos nas classes de linguas estrangeiras deverão ser, desde logo, habituados a comprehendê-las directamente, isto é, sem fazer mentalmente uma traducção, pelo methodo de *car training*. (Ver a collecção da revista *A Educação*).

Tal projecto representa uma grande melhoria, quer na distribuição das materias do curso, quer no tocante ao methodo de ensino, mas como o projecto do Conselho Superior recente-se de um grave defeito: subordina o ensino á funcção de habilitar o alumno para o ingresso nas escolas profissionais!

Esse erro é em parte attenuado, no projecto do Conselho Superior, pela creação da Faculdade de Lettras, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, na qual se dará o ensino das seguintes disciplinas: Lingua grega, linguas americanas (especialmente o tupy-guarany), litteratura grega e latina, litteratura portugueza, litteratura brasileira, litteratura hespanhola, historia da civilização, linguistica e archeologia americana.

Mas ainda assim não fica resolvido o problema da finalidade do ensino secundario, cujo escopo é, no dizer de Fouillée «a mais elevada educação do espirito».

O ensino secundario, insisto novamente, «é destinado a preparar os que o recebem, de uma cultura que lhes permitta serem homens completos, capazes de escolherem a melhor applicação de suas faculdades e de tirarem o melhor partido da applicação escolhida». Ninguem o comprehendeu melhor do que Leygues, o ministro que inspirou uma das reformas do ensino secundario em França: «O collegio, o lyceu, o gymnasio, é a escola onde a immensa maioria dos cidadãos deve ir buscar a cultura geral, onde irão adquirir as «humaniores litterae», os conhecimentos geraes indispensaveis a todo espirito que reflecte e que os transformarão em verdadeiros homens, antes que os estudos especiaes façam delles um engenheiro, um advogado, um professor, um estadista». (Pinheiro Guimarães, «O Ensino Publico», pags. 76 e 77.)

O ensino classico, ministrando uma base geral de conhecimentos, attinge o elevado objectivo.

O curso deve ser feito em seis annos, abrangendo as seguintes materias obrigatorias: Portuguez, francez, inglez, latin, geographia, chorographia do Brasil, historia geral e do Brasil, mathematicas, desenho, sciencias physicas e naturaes, litteratura, historia das artes e philosophia (comprehendendo psychologia, logica e historia da philosophia).

Serão facultativas as disciplinas: Grego, hespanhol, italiano, allemão, mecanica racional, pedagogia, trabalhos manuaes e modelagem em massa plastica.

Os gymnasios serão obrigados a manter cursos de gymnastica, para facultar o desenvolvimento physico dos estudantes. As noções de hygiene devem ser inculcadas no espirito dos alumnos quer nos cursos primarios, quer nos secundarios, por meio de conferencias acompanhadas de desenhos, quadros, estatisticas e projecções cinematographicas.

Somente depois de um curso feito assim, é que o alumno, aos 10 ou 11 annos, poderá escolher a sua especialização, dirigindo-se para o curso annexo das escolas profissionais, ou prestando o exame vestibular.

Será de grande conveniencia organizar-se na Faculdade de Direito um anno de preparatorios servindo de introdução especial ao ensino juridico, como aconteceu na Hespanha e se pede em França, na Alemanha e na Italia.

Essa necessidade é patenteada por Piero Calamandrei, que estribado em Zitelmann, G. May e Scialoja, argumenta: «Ma i matricolati di giurisprudenza sono, di fronte allo studio universitario, assoluti analfabeti: — il linguaggio tecnico, questa terminologia così precisa senza la quale non è possibile alcuno studio giuridico, fa a questi novizi l'effetto di una lingua straniera, o di un bisarro «parlar furfantino», intelligibile solo agli iniziati. Quanti studenti di primo anno, dopo avere ascoltato con aria frastegnata le prime lezioni senza nulla avervi compreso, se ne allontanano già sazzi, portando nella testa soltanto qualche strana parola di gergo, come potrebbe essere *usucapione* o *autocismo* o *litiscorsorio*, che poi si sollazzano a ripetere tra loro ad alta voce sol per sentirne il ridicolo suono!»

Si può dire che le nostre università seguono nell'insegnare il diritto il metodo Berlitz: fin dalla prima lezione l'insegnante parla della cattedra un linguaggio di cui l'uditorio non conosce parola.»

E, mais adiante: «Per rimediare alla assoluta mancanza di preparazione giuridica degli studenti che escono dai Licei, parebbe che il primo anno o il primo biennio degli studi di giurisprudenza dovesse esser destinato principalmente a dar ai giovani gli elementi necessari per poter passare negli anni

successivi allo studio approfondito delle varie discipline. E prima di tutto (anche prima di dare un insegnamento istituzionale dei vari rami in cui la scienza giuridica si ripartisce: ad es., istituzione di dir. civile, ist. di dir. publico, e così via), bisognerebbe dare al giovane un'idea generale del fenomeno giuridico, e fornirgli quei concetti elementari, che sono, per dir così, l'alfabeto della scienza.

Questo insegnamento elementare dovrebbe, per necessita, essere generale, non monografico: avere, più che carattere formativo, carattere informativo.

Nelle facoltà giuridiche francesi di recente è stato istituito per il primo semestre un nuovo corso, chiamato *Introduction générale à l'étude du droit*; e in Germania da più di vent'anni lo Zitelmann energicamente reclama la introduzione nel primo semestre di un corso di *Einführung in die Rechtswissenschaft* separato da quella così detta «introduzione allo studio delle scienze giuridiche» che, come un tempo in Germania, esso oggi è da noi riunita, abbeno nei programmi, colle istituzioni di diritto civile.

Depois de outras considerações termina: «Credo che queste osservazioni siano sufficienti per far intendere la urgente necessità di rafforzare negli studi giuridici l'insegnamento propedeutico elementare. Il primo biennio dovrebbe essere riservato a corsi generali istituzionali (introduzione allo studio delle scienze giuridiche; diritto civile, commerciale, diritto publico in genere; diritto commerciale; diritto processuale civile e penale, trattato elementaremente in un solo corso; nozioni elementari di scienze economiche, integrati dell'insegnamento delle materie storiche: lo scopo di questo primo biennio dovrebbe essere quello di mettere i giovani in grado di profittare nel secondo biennio degli insegnamenti specializzati e approfonditi, e a tale scopo bisognerebbe introdurre nell'ordinamento degli studi speciali cautele, delle quali parlerò tra poco, per impedire che si iscrivessero ai corsi approfonditi nel secondo biennio giovani che non avessero frequentato nel primo biennio i corrispondenti corsi elementari». (Giorgio Pasquali e Piero Calamandrei, *L'Università di domani*, pas. 253-255; Piero Calamandrei, *Troppi avvocati*, paragr. 24.)

No mesmo sentido se pronunciou o Congresso Universitario de abril de 1912, «il quale approvò un ordine del giorno Perozzi-Corbinio sul doppio insegnamento, in cui, tra l'altro, era accolto il seguente principio «che i due corsi possono rappresentare tipi d'insegnamento diversi tra quelli di carattere monografico o critico e quelli infine consistenti in esercitazione o corsi di sommarie».

Inegavelmente será de grande utilidade o curso de introdução ao estudo do direito, mas sob outra directriz.

O unico methodo admissivel no ensino do direito e das sciencias sociaes é aquelle que no estudo de um problema não deixa na sombra nenhuma das questões que este problema suscita. O ensino muito elementar do direito não dá resultado algum, salvo nas escolas secundarias, como ensino de civico.

No Congresso do Ensino Superior de 1900, foi approvada e voto de que o ensino do professor não deve abranger necessariamente o conjunto das materias exigidas para o exame, sendo de desear que as partes não tratadas fossem ensinadas, sob qualquer forma, por um pessoal auxiliar.

Degladiam-se dois methodos sobre este assumpto, defendendo um a exposição de todo o programma da cadeira, embora ligeiramente, e pronunciando-se o outro pela exposição de uma parte só do programma, mas com todo o desenvolvimento, estudando-se a materia sob todos os aspectos.

O ensino universitario deve por de parte a aspiração de ministrar aos alumnos o conhecimento de todo o plano de seus estudos, pois do contrario perderia em profundidade o que ganhase em extensão.

Em lugar do conhecimento superficial das questões habitualmente comprehendidas nos tratados completos, é preferivel que os alumnos adquiram a orientação scientifica necessaria para que possam proseguir fora das aulas, e por si sós, os estudos e investigações de que precisem. (Marnoco e Reis, *A Faculdade de Direito e o seu ensino*, pags. 141-143).

Ora, a encyclopedia, como parte propedeutica do ensino, está em franca decadencia.

Ainda que a encyclopedia se reproduzisse a um exposto summario do direito, através das suas diversas manifestações, a extensão a que attingiu cada uma das sciencias juridicas, é de molde a embaraçar a execução de uma obra didactica adequada á educação inicial dos discentes nos dominios do jurismo.

É certo que Filomusi Guelfi, um dos raros adeptos da encyclopedia, exige, para que esta se constitua em «synthese organica do direito», tres elementos: o elemento philosophico, o elemento historico e o elemento dogmatico ou do direito vigente.

O ensino da encyclopédia, abrange, pois, principios de philosophia e mais ensinamentos de historia e de legislação, tudo isso ossificado em um systema ou antes formando uma idea de conjunto que, até certo ponto, não deixará de ser uma construção de caracter philosophico.

Em synthese, ou a encyclopédia, mesmo como resumo das sciencias juridicas, tomará proporções taes, que virá sobre-carregar a mentalidade juvenil, ou restringir-se-ha a uma exposição superficialissima de assumptos, por sua propria natureza muito complexos, e por isso, difficilmente comprehensivas por definições, por aphorismos, por simples registros, ou mesmo a traços largos.

Demais Filomusi Guelfi só admittê a encyclopédia juridica assente em bases philosophicas; não dispensa, pois, o concurso da philosophia, e estas bases, é natural, que não se occultem ao alumno, que, pondo-se em contacto com ellas, terá de, forçosamente, embrenhar-se pela selva escura do direito, de elevar-se até á concepção da existencia kosmica de que é o direito uma das mais fulgurantes irradiações. (Parecer do Dr. Joaquim Pimenta, na revista *A Educação*, março de 1923.)

Relativamente á proposta da parte geral do direito civil, para servir de propedeutica, em substituição á philosophia juridica ou á encyclopédia, approvada pelos professores paulistas, não parece aceitavel, porque, não obstante a constância de seus principios, não comprehendem estes toda a mecânica do direito universal.

Divisão do direito privado, como este, é subordinada ás mesmas leis a que também se prende o direito publico, leis que retratam um concurso de circunstancias, não propriamente de ordem juridica, mas de ordem economica, moral, intellectual e politica, dentro das quaes a sociedade evolve com os seus multiplos aspectos. Conferir ao direito civil tão alto gráo de generalidade, ver na sua doutrina o ponto culminante da verdade juridica até agora alcançado, seria retroceder ao velho individualismo dogmatico, que via no direito uma criação exclusiva de vontades pessoas, ou de determinações escriptas do legislador.

Tal theoria não mais se mantém á falta de argumentos que demonstrem sua razão de ser, quer se trate do direito privado, quer se tenha em vista o direito publico: um e outro emanam da mesma fonte, crystallizam-se na grande retorta da vida social, differenciando-se, seguindo, cada qual, a sua directriz, porém sempre vinculados por laços communs.

Tanto é assim que um exame das instituições juridicas nos levaria fatalmente a descobrir em todo direito individual um interesse social e em todo direito social um interesse individual; porque, seja qual for o poder dialectico do raciocínio, jamais se conseguirá desintegrar, de modo absoluto, o individuo da sociedade, nem abstrahir desta as unidades individuais que a compõem.

Poder-se-hia objectar que, ensinando-se o direito constitucional e a parte geral do direito civil no primeiro anno, estaria resolvido o problema.

Ainda assim, o resultado seria negativo; leccionados separadamente e por professores differentes, fallaria o traço de união que entre elles se interpõe ou, antes, a synthese de verdades communs a um e outro.

Por outro lado, indicar a parte geral do direito civil como processo cultural do direito propedeutico, só por ser a mais constante, a mais fixa, a menos variavel dentre as materias do curso, é incorrer no erro de que o direito dogma, o direito lei, o direito norma, vasado em principios tidos por immutaveis ou eternos, seja o que ha de mais scientifico, de mais certo, de mais solido na evolução juridica.

Ora, a historia do direito offerece, particularmente em um povo que progride, além do seu lado constante, permanentemente, o seu lado inconstante, instavel, ou por outra, ha uma estatica e uma dinamica do direito, que igualmente devem interessar ao professor e ao discipulo. Uma e outra correspondem, a primeira, á tendencia conservadora, tradicionalista; a segunda, á tendencia innovadora, revolucionaria, que registra a historia de todas as civilizações. Uma e outra concorrem para a estabilidade e aperfeiçoamento do corpo social, a primeira, impedindo que, precipitadamente, a sociedade se dissolva; a segunda, que ella degenera e pereça, infundindo-lhe o sentimento e o ideal de uma vida nova, tufificando-lhe, rejuvenescendo-lhe os órgãos deprimidos ou fatigados. Não é pela constancia dos principios ou das normas, que se mede o gráo de cultura de um direito; a pensar deste modo, o direito consuetudinario e as leis profundamente tradicionais seriam, neste caso, os typos modelares, por excellencia, da chronica juridica de um povo, e as nações mais cultas seriam justamente as que se governassem por Codigos millenarios, o de Hammurabi, por exemplo, ou por costumes prehistoricos estratificados na consciencia collectiva.

Si o criterio da constancia devesse prevalecer, logico seria que tanto se iniciasse o curso com o direito civil, com o direito penal, ou com o direito commercial ou com o direito

processual, como são praticados nos tribunales e concebidos nos meios conservadores, onde se orientam os systemas legais vigentes, que se dão por sustentáculos da autoridade e da ordem social.

Todos elles, isto é, o direito civil e os outros acima enumerados, leem as suas concepções classicas, as suas regras inflexiveis, a sua technica sancionada por longa e respeitavel praxe forense e, philosophicamente, todos mergulham as suas raizes, nas veneraveis entranhas da metaphysica racionalista e aprioristica que, ha mais de um seculo, vem carinhosamente inspirando o trabalho de codificação.

Passando a outro terreno, o direito civil, a começar pela sua parte geral, ou qualquer departamento do direito privado, e também o direito penal ou qualquer ramo do direito publico, tendem, uns e outros, indistinctamente, a perder, cada vez mais, a feição rigida que o carrancismo obstinado e impertinente de certos legistas quer imprimir-lhes.

Não é só doutrinarmente, mas também na pratica, a immutabilidade do direito positivo é apenas apparente; o que, ha mais de 30 annos, denunciou Cimbale, em relação ao direito civil, ao redigir a primeira pagina de um livro que fez época.

Na vida social, em que o direito apparece com uma das suas forças específicas, como em tudo o mais, a lei suprema da existencia é o movimento; só elle é eterno, só elle é immutavel em si; isto é, como expressão dinamica do Universo.

E as normas juridicas e os principios em que ellas se pousam, que valem ante esse incansavel esforço pela renovação, ante essa incessante actividade de forças sociais que se chocam ou se combinam, e se vão reflectir no arcabouço de velhas instituições que se julgavam perfitas, symetricas, esculpturais?

A civilização humana chegou ao estado de não mais permittir que em um texto se fixe definitivamente um direito qualquer; mal se apanha este dentro do texto, sente-se-lhe um impulso para dilatar-se e romper as malhas em que se aperta. (J. Pimenta, parecer citado.)

Impugnando a adopção, como inicio ao estudo do direito, da encyclopédia, da parte geral do direito civil e também da theoria geral do direito, alvitada por alguns juristas para substituir a encyclopédia, o parecer do Dr. Joaquim Pimenta indica uma disciplina, que, segundo pensa, preencheria os fins que se tem em vista: — A Sociologia.

O ensino das sciencias sociais occupa lugar cada vez mais importante no quadro das disciplinas das Faculdades de Direito, em virtude dos graves problemas que a vida das sociedades modernas suscita e da impossibilidade de comprehender a propria legislação sem o estudo de taes sciencias.

Já Bluntschili queria que as sciencias sociais fizessem parte dos estudos nas Escolas de Direito, para preaver o seu ensino contra o perigo de elle se enerrar em um formalismo rigido e estreito e de perder a sua utilidade para a vida da nação, tão variavel e complexa. Hoje ainda mais se accentua esta necessidade, desde o momento em que no ensino do direito se encontram abandonados os methodos de logica pura, tendentes a determinar a vontade do legislador, de que a lei se considera a simples expressão, e que produziram na pratica o conflicto entre o direito e as convicções sociais, bem como o desprezo pelas instituições juridicas.

Debalde uma escola de velhos juristas viu com máos olhos estas sciencias intrusas, temendo que, sob a sua influencia, os methodos juridicos viessem a enervar-se e a enfraquecer.

As Faculdades de Direito entraram desassombradamente neste caminho, avigorando-se o seu ensino ao contacto das novas idéas e doutrinas sociais, e restabelecendo-se a concordancia entre a theoria e a pratica, que o methodo dogmatico tinha feito desaparecer. Como introdução ao estudo das diversas sciencias sociais particulares, ensina-se na Faculdade de Direito de Coimbra a sociologia geral.

A concepção contemna de que a sociologia é a unica sciencia dos phenomenos sociais, encontrou benévolo acolhimento no ensino, tendo sido inteiramente rejeitada a concepção diametralmente opposta de que a sociologia é uma denominação generica das antigas sciencias moraes e politicas, com o fim de significar a innovação introduzida no methodo e na orientação pela philosophia positiva. Nunca, porém, se chegou aos exageros de Comte, que, baseando-se no principio de que na sociologia conhecemos o todo antes das partes, negava a possibilidade de uma classificação dos phenomenos sociais.

A sociologia é a sciencia da integralidade dos phenomenos sociais, assim como a biologia é a sciencia da integralidade dos phenomenos vivos.

A sociologia geral, porém, estuda simplesmente os caracteres essenciaes e communs dos phenomenos sociais e determina as suas leis fundamentais, pondo de parte o que ha de individual e especial nas diversas categorias destes phenomenos, vindo assim a constituir um estudo synthetico e philosophico da sociedade.

(Continúa)

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 11 do junho de 1924

Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió, Alagoas, solicitando pagamento da subvenção de 10:000\$ de que trata a lei n. 1.799, de 7 de janeiro de 1924. — Indeferido, visto que o decreto n. 10.103, de 5 de março de 1913, não permite o emprego da metade da subvenção como estatue a cláusula 8ª do contracto.

Santa Casa de Misericórdia da Parahyba, solicitando pagamento da subvenção de 10:000\$ de que trata a lei numero 1.793. — Requerida por intermédio do presidente do Estado e apresente um balancete da receita e despesa, relativas ao anno de 1923.

Additamento ao expediente de 12 de junho de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, de 587\$803, ao 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros desta capital Alberto Ignacio Pimentel, do saldo que lhe compete, de 21 de maio a 30 de junho findos (aviso n. 2.371-CA).

Ao presidente de Gyzaz solicitaram-se providencias afim de que seja o Hospital de Caridade desse Estado sciencificado que se torna necessaria a prestação de contas do emprego do auxilio de 1921, bem como para o de 1923, o relatório, balancete da receita e despesa de 1922 e prestação de contas do mesmo anno (aviso 4 2.372-CA).

Additamento ao expediente de 13 de junho de 1924

Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 360\$, ao 1º official da Secretaria de Estado Eloy Guarany de Sampaio Góes, de gratificação por serviços extraordinarios prestados, em abril e maio findos, fóra das horas do expediente (aviso n. 2.380 C).

De 3:960\$, á *Gazeta dos Tribunaes*, de assignaturas da mesma, em maio ultimo (aviso n. 2.381 C).

De 620\$, a dois operarios do Escriptorio de Obras, de serviços prestados ao citado escriptorio, em maio ultimo (aviso n. 2.382 C).

De 160\$, a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimento de oito volumes da *Revista de Direito*, em abril ultimo (aviso numero 2.383 C).

De 115\$, a João Antonio Barreiros, de exames periciaes feitos na Policia do Distrito Federal, em março ultimo (aviso n. 2.384 C).

De 30\$, á menor Irene, de gratificação pelo serviço de extracção de cédulas da urna do Tribunal do Jury, em maio ultimo (aviso n. 2.385 C).

De 88:790\$262, de fornecimentos á Casa de Detenção do Distrito Federal, em março ultimo (aviso n. 2.386 C).

De 213:880\$, a Leopoldo Cunha Filho, de trabalhos executados nas obras do novo edificio do *Forum* do Distrito Federal, em fevereiro ultimo (aviso numero 2.375 C).

De 88:212\$868, de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em abril ultimo (aviso n. 2.387 C).

De 90:987\$150, de fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro, em abril ultimo (aviso n. 2.388 C).

— Ao Governador de Santa Catharina, communicou-se que foram solicitadas providencias, ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 312:000\$, para auxilio do custeio das escolas creadas pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (aviso n. 2.389 C).

— Ao Governador do Rio Grande do Sul, communicou-se que foram solicitadas providencias, ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, o credito de 252:000\$, para auxilio do custeio das escolas creadas pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (aviso n. 2.390 C).

Dia 11

Actos do Sr. ministro:

— Ao commandante da Policia militar do Distrito Federal solicitaram-se as providencias para que sejam satisfeitas as exigencias feitas pelo Tribunal de Contas afim de serem esclarecidos os contractos firmados neste anno com os commerciantes José da Silva & Comp., Castro d'Almeida e outros, visto que os mesmos contractos não entrarão em vigor sem que sejam registrados pelo Tribunal de Contas (aviso n. 2.391 C).

— Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:271\$023, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em fevereiro e março findos (aviso n. 2.392 C).

De 300\$, ao servente da Secretaria de Estado Braz Ferreira da Costa, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente (aviso n. 2.393 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitam-se providencias afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a quantia de 276\$500 para pagamento á The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., de uma passagem fornecida ao bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, juiz municipal do 1º termo da comarca da Napury, no interior do Acre, entre Manaós e Napury (aviso n. 2.394 C).

— Ao juiz de direito de S. Jeronymo, no Rio Grande do Sul, foi dirigida o seguinte telegramma: communico vossa excellencia haver este ministerio autorizado nesta data Delgacia Fiscal fornecer titulos eleitoraes necessarios alistamento dessa comarca conforme foi solicitado telegramma 11 deste mez. Saudações.— *João Luiz Alves*, ministro da Justiça.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, dirigiu-se o seguinte telegramma: autorizo fornecimento juiz direito S. Jeronymo titulos necessarios serviço alistamento utilizando-se dos confeccionados nesse Estado caso haja saldo ou determinando confecção de novos si tiverem disso entregues todos faldes. Saudações. — *João Luiz Alves*, ministro da Justiça.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 13 de junho de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro, sob numero 1346 G, relativo ao embarque de um volume contendo material para serviço de alistamento eleitoral, pelo vapor *João Alfredo*, destinada a essa Delegacia Fiscal (officio n. 709).

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se o quadro do pessoal do Instituto Oswaldo Cruz encarregado do serviço da escripturação por partidas dobradas (officio n. 708).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro, sob numero 1346 G, relativo ao embarque de um volume do material para alistamento eleitoral, pelo vapor *João Alfredo*, destinado a essa Delegacia Fiscal (officio n. 711).

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se a 2ª via do conhecimento relativo a gratificação arbitrada pelo Sr. ministro ao servente da secretaria de Estado, Braz Ferreira da Costa, na importancia de 200\$, de serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente (officio n. 710).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, restituiu-se a processo de divida de exercício findos, na importancia de 250\$, de Nicolau & Comp., solicitando providencias afim de ser iniciado, nessa Delegacia Fiscal, o respectivo processo (officio n. 711).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Amazonas, solicitaram-se informações sobre se, o major Manoel Duarte de Azevedes, intendente municipal de Rio Branco, no Territorio de Acre, que no periodo de 27 de junho a 4 de setembro, de 1922, substituiu o governador do mencionado territorio, recebeu integralmente a gratificação do alludido cargo de intendente (officio n. 713).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, communicou-se que foi distribuido a essa Delegacia Fiscal, o credito de 312:000\$, á disposição do governo desse Estado, para custeio das escolas creadas pelo decreto numero 13.014, de 4 de maio de 1918 (officio n. 714).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, communicou-se que foi distribuido, a essa Delegacia Fiscal, o credito de 232:000\$, á disposição do governo desse Estado, para custeio das escolas creadas pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (officio n. 715).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 13 de junho de 1924

Reinnetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario, o requerimento n. 2.760, com as informações que podem ser prestadas por esta directoria, do medico veterinario, Aristides Ferno des Ramôa (officio n. 1.091).

Ao Sr. Dr. delegado de Saúde do 4º distrito, o officio n.º 106, de 12 do corrente, e o processo de multa que o acompanhou, recomendando seja o mesmo cancelado e instaurado novo processo com o verdadeiro nome do infractor que é Hamilear Nelson Machado, e não Hamilear Machado, como se verifica do referido processo (officio n.º 1.090).

Officiou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, em resposta ao officio n.º 275, occorre chamar a sua attenção para a demora havida, por parte dessa inspectoría, em attender á denuncia em questão, o que poderia ter trazido inconvenientes á Saúde Publica e não se justificar diante da informação que agora remette (officio n.º 1.093).

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, que, tendo esta directoria necessidade de dar solução a um pedido de John Manville do Brasil S. A., rogando providencias no sentido de ser respondido o officio que enviou em 7 de maio proximo passado (officio numero 1.996).

Aos Srs. Drs. delegados dos cinco Districtos Sanitarios, recomendando providencias para que, quando de accordo com as determinações regulamentares, houver de ser affixado edital para o fechamento de qualquer predio occupado por alguma repartição publica, federal ou municipal, não seja esse acto praticado antes que esta directoria, opportunamente avisada disso, o autorize (officio n.º 1.095).

— Comunicou-se:

Ao Sr. Dr. director geral de Instrução Publica que, na presente data, expedi aos Srs. Drs. delegados de saúde o officio-circular abaixo transcripto: "Recomendo-vos providencias para que quando, de accordo com as determinações regulamentares, houver de ser fixado edital para fechamento de qualquer predio occupado por alguma repartição publica, federal ou municipal, não seja esse acto praticado antes que esta directoria, opportunamente avisada disso, o autorize (officio n.º 1.092).

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 4 do corrente, a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose impoz a Saverio Napolitano a multa de 50\$, por infracção do art. 604 do regulamento em vigor (officio n.º 1.089).

Ao mesmo, que em 9 do corrente a Segunda Delegacia de Saúde impoz a Diva Braga a multa de 100\$, por infracção do art. 1.084, § 1º, do mencionado regulamento (officio n.º 1.088).

Ao mesmo, que em 7 do corrente a Quarta Delegacia de Saúde impoz a E. Gallano a multa de 100\$, por infracção do art. 1.090 do mesmo regulamento (officio n.º 1.091).

Foram multados pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: em 50\$, Saverio Napolitano; pela Segunda Delegacia de Saúde, em 100\$, Diva Braga e em 100\$, E. Gallano, pela Quarta Delegacia de Saúde.

Requerimentos despachados

Adriano Ayres & Comp. (1.516). — Deferido, pois ambas as perguntas merecem resposta affirmativa, visto como ha vantagem pratica no emprego systematico de quaesquer modelos de caixa de agua que satisfacçam as exigencias regulamentares.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Antonio Gil Castinheiras (1.523-115).

— Indeferido.

J. R. de Oliveira (1.194-118). — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANTEAMENTO RURAL

Servico no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1924

N. 891 — Nestor Arvellos Walter. — Compareça á secretaria, afim de pagar o selo da portaria de sua licença.

Posto da Villa Proletaria:

N. 4.026 — Gonçalves Rocha. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

1.001 — Antonio de Carvalho. — Aduarde-se o resultado da vistoria.

Posto da Ilha do Governador:

N. 1.068 — Luiz Zacaria. — Certifique-se.

Posto da Penha:

N. 1.066 — José André. — Certifique-se.

N. 1.067 — Eugenio. — Certifique-se.

Dia 13

Posto da Villa Proletaria:

N. 1.069 — José Fernandes. — Certifique-se.

N. 1.070 — Jayme da Silva Castro. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

N. 180 — Custodio Caravana. — Relieve a multa, visto terem sido realizados os melhoramentos exigidos.

N. 1.071 — Esdras Nascimento. — Prazo o prazo da intimação, até o dia 3 de julho proximo ovindeiro.

Posto de Santa Cruz:

N. 1.076 — Ignez Maria da Conceição. — Construa fossa absorvente e gabinete dotado de vaso com siphão.

Posto de Pilares:

N. 1.032 — Maria Gorgalves. — Archive-se.

N. 1.075 — Laure & Dias. — Concedo o prazo de 60 dias para cumprimento da intimação.

N. 1.077 — Antonio Luiz Ribeiro. — Concedo mais 15 dias.

INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 13 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, officio apresentando o escripturario, interino, Antonio Moreira Sampaio, por ter sido classificado no quadro das delegacias de saúde (officio n.º 432).

Ao Sr. Dr. secretario geral — As contas, em duplicata, na importancia total de 21:626\$810, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoría no mez de maio proximo findo devidamente conferidas, proces-

sadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular numero 3.587, de 26 de novembro de 1920; duas relações, sendo: uma das contas não apresentadas até a presente data e outra das despesas feitas durante o mez de abril do corrente anno, na importancia de 5:558\$055, e bem assim as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, na importancia de 193\$417, provenientes do fornecimento de energia electrica no mez de abril proximo passado e que aguardam solução do ministerio quanto ao prego do kilowatt (officio n.º 433).

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, o requerimento do guarda-desinfectado, de 1ª classe, desta inspectoría, Seraphim Carlos Vianna, afim de ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. director geral deste departamento (officio numero 434).

Ao mesmo, restituindo o officio n.º 965, datado de 4 do andante, da secretaria geral, secção do expediente, o memorial e desenhos descriptivos da invenção dos Srs. Kurt Nerlich & Com., com a informação prestada pelo Sr. Dr. José Gabriel Marcondes Romero, inspector sanitario desta inspectoría (officio n.º 435).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 13 de junho de 1924

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, relativamente ao officio n.º 1.943, de 3 do corrente mez, do Sr. director geral dos Telegraphos, sobre uma installação de um aparelho telefonico nesta directoria (officio n.º 1.041).

Ao mesmo, relativamente aos reparos de que carece a barca de desinfecção *Postum*, e que, não possuindo esta directoria verba para effectuar os mesmos reparos, pedindo autorização para que a referida barca seja encailhada em um dos estaleiros do Ministerio da Marinha ou da Policia Maritima (officio numero 1.043).

— Remetteu-se:

Ao mesmo, o requerimento do inspector sanitario maritimo, Dr. Oscar Augusto Vonzella, pedindo exoneração, do cargo que exerce (officio n.º 1.042).

Ao secretario geral do departamento, as contas das despesas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de maio proximo passado, relacionadas na importancia de 1.904\$ (officio n.º 1.044).

Ao mesmo, as contas na importancia de 558\$538, relativas ás despesas desta directoria, no mez de maio proximo findo (officio n.º 1.045).

— Accusou-se: ao inspector de saúde dos postos do Estado da Bahia, o recebimento do officio n.º 283, de 2 de junho corrente (officio n.º 1.046).

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de junho de 1924

Companhia Usinas Nacionais (2.758). — Pode funcionar, de accordo com a informação.

A. G. Pinto (2.873). -- Deferido. Pague a taxa de analyse.

Alliança Hotel Limitada (2.826). -- De acordo com a informação, pôde funcionar com restaurante.

Joaquim Nogueira da Silva (2.827). -- Indeferido, de acordo com a informação.

Hyppolito Cardoso Sobrinho (2.881). -- Deferido; pague a taxa de analyse.

Simão Rasenbaum (2.774). -- Cumpra intimação n. 1.417 para poder então funcionar.

Abilio Carneiro Leão (2.891). -- Pagando a taxa de analyse, deferido.

José da Fonseca Ferreira (2.893). -- Dê-se por certidão uma segunda via.

Augusto Vasconcellos (2.652). -- Concedido, de acordo com a informação.

Mitre, Carneiro & Comp. (2.903). -- Pagando a taxa de analyse, como requerem.

Agencia Internacional de Commercio. (2.915). -- Pagando a taxa de analyse, como requer.

Rocha Faria & Comp. (2.919). -- Deferido, pagando a taxa de analyse.

Adelino Martins (2.788). -- Conclua as obras.

Alpheu Telles de Menezes (2.922). -- Concedido.

J. Amaral & Comp. (2.917). -- Deferido; pague as taxas respectivas.

João Affonso (2.855). -- Indeferido, de acordo com a informação.

J. Cunha & Comp. (2.851). -- Indeferido, a vista do art. 816 do regulamento vigente.

Martins & Alves (2.880). -- Podem funcionar com botiquim, devendo cumprir a exigencia da autoridade sanitaria.

Eduardo Ferreira Lobo (2.916). -- Indeferido.

Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias (2.700). -- Requer a firma fabricante do producto nova analyse.

M. de Medeiros Carvalho (2.929). -- Deferido, pagando a taxa de analyse.

Industrias Reunidas F. Matarazzo (2.869). -- Sim, pagando a taxa de analyse respectiva.

Joaquim Suides de Aranjo (2.930). -- Como requer, pagando a taxa de analyse.

Arthur Carvalho Macedo Junior (2.931). -- Deferido. Pague a taxa de analyse.

Sequeira Veiga & Comp. (2.932). -- Pagando a taxa de analyse, deferido.

Leandro Coa Rodrigues (2.910). -- De acordo com a informação, pôde funcionar com botiquim.

F. Hmar (2.921). -- Deferido, de acordo com a informação.

Pinto Motta & Comp. (2.920). -- Indeferido, de acordo com a informação.

José Marinho Bastos (2.828). -- Indeferido, de acordo com a informação.

Severino Rodrigues Gil (2.868). -- Sciencie.

Sessão de registro

Patrone & Comp. (832). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

J. Albuquerque & Comp. (1.501). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Lopes & Castro (1.810). -- Registe-se.

Francisco Vicente da Matta (2.234). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.856.

Lopes & Branlão (1.189). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.858.

Viriato Avilla Fraga (212). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.860.

Raul Rodrigues de Sousa (1.496). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.859.

José Rodrigues da Natividade (211). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.861.

Azevedo & Teixeira (5.623). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação numero n. 1.862.

Manoel Pereira da Rocha (1.513). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.862.

Manoel José Maria (5.641). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Antonio Pinto da Conceição (5.646). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Rocha & Comp. (5.638). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Martins & Duque (5.957). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Abrahão Feres (5.652). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Antonio Gomes da Silva (5.859). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Francisca Celestina (6.030). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Cunha & Teixeira (5.601). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Nogueira & Martins (5.219). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

João Rodrigues de Aranjo Pereira (5.251). -- Registe-se, devendo fazer as obras necessarias.

Joaquim Martins Nello (5.275). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.782.

Francisco Rodrigues (6.033). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Bernardo Pinto da Silva (5.739). -- Não ha mais que deferir.

Firmino Rodrigues Alonzo (6.031). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que deverão ser exigidos ulteriormente.

Mathens Borges do Rego (5.914). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Silveira & Rodrigues (5.787). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

José Leite da Cunha Baptista (5.601). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.781.

Luiz Cardoso (5.268). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Manoel Teixeira (5.615). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Campos & Verissimo (5.259). -- Registe-se, devendo fazer as obras que serão exigidas ulteriormente.

Modesto Fernandes & Comp. (5.786). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Rodrigues & Queiroga (6.031). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Guilherme Martins & Irmão (1.026). -- Registe-se.

Guilherme Martins & Comp. (1.025). -- Registe-se.

Pereira & Mesquita (1.361). -- Registe-se.

Antonio Fernandes (1.773). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.865.

Manoel Simão da Motta (40). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.867.

Albano Ribeiro de Carvalho (5.641). -- Registe-se, devendo fazer os melhoramentos que serão exigidos ulteriormente.

Manoel Mendes (5.422). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.861.

Vicente Duranta (494). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação numero 1.864.

Bernardo Pinto da Silva (5.597). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.865.

Manoel Soares Loureiro (720). -- Registe-se, devendo cumprir a intimação n. 1.678.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda seção

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1924

D. Maria Magdalena, pedindo pensão. -- Habilita-se nos termos do de reto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, devendo Maria, filha maior, requerer a concessão da pensão no caso de ser solteira na data do óbito do seu pai.

DD. Joaquina Arantes Gomes Lima e Izolda Lima, pedindo montepio. -- Apresenta as certidões de casamento de Rozenda, Olympia e Graça, prova que pertencem a habilitanda os nomes de Joaquina Arantes Lima, Joaquina Gomes Lima e Joaquina Arantes Gomes Lima e resolve as emendas feitas na justificação de folhas.

D. Catharina de Jesus Motta, pedindo pensão. -- Habilita-se nos termos do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, provando que se refere em as pessoas da requerente e de seu marido os nomes de Christiana de Jesus e José Quinta, mencionados no processo.

DD. Luiza Maria de Magalhães e Anna de Magalhães, pedindo montepio. -- Habilita-se nos termos do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, devendo a viúva completar o selo dos traslados da provação que juntou e requer a par e da pensão a que deve ter direito sua filha menor, por não poder esta requerer por si, como fez.

Os traslados devem ser convenientemente sellados, visto não ter sido declarado si são primeiros ou não.

D. Graziela Moreira Cordeiro, pedindo montepio. -- Deferido.

D. Carol na Vetromile Dutra da Silva, pedindo montepio. -- Deferido.

D. Maria do Carmo Vidigal Pereira das Neves, pedindo montepio. -- Deferido.

D. Heloiza Everard Nunes Pires, pedindo montepio. -- Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado auxiliar de carteiro da Directoria Geral, o cidadão João Soares, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1924

Mario Ramos, procurador de Virgilio Ramos da Silva, ex-amanuense da Directoria

Geral, pedindo para ser encaminhado um requerimento ao Sr. ministro da Viação. — Prove, preliminarmente, a qualidade de mandatário.

Octacílio Faria, carteiro de 2ª classe, com exercício na Succursal de S. Christovão, pedindo para gozar 13 dias de férias do anno passado. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estão convidados a comparecer à secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, em diante a apresentação dos respectivos diplomas, registrados no Departamento Nacional de Saúde Publica, os seguintes Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Alcindo de Macedo Queiroz, Rivaldo Versiani Murta de Gasmão, Olavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Rodolpho Maillard, Augusto Barreto, Deodato Wertheimer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoel Antunes e João Victor Lammann.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1924

Antonio dos Santos, 2, pedindo transferência. — Atendido, de acordo com a informação.

Manoel Teixeira dos Santos, pedindo uma passagem em frente ao seu estabelecimento. — Idem, a título precario, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Edmar Lopes, Everaldo Ribeiro de Rezende, Isabel de Araújo Pessoa da Silva, Rufina Maria Tavares e Maria da Dores Cardoso, pedindo baixa de fiança. — Deem-se baixas nas fianças.

José Leandro de Oliveira, Themistocles Pinto de Magalhães, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, pedindo registro de procuração. — Como requer.

Waldemar Carpinetti, pedindo despacho de volumes para Juiz de Fora. — Enregue-se mediante pagamento das respectivas despesas.

Companhia Machina e Importadora de São Paulo, pedindo um vagão com 20 toneladas de ferro velho. — Nada consta a respeito. Não há por agora, que deferir.

Companhia Commercial Maritima, pedindo restituição de caução; Cicero de Figueiredo, pedindo andamento de processo. — Compareçam à secretaria.

José Luiz Pereira. — Selle sua petição afim de obter o que solicita.

Estrada de Ferro de Goyaz

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7, n. 3, das Instruções Regulamentares, approvadas por portaria de 15 de fevereiro de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, José Theodoro, do cargo de chefe de trem de 2ª classe.

10 de junho de 1924. — *Baldino E. de Almeida*, director.

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7, n. 3, das instruções regulamentares, approvadas por portaria de 15 de fevereiro de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar José de Aguiar, do cargo de chefe de trem de 1ª classe.

11 de junho de 1924. — *Baldino E. de Almeida*, director.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1924

Arthur Miranda, de 26 de maio de 1924, pedindo redução de armazenagem para 199 caixas de marca A. G. ns. 621.823, contendo champagne, vindas pelo vapor francez *Frt Troyon*, entrado em novembro proximo passado. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José Pegoraro Sobrinho, consultando sobre as determinações estabelecidas pelo decreto n. 16.044, de 22 de maio findo. — De accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria da Receita. O consultante não está sujeito ao regimen do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, desde que se limite a executar os concertos a que se refere.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1924

Sr. inspector dos Bancos:

N. 137 — Transmittindo, devidamente assignado pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 226, do Banco Metropolitano, com sede nesta capital.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 12 de junho de 1924

Portaria n. 20 — Designando o auxiliar-technico da contadoria, Sr. José Corrêa de Souza Pinto, para inspecionar os serviços de escripturação por partidas dobradas das Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Offícios:

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 161 — Comunicando a designação do Sr. José Corrêa de Souza Pinto para inspecionar as Delegacias Fiscaes do Paraná e Santa Catharina.

Dia 13

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 165 — Dando sciencia da designação do auxiliar-technico da contadoria, Sr. José Corrêa de Souza Pinto, para inspecionar a escripturação daquelle delegacia.

— Ao Sr. delegado em Santa Catharina:

N. 166 — Fazendo identica communicação anterior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 167 — Sobre differença em movimentos de fundos.

— Ao Sr. director geral dos Telegrafos:

N. 468 — Respondendo ao officio numero 2.053, de 11 de junho corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de junho de 1924

Companhia Vieiras Mattos, de 12 de maio ultimo, pedindo que na assignatura do termo de confissão da divida de 18:246\$, cujo pagamento foi facultado fazer, em prestações mensaes, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 de abril ultimo, seja dispensada a apresentação de fiador idoneo. A vista da informação, autorizo. (P. 23.126).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1924

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 396, 397, 398, 399, 400, 401 e 402. — Concedendo isenção de direitos para material destinado à Rede de Viação Sul-Mineira.

N. 403 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 7 de abril ultimo, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede para despachar o material vindo pelo navio argentino *Bahia Blanca*, destinado à ampliação do seu material rodante, mediante o pagamento da taxa de 25 %, a título de expediente, de accordo com o art. 7º, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, proferiu em 19 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Dirija-se à Alfandega».

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 161 — Com o officio n. 302, de 28 de fevereiro deste anno, encaminhastes à Alfandega do Rio de Janeiro, processo em que a firma Refinetti & Comp. recorre da decisão dessa alfandega que, em reunião da Comissão de Tarifa classificou como «omissa», sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 50 % a mercadoria despachada pela nota de importação n. 41.668, de 1923, como «cassa grossa de algodão pura torço», da taxa de 28 por kilo, do art. 474.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu sobre o caso o seguinte despacho:

«Deu provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

É este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«A parte recorrente deu à mercadoria em questão a classificação propria, art. 474, da Tarifa, taxa 28, por kilo, classificação essa corroborada pela Alfandega do Rio de Janeiro no parecer de fls. 12. Assim, o recurso deve merecer provimento.»

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio é o seguinte:

«A Comissão da Tarifa considera cassa grossa a mercadoria em causa e

sujeita ao pagamento de 28 por kilograma no art. 474 da Tarifa.»

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1924

Officio n. 198, de 14 de fevereiro de 1924, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, autorizando a restituição da caução de 500\$000, a José Ignacio Coelho & Comp. — Junta a firma interessada o conhecimento do deposito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 5:400\$ a favor da Veneravel Irmandade do Apostolo S. Pedro. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Federal, entrega de 26:471\$127 a favor da Fazenda Nacional. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Francisco Vieira de Azevedo Coutinho. — Já estando reconhecida a firma do juiz deprecante, cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Octaviano Provenzano. — Officie-se dizendo que estando o precatório expedido em favor de Octaviano Provenzano e a confirmação em nome de Octaviano Provenzano, se digno de esclarecer a duvida sem o que não poderá ser cumprida a referida precatória.

Sem numero — Paulino Garcia. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 500\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Amorim & Pinto. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Antonio de Bruin Morgado. — Apresente o balanço de 1923.

Sem numero — Antonio Gonçalves da Silva & Comp. — A vista do parecer, archive-se.

N. 16.310 — The Gourrock Ropework Export, Ltd. — Officie-se no sentido do parecer.

Sem numero — T. Costa & Comp. — Examine e informe o Sr. Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Irineu Tavares de Carvalho. — Restitua-se o processo, informando a Directoria da Receita.

Sem numero — Francisco Machado Costa. — Designo os guarda-livros Alfredo Paes e Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Rebello Villena & Costa. — Façam o exame os Srs. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — Nunes & Ribeiro. — A vista do parecer, archive-se.

Sem numero — Cardoso & Freitas. — A vista do parecer, archive-se.

N. 17.278 — Roberto Müller & Comp. — Reduza-se a 1:200\$ neste exercicio, o valor locativo em aprego, substituindo-se a certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancelar.

Sem numero — Pinho & Silva. — Anulle-se Officie-se em termos a Directoria da Receita.

Sem numero — Nicola Pruge. — Nada ha que deferir, por ser a divida procedente.

N. 8.081 — Joaquim Gomes de Andrade. — A vista da informação e de accordo com o parecer, nada ha que providenciar. Archive-se.

N. 1.879 — Henrique Santos & Comp. — Nada ha que deferir, permanecendo o lançamento existente.

Sem numero — A. Ribeiro & Nascimento. — Inscriva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Officio sem numero do Ministerio da Guerra — Capitão Floriano Gomes da Cruz. — Restitua o processo.

Sem numero — A. Pimenta. — Faça-se a intimação proposta, marcando-se o prazo de 15 dias ao leiloeiro A. Pimentel, para recolher a importância de 150\$, de que é devedor a firma Sady de Oliveira & Comp.

Officio n. 659, da Inspeção de Repartições de Fazenda — Fujisaki & Comp. — A 3ª Sub-directoria para os fins devidos.

Sem numero — Guinle & Comp. — Entregue-se ao requerente a quantia de 450\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Comunicação feita pelos agentes fiscaes Lauro Maia e Deodoro Pessoa. — Remetta-se o processo ao Exmo. Sr. ministro por intermedio da Directoria Geral do Thesouro, expondo o facto, conforme o termo de declaração de fls.

Sem numero — S. A. Empresas de Aguas de Caxambu. — Cobre-se a differença do imposto sobre a móra de 50 %, nos termos do parecer. Imponho a multa de 500\$, de accordo com o art. 61 d, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — Dra. Jantyr de Figueiredo Fontoura. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando.

Sem numero — Bressan & Comp. — A 1ª Sub-directoria para informar, ouvida a secção de partidas dobradas.

N. 2.814 — J. Corrêa. — Proceda-se nos termos indicados, no parecer.

Sem numero — Companhia Territorial Constructora. — Reconsidere o despacho de 20 de maio proximo findo, para o fim de deixar de exigir a revalidação por ser, no caso indevida. Faça-se a averbação do selo requerida.

Sem numero — Oscar Loureiro. — A 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 299 — Miranda Jordão & Comp. — Remetta-se á Directoria da Receita, com o processo anexo.

Sem numero — Comunicação do leiloeiro Ernani Carvalho. — Officie-se á Procuradoria da Republica no sentido do parecer.

N. 1.881 — Francisco Antonio Carneiro. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

Sem numero — Annibal Pinheiro Bastos. — Seja presente á 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Sem numero — A. Ribeiro & Fernandes. — Archive-se, fazendo-se a anotação proposta.

Sem numero — Alfredo Jabor. — Anulle-se Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 7.138 — Bizarra & Comp. — Altere-se para azulejos, mosaicos e louca sanitaria a classificação do negocio da firma requerente.

Imposto de Industrias e Profissões

Consulta do Octacilio Augusto da Silva e outros:

O regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, não consigna isenção para casos da natureza do em aprego, mesmo porque sendo a profissão exercida sem remuneração, somente quando os serviços são prestados a pessoas necessitadas por serem os requerentes comissarios da Assistencia Judicial do Districto Federal, não ha como isentá-los do pagamento do imposto de industrias e profissões uma vez que podem exercer tambem a profissão mediante remuneração, do que se não acham inibidas, pela função que desempenham junto do referido instituto de beneficencia.

Auto n. 215, de 27 — 4 — 923.

Contra Padilha de Oliveira & Comp. e outros:

A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que classificou o producto apreendido, como materia corante derivada de alcatrão da lutha, e, conforme o parecer, não servindo as etiquetas coladas aos vidros senão de indicação do local onde a mercadoria se encontra a venda, nenhuma duvida restando de sua origem estrangeira, em face da rotulagem, cujos dizeres claros bem esclarecem a procedencia do producto. — julgo improcedente o auto de fls. 4, lavrado contra Padilha de Oliveira & Comp. e Asta & Comp. e recorro *ex-officio* para superior autoridade.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio da directoria da Receita.

Auto n. 617, de 4 — 9 — 923.

Contra Amancio de Pousa Sôto.

Foi autolado Amancio de Pousa Sôto, com moagem de café á rua do Rosario, n. 69, por ter vendido a retalhistas, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 202, um pacote de cinco kilos desse artigo, em desacordo com os dispositivos do regulamento do imposto de consumo, e sem a respectiva factura.

Na petição de defesa negou o autolado ter vendido o café em aprego, embora o pacote estivesse rotulado com os dizeres de sua firma, mas nas declarações, tomadas por termo, (fls. 5) confessa que, por vezes vendera o producto de sua industria em volumes com peso superior a dois e inferiores a 15 kilos, por ignorancia da lei, e que nenhuma duvida tem de haver sahido de seu estabelecimento o café, que deu causa á lavratura do auto.

Julgo, pois, subsistente o auto, e imponho a Amancio de Pousa Sôto a multa de 600\$, minimo do art. 141, § 13, letra A, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, de acordo com o art. 229 do citado decreto.

Auto n. 170, de 9 de abril de 1923 contra Gustavo Silva & Comp. — Visto e examinado o presente processo, estando provada a infração, julgo procedente o auto de fls. 10 e de accordo com o parecer, imponho a firma infractora Gustavo Silva & Comp., a multa de 740\$520, obrigando-a ainda a pagar igual importância, relativa ao imposto sonegado, nos termos do artigo 220, combinado com o art. 204, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento das quantias referidas, no prazo de 30 dias, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do decreto mencionado.

Auto n. 709, de 9 de dezembro de 1922 contra Luiz Meyer. — Visto e examinado o presente processo, estando perfeitamente provada a infração de posse de sellos servidos, referida no auto de fls. 4 em face do que consta da informação de fls. 29v. a 33v., julgo procedente o mesmo auto e imponho á autuada Louise Meyer a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, devendo ser, outrossim, regularizada a selagem dos dois chapéus nacionais apreendidos.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão de dívida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, do que a multada se pôde valer no prazo de 15 dias, na forma do regulamento em vigor.

IMPUESTO DO SELLO

Despachos do Sr. director

Additamento ao expediente de 11 de junho de 1924

Auto n. 722, lavrado em 16 de dezembro de 1922, contra Francisco Laginestra. — A 3ª Sub-directoria para, com urgência, completar o exame do processo, em face da diligência retro, emitindo o Sr. sub-director seu parecer a respeito do assumpto.

Notificação n. 74 feita em 28 de março de 1924. — M. F. do Monte & Comp. — Solicite-se da Directoria da Receita a audiência do signatário da notificação.

Auto n. 497, lavrado em 19 de junho de 1923 contra a Companhia Calçado Clark Limitada. — Cumpra-se o despacho de 18 de maio proximo findo.

Auto n. 821, lavrado em 28 de novembro de 1923 contra Miguel Aisen. — Seja junta a cópia autentica da certidão a que allude o parecer.

Auto n. 41, lavrado em 19 de fevereiro de 1918 contra Mario Leite de Carvalho. — A 3ª Sub-directoria para proceder a diligência proposta pelo senhor ajudante.

Auto n. 571, lavrado em 17 de agosto de 1923 contra J. Tibau & Comp. — Designo os agentes fiscaes Lucas Monteiro de Barros e Victor José de Mattos.

Auto n. 238, lavrado em 10 de maio de 1923 contra José Herdeiro da Costa. — Prosiga o processo, dando parecer á 3ª Sub-directoria.

Auto n. 697, lavrado em 11 e 14 de maio de 1922 contra o Banco Scandinavo. — Occorram-se os autuantes, officiando-se á Inspectoria Geral dos Bancos.

Auto n. 283, lavrado em 25 de maio de 1923 contra Castro Coelho & Comp. — A 3ª Sub-directoria, para dar parecer.

Auto n. 601, lavrado em 13 de setembro de 1922 contra Norton Megaw & Comp. Limitada. — Por intermedio da Inspectoria Geral dos Bancos occorram-se os autuantes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Rio, 14 de junho de 1924

Processos despachados

N. 346 — S. Monteiro & Comp. Ltd. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessoa e Mario A. Correia de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma S. Monteiro & Comp. Ltd., estabelecida á rua da Alfandega n. 214 desta cidade do Rio de Janeiro com negocio de louças, tintas e adornos, a varejo, a multa de 500\$000 mínimo do art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 229 — Aristides Medeiros Galvão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Sinval Faria e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á Aristides Medeiros Galvão estabelecido á Estrada Macaçal Rangel n. 523 desta cidade do Rio de Janeiro com commercio de fumos, bebidas, phosphoros, vinagre, velas, conservas, sal, café e manteiga a multa de 150\$000 mínimo do art. 219 § 5º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com igual importância de 150\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 347 — J. Tibau & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro L. S. Pessoa e Mario A. Correia de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma J. Tibau & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 157 desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de objectos de adorno a varejo, a multa de 400\$000, mínimo do art. 13 do regulamento expedido pelo decreto numero 16.042, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000 relativa a emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposi-

to das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 5.622 — Guilhermina Rosalina de Barros. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 18.695 — Francisco Tasto Parreira. — Transfira-se.

N. 8.022 — Simões & Pacheco. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 16.076 — Souza & Vinco. — Officie-se á Prefeitura Municipal no sentido do parecer.

N. 20.138 — Silvino Joaquim do Mafes. — Transfira-se.

N. 17.295 — João Lopes da Costa. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 20.967 — Joaquim Vieira Lopes. — Dê-se a baixa officiando-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 7.289 — Cervino & Comp. Ltd. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.311 — Costa & Garcia. — Pago o imposto do corrente exercício, transfira-se.

N. 2.544 — Carmen Monteiro Lopez. — Transfira-se.

N. 5.977 — J. Pinho. — Averbe-se a mudança.

N. 1.379 — Hisano Otagawa. — Proceda-se nos termos do parecer.

N. 3.307 — Anselmo Gomes de Oliveira. — Transfira-se.

N. 1.990 — Arthur Reis. — Averbe-se a mudança.

N. 6.204 — Adelino Rodrigues Pereira. — Transfira-se.

N. 6.145 — Alice da Silveira Porto. — Averbe-se a bomba d'agua em substituição do hydronetro, procedendo-se nos termos do parecer.

N. 1.897 — Alfredo Pereira Mendes. — Inscreva os predios, nos termos do parecer.

N. 4.843 — Alvaro José Accioli de Brito. — Averbe-se a mudança.

N. 8.052 — Luiz Antonio Zenha Guimarães. — Não ha que deferir, archive-se.

N. 15.411 — Cecília de Souza Sanchez. — Provido o pagamento do imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.584 — Nagib Abud. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 1.692 — Mello e Reis. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 7.903 — Angelo Bruhus. — Dê-se baixa.

N. 4.445 — Bernardo da Silva Brazão. — Transfira-se.

N. 5.761 — Eduardo de Abreu Martins. — Transfira-se.

N. 3.504 — Francisco & Ramos. — Transfira-se.

N. 20.946 — Frederico Guimarães. — Dê-se baixa para 1924, officiando-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 20.902 — Leite & Peganha. — Dê-se a baixa para 1924, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 8.694 — Joviano Montes Costa de Nesi. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 6.077 — Antonio Joaquim Pongel. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 16.253 — Anjos & Fernandes. — Transfira-se.

N. 5.173 — Antonio Maria Francisco. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 8.267 — Antonio de Oliveira Penno. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 6.066 — Aurora Lopes Pereira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 1.608 — José Pereira. — Transfira-se.

N. 1.6010 — José de Azevedo Couto. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 7.764 — Sociedade Anonyma Estabelecimento Loubert. — Transfira-se. Imponho a multa de 508, minimo da lei.

N. 8.251 — Pedro Zacara. — Averbe-se.

N. 1.959 — Trajano de Carvalho. — Averbe-se a mudança.

N. 1.440 — Manoel da Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 208, minimo da lei.

N. 20.790 — S. Haddad. — Transfira-se.

N. 10.855 — Cypriano de Almeida. — Provado o pagamento do imposto de 1924, transfira-se.

N. 17.505 — Lino Perez e outro. — Provado o pagamento do imposto de 1924, transfira-se.

N. 5.759 — José Urbano Guimarães. — Averbe-se a mudança.

N. 12.516 — Prillo Paz & Comp. — Transfira-se.

N. 5.272 — José Mario Jacolino. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa de 108, minimo da lei.

N. 5.305 — Wenceslão & Lessa. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa de 108, minimo da lei.

Certidão

Sem numero — Domingos Vicente Pacheco. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 577 — M. M. de Abreu Linhares. — De accordo com o parecer supra e em vista do que informa o notificante, indefiro a petição de fls. 4.

N. 419 — J. A. Carreiro & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Silvino C. Paes Barreto, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-diretoria, imponho á firma J. A. Carreiro & Comp., estabelecida á praga dos governadores ns. 9 e 11 desta cidade do Rio de Janeiro, em negocio de varejo de diversos artigos sujeitos ao imposto de consumo a multa de 1508 por infracção dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 23 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 1308 relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 22 — Collectoria Federal de Santa Theresia. — Evolva-se á repartição de origem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de junho de 1924

N. 6.765 — Brandão Couto & Comp. — Paguem o debito.

N. 11.537 — Manoel Antonio Dias da Cruz. — Pague o imposto de 1924.

N. 3.004 — J. Martins & Filho. — Idem, idem.

Ns. 12.966 e 2.633 — Costa Souto e Azevedo & Almeida. — Paguem o debito.

Sem numero — Germano de Oliveira. — Intime-se, por via postal para den-

firo do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

Sem numero — Henrique Santos. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias, findo este volta o processo informado pelo Protocollo.

Sem numero — Wing Tank. — Idem, idem.

N. 8.861 — Antonio de Almeida. — Prove o allegado.

N. 8.686 — Angelina Loureiro Couto. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.887 — Manoel da Cunha Almeida. — Idem, idem.

N. 8.939 — João Baptista Borges Machado. — Idem, idem.

N. 7.592 — Manoel Saturnino Corrêa. — Idem, idem.

N. 6.458 — Miguel Novelo. — Idem, idem.

N. 7.929 — Abdo Mossi. — Idem, idem.

N. 13.980 — Camillo Rogerio Labanca. — Idem, idem.

N. 6.780 — José Machado Netto. — Idem, idem.

N. 3.632 — Sebastião Antunes Moraes. — Idem, idem.

N. 3.122 — José Alves da Cruz. — Idem, idem.

N. 5.164 — Luiz Peres Lopes. — Idem, idem.

N. 7.653 — Victor Manoel Nunes Filho. — Idem, idem.

N. 8.256 — Adherbal Borges Monteiro. — Idem, idem.

N. 8.394 — Lopes & Novas. — Idem, idem.

N. 5.331 — Alves & Costa. — Idem, idem.

N. 6.629 — A. C. Diniz. — Idem, idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de junho de 1924

N. 2.762 — José Rodrigues Lessa. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.717 — Luiz Alves & David. — Prove o allegado.

N. 1.810 — José Jerônimo Martins. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.766 — Martins & Azevedo. — Prove o allegado.

N. 2.784 — Souza Lemos & Comp. — Prove o allegado.

N. 3.390 — Manoel Pereira Sebastião. — Prove o allegado.

N. 2.295 — Souza Salgado. — A vista da informação, pague a diferença e junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 7.452 — Alípio da Silva. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 17.452 — Alípio da Silva. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 13.332 — Cendão & Silva. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 2.857 — J. F. Alves & Comp. — Declarem si deram entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 2.904 — Herm Stoltz & Comp. — Organizem as guias para a troca solicitada.

N. 2.858 — Herm Stoltz & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 9.730 — Iycurgo José de Andrade. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 397 — Nogueira & Martins. — Declarem si deram entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 17.300 — R. da Silva & Santos. — Junte a patente de registro do exercicio.

N. 9.765 — Miguel Corrêa da Silva. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 13.398 — Couto & Feijó. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 12.470 — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 10.696 — Manoel Ferreira Macedo. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 12.670 — Meira & Irmão. — A vista da informação, satisfacam a exigencia regulamentar.

N. 6.639 — Oliveira & Praça. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 9.654 — Magalhães & Andrade. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 7.412 — Companhia de Tintas Anorgânicas. — Apresente amostra da tinta preparada com silicato.

N. 3.276 — Antonio da Motta Bastos. — Legalize a assignatura da petição.

N. 9.628 — Branco & Magnelli. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.459 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha de pagamento de serviços extraordinarios.

N. 1.460 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, solicitando empenho de despesa.

N. 1.461 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.462 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.463 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, idem, idem.

N. 1.464 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.465 — Ao Sr. inspector geral de Seguros, idem, idem.

N. 1.466 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 1.467 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o chefe da officina de stereotypia do *Diário Official*, Emilio Cesar Ramos.

N. 1.468 — Ao Sr. coronel director do Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar, agradecendo a communicação feita de haver assumido a direcção daquelle laboratorio.

N. 1.469 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, informando a respeito do *Diário Official*.

Requerimentos despachados

Emiliana Gaspar Gonçalves, Constança Maria de Sant'Anna, Julieta da Costa Ferreira, Paulo Campos e Amelia Teixeira Bastos. — Como requerem.

Benício Coelho, Satyro Antonio de Oliveira. — Sim, em termos.

Fernando Alves Pereira. — Aguarde oportunidade.

Inspectoria Geral

Operações cambiais effectuadas

1923 — COMPRAS	£ S. P.	FRS.	U. S. \$	LIR. ITAL.	PTS.	ARG. M. L.	ARG. P. O.	UR. P. O.	FRS. SUISSOS	FRS. BELG.
Amazonas.....	439.171	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	2.136.811	4.697.197	2.315.901	575.222	411.191	—	2.100	—	42.912	323.779
Maranhão.....	923.343	—	323.467-49	—	—	—	—	—	1.011-59	—
Piauí.....	3.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	315.133	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	6.734	—	65.233	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	Não tem com- pras.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	5.473.154-7-10	19.351.301-37	3.876.333-35	594.887-05	476.033	1.000-00	—	—	—	—
Alagoas.....	20.537-2-6	—	—	3.632-05	—	—	—	—	251.124-46	1.063.503-22
Sergipe.....	Só tem vendas de marcos.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	1.031.211	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo.....	339.663	—	—	33.632	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	21.801.233	207.416.419	31.252.141	129.746.598	5.637.484	3.790.005	52.782	188.147	3.517.299	23.247.930
Paraná.....	241.133	1.837.110	247.905	1.234.303	38.960	3.912.143	2.091.436	1.043.297	105.174	6.239
Santa Catharina.....	33.544	31.167	22.861-53	69.840-57	—	8.892-13	8.139-67	4.904-16	500	—
Rio Grande do Sul.....	3.532.152-7-4	11.220.099	3.624.433-69	12.974.55-98	653.893.-48	5.128.632-23	3.562.375-9	2.918.219	4.042.412-8	4.474.091-81
Goyaz.....	Não tem opera- ções de recra- menço.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Minas Geraes.....	98	17.962	119	39.331	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	4.190	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	19.701.932	67.029.424	84.737.483	1.835.414	599.806	25.232	—	4.927	74.823	592.064
	55.411.634-13-S	301.571.318-37	129.456.069-97	147.998.850-65	77.874.874-48	12.925.954-36	6.716.832-75	4.159.494-16	8.033.256-12	32.819.466-03

1923 — VENDAS	£ S. P.	FRS.	U. S. \$	LIR. ITAL.	PTS.	ARG. M. L.	ARG. P. O.	UR. P. O.	FRS. SUISSOS	FRS. BELG.
Amazonas.....	Não enviou	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	1.041.663	6.790.665	1.731.351	1.276.125	531.363	—	2.131	—	115.630	577.972
Maranhão.....	543.226	193.098	329.008	87.202	9.397	—	33	—	4.010	—
Piauí.....	1.009	4.897	3.510	—	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	135.035	2.417.694	592.152	193.523	45.572	—	—	—	14.971	26.021
Rio Grande do Norte	6.784	535.791	65.238	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	71.917	80.376	115.670	53.760	—	—	17	—	—	—
Pernambuco.....	3.645.674	25.007.351	6.067.827	1.728.539	626.140	8.411	3.002	5.263	912.862	2.705.398
Alagoas.....	Só vendeu mar- cos.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	Não enviou	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	25.379.436	269.999.496	32.205.716	227.049.054	2.253.434	5.034.439	179.974	255.446	7.339.164	45.932.962
Paraná.....	359.737	6.305.273	329.589	795.008	61.05	827	1.439.346	717.473	100.429	1.131.842
Santa Catharina.....	36.432	433.031	473.303	143.635	176.492	801.363	593	1.299	15.985	92
Rio Grande do Sul.....	3.387.370	21.517.154	3.201.055	9.473.065	1.050.648	3.210.126	314.928	4.099.253	992.494	4.970.544
Goyaz.....	Não fez opera- ções	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Minas Geraes.....	3.232	533.705	4.066	100.869	4.938	202	—	—	311	39.458
Mato Grosso.....	Não enviou	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (S. Paulo)...	3.546.891	53.535.626	10.007.414	3.159.944	1.125.869	120.636	451	7.810	171.326	749.264
	38.160.009	362.228.157-00	55.733.002-00	241.060.744-00	11.933.928-00	9.176.094	1.031.493	5.057.514	9.057.221	58.671.455

Inspectoria Geral dos Bancos, 19 de fevereiro de 1924.—José Miranda Megale, 3º escripturario.—Visto. Luciano Pereira, inspector geral.

dos Bancos

nas praças do Brasil

MR. ALL.	FL. HOLL.	COR. SCAND.	ESC. PORT.	COR. AUST.	COR. SUECAS	COR. SLOVACAS	LEYS	YENS	CANADÁ	ML. CHILENA	COROAS DINAMARQUEZAS	COROAS NORUEGUEZAS
99.025.000.517 72.934.311.703	5.000	3.372.185-69 Não tem compras.	7.145.213	3.000.000	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
6.674.216.000	21.472-52	---	2.549.611-41	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	Só tem vendas de marcos	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
674.735.033.144.883 104.938.428.109 875.152.202 3.330.852.312.820.557	477.095 96.031 72.701	---	40.303.807 289.452 33.500 8.073.143-17	97.703.623 1.927.416 ---	5.104 40 1.494	89.750 11.812 10.000	---	495	158	5.000 040	4.500 30.000	---
---	---	85 Não fez operações directamente.	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
3.984.942.171.000	13.735	---	13.285.630	10.000.000	---	---	---	---	---	---	---	---
4.000.937.244.686.641	088.000-52	3.372.270-69	89.681.577-61	114.916.967.000	6.643.000	111.562.000	---	495	158	---	---	---

MR. ALL.	FL. HOLL.	COR. SCAND.	ESC. PORT.	COR. AUST.	COR. SUECAS	COR. SLOVACAS	RUBLOS E LEYS	YENS	CANADÁ	ML. CHILENA	COROAS DINAMARQUEZAS	PESOS CHILENOS	COROAS NORUEGUEZAS
---	9.007	---	20.477.330	79.535.000.000	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	24	---	4.982.698	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
845.941.500	50	---	42.134	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	388.952	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	33.680	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
477.454.077.051	54.829	---	5.747.261	3.003.000.000	---	---	35.295 (Leyes)	---	---	---	---	---	---
9.045.750.000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
3.821.007.204.275.908 182.341.570.435 26.618.771.241 4.853.335.496.648.040	1.319.316 95.987 1.985 293.997	1.873	77.034.251 605.961 75.698 11.349.262	658.025.368 45.447.946 1.000 49.497.548	---	1.379.305 11.749 ---	---	3.955	---	---	11.954 5.000	5.400	418
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2.353.708.052.480	44.784	---	83.116 13.917.260	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
7.880.952.379.895.765	1.819.945	1.071.998	135.827.698	869.482.002	692	1.458.597	---	3.955	---	---	16.954	---	418

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.707 — Assumpto: Communica a dispensa de um funcionario civil que faz parte da commissão de estudos das alterações no Codigo de Contabilidade.

1. Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que resolvi dispensar o capitão de corveta honorario, chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Lucindo Pereira dos Passos, da commissão de estudos das alterações no Codigo de Contabilidade da União, da qual faz parte, substituindo-o pelo 1º official Antonio Leite de Carto.

N. 2.710 — Assumpto: Remessa de cópia de telegramma.

1. Para que V. Ex. se digne de providenciar a respeito, tenho a honra de transmitir a inclusa cópia do telegramma do inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, relativamente a adiantamentos ou supprimentos de dinheiro para pagamento de vencimentos ao pessoal de marinha naquella Estado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.705 — Assumpto: Requisição de regulamentos.

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de serem fornecidos a este ministerio, todos os regulamentos e instrucções, sobre telegraphia, radio, signaes visuaes, acusticos e pyrotechnicos actualmente em vigor nesse ministerio, afim de que o ministerio a meu cargo tenha conhecimento do que se pratica a respeito, no Exercito Nacional.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.709 — Assumpto: Pede a internação de uma praça em estabelecimento adequado.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de ser internado em estabelecimento adequado o marinheiro nacional n. 1.082 PF, cabo Miguel Lino Moreira, visto estar soffrendo de psychose maniaco depressiva periodica.

— Sr. chefe d' Estado Maior da Armada:

N. 2.685 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional numero 8.141-SE-grumete, Manoel Gomes de Oliveira, visto ter sido julgado invalido pela Junta Medica a que foi submettido.

2. Fica assim solucionado o assumpto contido no officio do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 2.722, de 30 de maio ultimo.

N. 2.685 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em que o marinheiro nacional n. 7.045-A-1ª classe, Soero de Castro Tupiassu pede baixa do serviço da Armada.

2. Fica assim resolvido o assumpto do officio n. 2.714, de 29 de maio ultimo, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 2.700 — Assumpto: Elogio ás tropas de desembarque.

1. O Sr. Presidente da Republica, agradavelmente impressionado, pela correção militar das tropas de Marinha, que tomaram parte no desembarque, em comemoração á data gloriosa de 11 de junho, determinou

fossem elogiados, nominalmente, o commandante, os officiaes, inferiores e praças que compunham as forças citadas.

2. Para conhecimento da Armada, s ja publicada em ordem do dia desse Estado-Maior essa referencia elogiosa.

N. 2.701 — Assumpto: Proroga o prazo concedido aos sub-officiaes para o uso facultativo do antigo uniforme com os novos distinctivos e bonet.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo concedido aos sub-officiaes, por aviso n. 1.212, de 12 de março de 1923, para o uso facultativo do antigo uniforme com os distinctivos e bonet do novo plano.

2. A presente resolução deverá ser publicada em ordem do dia desse Estado-Maior.

N. 2.702 — Assumpto: Proroga a permissão para o uso do dolman de flanela ou de brim branco.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, a permissão para o uso do dolman de flanela ou de brim branco, de que trata o decreto n. 4.341, de 12 de fevereiro de 1902, com as modificações do decreto n. 6.953, de 21 de maio de 1908.

2. Esta resolução deverá ser publicada em ordem do dia desse Estado-Maior.

N. 2.708 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Em solução ao officio n. 2.823, de 5 do corrente, do Corpo de Marinheiros Nacionais, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 1.082, PF, cabo, Miguel Lino Moreira, visto ter sido julgado invalido, por estar soffrendo de psychose maniaco depressiva periodica.

2. Ora são solicitadas providencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de que a alludida praça seja internada em estabelecimento adequado.

— Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 2.683 — Assumpto: Muniamento do pessoal das Capitancias.

1. Recomendo-vos que não seja dado cumprimento ao que dispõe o art. 709 do Regulamento das Capitancias dos Portos, enquanto não for incluído no orçamento da Marinha o quantitativo destinado ao muniamento a que se refere o mesmo artigo.

N. 2.684 — Assumpto: Mandando que não sejam admittidos taifeiros nas Capitancias enquanto não houver verba no orçamento.

1. Não consignando o orçamento vigente verba para o pagamento do pessoal de faifa ao serviço das Capitancias dos Portos da União, recomendo-vos urgentes providencias afim de que as referidas repartições de Marinha não admittam esses serventuários enquanto não for, pelo Congresso Nacional, incluído no orçamento da Marinha o quantitativo a isso destinado.

Sr. director geral de Saude:

N. 2.687 — Assumpto: Conagem de tempo.

1. Conforma-do-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 65, de 27 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir, por equidade, o requerimento em que o enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada Guilherme de Oliveira Santos, pede lhe seja contado, para os efeitos de sua futura reforma, o tempo de um anno, dez mezes e vinte e um dias (1.º-10m.-21d.), em que serviu como taifeiro e despenseiro da praça d'armas do cruzador *B.rosso*, em di-

versos periodos dos annos de 1908, 1909, 1910, 1911 e 1912.

N. 2.711 — Assumpto: Concurrencia administrativa.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido annullar a concurrencia realizada no Sanatorio Naval, em Nova Friburgo para os fornecimentos, durante o segundo semestre do corrente anno, de gallinhas, ovos e lenha, por serem os respectivos preços exaggerados.

2. Outrossim, autorizo-vos a determinar ao director do referido estabelecimento que providencie no sentido de ser effectuada uma nova concurrencia administrativa para os alludidos supprimentos, de conformidade com o Codigo de Contabilidade da União.

— Sr. capitão de corveta honorario Lucindo Pereira dos Passos:

N. 2.706 — Assumpto: Dispensa um official da commissão de estudos das alterações no Codigo de Contabilidade da União.

1. Declaro que resolvi dispensar-vos da commissão de estudos das alterações no Codigo de Contabilidade da União, da qual fazeis parte, conforme o aviso n. 3.256, de 19 de julho de 1923.

— Sr. capitão-tenente Aristides de Frias Coutinho:

N. 2.697 — Assumpto: Dispensa um official que está servindo no encouraçado *Minas Geraes*.

1. Declaro-vos que resolvi dispensar-vos do encargo de ajudante do encarregado geral da artilharia do encouraçado *Minas Geraes*, para o qual fostes designado por aviso numero 1.994, de 25 de abril ultimo.

— Sr. capitão-tenente Alberto dos Santos:

N. 2.698 — Assumpto: Designa um official para servir no encouraçado *Minas Geraes*.

1. Declaro que resolvi designar-vos para servir como ajudante do encarregado geral de artilharia do encouraçado *Minas Geraes*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.688 — Assumpto: Distribuição de credito.

1. Rogo providencias de V. Ex., no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 29.520\$, á conta da verba 10ª — Pesca e Saneamento do Litoral — Pessoal n. 1 — Para desenvolvimento do ensino da pesca etc., do orçamento vigente, para que o secretario da Capitania do Porto daquele Estado possa, nos termos da alinea 11 do art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, attender ao pagamento dos vencimentos de 82 dous capatazes ao serviço da precitada capitania.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação da importancia acima referida.

N. 2.639 — Assumpto: Pedido de reconsideração:

1. Em officio n. 918, de 11 de abril ultimo, communicou-me V. Ex. que esse Tribunal, em sessão de 12 de março deste anno, resolveu considerar prejudicado o contracto celebrado com Botelhos & Oliveira, para o fornecimento de lenha, no anno vigente, ás Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros, em Baptista das Neves, em vista da decisão proferida em sessão de fevereiro proximo passado, na promoção do Sr. representante do Ministerio Publico, sob n. 10, de 7 de abril acima referido, relativo ao mesmo contracto, em virtude da qual foi recusado registro ao dito contracto, por não constar a approvação deste ministerio.

2. Tendo sido satisfeita esta formalidade, restituo-vos todos os papeis relativos

ao assumpto, solicitando vossa interferencia para o fim de ser reconsiderada a deliberação desse instituto, mandando registrar o precitado contracto.

N. 2.690 - Assumpto: Distribuição de credito.

1 - Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, com o credito na importancia de 7:200, á conta da verba 10—Pesca e Saneamento do Littoral — Pessoal n. 1 — Para desenvolvimento do ensino da pesca, etc., do orçamento vigente, para o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado attende o pagamento de vinte capatazes, nos termos da alinea 11, do art. 50, do regulamento approved pelo decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, foi feita a annullação do alludido credito.

N. 2.691—Assumpto: Distribuição de credito.

1 - Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia total de 8:640\$, á conta da verba 10—Pesca e Saneamento do Littoral n. 1—Para o desenvolvimento do ensino da pesca etc., do orçamento vigente, para o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado attende o pagamento de 24 capatazes, nos termos da alinea 11, do art. 50, do regulamento approved pelo decreto numero 16.197, de 31 de outubro de 1923.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, foi feita a annullação do alludido credito.

N. 2.692 - Assumpto: Distribuição de credito:

1—Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, com o credito na importancia total de 5:030\$, á conta da verba 10—Pesca e Saneamento do Littoral — Pessoal n. 1—Para o desenvolvimento do ensino da pesca etc., do orçamento vigente, para o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado attende ao pagamento de 14 capatazes, nos termos da alinea 11, do art. 50, do regulamento approved pelo decreto numero 16.197, de 31 de outubro de 1923.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, foi feita a annullação do alludido credito.

N. 2.694—Assumpto: Distribuição de credito.

1—Rogo a V. Ex. as necessarias ordens, no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, com o credito na importancia total de 360\$, á conta da verba 10—Pesca e Saneamento do Littoral—Pessoal, n. 1—Para o desenvolvimento do ensino da pesca etc., do orçamento vigente, para o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado attende ao pagamento dos vencimentos de um capataz, nos termos da alinea 11, do art. 50, do regulamento approved pelo decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923.

2—Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, foi feita a annullação do alludido credito.

N. 2.695—Assumpto: Comunicação de dilatação de prazo para terminação de obras.

1—Para os devidos fins, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa relação das firmas encarregadas de varias obras nos navios da esquadra, cujos contractos foram prorogados até 31 de julho proximo, attendendo ás razões justas offerecidas a este ministerio pelos respectivos contractantes.

Requerimentos despachados

Sebastião Leopoldino da Silva, marinheiro nacional.—Indeferido. (190, 3º S E. M. A. — 1924).

Antonio Baptista de Oliveira, marinheiro nacional.—Indeferido. (190, 3º, E. M. A. — 1924).

Josias Freire de Andrade.—Sim, mediante recibo. (Req. 13-6-924).

Antonio Pacheco de Brito.—Sim, passando recibo. (Req. 5-6-924).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Gabinete do Sr. Ministro

Aviso n. 31 — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924:

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. —Necessitando o ministerio, a meu cargo, dos servicos do 1º escriptuario da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes Amphiloquio Marques da Silva, afim de auxiliar os trabalhos de organização do Museu Agricola e Commercial, que está sendo installado no antigo Pavilhão Britannico da Exposição, venho solicitar a V. Ex. a fineza de dar as necessarias ordens no sentido de ser posto á disposição do mesmo Museu, sem vencimentos, o funcionario referido.

Essa requisição é feita tendo em vista o fac o de ter o Sr. Amphiloquio Marques da Silva conhecimentos especiaes dos servicos de propaganda economica do paiz, tendo trabalhado no antigo Serviço de Expansão, na E.ropa, e, ultimamente, no Estado de Matto Grosso, onde serviu como delegado da Comissão Organizadora da Exposição Internacional do Centenario, havendo organizado toda a representação daquelle Estado no mencionado certamen.

Saude e fraternidade.—M. Calmon.

Directoria Geral da Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 16 de maio ultimo, foi nomeado o engenheiro agricola Antonio Gomes Carmo para exercer, em commissão, o cargo de inspector geral do ensino agronomico, percebendo a gratificação mensal de 1:500:000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1924

Sr. Allah Xavier de Souza, inspector do Ensino Agronomico:

Tendo resolvido designar-vos para servirdes, até ulterior deliberação, no Instituto Biologico de Defesa Agricola, assim vos declaro para os devidos fins (officio numero 108).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 2.101, de 5 do corrente, encaminhando um requerimento da Companhia Armour do Brasil pedindo que seja feito um accordo entre as inspecções federal e municipal de S. Paulo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro autoriza-vos a designar uma pessoa idonea para se entender com a municipalidade de S. Paulo e estabelecer as bases desse accordo.

do, que deverá ser approved pelos dons governos, federal e municipal (officio numero 1.651).

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta o seu collega da Agricultura e pede, afim de ser cumprido despacho do Sr. ministro, que seja enviado a esta directoria geral o officio do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas n. 288, de 30 de janeiro ultimo, encaminhando o requerimento de Luiz Francisco Victorio (officio n. 1.663).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, pedindo privilegio.—Archive-se.

Pelo Sr. director geral:

Casa Bancaria Boa Vista.—Indeferido.

Troguat Landré & Comp. — Concedo a prazo, lavre-se o termo.

Antonio Augusto Machado. — Dê-se certidão.

Eduardo Ferreira Ramos.—Idem.

Dr. Alcides Godoy.—Expeça-se guia.

Dr. Astrogildo Machado.—Idem.

The Automatic Electrical Devices Company.—Lavre-se o termo.

G. H. Zeal, Limited.—Idem.

J. S. Fry & Sons, Limited.—Idem.

The British Luxfer Prism Syndicate Limited.—Idem.

Costa, Romariz & Comp.—Idem.

Alvaro Ribeiro Basto.—Idem.

Albert Mayer Lofer.—Idem.

Joseph Laguionie.—Idem.

Gabriel Henneberg.—Idem.

Maurice Henri Charpentier.—Idem.

Henri François.—Idem.

Etienne Sylvain Dusseris.—Idem.

Otto Chutze.—Idem.

Foram averbadas as transferencias das patentes ns. 10.676, de 14 de janeiro de 1920 e 13.089, de 13 de julho de 1922, dos nomes de Ernesto Pfestroff e Sergio Pedro Borges, respectivamente, para Martins, Ludwig, Schmidt & Comp., Limitada e Luz & Godoy.

Frank George Baum, pedindo privilegio.—Indeferido.

Achilles Zanaga, Francisco Luciano Feio, Kazansky & Montovani Limitada, José Custodio Ferreira, Lydio Campos, Michael Martinka, Ramos & Machado, A. Thomaz & Comp., Egidio Marcano, Francisco Chiapazzo e João Palmeira Junior. — Compareçam nesta directoria geral, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, para abertura dos envolveros das respectivas invenções.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 31.433 a 31.537, constantes da notificação n. 1.294, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, com excepção das de ns. 31.489 e 31.512, que imitam as marcas ns. 8.759, dos Estados Unidos, e 10.031, de Berna, respectivamente.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Artigo 44 do Regulamento annecto ao decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923

Pontos caracteristicos da invenção de um novo papelão armado e impermeabilizado para fins industriaes e processo de sua fabricação para a qual pediu privilegio Otto.

Schütze, depósito n. 227, de 13 de junho de 1924:

1) Um novo papelão armado, constituído de laminas ou folhas de papelão comprimidas sob forte pressão, tendo entre si qualquer tecido resistente, armação de tela metálica ou fios em uma só direção; impermeabilizado por meio de uma massa composta, por exemplo, de óleo de linhaça cozido, breu e benzina, na proporção de 5: 1: 6; colorido de um ou ambos os lados, e estampado em alto ou baixo relevo; tendo o mesmo papelão quaisquer feitios e dimensões, de acordo com os fins a que se destinam;

2) O processo de fabricar o papelão referido no 1º ponto, e que consiste em dispor, entre folhas de papelão, tela ou fios metálicos ou qualquer tecido resistente; comprimir as sob forte pressão, formando placas de tamanhos e forma variáveis; impermeabilizadora; depois da secagem necessária, colorir e estampar à vontade as placas constituídas; tudo como se descreveu e para os fins indicados.

Pontos característicos da invenção de «melhoramentos introduzidos na invenção de aparelhos de publicidade movel», para o qual pediu privilegio Henri François Etienne Sylvain Dusseris (depósito n. 228, de 13 de junho de 1924):

Primeiro certificado de adição à patente de invenção n. 14.055, de 18 de dezembro de 1922, caracterizado pelo facto de que, para ligar a cruzeta, que supporta o quadro-anúncio às correntes, se introduzem as extremidades da cruzeta em eixos que se substituem aos rebites dos elos das correntes, apresentando esses eixos uma extensão cilíndrica na direcção do quadro portanúncios, para receber as ditas extremidades da cruzeta.

Pontos característicos da invenção de «um processo de fabrico de um carburante com base de alcool deshydratado, podendo ser utilizado para a iluminação ou aquecimento e força motriz» para a qual pediram privilegio Gabriel Henneberg e Maurice Henry Charpentier, (depósito n. 229, de 13 de junho de 1924):

1, processo de fabrico de um carburante com base de alcool deshydratado, podendo ser utilizado para a iluminação ou aquecimento e força motriz: consistindo o processo em submeter, á temperatura conveniente, em presença do alcool; á sua agua decompondo o carbureto para dar formação á cal e á acetylene. O gaz dissolvendo-se no estado formado pelo alcool e em uma certa quantidade de acetone, podendo ser junto para este effeito com sais de chumbo e de corpos basicos adicionados durante o fabrico, permitindo a eliminação dos acidos, sulphuretos e phosphoretos, uma addição de amoniaco e ether calculada;

2, uma variante desse processo na qual os gazes em numero e quantidade desejada, solveis no alcool, acetone ou ether, são incorporados no producto durante uma phase conveniente do fabrico;

3, o producto obtido pelo processo descripto sendo esse producto constituído por alcool deshydratado acetone, acetylene dissolida, ether-exido de ethyle, de ammoniaco e gazes apropriados.

4, uma installação permitindo realizar o processo descripto e comportando varios aparelhos deshydrateres em cascata, cada um desses aparelhos combinado com uma tremonha de mudança para carbureto de calcio, e precedidos de um reaquecedor e seguido de uma dorna na qual se póde em seguida depositar a cal por meios apropriados:

dos: o ultimo deshydrator sendo seguido de caldeiras convenientemente dispostas.

Pontos característicos da invenção de um «aparelho applicavel ás machinas d' escrever para facilitar a cópia de mod'los, cartas ou quaesquer signaes» para a qual pediu privilegio Joseph Laguionil (depósito n. 230, de 13 de junho de 1924).

1, applicação e substituição do rolo vulnar das machinas de escrever por um rolo luminoso ou tornado luminoso, permitindo o collocar sobre o proprio carro o modelo a reproduzir debaixo de uma folha a impressão em um mesmo campo visual, um com relação ao outro, utilizando para isso a transparência, quer por iluminação interna ou externa collocada atraz;

2, em um rolo luminoso para machinas de escrever, sendo feito de uma materia transparente ou translucida de preferencia em forma de tubo para poder ter uma fonte de luz que é preferivel ser interior;

3, em um rolo luminoso para machinas de escrever e em combinação com a superficie exterior desse rolo, uma manga flexivel translucida para amortecer os choques;

4, em uma applicação de um rolo luminoso nas machinas de escrever, para manter o modelo em um campo visual correspondente ao de muitas folhas para reproduzir, sendo o modelo collocado no carro sobre um rolo opaco ou não, secundario, transportado pelo rolo luminoso que leva as folhas a reproduzir;

5, em uma applicação de um rolo luminoso nas machinas de escrever, em combinação com um rolo opaco secundario para supportar o modelo a cópia, sendo o movimento ascensional do modelo assegurado pela pressão de um rolo em movimento de thesoura contra o rolo de supporte.

Pontos característicos da invenção de «um processo para produzir ácidos inorganicos ou organicos» para a qual pediu privilegio o Albert Meyerhofer (depósito n. 231, de 13 de junho de 1924).

1, um processo para a produzir ácidos inorganicos ou organicos, caracterizado pelo facto de que se convertem os sais desses ácidos, em estado solido, com hydrácidos de fluor;

2, uma forma de execução do processo de conformidade com a reivindicação 1, caracterizada pelo emprego de hydrácidos compostos de fluor;

3, uma forma de execução ao processo de conformidade com a reivindicação 1, caracterizada pelo emprego do ácido fluorhydrico áilico;

4, uma forma de execução do processo de conformidade com a reivindicação 1, caracterizada pelo emprego do ácido fluorhydrico em estado liquido e gaseoso;

5, uma forma de execução do processo de conformidade com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que se opera a uma temperatura elevada e tambem sob pressão;

6, uma forma de execução do processo de conformidade com as reivindicações 1 a 5, caracterizada pelo facto de que se opera no vacuo;

7, um processo para produzir ácidos inorganicos ou organicos, al como foi descripto no memorial antecedente e de conformidade com os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «novo melhoramento em geradores de electricidade e seus semelhantes» para a qual pediu privilegio Alvaro Roca e Barros (depósito n. 232 de 13 de junho de 1924):

a) augmentar de mais uma peça, quaisquer geradores de corrente electrica, cuja peça é

um volante, que será installado dentro ou fora da respectiva caixa de envoltura, e será fixado no proprio eixo, ou no que lhe for conjugado;

b) Esse volante se destina a quebrar forças de resistencia, ou seja, vencer obstáculos oriundos dos factores geometricos de corrente electrica.

c) Que, devido á quebra das ditas forças de resistencia, a força H. P. até então precisa para accionar, passa a ser reduzida de muito, do que resulta grande beneficio industrial.

d) Que o diametro e o peso de cada volante variam de a cõrdo com a capacidade geradora da corrente electrica a ser produzida.

e) Que, os volantes se apoiam em mancaes com esferas e cões em suas bases.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro The Automatic Electrical Devices Company, destinada a artigos da classe 6 (depósito n. 323, de 13 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Homcharger», na qual: as letras extremas, o H e o R, são as maiores; o H e o A centraes, de igual tamanho, são as menores; as demais letras vão diminuindo de tamanho, das extremidades para o centro. Esta marca, que poderá variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir Rectificadores e Rheostatos Electricos, comprehendidos na classe 6, da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro G. H. Zeal, Limited, destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 324, de 13 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Repello», entre aspas, manuscrita. Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir Thermometros Clinicos, comprehendidos na classe 8, da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro J. S. Fry & Sons, Limited, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 325, de 13 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Somerdale». Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir cacau, chocolate, confeitos, chá e café, da fabricação e do commercio da requerente, classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro The British Luxfer Prism Syndicate Limited, destinada a artigos da classe 14 (depósito n. 326, de 13 de junho de 1924):

Consiste na palavra «Luxfer». Esta marca, que pôde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir lentes prismaticas, comprehendidas na classe 14, da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediram registro Costa, Romariz & Comp., destinada a artigos das classes 32 e 36 (depósito n. 327, de 13 de junho de 1924):

Consiste na figura de uma campônia trazendo ao hombro um feixe de fibras textis, entre dous desenhos de arabescos.

Abaixo da figura lê-se o nome característico «A Graciosa do Meyer». A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, ser irá para distinguir artigos do comércio da depositante, compreendidos nas classes 32 e 36 do regulamento em vigor.

*) Descrição da marca para que pediu retorno Richard Hinsch, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 319, de 11 de maio de 1924):
Consiste na palavra «Renascim», entre aspas.
Esta marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir os artigos da classe 3 tais como: productos medicos preparados para serem usados em medicina e na pharmacia, de fabricação do commercio do depositante.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1924

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda necessarias providencias no sentido de autorizar o levantamento da fiança stada por Fernando Rolla em garantia sua responsabilidade no exercicio do cargo de corretor de navios desta praça e qual foi exonerado, a pedido, por portaria de 8 de outubro de 1918, fiança essa substituida por cinco apolices da divida publica federal, do valor nominal de 1:000\$ a uma, nominativas, de ns. 140.100 a 1.104, emitidas em virtude do decreto 10.135, de 25 de março de 1913, as quaes am recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria Geral de Industria e Commercio, expedida a 7 de agosto de 1913.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1924

Longovica», Compagnie Industrielle et Commerciale d'Exportation, pedindo autorização para funcionar na Republica do Brasil.
Fernando Rolla, pedindo restituição da fiança que prestou para exercer o cargo de corretor de navios, do qual foi exonerado, expedido.— Deferido.

Dia 11

Fernando Subirana, offerecendo os seus serviços no sentido de desenvolver as relações commerciaes entre o Brasil e a Hespanha.— Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1924

Communicou-se ao syndico da Junta dos Directores de Mercadorias e de Navios e aos directores da Agricultura e Contabilidade que, por aviso n. 104, de 3 do mez corrente, foi prorogado por tres mezes o prazo do serviço do auxiliar da secretaria daquela junta Alvaro da Silva Nazareth, Fazenda Modelo de Criação de Santa Anna, a que allude o officio desta directoria geral, n. 94, de 16 de fevereiro proximo findo.

*) Reprodiz-se por ter sahido publicada e incorrecções.

Solicitou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná informe, com a possivel urgencia, se o contra-mestre da officina de sapateiro daquela Escola Otto Repoths continua a faltar sem causa justificada.

Dia 10

Communicou-se ao syndico da Junta dos Correctores de Mercadorias e de Navios, que, por portarias de 6 do mez corrente, foram nomeados João de Souza Fernandes e Miguel Madeiras de Freitas para exercerem, conforme requereram, o cargo de correctores de mercadorias do Districto Federal.

Dia 13

Communicou-se ao director interino da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 28 de maio ultimo, foi nomeado o director daquela escola, bacharel Joakim Goulart de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de junho de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:
Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso requerimento do criador Flaviano Ribeiro, que solicita o auxilio de 500\$, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola, situada no municipio de Itabayanna, Estado da Parahyba.

Examinado por um funcionario deste Serviço, foi o citado banheiro achado em boas condições técnicas e hygienicas.

A vista do exposto, julgo procedente a pretensão do requerente, que está no caso de ser deferida (officio n. 2.223).

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento do criador Domingos Queiroz de Moraes, que pede o auxilio de 500\$, por ter construido em sua propriedade agricola, situada no municipio de Batataes, Estado de S. Paulo, um banheiro carrapaticida.

Inspecção do por um funcionario desse Serviço, foi o referido banheiro julgado em boas condições técnicas e hygienicas.

Assim sendo, julgo procedente a pretensão do requerente, que está no caso de ser deferida (officio n. 2.224).

Remetto-vos, para os fins convenientes, o requerimento junto, do criador Ursulo Ribeiro, residente no municipio de Itabayanna, Estado da Parahyba do Norte, em que solicita o auxilio de 500\$, por haver construido em sua propriedade agricola um banheiro carrapaticida.

Inspecção do por um funcionario desse Serviço, foi o referido banheiro julgado em boas condições técnicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a pretensão do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio n. 2.225).

Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o requerimento do criador Odilon Maroja, residente no municipio de Itabayanna, Estado da Parahyba do Norte, que pede o auxilio de 500\$, por haver construido em sua propriedade agricola, um banheiro carrapaticida.

Inspecção do por um funcionario deste Serviço, foi o referido banheiro julgado em boas condições técnicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a pretensão do requerente, que está nos casos de ser deferida (officio ns 2.226).

— Sr. director geral de Agricultura:

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, devidamente informado o requerimento do auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Octavio de Souza Braga, que solicita dois mezes de licença, para tratamento de saúde (officio n. 2.229).

-- Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo:

Tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado o credito para pagamento das diarias, por serviços fóra da sede, a que fizer jus, no corrente anno, o pessoal do Posto de Assistencia Veterinaria de Cruzeiro, peço vossas providencias no sentido de ser organizada a necessaria folha de pagamento relativa ás de janeiro a maio, de accordo com o quadro anexo (officio n. 2.231).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral - S. Paulo:

Accuso o vosso officio n. 677, de 4 do corrente, e, em relação ao de n. 516, de 24 de abril passado, a que o mesmo se refere, cabe-me dizer que a substituição dos respectivos inspectores deve ser assim feita.

Frigorifico Armour, pelo Dr. Otto Stephen; Frigorifico de Osasco, pelo Dr. Tancredo de Barros;

Frigorifico de Barretos, pelo Dr. Henrique Blanc de Freitas (officio n. 2.232).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Afim de que possa ser requisitado o pagamento da conta de Fernandes Moreira & Comp., na importancia de 240\$, transmitida com o vosso officio n. 163, de 4 do corrente, torna-se indispensavel que a mesma seja apresentada a esta directoria em tres vias, segundo determina o regulamento do Codigo de Contabilidade em seus arts. 253 e 261 (officio n. 2.233).

— Sr. encarregado da Estação Experimental de Agrostologia:

Em solução ao vosso officio n. 158, de 10 do corrente, referente a excursão á fazenda do lavrador José Fabrino de Oliveira, que deseja transformar sua propriedade agricola em campo de demonstração, autorizo vossa ida á referida fazenda pelo prazo indicado, devendo assumir a direcção dessa estação, durante vossa ausencia, o ajudante-agronomo Jorge Otero (officio numero 2.234).

— Sr. conde Atilio Mazzazo, gerente director do Matadouro Frigorifico Jaguarihyva — Paraná:

Para que possa ser autorizada pelo Sr. ministro a inspeção que solicitastes para o funcionamento do Matadouro Frigorifico de Jaguarihyva, no Estado do Paraná, de propriedade dessa companhia, torna-se necessario, sem o que não poderá ser concedida a autorização pedida, que mandeis executar as determinações abaixo especificadas, organizadas pela secção de carnes e derivados desta directoria.

Determinações a que se refere o officio numero, de junho de 1924

a) a apresentar planta de edificio ou sala de acesso facil e independente, com abundante iluminação natural e artificial, vestiarios, armarios para guarda e deposito de material de inspeção, agua potavel quente e fria, banheiros, pias, lavatorios, water-closets e mictorios convenientemente localizados. Este departamento servirá para sede da inspeção federal respectiva;

b) a apresentar planta de uma sala limpa, bem ventilada, iluminada natural e artificialmente provida de agua potavel quente e fria, mesa e utensilios adequados, contigua ou na vizinhança da sala de matança.

Esta sala deverá ter área suficiente para a installação de uma camara escura de $6^m \times 3^m \times 1\frac{1}{2}$, para installação e funcionamento de um trichinoscopio por projecção do fabricante Winkel, além do espaço necessário ao funcionamento de um laboratório ou gabinete de exames microbio-célos, parasytológicos, histo-químico pathológicos, histo-lógicos e químicos, bem como arquivo ou mostruário de peças anatomo pathológicas, tudo indispensavel aos trabalhos da respectiva Inspeção Federal;

c) a apresentar planta detalhada dos curraes e pocilgas, afim de nellas serem localizadas, a juizo desta secção, os curraes, bretes, troncos, dependencia para isolamento, repouso e tratamento de animaes doentes e suspeitos;

d) a apresentar planta detalhada da sala de matança com o local determinado, da área não menor de $4^m \times 4^m$, que servirá para a inspecção final das carcassas;

e) a apresentar planta detalhada de uma das camaras de refrigeração, onde esteja marcada um área, não menor de $5^m \times 3^m$, apparelhadas com prateleiras e trichos, limitada por tela de arame, fechada a chave, servindo este departamento para o sequestro ou custodia de carcassas suspeitas.

f) a declarar se tem predios, pelo menos dous, para servirem de habitação ao pessoal da respectiva inspecção federal;

g) a apresentar planta detalhada de uma dependencia que deverá construir na vizinhança dos curraes e pocilgas e que será constituída de uma sala para autopsias de bovinos e suínos, provida de mesa adequada, agua potavel, luz abundante natural e artificial, esgoto e drenagem, e, si possível, vapor para facil desinfecção do local, e de um forno crematorio de cadáveres inteíros de vaccinas e suínos, assim como de um quarto, separado destas dependencias, para dormida do funcionario federal do plantão ou de serviço na inspecção de animaes a desembarcar, em deposito e tratamento;

h) a substituir as actuaes mesas de madeira para recorte de carnes por mesa de metal, tendo nos bordos, nos pontos de côrtes, uma prancha de madeira de dás palmos de largura, de modelo official para picação de carnes.

i) planta detalhada da tiparia, designando a localização de machinas, pias de lavagem, mesas de limpeza, esvaziamento de estomagos de boi e porco bem como dos intestinos.

Tão depressa cheguem a esta secção os esclarecimentos e dados acima pedidos e que deverão ser trazidos por pessoa autorizada da direcção das Industrias Reunidas Matarazzo do Paraná, accórdado que seja o cumprimento das exigencias deste serviço, estabelecido um prazo irrevogavel de quatro a seis mezes para a execução das mesmas, esta secção não vê inconveniente em autorizar o funcionamento do frigorifico tratado, antes pede sejam apresentadas as providencias para que nesta safra de porco venha a tomar parte nos trabalhos de matança e exportação, a sociedade neste tratado.

E' de absoluta conveniencia obrigar-se as Industrias Reunidas Matarazzo ao fornecimento de:

- 1 trichinoscopio por projecção completo, do fabricante Winkel, provido de micro-luminares e demais pertences;
- 1 balança Sartorius sensível ao decimo de milligramma;

- 1 refractometro de Abbé-Zeiss;
- 1 estufa, a electricidade, para 110° a 120° , ou estufa de dessecação;
- 1 autoclave a electricidade;
- 1 forno Pasteur a electricidade;
- 1 microscopio de Zeiss, ou de fabricante conhecido com objectivas e oculares para augmentos de 2.500 a 3.000 diametros;
- 1 forno de incineração, a electricidade (moufle);
- 1 microtomo de congelação do fabricante Leis ou Spencer, provido de bobina de gaz carbonico e respectivas ligações;
- 25 cubas rectangulares de vidro para peças anatomicas. (Officio n. 2.235).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 11 de junho de 1924

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas de Cardinale & Comp., Freire Guimarães & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Andrade Veiga & Comp. e F. R. Moreira & Comp., na importancia total de 3.251\$000 (officio n. 3.914).

Ao mesmo, remetendo as primeiras vias das contas de A. A. de Queiroz (quatro), na importancia de 6:513\$000 (officio n. 3.956).

Ao mesmo, remetendo as primeiras vias das contas da Companhia Nacional de Electricidade e Andrade Veiga & Comp., na importancia total de 231\$400 (officio n. 3.977).

Mem. ns. 748 e 749, a Casa Pratt e John Roger, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 93, de 25 de janeiro do corrente anno, convidando-os a apresentar até o dia 16 do corrente o preço por que se propõem fazer o concerto e limpeza geral de um mimeographo Edison e de uma machina de escrever Underwood.

Mem. ns. 750, 751 e 752 ás firmas A. A. de Queiroz & Comp., J. Rodrigues de Souza e Domingos José da Silva & Comp., idem, idem como acima, referente ao fornecimento e concertos diversos neste Instituto.

Mem. ns. 753, 754 e 755 ás firmas John Roger, Cardinale & Comp. e A. Placido Marques & Comp., idem, idem referente ao preço por que se propõem fornecer uma prensa de ferro torçador, de $0,25 \times 0,40$ com maçanetas de metal, etc. etc.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de junho de 1924

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 2ª via do pedido n. 13, na importancia de 1:460\$500, relativa a artigos de expediente a serem fornecidos a Superintendencia pela firma Henrique Braga & Comp. (n. 655).

Ao director secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do mesmo pedido (officio n. 656).

Dia 10

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do pedido n. 14, na importancia de 10\$000, relativo a cinco

exemplares de cada um dos decretos numeros 16.189, de 29 de outubro de 1923; 16.041, de 22 de maio de 1923, e 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, a serem fornecidos a Superintendencia pela Imprensa Nacional (n. 7.0).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 2ª via do mesmo pedido (n. 741).

Dia 11

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, encaminhando, para pagamento no Thesouro Nacional, a conta na importancia de 1:460\$500, de que é credora a firma Henrique Braga & Comp., por fornecimento de artigos de expediente a Superintendencia no corrente mez (n. 753).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, enviando a 2ª via da mesma (n. 754).

Conselho Nacional do Trabalho

ACTA DA DECIMA OITAVA SESSÃO

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás tres e meia horas da tarde reuniu-se em sua sede official, no antigo pavilhão do Mexico, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Ozorio de Almeida, Andrade Bezerra, Gustavo Leite, Rocha Vaz, Dulphe Pinheiro Machado, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello. Deixaram de comparecer com motivo justificado os Srs. Afranio Peixoto, Afranio de Mello Franco, Carlos de Campos, Mario Ramos e Araujo Castro. Estive igualmente presente o Sr. Henrique Kholi, fiscal das caixas de aposentadorias e pensões. Na ausencia do Sr. Viveiros de Castro, assumiu a presidencia o Sr. Andrade Bezerra que, declarando aberta a sessão, pediu ao secretario geral, procedesse a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem observações. Em seguida o presidente declara que tendo terminado o mandato dos membros da mesa que presidiu os trabalhos deste Conselho no exercicio, que findou em trinta e um de dezembro ultimo, torna-se necessario, de accordo com os termos do art. doze do regimento interno, que se faça a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente, por escrutinio secreto. Feita a apuração, o Sr. Viveiros de Castro teve seis votos para presidente, o Sr. Andrade Bezerra cinco votos para vice-presidente. Foi ainda apurada uma cedula indicando o Sr. Mello Franco para vice-presidente. O Sr. Mario Ramos, não podendo comparecer pessoalmente, dirige ao secretario geral uma carta, pedindo que, si possível, fosse apurada o seu voto escripto, em que suffraga os nomes dos Srs. Viveiros de Castro e Andrade Bezerra, respectivamente, para presidente e vice-presidente. O Sr. Andrade Bezerra agradece a homenagem que seus collegas lhe quizeram prestar reelegendo-o para o cargo de vice-presidente deste Instituto, cujas honrosas funcções sabe devidamente apreciar. Lastima, entretanto, não poder corresponder á generosa confiança com que acaba de ser distinguido, por isso que razões imperiosas o obrigam, dentro em breve, a se ausentar desta Capital, o que, com grande pesar seu o impossibilita praticamente de continuar a collaborar com a mesma dedicacão na obra social altamente meritória attribuida ao Conselho Nacional do Trabalho. Embora ausente, protesta continuar a se interessar pelos trabalhos deste Instituto, ao qual fica prazo por tantos laços espirituales e sentimentaes. O Sr. Ozorio de Almeida encaminha os relevantes serviços prestados pelo

Sr. Bezerra ao Conselho Nacional do Trabalho no período de sua curta existência, propõe que se não receba essa remuneração, sinão depois da retirada do Sr. Bezerra de-la Capital. A moção do Sr. Osório é recebida com vivas demonstrações de applausos, resolvendo finalmente o Sr. Bezerra aceder a essa nova prova de distincção por parte de seus collegas. Em seguida, o presidente convida o Sr. Vaz a ler o seu relatório sobre o recurso impetrado pelo Sr. Virgílio A. Rodrigues por haver sido demittido de empregado da Leopoldina Railway, sem prévio inquerito administrativo, nos termos da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. O Sr. Vaz requer preliminarmente que se lhe faculte a consulta das folhas de pagamento da Leopoldina Railway, afim de redigir o seu parecer. O secretario geral declara que, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Viveiros de Castro no requerimento do Sr. Virgílio Rodrigues, officiára nesse sentido a directoria da Leopoldina Railway. Em seguida, é lido em officio do presidente do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, solicitando ao Conselho medidas tendentes a fazer os membros eleitos pelo pessoal comparecer às sessões daquella Conselho que vem funcionando apenas com os tres membros de directo. O secretario geral lê ainda um officio do director da Leopoldina expondo as razões que o levaram a dispensar os serviços que o Sr. Virgílio Affonso Rodrigues vinha prestando aquella companhia na junta do tomada de contas. Esse officio é acompanhado de pareceres impressos dos juriconsultos Alfredo Bernardes da Silva e José A. B. de Mello Rocha, fundamentando juridicamente o acto daquella directoria, visto não considerar o Sr. Virgílio Rodrigues ferroviario no sentido legal da expressão. Com relação á consulta do presidente da referida Caixa resolveu o Conselho manter sua primitiva deliberação reconhecendo o Conselho de Administração composto dos Srs. E. Collier, presidente; H. J. Hands, caixa; Thomaz Waddell, pagador; Virgílio Affonso Rodrigues e Juvenio Pinto Ribeiro, membros eleitos pelo pessoal. No que concerne á situação do Sr. Virgílio Rodrigues resolveu o Conselho aguardar o relatório do Sr. Vaz para julgar com mais amplos conhecimentos da questão. Com relação ao quesito constante da ordem do dia, si "As doenças regionaes podem ser equiparadas ás doenças profissionais para os effeitos da indemnização prescripta pela lei de accidentes do trabalho", foram designados os Srs. Afranio Peixoto e Araújo Castro para emitir parecer a respeito. O secretario geral pediu a attenção do conselho para o artigo duzentos e quarenta da actual lei organotaria, mandando conceder a aposentadoria ordinaria para os ferroviarios que tiverem, em uma mesma empresa, mais de trinta annos de serviços effectivos. Sobre o disposiitivo de se artigo que annulla na sua essencia o espirito do artigo doze da lei n. quatro mil seiscentos e oitenta e quatro, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, o Sr. Andrade Bezerra faz demoradas considerações, demonstrando ao conselho o perigo que traduz para as caixas a adoção da medidas contida nessa reforma. Considera semelhante innovação, um golpe profundo, dado nas caixas. Saliem os

pesadissimos onus que recahirão sobre os fundos das caixas a execução do alludido artigo, porque dello se prevalecerá um grande numero de contribuintes com altos vencimentos, cuja situação no momento é especialmente beneficiada pela nova disposição. Os protestos do Sr. Andrade Bezerra são secundados pelos Srs. Leite, Vaz e Gomes de Almeida, que declararam acompanhar-o no seu energico reparo á resolução legislativa. É approvedo o parecer do Sr. Vaz, que considera sujeita á lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, a Estrada de Ferro Santos Dias, em Pernambuco, por se achar essa empresa adstrita ao regimen commum de estradas de ferro. O Sr. Vaz lê outro parecer sobre uma representação dos operarios do Arsenal de Marinha, pedindo equiparação aos da Imprensa Nacional para os effeitos da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e tres, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, opinando pela incompetência do conselho para tomar conhecimento do assumpto. O Sr. Vaz lê ainda um parecer sobre a reclamação da Sociedade Rural Brasileira de São Paulo, sobre as varreduras de café com as reservas feitas pelo Sr. Osório. Todos esses pareceres são approvedos sem observações. Finalmente, é approvedo o parecer do Sr. Osório de Almeida, sobre uma consulta do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, relativamente á situação de Arthur Merry e João Schwartz, que o relator considera ferroviario para os effeitos da aposentadoria e pensões. O Sr. Andrade Bezerra, constatando a exigua verba consignada para os serviços affectos ao Conselho Nacional do Trabalho, na lei organotaria de despeza do Ministerio da Agricultura para o corrente anno, propoz que fosse levada ao conhecimento do Sr. ministro da Agricultura a impossibilidade em que se encontra a secretaria geral, por falta de meios, de dar execução aos multiplos serviços a seu cargo, especialmente ao de fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões das estradas de ferro, solicitando, portanto, de S. Ex., as necessarias providências para a organização daquelles serviços, afim de que possa este instituto realizar o programma que lhe foi traçado pelo decreto numero dezesseis mil e vinte sete, de trinta de abril do anno passado. Essa moção é apoiada pela unanimidade dos presentes. E, nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, e em secretario geral, lavrei a presente acta, que juntamente com o presidente vai por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — Osório de Almeida, presidente. — Aff. Bandeira de Mello, secretario geral

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 68 — Sessão extraordinaria, em 10 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO — R PRESENTE DO MINISTRO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra e Agenor de Roure.

Deixam de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares, e auditor A. Oliveira Lima, com causa participada.

O Sr. presidente leu um telegramma do Sr. ministro Cunha Pedrosa apresentando condolencias ao Tribunal pelo fallecimento do Dr. Aurelino Leal, 1º representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.395, (2.347 e 2.631), 2.595 e 2.653, de 14 de agosto do anno proximo passado, 12 e 23 de maio findo, 2 e 3 do corrente, pagamentos de 1:225\$, 59-358, 12:005 e 10:000 a diversos, de fornecimentos, diarias, auxilio e subvenção.

Officio n. 2.511, de 21 de maio, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 9:332\$100 á Companhia Lithographica Ypiranga e outros, de fornecimentos feitos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De meio soldo e montepio a D. Artilda Campos Teixeira, viuva do ex-mecânico naval de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Augusto Teixeira e de montepio civil a D. Irlanda Sigorini dos Reis e outros, viuva e filhos do ex-mestre da officina de marcenaria da Esco a de Aprendizizes Artifices de Mattos Grosso Venancio Fernandes dos Reis. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro das despezas.

De restituição da caução de 1:300\$, moeda corrente, a Fontes Garcia & Comp. — Autorizou-se a restituição.

De distribuição do credito de 5:394\$70 á Delegacia Fiscal de S. Paulo, á conta da verba 18º;

De pagamento de 250\$665 a D. Luiza Alves de Araújo e Silva, de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.003 C, 2.019 C, 2.089 C e 2.110 C, de 15, 17 e 22 de maio findo, pagamento de 6\$600, 2:500\$, 109:000\$ e 1:000\$ a diversos, de fornecimentos, subvenção e aluguel de predio — O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

N. 2.101 C, de 22, pagamento de 1:500\$ á Casa de Caridade de S. João Baptista, Estado de Minas Geraes, de subvenção no anno proximo passado. — Recusou-se registro á despeza porque, estando encerrado o exercicio de 1923, não ha nenhuma relação de depositos registrada pelo Tribunal e da qual constasse a mesma despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.055, de 2 de abril ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 40.000:000\$ destinado á aquisição de materiaes fixo e rodante, necessarios ás estradas de ferro de propriedade e administração federal. — O Tribunal respondeu affirmativamente á consulta.

N. 1.355, de 4 do corrente, com a cópia do termo de ajuste celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a The Rio de Janeiro Flour Mills & Graneries Ltd. (Moinho Fluminense), para o fornecimento de 30 vagões fechados destinados á bitola de 1º, 60;

N. 1.322, de 2, transmittindo a cópia do contracto firmado entre a Administração dos Correios do Amazonas e Acre e D. Amalia Grumberg, para o arrendamento do predio no qual deve ser instalada a agencia postal de Benjamin Constant, naquelle Estado

— Relatados pelo Sr. ministro M. de Barros Lima :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

N. 5.402, de 10 de outubro do anno findo, pagamento de 189.983 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens e transportes em 1922.— Autorizou-se o registro.

Officio n. 529, de 24 de maio ultimo, da Contabilidade com a cópia da portaria que rescindiu o contracto celebrado com o Sr. Wilhelm Waunbn, para servir como mecanico do Instituto de Chimica.— Recusou-se registro ao termo de rescisão do contracto, por não terem sido observadas as formalidades a que se referem os pareceres.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão :

De aposentadoria a Silvino da Silva Pinto, official de 1ª classe da officina de fundição da imprensa Nacional ;

De Montepio civil a D. Alice Porto de Paula Fonseca e outros, viuva e filhos do ex-conselheiro geral, aposentado, Antonio José de Paula Fonseca ; a D. Lourença de Abreu Rodrigues da Silva e outras, viuva e filhos do ex-carreiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, e a D. Guilhermina Corrêa de Quadros e outras, viuva e filhos do ex-1º pharoleiro do pharol de Salinas, Pará, Teotônio José de Quadros. — O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De distribuição do credito de 499.961 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta da verba 5ª, n. 2.— O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 101, de 27, com a cópia do decreto n. 16.451, de 9 de abril, que abre o credito de 5.100\$, para pagamento dos vencimentos a um escrivão da auditoria da 6ª circumscripção judiciaria militar. — O Tribunal ordenou o registro do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 764 e 838, de 1 e 23, pagamentos de 2.473.970 e 86.525.984 a diversos, de fornecimentos effectuados em março e abril findos.— O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.459, de 24, pagamento de 7.442.700 á Imprensa Naval, de fornecimentos feitos.— O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 1.258, de 19, pagamento de 1.910.500 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos realizados.— Foi ordenado o registro.

N. 1.782, de 26 de setembro de 1923, pagamento de 8.508.340 a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos no anno proximo passado.— Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 6.048, de 22 de novembro do anno findo, pagamento de 639.986 a José Augusto Trindade, de diarias — O Tribunal ordenou o registro do pagamento.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão :

De montepio civil a D. Balbina Mendes dos Santos e outros, viuva e filhos de Francisco Balbino dos Santos, ex-remador da Intendencia Geral da Guerra ; de meio soldo

e montepio a D. Esther Candida Silviano Brandão e outra, irmãs do ex-vice-almirante graduado reformado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão ; de montepio civil a D. Francisca Maria Roberto de Jesus e outra, irmãs do ex-conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Terceira Vidal Roberto Guimarães ; a D. Thomazia da Rocha Nogueira, viuva do ex-foguista aposentado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Joê Pereira da Rocha e a D. Carmen Dantas Reis, viuva do ex-contínuo do Recebedor do Districto Federal Juvenal Severino dos Reis. — O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De pagamento de 817.780 e 7.860.211 a Euzébio Simplicio de Moura e outro, de exercecios findos.— Autorizou-se o registro.

Ministerio da Guerra :

Officio n. 124, de 27, da delegação ao Tribunal, sobre comprovações de adiantamentos de missas ás unidades, repartições e comissões militares.— Respondeu-se nos termos do parecer, quanto á forragem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 904 e 2.120 C, ambos de 26 de maio, pagamento de 4.731\$ e 29.105.140, a diversos, de serviços prestados e fornecimentos ;

Officio n. 281, de 30, da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, com a cópia de additamento feito ao contracto lavrado com Ascenso Augusto Sampaio, para a conclusão das obras de um pavilhão.

O Tribunal ordenou o registro.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.533, de 31, com a cópia do contracto celebrado com Wilson Sons & Comp. Ltd., para o serviço de estiva de carvão.— Recusou-se registro ao contracto, pelos motivos a que alludem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos ns. 6.360, 2.622, de 12 de dezembro e 6 de maio, pagamentos de 1.709.418 e 50.000\$ á Société Anonyme du Gaz e outro, de fornecimento e auxilio.

Officio n. 3.776, de 4 do corrente, do Serviço de Povoamento, pagamento de 301\$200 aos 1ºs officiaes Carlos Vieira Zamith e outro, de gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão :

De meio soldo e montepio a D. Julieta de Azevedo Cunha, viuva do ex-majior reformado do Exercito, Jorge Joaquim da Cunha ; a D. Herminia Silva Fontoura, viuva do ex-1º tenente do mesmo Exercito Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura ; a D. Zita Barata Bastos, viuva do ex-1º machinista do cruzador *Caçador* da Alandega do Pará, João José de Bastos Junior e a D. Elvira Canto Kopke da Silva e outra, viuva e filha do ex-carreiro de 3ª classe dos Correios (Directoria Geral) Ernani Lemos da Silva.

O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

De Pagamento :

De 1:132.500 a Luciano Pereira da Silva e outro, de substituições e de 3:716.774 a D. Idalia Monteiro, á conta da verba 5ª, n. 2 ;

De distribuição de credito de 530.976 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da mesma verba ;

O Tribunal ordenou o registro.

Representação do adjunto do 1º representante do ministerio publico com o exemplar do *Diario Official* no qual vem publicado o termo de contracto firmado na Delegacia

Fiscal em Minas Geraes com Theodoro de Faria Moraes, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.— Recusou-se registro ao contracto, por não constar a sua approvação pela autoridade competente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 1.871 C, de 7, restituição da caução de 1:200\$, em apolices e moeda corrente, a Fontes Garcia & Comp.— Autorizou-se a restituição ;

Ns. 2.07 C, 911 e 2.139 C, de 15 e 26, adiantamento de 1:200\$ a Waldemiro Rodrigues de Andrade, thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz e pagamentos de 4:08\$ e 35:37\$46 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos feitos.— O Tribunal ordenou registro do adiantamento e dos pagamentos mencionados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 1.230, de 14, sobre a distribuição do credito de 30:000\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 3 — Autorizou-se o registro.

N. 1.301, de 30, com a copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Fonseca Almeida & Comp. e outros, para fornecimento de materiais de pintura.— Recusou-se o registro ao contracto, pelos fundamentos dos pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria,

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

34ª sessão, em 14 de junho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença e o Sr. ministro Guimarães Natal com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que Antonio Carneiro do Rego pedia preferencia para o julgamento do recurso extraordinario numero 1.456, sendo indeferido o mesmo, unanimemente.

JULGAMENTOS

Appellacão crim'n l

N. 909—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; appellante, o procurador da Republica; appellado, Virgulino Marcello de Souza.— Julgada em sessão secreta.

Cur a testemunal

N. 3.753—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicantes, Arthur Leite Barros Junior e outros; supplicado,

Hugo Brandão Gallo. — Julgou-se procedente a carta, para mandar subir o agravo, unanimemente.

A pell ções civis

N. 3.338—Pará (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, José Militão de Carvalho Menescal; embargada a Companhia de Seguros Amazonia. — Foram rejeitados os embargos unanimemente.

N. 3.437—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, João aptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional. — Foi confirmada a sentença appellada unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.683 (sobre embargos) — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Antonio Lopes Cardoso Filho; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 4.885—Maranhão—(agravo do art. 44) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, Gurge! Luck & Comp. — Foi confirmado o despacho que não julgou deserta a appellação, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Geminião da Franca.

Homologação de sentença estrangeira

N. 295—Portugal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; requerentes, Luiz Correia Vieira e outros. — Foi negada a homologação requerida unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 horas. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXAM À SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES :

Carta testemunhavel

N. 3.734—Capital Federal — Supplicante, Manoel Gomes da Silva; supplicado, Guilherme Maxwell de Souza Bastos.

Recurso extraordinario

N. 1.678—Districto Federal—Recorrentes, Bernardino Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; recorrido, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira, sua mulher.

Appellação civil

N. 4.964—Paraná— Appellante, Domingos José Esteves Junior, sua mulher e outros; appellados, Oscar Saturnino de Paiva e outros.

Audiencia, em 14 de junho de 1924

JUIZ SEMANARIO, O EX. SR. MINISTRO ARTUR RIBEIRO DE OLIVEIRA

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellações civis

N. 947 —Pernambuco — Appellante, a União Federal; appellado, Candido Ladislau de Azevedo.

N. 3.000 — Amazonas — Appellante, Antonio Francisco de Souza; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

N. 3.682—Districto Federal—Appellante, o Dr. Gabriel José Pereira Bastos; appellada, a União Federal.

N. 4.209 — Pernambuco—Appellante, o Dr. Olympio Paz da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.236 — Districto Federal—Appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Joaquim de Cerqueira Lima.

N. 4.294—Parahyba — Appellantes, Manoel Justino de Andrade e sua mulher; appellados, João Pereira de Lima e sua mulher.

N. 4.568—Bahia— Appellante, o Coronel Firmino Pedreira do Coutto Ferraz; appellados, Bernardo Martins Catharina e sua mulher.

Aggravos de petição

N. 3.571—Districto Federal—Aggravantes, Pereira Araujo & Companhia; aggravado, Thomaz Loureiro.

N. 3.692—Districto Federal—Aggravante, Luiz Antonio Teixeira Leite; aggravado, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd.

N. 3.643 — Espirito Santo—Aggravante, João Garcia; aggravada, a Sociedade Anonyma Serviços Reunidos da Victoria.

N. 3.782—S. Paulo—Aggravante, a São Paulo Railway Company, Ltd.; aggravado, o Juizo Federal.

N. 3.783 Districto Federal—Aggravante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; aggravada, D. Guilhermina de Albuquerque e Ferreira.

Carta testemunhavel

N. 3.577—Districto Federal—Supplicante, The National City Bank of New York; supplicado, Gedal Cogan.

Conflicto de jurisdicção

N. 626—Amazonas — Suscitante, o Juizo Federal do Amazonas; suscitado, o Juizo de Orphãos e Ausentes da comarca de Manaus, do mesmo Estado.

Revisão criminal

N. 2.403—Districto Federal — Requerente, Manoel Rodrigues.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Dr. Hdefonso de Azevedo, por parte de quem requerem a assignação do prazo legal, sob prégão, a Companhia Salinas de Margarida, para vér passar em julgado o accórdão proferido nos autos de agravo de instrumento n. 3.245. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. José Pedro de Castro, como testemunhante nos autos de carta testemunhavel n. 3.764 e lançou a testemunha da Fazenda do Estado de S. Paulo, do prazo que lhe foi assignado para vér passar em julgado o accórdão proferido em ditos autos, requerendo mais a baixa dos mesmos a inferior instancia. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Pedro Delamare S. Paulo, e disse que por parte de D. Maria Leopoldina de Mello Figueiredo, viuva do Dr. Elpidio de Abreu Lima Figueiredo, assignava o prazo da lei á Fazenda do Estado de Pernambuco, nos autos de appellação civil n. 3.350, para contestar ou confessar os artigos de habilitação que então offerceu, visto não ter procurador constituído nesta superior instancia, —

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE — ESC. IV.º INTERINO, DR. BOWERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 2 a 7 de junho de 1924

Processos criminaes

Autor, a Justiça Federal; accusados, John Higgins e Joseph Francis Whitehead. — Vistos etc. Confirmo o despacho de fls. 74, cujos fundamentos estão de accôrdo com a lei e com a que se encontra nos autos.

Autor, a Justiça Federal; accusado, Alfredo Campos Anadias. — Vistos etc. Confirmo despacho de fls. 47 por seus fundamentos, que estão de accôrdo com a lei e com o que cons a dos autos.

Autor, a Justiça Federal; accusado, James Chalmers Shelar. — Vistos etc. Confirmo o despacho de fls. 58, cujos fundamentos estão de accôrdo com a lei e com o que se encontra nos autos.

Prestação de contas

Supplicante, A. O. Rodrigues; supplicado, Dr. Almachio Diniz. — Sejam es a: tos presentes no prazo da lei ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, m lhor decidirá.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Estado de Minas G raes; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; executados, Vieira Araujo & Comp. — Prosiga se como requereu o Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Vieira dos Santos. — Prosiga-se, como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Carvalho Cruz. — Archive-se, como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro. — Archive-se, conforme requereu o Dr. procurador a fls. 11.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jacintho da Costa Leite. — Deliro o requerido a fls. 47.

Justificações

Justificante, capitão de corveta Raul Elysio Daltro; justificante, Arnaldo José Alves Ferreira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos. Sejam os autos entregues ao justificante, sem traslado, pagas as custas.

Ratificação de protesto

Supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; supplicados, Rodolpho José de Souza e João da Cruz Macedo. — Vistos, etc. Julgo por sentença a ratificação de protesto do vapor *Comte Manoel Lourenço* para que produza os seus effectos legais. Dê-se instrumento á parte para delles usar como e quando lhe convier, pagas as custas.

Vistoria

Supplicante, Mattos, Durão & Comp.; supplicada, a União Federal. — Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues sem traslado, pagas as custas, e sciente a outra parte.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Antonio Ribeiro de Abreu; supplicados, Maria Pio Avidos e João Avidos. — Devolva-se, pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Joaquim Mariano Nogueira Coelho; paciente, Manoel de Mello Filho. — Visto e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Manoel Mello Filho, tendo em vista o que é affirmado a fls. 6 nas informações pelo Ministerio da Guerra, isto é, que o paciente só entrará em sorteio para o serviço militar em 1925, quando já terá attingido a maioridade, julgo prejudicado o pedido.

Impetrante, Maria Candio da Luz; pacientes, Juvenal Roque Camacho, José Pires, George Candio da Luz, Manoel Gonçalves dos Santos e Manoel Tiburcio Garcia. — Tendo a informação de fls. 4, prestadas pela autoridade policial, julgo prejudicado o pedido.

Impetrante, Odette Garcia; pacientes, Santiago Garcia e Heitor Picula Freitas. — Tendo em vista a informação de fls. 4 prestadas pela autoridade policial, julgo prejudicado o pedido.

Impetrante, Dr. Alceu de Carvalho; paciente, Joaquim de Souza Ferreira. — Officie-se pedindo a remessa das informações até o dia 9 do corrente.

Justificação

Justificantes, Dr. João de Barros Carvalhaes, Maria Antonia Ribeiro, Nadir e Ruth de Magalhães Sobrosa. — Vista ao Dr. procurador.

Notificação

Supplicante, Manoel de Souza Jordão; supplicada, Francellina Emilia Leitão. — Indefero o requerido a fls. 12.

Carta rogatoria

Deprecante, a Justiça da Republica do Uruguay; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Vista ao Dr. procurador.

Ação de despejo

Autor, Jorge Fadel Kfure; ré, a União Federal. — Ao autor sobre a promoção de fls. 14.

Notificação

Notificante, Coronel José Martins Barcellos Junior; notificante, D. Isaura Mendes. — Vista ao embargo.

Execução de sentença

Exequente, Dr. João Rodrigues do Lago; executada, a União Federal. — Vista ao embargo exequente.

Justificação

Justificantes, Antonio Dias e Heliodora Ferreira da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Executivos fls. c. 125

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Vella Cresonottis. — Defiro o requerido a fls. 22.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Ferreira Lopes. — Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mourão & Comp. e Francisco Gomes da Silva. — Archive-se como requereu o Dr. procurador.

H. beas-corpus

Impetrante, Dr. Francisco Vieira de Azevedo Coutinho; paciente, o 2º sargento Antenor Vianna de Carvalho. — Officie-se ao Sr. commandante da Brigada Policial requisitando informações e a apresentação do paciente no dia 10 do corrente.

Reint. graça de posse

Supplicantes, Bernardino Ferreira Pacheco e sua mulher; supplicado, Carlos Battiti. — Egrezio Supremo Tribunal Federal. No caso em questão, como aliás em todos os outros que tenho julgado, o meu unico intuito tem sido o de obedecer a lei. A fls. 15 v. disse e peço permissão para repetir: A medida requerida pelos proprietarios de um prédio urbano deste districto para que, de accordo com o art. 506 do Codigo Civil fossem reintegrados na posse do immovel sem que o locatario e o sublocatario fossem previamente ouvidos, não foi concedida porque importando na occupação do prédio, ella tem o mesmo objectivo da acção de despejo, acção especialmente destinada para a consecução deste fim, havendo, apenas a differença que, em falta de estipulação escripta, as relações, direitos e obrigações dos locatarios são regidas pela lei do inquilinato, e, desde a lei n. 4.403, de 1921, é expressamente prohibida a decretação de despejo sinão em certos casos e sem ter sido feito o aviso aos locatarios e sublocatarios. Os aggravantes com a medida pedida tem em vista a consecução do despejo do prédio, sem a observancia do disposto na lei do inquilinato, lei, que, como é sabido é muito posterior ao Codigo Civil. O facto da testemunha trazida a juizo pelos aggravantes ter declarado a fls. 30 v. que já em fevereiro de 1922 o prédio estava sublocado, tendo o locatario mudado a sua residencia para S. Paulo, o facto de não ter sido allegado que, durante todo este tempo, tivesse havido falta de pagamento dos alugueis, o facto de só agora ser requerida esta medida, mais de dois annos depois, sublocação, e sem a audiencia da locataria ou sublocataria, tudo isto convence que os aggravantes permittiram a referida sublocação e não lhes convindo mais, por qualquer circumstancia a continuação, somente no intuito de ser evitada a acção de despejo, na qual teriam de observar as prescripções da citada lei do inquilinato, vieram requerer a reintegração de posse. O caso não é novo. Na justiça local já diversos proprietarios tentaram obter o que os aggravantes pedem a esta justiça e não conseguiram. Subam os autos no prazo da lei, a instancia superior a qual, como sempre, melhor decidirá.

Carta precatória

Rogante, as justiças de Berlim, Alemanha; rogadas, as justiças do Rio de Janeiro; supplicante, Appolonia Alexandra Markwart; supplicado, Dr. Adalberto Corrêa. — Nomeio os Drs. Apriço C. de Amorim Garcia e Pedro Jatahy a fim de ser dado valor ao feito para o pagamento da taxa judiciaria.

Ação ordinária

Autor, Manoel Joaquim de Faria; réos, A. Azevedo & Comp. — Em prova pela dilação legal.

Queixa crime

Querelante, Cypriano Lemos; querelado, João Maria da Silva Junior. — Recebo em seus effectos regulares a applicação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para os autos sejam presentes á superior instancia.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, João de Souza. — Em substituição do Dr. Ayres da Rocha nomeio o Dr. Pedro Jatahy.

Justificação

Justificante, D. Umbellina Pires de Faria. — Vista ao Dr. procurador.

Justificação para separação de corpos

Justificante, Beatriz Rosa Lopes; justificado, Antonio Maria Francisco. — A vista da justificação dada, concedo a separação provisoria de corpos, como preliminar da acção á se propor de despejo, expedindo-se o competente alvará.

Protesto

Supplicante, a Sociedade Anonyma Martinielli, agente da Cosulich, Societa Triestina de Navigazione. — Defiro o pedido a fls. 48, nos termos em que foi requerido e nomeio o leiloeiro Virgilio Rodrigues.

Cartas precatórias

Deprecante, a justiça da Republica de Portugal; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se.

Deprecante, o Juizo Federal substituto da secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Banco Pelotense; supplicado, Banco da Bahia. — Devoiva-se, pagas as custas.

Justificações

Justificante, Joaquim Araujo Oliveira; justificado, Vriato Carneiro Lopes. — Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, Maria Antonio Ribeiro Antojos Dias, Dr. João de Barros Carvalhaes, Nadir e Ruth de Magalhães Sobrosa. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á justificação sem traslado pagas as custas.

Ação summaria para nullidade de marca

Autores, Macieira & Comp. Ltd; réos, Henrique Santos & Comp. — Nomeio o Dr. Pedro Jatahy em substituição do Dr. Ayres da Rocha.

Carta rogatoria

Deprecante, a Justiça Federal da Republica do Uruguay; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador criminal.

Ação ordinária

Autor, Julio Janot; réos, J. Simas & Comp. e Sanz & Almeida.

Julio Janot, negociante no Estado da Bahia, alleza que comprou no dia 3 de julho de 1918 a J. Simas & Comp., por intermedio

dos commissarios Sanz & Almeida, estabelecidos nesta Capital, 36 tambores de soda caustica pela quantia de 40:257\$, es quaes lhe foram entregues fechados no «Trapiche Mineiro», e tendo despachado todos papeis para o Recife a Fonseca Irmão & Comp., foi naquella cidade verificado que os mesmos tambores não continham soda caustica e sim chloreto de calcio, producto muito differente e de muito menor valor; que em vista dis o mandou reembicar os tambores para esta cidade e não tendo os réos accettato a rescisão do contracto, requereu o deposito, e pela presente acção ordinaria pede a condemnação dos réos á restituição da quantia que pagou, a importancia dos fretes, seguros maritimos e armazenagem, tudo na importancia de 44:932\$, com os juros da mora e custas.

Defendem-se Sanz & Almeida allegando: que effectivamente, como intermediarios de J. Simas & Comp., venderam ao autor os 36 tambores de soda caustica, receberam a importancia, entregando-os no mesmo dia no trapiche onde se achavam á ordem dos committentes J. Simas & Comp., que como receberam des es a mercadoria assim a entregaram ao autor, que tendo exami ado a mercadoria nada reclamou; que apenas o socio Marcial Sanz foi que esteve em contacto com a mercadoria em questão no momento de entregal-a ao autor, como simples intermediario da venda, tendo recebido a importancia do preço e immediatamente feito entrega a seus committentes J. Simas & Comp., dos quaes recebeu a comissão ajustada; que só depois do prazo legal, só depois de muitos dias de ter recebido a mercador a, que só depois de ter sido ella transportada para Pernambuco, tendo estado sob a guarda de diversas pessoas estranhas, não se podendo afirmar com certeza a identidade da mercadoria, foi que o autor apresentou a sua reclamação; que a irresponsabilidade delles ficou demonstrada no inquerito policial sobre o caso, não podendo do ter culpa civil onde não tiveram responsabilidade criminal.

J. Maria Tablot Simas, representando J. Simas & Comp., allega: que comprou em publico leilão judicial, realizado em Maricá dos salvados do vapor inglez *Higland Scott*, um lote de soda caustica e ammoniacal gaz, acondicionadas em tambores fechados, não tendo examinado nem em Maricá, nem nesta Capital, se os referidos tambores continham effectivamente soda caustica, pois estava certo de que este era o producto que nelles se achava, não só pelo que ouviu de diversas pessoas, como do proprio leiloeiro; que destes tambores vendeu trinta e seis a Sanz & Almeida, estes por sua vez os venderam ao autor, e recebendo-os de Marcial Sanz, sem fazer qualquer reclamação, remetteo-os para o Recife, tendo o consignatario Fonseca Irmão & Comp. feito transportal-os para o seu armazem, e que se depois de noventa e sete dias da realização da transação foi que o autor fez o protesto de fls. 97; que prescripto estava o direito do autor a propor acção; que não ha provas de que os tambores recusados sejam os mesmos que elle vendeo; que no processo crime a que responde foi reconhecido que não houve dolo de sua parte.

E depois de vistos e examinados os autos:

Attendendo a que o facto de ter sido decido no processo crime a que responderam os réos pelo delicto de estellion a, que não ficou apurado o dolo característico deste delicto, não os pode isentar da responsabilidade civil, como aliás declarou o illustrado juiz, que os impronunciou, dizendo a fls. 148, «poder occorrer na hypothese o dolo civil, mas a solução será então a rescisão do contracto segundo os principios do direito ci-

vil»; a que segundo dispõe o art. 31 do Código Penal «a isenção da responsabilidade criminal não implica a da responsabilidade civil»;

Attendendo quanto á Sanz & Almeida que, segundo se verifica dos autos, foi o socio Marcial Sanz quem esteve envolvido na transacção entre o vendedor e o comprador; a que a carta de fls. 233 escripta por elles á J. Simas, e o que afirma este, não basta para convencer de que entre elles tivesse havido um contracto de compra e venda, e sim houve apenas o que é commum nesta praça—um negociante entregar a uma pessoa de sua confiança uma mercadoria para vender pelo preço que fixa e o que exceder deste preço ser o lucro ou a comissão do intermediario; a que se não está provado que tivesse havido dolo da parte de Marcial Sanz, está provado que tendo recebido do autor 40:257\$ e entregue a Simas 36:936\$, elle teve de lucro ou comissão a quantia de 3:321\$000;

Attendendo a que, segundo declarou a sentença proferida no processo crime contra os réos, e se verifica dos autos, não pôde ser posto em duvida que os tambores recusados pelo autor são os mesmos que lhe foram vendidos.

Affirmando Simas que «os tambores vendidos continham soda caustica porque como taes os havia adquirido no leilão dos salvados do vapor *Higland Scott*, não ha certeza que os referidos tambores contivessem effectivamente este producto; das declarações prestadas pelo representante do commandante do vapor não consta a existencia a bordo desta mercadoria; na carta do depositario dos salvados, fls. 165, elle declara «que apesar de não ter sido feito exame nenhum prévio no producto confido nos tambores, e de não ter tido em seu poder o manifesto de bordo, figuraram na arrecadação como sendo de soda caustica, e assim foram vendidos, por ter sido esta a denominação dada aos mesmos por individuos que, se dizendo conhecedores os viram e examinaram na praia de Maricá, não tendo, porém, elle os examinado com attenção».

Tendo sido perguntado aos agentes do vapor em Buenos Aires se o mesmo vapor carregara soda caustica em cylindros grandes, a resposta foi que o vapor carregara cylindros grandes de calcio para usinas frigorificas (fls. 153, 163 e 161) o que bem se comprehende, pois o *Higland Scott* vinha de Buenos Aires com um carregamento de trigo, carnes congeladas e conservas, e o chloreto de calcio, segundo affirmaram os peritos (fls. 111) se destina a produzir o frio artificial.

Além do que fica dito, consta dos autos o mau estado em que se achavam todos os tambores de ferro, arrematados por Simas, devido a ter permanecido uma parte delles enterrado na areia da praia de Maricá, e bastante oxydado por causa da agua do mar, e este mau estado se verifica nos tambores recusados pelo autor, conforme a descripção feita pelos peritos. Tudo quanto fica exposto faz com que não possa ser aceita a defesa da responsabilidade de troca de mercadoria, ou dos recipientes, depois da entrega ao autor.

Attendendo a que não procede a allegação de que tendo estampado nas tampas dos tambores um crescente e o distico «Calcium Chloride», não era preciso grande conhecimento de chimica e de inglez para entender que tal rotulo poderia servir para tudo, menos para distinguir soda caustica, e não se comprehender que não tivesse sido visto pelo autor, quando examinou a mercadoria,

em vista do que declarou um dos réos Marcial Sanz a fls. 185, que «tendo sido encarregado por Simas do negocio, botou um annuncio do *Jornal do Commercio* offerecendo a venda de soda caustica marca meia lua», (o crescente o que se refere a defeza) e a fls. 188, que «alem da meia lua, nem elle nem o comprador, procuraram observar outros indibios do conteúdo dos tambores que se achavam enferrujados», e a ferrugem dos tambores, certamente, dificultava a leitura do que nelles estava escripto, accrescendo que o autor nenhum motivo tinha para desconfiar da affirmacção dos vendedores de que lhe entregavam a mercadoria que tinham offerecido e que elle precisava; alem de que os tambores que elle comprou estavam fechados;

Attendendo a que sendo a compra e venda um contracto bilateral pela qual uma das partes se obriga a transferir a outra a propriedade de uma coisa, e este a pagar o preço della, este contracto é perfeito e acabado, como diz o Código Commercial no art. 191, logo que o comprador e o vendedor se accordam na coisa, no preço e nas condições; que são requisitos para a validade de contracto de venda:

1º) uma coisa que faça objecto della;

2º) o preço ajustado ou combinado;

3º) o accordo ou consentimento dos contractantes sobre a coisa, o preço e condições; a que não havendo duvidas sobre o preço e condições só é valido o contracto quando o vendedor entrega a mesma coisa que foi vendida, e o vendedor não cumprira a sua obrigação, se em vez disto, entregar uma coisa differente, ainda que de valor igual ou superior; a que o pagamento e o recebimento da coisa pelo comprado não constitue impedimento para que elle possa intentar a acção de rescisão do contracto, ou com fundamento em vi o redhibitorio verificado na coisa, ou em lesão have do prova do erro, fraude ou simulação;

Attendendo a que o erro pôde versar sobre a coisa que é o objecto da converção ou sobre a pessoa com quem se contracta; a que é geralmente admitido que o erro sobre a coisa é uma causa de nullidade, quando elle diz respeito á substancia mesmo da coisa, e não sobre qualidades accidentaes; a que applicados estes principios ao caso de que se trata vê-se que, na hypothese, não houve um contracto de compra e venda perfeito e acabado, porque tendo o autor consentido em pagar a quantia, que effectivamente pagou, para receber 36 tambores contendo soda caustica, como lhe assegurava o vendedor, foram-lhe entregues 36 tambores contendo não essa mercadoria, mas o erro proprio de qualidade completamente diversa, de preço muito inferior, e não sendo applicavel ao fim que ella desejava, ou destinava, e a que assim, o consentimento dado por ella é valido; a que no caso não se tratando de meros vícios redhibitorios, mas de entrega de coisa substancialmente differente da vendida, não pôde ser applicavel o disposto no art. 111 quanto ao prazo para a apresentação da reclamação dos vendedores, a que o facto de não es ar provado que os réos tivessem agido dolosamente não obsta a rescisão do contracto; este facto em coisa alguma influe desde que o erro no qual estava o comprador viciou, destruiu o seu consentimento;

Em vista do exposto e do mais que consta dos autos julgo procedente a acção para que os réos restituam ao autor a quantia que elle pagou, accrescida na fórmula do pedido das despesas feitas, dos juros e das custas.

Disricto Federal, 6 de junho de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da 4ª Camara, em 14 de junho de 1924

RESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Moraes Sarmiento e Cesario Alvim.

Esteve presente o Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 5.151 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Cicero Ramos de Lyra em favor do paciente Amaro Ferreira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.179 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, Divo de Oliveira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.180 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Manoel Maia do Nascimento. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.181 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; paciente, Gastão dos Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.182 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Henrique Ferreira de Souza em favor do paciente João da Costa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.183 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Almachio Diniz em favor do paciente Frederico Oberlander. — Não conheceu afinal do pedido, unanimemente.

N. 5.184 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Olympia Marinho em favor do paciente Manoel Pereira da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.186 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Alzira dos Santos em favor do paciente Henrique dos Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.187 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Drs. Julio Cassiano Guerra e Rodolpho de Faria Pereira em favor dos pacientes João Alves, Carlos Mendes da Silva, Athilio Zaroto, Julio Floreste, Annibal Moreira e Paulo Antonio Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.193 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Alberico de Almeida Couto, em favor do paciente Octavio Bastos. — Concedeu-se a ordem para informações do marechal chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.194 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José da Silva. — Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 532 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; recorrente, Gertrudes de Castro Alves; recorrido, Dr. juiz de direito do 8ª Vara Criminal. — Adiado por indicação do relator.

SORTEIO**Recurso criminal**

N. 992 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim.

EM MESA**Recurso criminal**

N. 999.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellações crimes.**

Ns. 6.893, 6.922, 6.905 e 6.911 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.877 e 6.878 — Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

Ns. 6.695, 6.881 e 6.893 — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

EM MESA**Appellações crim s**

Ns. 6.926, 6.932, 6.937, 6.939, 6.951, 6.957, 6.971, 6.973, 6.975, 6.905 e 6.963.

COM FIA**Appellações crimes**

Ns. 6.584, 6.675, 6.725, 6.736, 6.753, 6.702 e 6.759.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 6.474, 6.585, 6.620, 6.57, 6.723, 6.761, 6.793, 6.817, 6.842, 6.851, 6.859, 6.861, 6.874, 6.877, 6.902, 6.912 e 6.915.

Procuradoria Geral do Districto Federal**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JUNHO DE 1924**

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto, deu parecer nos seguintes processos:

Conflicto de jurisdição

N. 311 — Suscitante, Antonio Ferreira Alves. Entre os Drs. juizes da 2ª Vara e 6 Pretoria civilis.

Appellação civil

N. 6.30 — Appellante, o Juizo da 4ª Vara Civil; appellados, José Cesar de Maranhães Primo e sua mulher D. Rachel Baptista de Maranhães.

Recurso crime

N. 11 — Recorrentes, John Jurgens & Comp.; recorrida, Benedito Cesar Carpinieri.

Appellação civil

N. 5.556 — Appellantes, Dr. Arnolpho Lins da Nobrega e sua mulher (como terceiros prejudicados); appellado, D. José Gonçalves Pinto, Visconde de Gonçalves Pinto.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**1º officio**

JUIZ: ER. SOUZA GOMES.—ESCRITÃO: S. TO RES

Expediente de 14 de junho de 1924

Inventário

Procópio de Carvalho. — Profiga-se no inventário.

Rita Candida de Jesus Ferreira. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Manoel Teixeira Ribeiro. — Estando a filha julgada e os bens partilhados em nome dos herdeiros, não pode ser deferida a petição do cessionario Alvaro Pinto Teixeira.

Guilhermina O'neilly de Souza. — A' inscripção.

Dr. Joaquim Felix da Silva Rosa. — Profiga-se.

Joaquim Dias Cardoso. — Na forma do officio ao Dr. Curador de Orphãos.

Firmino Dias Proença. — Ao Dr. 1ª procurador municipal.

Manoel de Souza Cruz. — Proceda-se a avaliação em dia e hora designados, scientes os interessados.

Dr. Leandro Antonio da Silva. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Francisca Barbosa Tross. — Digam os interessados.

Manoel Francisco da Rocha. — Deferida a petição de fis. 33.

João Estella de Vasconcellos. — Cumpra-se o accordão.

Rachel Cesar Monteiro. — Digam os interessados.

Iracema Cardoso Cotta. — Indeferido o pedido de fis.

José Domingues Souto. — Sobre o calculo digam os interessados.

Prestação de contas de curatela

Curador, João de Albuquerque Aranha; interdicto, Edmundo do Rego Barros Filho. — Officie-se a Caixa Economica, satisfazendo o solicitado a fls. 61.

Levantamento de cinzeiro

Requerente, Albertina Ortiz de Val'e. — Deferido o pedido de levantamento da quota da menor Nair, de accordo com o parecer do Dr. curador de orphãos, a fls. 5.

Reclamação

Anra Gonçalves Barbosa. — Cumpra-se o accordão.

Emancipação

Diogo Ferreira. — Sellados e preparados a conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 14 de junho de 1924

Separação de corpos

Autora, Elisa da Conceição Costa; réo, José Rodrigues de Figueiredo. — Julgo por sentença a justificação.

Ordinária

Atores, Addad & Comp.; ré, a Companhia Telephonica do Rio de Janeiro. — Depoimento.

Concordata

Diogo Corrêa. — Em prova.

Summária

Autor, João Jurgens; réos, Bellingredi & Mayer. — Sellados, voltem.

Executivo hypothecario

Autora, a Companhia Sanit; réos, Dr. José Julio da Costa e sua mulher. — Subam ao contador para verificação da conta do depositario.

Reivindicações

Reivindicante, Caldas & Comp. Limitada; reivindicado, Raul Novaes & Comp. — Julgada por sentença procedente a acção.
Fallencia de A. y Gonçalves & Comp. — Diga o requerente sobre a informação do contador.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. LEOPOLDO A. DE LIMA — ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Expediente de 14 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, José Petrillo, artigo 338, n. 5, do Código Penal. — Julgada improcedente a denuncia.

A tora, a Justiça; réo, Julio Manoel Martins, art. 297 do Código Penal. — Absolvido.

Habeas-corpus

Impetrante, Antonio de Oliveira; paciente, Octavio Bastos. — Julgado prejudicado

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 14 de junho de 1924

Processos

Accusado, Oséas Motta. — Sobre o documento, diga o Dr. promotor.

Accusado, Alvaro Pereira. — Sobre a certidão, diga o accusado em 48 horas.

Accusado, Ricardo Ribeiro da Cunha. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Ignacio Loyola Daker. — Interrogue-se.

Accusado, Alvaro Cardoso. — Pronunciado como incurso no art. 361 do Código Penal.

Inqueritos

Accusado, Armando Alves. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Benedicto Themoteo Rodrigues. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Alberto Teixeira Coelho Balthar. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Leonardo Defelippes Destefano. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Habeas-corpus

Paciente, Orozimbo Corrêa Pinto. — Foi concedida a ordem.

Foi offe ecida denuncia contra O'onier de Souza, Waldemar Carlos de Queiroz, José da Silva Esteves e José de Assis Espindola. — R. e A. Proceda-se á formação da culpa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. BENATO DE CARVALHO TAVARES, ESCRIVÃO, LUIZ WANDERLEY COELHO DE AGUIAR

Expediente de 14 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Pacheco Bastos. — Vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Milo Corrêa de Miranda. — Ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Adolpho Gomes da Silva. — Vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, José Luiz Pereira. — Vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, João José Paulo de Wandenkolk. — Vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réos, João Maria Cabral, Manoel Pereira Baptista e Joaquim Ramos Pereira. — Vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, João Gonçalves Novo. — Vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Antonio do Nascimento. — Voltam ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, João Baptista Carvalho de Oliveira. — Vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Franklin Baptista Santos. — Recebo a contrariedade ao libello. Prosiga-se.

— O meritissimo juiz pronunciou o réo Waldemar Boanerges, como incurso no art. 266, § 2º, do Código Penal.

— O meritissimo juiz julgou por prescripção os seguintes processos em que são os seguintes réos: 1º, Antonio Isidro Gonçalves; 2º, Arlindo Rodrigues de Almeida; 3º, Alberto Couto e outro.

Autos que estiveram na conclusão

N. 86 — Autora, a Justiça; réo Francisco Paula Abilio de Andrade.

N. 116 — Autora, a Justiça; réo Waldemar Boanerges.

Auto que estão na conclusão

N. 65 — Autora, a Justiça; réo, Augusto da Silva Dias.

N. 60 — Autora, a Justiça; réo Viriato Fernandes da Silva.

— O meritissimo juiz julgou perempta a acção penal contra José Ferreira Vaz, por sentença de hoje.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

Expediente de 14 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Gaspar Pinto (art. 267 do Código Penal). — Pronunciado no artigo em que se acha incurso.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Saraiva (art. 164 do Código Penal). — Pronunciado no artigo acima combinado com o art. 13 da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920.

Autora, a Justiça; réo, Aprigio de Mello (art. 331, § 1º, do Código Penal). — Condenado no art. 331, n. 4, § 1º, do Código Penal, grão minimo.

Habeas-corpus

Alfredo Peres de Siqueira Fontinelle, em favor de Manoel Ferreira ou Antonio Francisco. — Requisitem-se informações do Dr. delegado do 6º districto policial para o dia 16, ás 12 horas.

Summarios

Autora, a Justiça; réos, Avelino de Mello Pedra e outro (art. 356, combinados com os arts. 357 e 358 do Código Penal). — Designado o dia 16 do corrente para a continuação.

Autora, a Justiça; réo, Americo de Souza (ar. 330, § 4º, do Código Penal). — Continuação no dia 16 do corrente.

Foram expedidas cartas de guia para os réos Francisco Casemiro da Cunha, João Pardini e Joaquim Antonio Machado cumprirem na Casa de Correção a sentença a que foram condemnados, respectivamente, e comunicado ao director da Casa de Detenção.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Primeiro officio)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, ROSSINI CARVALHO

Expediente de 14 de junho de 1924

Foi submettido a julgamento o processo crime em que a réo Gastão Ribeiro Fontes, incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal. — De accôrdo com as respostas do Jury, o Dr. juiz lavou a sentença condemnando o réo a seis annos de prisão, grão minimo, do alludido artigo.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JUR.

Segundo officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA—ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 14 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Januario da Silva Campos ou Manoel de Campos, vulgo Pitombo. — Baixaram á Pretoria para diligencias.

Vistoria

Requerente, José Freire Fontainha. — No meio pe itos os Drs. Claudio da Costa Ribeiro e José Domingues Be fort Vieira que serão notificados e prestarão o compromisso legal. O escrivão designe dia e hora, sciente o Dr. promoto publico.

Autora, a Justiça; réo, João Rodrigues da Silva. — Julgada prescripta a acção criminal.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 14 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réos, Mauricio Garcia, art. 267; Guilherme Lourenço, art. 355; Leonardo Antonio Leite, art. 268; Domingos Nogueira de Sá. — Todos com vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réos, Armindo José dos Santos, Antonio Martins de Faria e Antonio Francisco de Azevedo, inquerito sobre o incendio da rua Itapagipe. — Todos archivados.

Autora, a Justiça; réo, José Augusto Coelho. — Deferiu o requerimento do Dr. promotor solicitando a folha de antecedentes do réo.

Autora, a Justiça; réos, Lino José de Lima e outros. — Solicitem-se informações da testemunha a que se refere a informação.

Autora, a Justiça; réo, Oswaldo Maia. — Renovem-se as diligencias e officie-se ao 4º delegado auxiliar.

Habeas-corpus

Impetrante, Antero Silva. — Denegado.
Autor, René Haguenaver; ré, A Noticia. — Deferida a publicação da resposta.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE;
ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Inventario negativo

Inventariante, José Machado; falecida, Maria Mendes. — Indeferido o pedido de fls. 9, devendo o supplicante promover o cumprimento da exigencia feita pelo Dr. procurador da Fazenda Municipal.

Executivo por nota promissoria

Exequente, D. Rosa Goldim; exequendo, Carlos Jeppert Filho. — Os embargos de fls. 16, recebidos a fls. 17 e contestados a fls. 18, julgo afinal provados para annullar, como annullo, todo o processo, porquanto, sendo a autora casada, conforme ella propria declarou na procuração de fls. 3, não podia ter vindo a juizo demandar o pagamento da nota promissoria de fls. 3, sem o consentimento do seu marido ou o supprimento de tal consentimento dado por juizo competente. Assim decidindo, baseado nas disposições dos artigos 242, n. VI e 253 do Código Civil, decreto a insubsistencia da penhora e condemnio a autora nas custas.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS; ESCRIVÃO,
DR. SOLHEIRI DE ALBUQUERQUE

Audiência de 12 de junho de 1924

Compareceu o advogado Octavio da Silva Costa e de parte de D. Margarida de Toledo Mattos accusa a citação do commante Carlos Uridosi Chermont para no prazo legal desocupar a casa n. 77 da rua Paulino Fernandes, sob pena de despejo judicial á sua custa.

Apregoado não compareceu e o Dr. juiz deferiu.

— Compareceu o advogado José Figueira de Almeida e de parte de José Barreiros Guedes accusa a citação de Hudson para no prazo legal desocupar parte do predio n. 93 da rua Nove Fevereiro sob pena de despejo judicial á sua custa.

Apregoado não compareceu e o Dr. juiz, deferiu.

— Compareceu o advogado Adolpho Ernesto Garcia Guedilha e por parte de Manuel Comes da Cunha accusa as citações Albino Coelho Gabillo, Alfredo José de Magalhães e Antonio Fernandes de Sá para fallarem aos termos de uma acção ordinaria e requer fiquem as citações perpetradas em juizo até ser citado o réo Manoel Pinto Lopes, para ser assignado prazo para contestação.

Autos á conclusão para sentença:

Ação de despejo

Autor, Manoel Ribeiro de Paiva; réo, Theodoro C. Alves.

Ação executiva

Autor, Domingos Corrêa Sá; réo, M. J. Marcondes Ferraz.

Aggravo

Aggravante, Wilson Byill; aggravado, o juizo.

Ação de despejo

Autor, B. Santos Malheiros; réo, Guilherme S. Araujo.

Ação executiva

Autor, R. Fonseca; réo, P. Ferreira. — Julgada subsistente a penhora.

Ação de despejo

Autor, Oscar Carvalho Azevedo; ré, Maria Leal Braga. — Recebida a appellação nos efeitos regulares.

Eutor, Oscar de Carvalho Azevedo; réo, José Machado. — Recebida a appellação nos efeitos regulares.

Reintegração de posse

Supplicantes, Dr. Hygino de Bastos Mello e sua mulher; supplicado, Antonio de Souza Nunes. — Concedido o mandado de reintegração de posse requerida.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Expdiente de 13 de junho de 1924

Deposito

Requerente, Guilhermino Santos; requerido, Carlos Claudio da Silva. — Sellados, ratifique-se.

Executivo

Exequente, Roque de Moraes Costa; executado, Antonio Fernandes dos Santos. — Sellados e preparados, á conclusão.

Despejos

Autor, João Kriemler; réo, Carlos Lopes Pires. — Julgo procedente a presente e condemnio o réo nas custas, mandando expedir contra o mesmo o necessario mandado de despejo.

Autor, José de Siqueira Silva da Fonseca; réo, Luiz Kuhnert. — Regeito, *in limine* a excepção de fls. 12 pela manifesta improcedencia da mesma e condemnio o excepiente nas custas.

Juizo da Setima Pretoria Civil

Expediente de 14 de junho de 1924

Notificação

Notificante, D. Martins & Pereira; notificado, João Rodrigues de Carvalho. — Entregue-se independente de traslado, pagas as custas.

Deposito

Autor, Alter Klein; réo, Pinchas Molyhansk. — Sellados e preparados á conclusão.

Reintegração de posse

Autor, Dr. José de Almeida Marques; réo, Manoel Pinto Nogueira. — Deferio a petição de fls. 2 com sciencia ao supplicado.

Summaria

Autor, Manoel Barroso; réo, Silva & Couto. — Deferio a cota de fls. verso, e concedo o prazo da lei.

Despejo

Autor, Antonio da Costa Rosa; réo, Rodolpho Arthur da Cunha. — Promova o A a vistoria requerida com citação do réo.

Executivo por promissoria

Autores, Vinha Barroso & Companhia; ré, Paulyra Pestana. — Julgada procedente a penhora.

Autor, Carlos Albano Pires; réo, Anselmo de Jesus Pires.

Inventario

Inventariante, Maria Fernandes de Lima; falecido, Manoel Ferreira Lima. — Sobre o calculo digam os interessados.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, 1.º SUPLENTE DE PRETOR, EM EXERCÍCIO, DR. PEREIRA BOTAFEGO; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 13 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Attila Araujo (art. 303). — Foi qualificada e inquerida uma testemunha de accusação.

Quebra crime

Manoel Rodrigues Loureiro, querelante; quereladas, Maria da Conceição e sua filha Augusta Montene (art. 317). — Absolvidas.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Gonçalves (art. 320, § 1.º). — Cumpra-se.

Autora, a mesma; réo, Francisco Vilela da Motta (art. 303). — Cumpra-se.

Autora, a mesma; réo, Luiz Gomes de Proença (art. 306). — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Bernardino Alomeo (art. 303). — Julgo boa e valiosa a fiança.

Autora, a mesma; réo, José Pereira Raposo (art. 306). — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Alipio Pereira (art. 330, § 1.º). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Gilberto Barbosa Lopes (art. 306). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Humberto Nunes Guerra (art. 306). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, João dos Santos Mendes (art. 304). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Andrade (art. 304). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Waldemar Pereira da Costa (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Bento José Ribeiro (art. 196). — Ao Dr. promotor.

Dia 11 de junho de 1924

Autos conclusos para sentença

Autora, a Justiça; réo, Antonio Fernandes (art. 303).

Dia 14

Autora, a Justiça; réo, Eduardo de Souza Das (art. 306). — Recebida a denuncia.

Au ora, a mesma; réo, Domingos Alves (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Earl Deslie Kulp (art. 303). — Confirme-se.

Autora, a mesma; réo, Francellino Cordeiro (art. 330 § 4.º). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Glycerio Soares de Almeida (art. 330 § 4.º). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Serafim Gonçalves (art. 306). — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Nilo Alves Gama (art. 330 § 4.º). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Oswaldo Casemiro da Cunha (art. 330 § 4º). — Cite-se por edital.

Autora, a mesma; réo, João dos Santos Mendes (art. 330). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Edgard Pereira Fernandes (art. 303). Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Pedro dos Santos (art. 330 § 4º). — Cite-se na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Boaventura Ignacio de Salles (art. 330 § 4º). — Cite-se na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Benedicto Ramos (art. 333). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Armindo da Fonseca (art. 330 § 4º). — Cite-se por edital.

Autora, a mesma; réos, José Lopes da Silveira e outro (art. 333). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Alvaro Pinto de Siqueira (art. 303). — Passado o prazo legal para allegações finais, á conclusão, declarando, assim, encerrado o sumário.

Autora, a mesma; réo, Diogo Vieira (artigo 330 § 4º). — Passe-se edital.

Autora, a mesma; réo, Felipe Elias e outro (art. 330 § 4º). — Decreta a prescrição na forma da promoção do Dr. adjunto e archive-se o processo, sciente o Dr. adjunto.

Autora, a mesma; réo, João Luiz da Silva (art. 303). — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Francisco Joaquim da Silva (art. 303). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Domingos Pinolla (art. 306). — Foi qualificada.

Autora, a mesma; réo, Roberto de Oliveira (art. 333). — Foi inquirida uma testemunha de accusação.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 13 de junho de 1924

Francisco Miranda Filho — Petição nos autos. — Diga o Dr. promotor adjunto.

Arthur Moraes — Art. 330 do Código Penal. — V. ao Dr. promotor.

Oscar Nogueira de Barros — Art. 333 do Código Penal. — D. Dê-se vis 2 ao Dr. promotor adjunto.

José Maria Corrêa de Meirelles — Art. 303 do Código Penal. — Requisite-se o réo afim de ser intimado da decisão de fls. 45.

Joaquim de Pinho — Art. 306 do Código Penal. — Receba a denuncia de fl. 2, deferindo o requerido a fls. 25 v.

Salvador Matara — Art. 369 do Código Penal. — Expeça-se precatória em favor do escrivão, recolhendo-se o selo ao Thesouro Nacional como renda eventual.

Sentenças

Eduardo Primavera — Art. 330, § 1º, do Código Penal. — Condenado.

Olavo Miguel da Silva e outro — Art. 330, § 1º, do Código Penal. — Absolvidos.

Manoel Pedro dos Santos — Art. 303 do Código Penal. — Condenado.

Expediente de 14 de junho de 1924

Despachos

Arthur de Moraes, art. 330 Código Penal. — A. Como requer designando-se a primeira audiência desimpedida.

José Ali, art. 304 Código Penal. — Na forma do officio retro.

Antonio Faria e outro, art. 303 Código Penal. — Defiro a petição retro.

José Vieira, art. 294 Código Penal. — Na forma do officio supra designado o dia 16.

Januario da Silva Campos ou Manoel Campos, vulgo Pitombo, art. 294 Código Penal. — Cumpram-se com urgencia as diligencias enumeradas no despacho de fls. 65 v. e 66.

Autos á conclusão

Dia 14 — Salvador Estamione.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO; PROMOTOR, DR. TOSCANO ESPINOLA; ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 13 de junho de 1924

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça Publica: réos, José Ferreira e Adão Pereira da Silva. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 304 do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Dr. Martin Bueno de Andrade. — Designo o dia 27 do corrente para proseguir o sumário de culpa, officinando-se ao marechal chefe de Policia comunicando que o commissario de Policia requisitado não compareceu ao juizo.

Arts. 303 e 304 do Código Penal:

Inquerito contra os accusados Albano Costa e Maria de Jesus. — Achem-se na forma do requerido pelo Ministerio Publico.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça Publica: réo, Domingos Lopes de Oliveira. — Intime-se o accusado para produzir suas testemunhas de defesa em juizo no dia 18 do corrente.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça: réos, David Pereira e outro. — Expeçam-se as precatórias requeridas a fls. 112, 113 e 114.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Firmino João de Assumpção. — Na forma do officio do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 330, § 1º do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Gastão Bernardino Antas. — Julgada prescripta a acción penal intentada em 17 de fevereiro de 1917, sendo o fato do crime de julho a novembro de 1916.

Art. 330, § 2º do Código Penal:

Autora, a Justiça: réo, Armando de Souza. — Requisite-se o réo para ser intimado a pagar a multa liquidada no prazo da lei.

Sumarios marcados para o dia 14 do corrente.

Art. 304 do Código Penal:

Réo, Gaudencio Ferreira, com quatro testemunhas.

Art. 303 do Código Penal:

Réo, Francisco Pereira da Silva, com uma testemunha.

Art. 304 do Código Penal:

Réo, Olympio Martins, com cinco testemunhas.

Lei 2321, de 30 de dezembro de 1910.

Accusado, Januario Angelo Flores e outro, com duas testemunhas de defesa.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

Expediente de 13 de junho de 1924

Autora, a justiça; inquerito sobre o incendio da rua Itapagipe n. 17. — Archivado.

Autora, a justiça: réo, Oscar Cesario. — Deferido o requerimento do Dr. promotor.

Autora, a justiça: réo, Theotônio Ferreira Gomes. — Ao Dr. promotor publico.

Autora, a justiça: réo, José Nunes. — Deferido o requerimento da Dr. promotor publico.

Autora, a justiça: réo, V. Braga. Dê-se sciencia ao Dr. promotor do despacho designando a prisão preventiva.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação a Pedro Julião de Novaes, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Para saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, virem ou dello tiverem conhecimento, que por parte de D. Querina Pereira da Silva foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara: «Querina Pereira da Silva, afim de se habilitar á percepção das pensões do montepio da Viacão, como mãe de José Maria Novaes, vulgo «José Eleshão», ex-graveiro da Estrada de Ferro Central do Brasil precisa que, com a assistencia do Dr. procurador da Republica que por V. Ex. fôr designado justificar o seguinte: 1.º Que a justificante é a própria e identica mãe de José Maria Novaes, vulgo «José Eleshão», ex-graveiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido por accidente em serviço no dia 18 de julho de 1919; 2.º Que é José Maria Novaes o verdadeiro nome do citado filho da justificante, que era conhecido na referida Estrada de Ferro pelo vulgo de «José Eleshão», tratando-se entretanto de uma unica e mesma pessoa; 3.º Que o marido da justificante, Pedro Julião de Novaes acha-se desaparecido desde o dia 28 de janeiro de 1908, em que saindo de casa, na cidade de Jacarehy, estado de S. Paulo, para o trabalho, não mais voltou, nem houve noticias até a presente data; 4.º Que o fallecido e citado filho da justificante tendo se casado em primeiras nupcias, digo, primeiras e unicas nupcias com Jandyrá Pinto de Faria, falleceu no estado de viuvez, não deixando filho algum legitimo, legitimado ou natural reconhecido, nem irmãos solteiras ou viúvas; 5.º Que a justificante, desde o desaparecimento de seu marido sempre viveu em companhia de seu fallecido e citado filho, por quem era tratada e alimentada; 6.º Que não perece pensão alguma dos cofres publicos, nem exerce emprego publico alguma; 7.º Que desde o fallecimento de seu citado e unico filho, acha-se sem amparo algum, por ser aquelle o unico que tinha e vive honestamente. Nestes termos pede a V. Ex. que publicados os editaes pelo prazo da lei para o effeito do 3º item e citação do marido da justificante, seja pelo escrivão designado dia e hora para

a justificação e depois de julgada por sentença seja entregue independente de traslado. Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. Por procuração, Francisco Corrêa de Mello. (Estava devidamente sellada). Distribuição: Distribuída à Primeira Vara em 29 de março de 1924. Mendonça Pinto, no impedimento do distribuidor interino. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «D. 1º P. A. Designe o escrivão, o dia e a hora. Distrito Federal, 29 de março de 1924. Olympio de Sá.» Designação: Designo o dia 16 de junho, às 13 horas. Distrito Federal, 12 de abril de 1924. O escrivão interino, Homero de Miranda Barbosa. Petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara: Quirina Pereira da Silva, para os fins do terceiro item de sua justificação para habilitação ao montepio pede a V. Ex. a expedição dos editaes pelo prazo da lei. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. Por procuração, Francisco Corrêa de Mello. (Estava devidamente sellada). Despacho: «J. como requer, com o prazo de sessenta dias. Distrito Federal, 8 de abril de 1924. Olympio de Sá. Em virtude de que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, pelo qual fica citado Pedro Julião de Novaes para sciencia da justificação requerida por sua mulher D. Quirina Pereira da Silva para habilitação ao montepio do Ministerio da Viação cuja justificação realizar-se-ha neste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, no dia 16 de junho do corrente anno, ás 13 horas, tudo na conformidade das petições acima transcritas. E, para constar, é passado o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1924. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, subcrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque. (1.195)»

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-criminaes ns. 6.551 appellant o Ministerio Publico, appellado Antonio Coelho; 6.584 appellant José de Oliveira Carvalho, appellada a Justiça; 6.675 appellant José Manoel Baptista do Nascimento, appellada a Justiça; 6.702 appellant o Ministerio Publico, appellado Roque Lopes de Mattos; 6.725 appellant João Oscar de Menezes, appellada a Justiça; 6.736 appellant Jayme de Oliveira, appellada a Justiça; 6.730 appellant Angelo de Franco, appellada a Justiça; 6.757 appellant o Ministerio Publico, appellado Annibal Lopes Machado serão effectuados na proxima sessão da 4ª Camara, no dia 21 do corrente mez ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de junho de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos adiados na ultima sessão, bem como os dos de numeros: 4.366, embargante Maria Guiot, embargado Antonio Augusto Rocha; 4.672, embargante Antonio Salvador Thompson, embargada Emilia Monteiro Guimarães; 4.862, embargantes M. Yeloso & Comp., embargado Osmar Faria; 5.267, embargante D. Maria do Carmo M. da Costa Santos, embargado Dr. Francisco de Carvalho Soares Brandão; 5.289, embargante Archimedes Gomes, embargada D. Rosa Rojé; 5.351, embargante Oscar Budge, embargada D. Paulina Holm Rial; 5.426, embargante Alfredo Manoel Alves, embargado Dominges Ferreira da Costa; 5.649, embargante Dr. Lafayette Rodrigues dos Santos, embargado João de Souza Mendes; 5.715, embargante J. Antunes, embargada Francisca do Nascimento Machado; 5.747, embargante Maria de Mello de Carvalho d'Almeida, embargada Anna Luiza Diniz Feijó; 5.814, embargante Marietta Teixeira da Silva, mãe da menor impubere «Antonias», embargado Carlos Francisco Leal; 5.889, embargante Anna da Silva Maia, embargada dona Rosa de Souza; 1.082, embargante Manoel Deocleciana Pereira dos Santos e sua mulher, embargado Bernardino Pereira Vieira; 5.468, 1º embargante Wadik Simão, 2º embargante D. Adelino da Silva, embargados os mesmos; 5.784, embargante Custodio Fernandes de Oliveira, embargado José Rubio Soler; 2.385 (embargos de declaração), embargante o liquidante da firma Dantas Pereira & Andrade, embargada D. Maria Isabel Ferreira da Motta; 2.999, embargante Francisco da Silva Araújo, embargada a Fazenda Municipal; 4.948, embargantes Miranda Jordão & Comp., embargados os herdeiros do capitão Manoel da Cruz Senna; 5.476 (embargos de declaração), embargante Dr. José Tolentino de Carvalho, embargada a Sociedade Anonyma «Casa Rauniera»; 4.873, embargante José Candido Francisco Moreira, embargada a Companhia Aurea Brasileira; 4.466, embargante Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, embargado Horacio Pinto de Noronha Vieira; 4.833, embargante a Fazenda Municipal, embargada D. Maria Luiza de Moraes; 4.447, embargante doutor Enéas Ferreira da Silva, embargados Fernando José da Costa Almeida e sua mulher; 5.295, 1º embargante Joaquim de Souza Mendes, 2º embargante Manoel Carneiro Geraldes, embargados os mesmos; 3.414, embargantes Norberto Lucio Bittencourt e sua mulher, embargados Veuve Luiz Leib & Comp.; 1.547, embargante D. Maria de Castro, embargado João Dale; 2.569, embargante dona Nicoletta Gazaneo Scardini, por si e como tutora de seus filhos, embargada D. Maria Victoria Rosario Silano Scardini e seus filhos; 4.966, embargante The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, embargado Eurico Borgognini; acção rescisoria n. 14, autor José dos Santos Moura, réo João José Baptista; terão lugar na sessão de 16 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de junho de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De publicação da sentença que decretou a interdição de Petronilha Alves da Silva, na forma abilio

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi processam-se os autos da interdição de Petronilha Alves da Silva, internada no Sanatorio Botafogo, promovida pelo

Ministerio Publico, cujo processo correu seus termos regulares, tendo sido a paciente ouvida pessoalmente pelo juiz e submettida a exame de sanidade mental. A vista da conclusão do laudo pericial foi a mesma julgada interdicta por sentença de vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte e quatro por incapaz para reger sua pessoa e administrar os seus bens, tendo sido nomeado para seu curador José Albino de Souza Pimentel. E para que chegue ao conhecimento de todos afim de que com a mesma interdicta não façam qualquer transação sob pena de nulidade passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1924. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Teixeira Junior n. 136, pertencente ao espolio da finada D. Maria Salomé da Rocha Ferreira, do qual é inventariante Edgard Ferreira

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo no dia 8 do julho proximo, após a audiencia do espylo, que tem lugar á uma hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima de 35:000\$ (trinta e cinco contos de réis), o predio assobrado á rua Teixeira Junior n. 136, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feitiço de latibanda, tendo na frente tres janellas e tres mezzaninos gradeados no porão, por um lado, varanda coberta e ladrilhada para onde dão duas portas e uma janella, pelo outro tres janellas e dous mezzaninos, portaes do cantaria, medindo do largura 7m,05 (sete metros e cinco centimetros) por 16m,35 (dezesseis metros e trinta e cinco centimetros) inclusive o puchado; dividido o porão em quatro commodos; tanque cimentado e sem ferro e o pavimento superior em tres salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha, despensa, banheiro e W.C. ladrilhados. Este predio está precisando de limpeza geral e pequenos concertos, sendo edificado dentro de um terreno murado, sendo parte fechada por gradil e portão de ferro sobre baldrames, fazendo esquina com a rua Abilio, medindo de frente 40m,20 (dez metros e vinte centimetros) no angulo (um metro e setenta centimetros) 1m,70 e do comprimento 24 metros, cujo predio e terreno foram avaliados em 35:000\$000. Este predio vai á praça á requerimento do inventariante e concordancia de todos os interessados, inclusive o doutor segundo curador do Orphãos, correndo por conta da arrematante o imposto de laudemio, si a elle for sujeito o respectivo predio, devendo o producto da venda ser depositado na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1924. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevão o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.185)

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de Alberto Moniz & Comp., para ciência da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos do concordata que são supplicantes Alberto Moniz & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fizeram, afim de pagar 25 % de seus creditos no prazo de 18 meses, da seguinte forma: 10 % ao prazo de seis meses da homologação; 10 % doze meses depois da homologação e 5 % dezoito meses após. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Alberto Moniz & Comp., para ciência da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 25 de junho vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder com for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Alfredo P. Costa Mattos, Gustavo Van e Silva Canedo & Comp. P. para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de maio de 1924. — Eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrevão, Bartlett James. (3.851)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção executiva entre partes: como exequente, José Moreira da Silva, e executado, José da Rocha, nos quaes me foi dirigida petição do teor seguinte: "Petição.— Humo, Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. — José Moreira da Silva, no executivo, que move contra José da Rocha, tendo recaído a penhora em immoveis e não tendo sido intimada a mulher do executado para ciência da penhora feita, visto achar-se em lugar incerto e não sabido, no Estado de S. Paulo, requer a V. Ex. se digne mandar ouvir as testemunhas abaixo, afim de ser produzida a respectiva justificação. Pede deferimento. Testemunhas: Manoel José da Silva, Becco dos Ferreiros n. 12; João José

Gonçalves, Becco dos Ferreiros n. 14. Rio, 3 de abril de 1924. — Carlos da Costa Fernandes. (Sellado legalmente.) Despacho J. — A' conclusão. Rio, 3 de abril de 1924. Despacho — Defiro a petição de fls. 11, designando o escrivão, Rio, 9 de abril de 1924. — Fortes, J. tendo o supplicante justificado, com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, sabiram os autos á minha conclusão, e nellos proferi a sentença do teor seguinte. Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os effeitos de direito, e, como tenha ficado provada a ausencia de D. Dalila Galvão da Rocha, mulher do executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, no Estado de São Paulo, determino seja a mesma editalmente citada, como requer o exequente José Moreira da Silva, a fls. 11, affixando-se e publicando-se os editos, na forma da lei, com o prazo de 30 dias. Custas *ex-causa*. Rio, 9 de maio de 1924. — Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, com o teor do qual chamo, cito e hei por citada D. Dalila Galvão da Rocha, para, na primeira audiencia deste juízo, depois de findo o referido prazo, que será publicado dentro da data da publicação deste, assistir, conjuntamente com seu marido, José da Rocha, a acensação do mandado de penhora, e verem se lhes assignar o prazo legal para embargos, e acompanharem a execução até final, tudo sob as penas da lei. A supplicada ficará sciende de que as audiencias deste juízo se realizam ás segundas e quintas-feiras de cada semana, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1924. Eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 16 de maio de 1924. — Bartlett James. (Sellado legalmente). Bartlett James. (4.179)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vicente Forte

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declar u ab r u a fallencia do negociante Vicente Forte estabelecio á rua Tob a Barre o n. 54 nesta cidade na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Vicente Forte estabelecido á rua Tobias Barreto n. 54 nesta cidade por sentença deste juizo de 11 do corrente ás 14 horas fixando o seu termo para os effei os legais de 24 de abril de 1924.

Forão nomeados syndicos os credores Casemiro da Rocha Lima & Comp., residente á rua dos Andradas n. 87 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa

da presente fallencia que será realizada no dia 11 de julho de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1924. Eu, Manoel Estanislav da Cruz Galvão, escrevão o escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.199)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de D. Battelli

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 5 dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Salomão Burdmann, sobre moveis constantes da relação junta aos autos.

de 1924.
v. Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara

Fallencia de Carvalho Pessanha & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa dos credores que estava marcada para o dia 9 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 16 de junho de 1924, ás 13 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de junho de 1924. — Pelo escrivão, João Baptista Rolfo, escreventes juramentado. (4.114)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim de Souza Lima

AVISO AOS CREDORES

Comunico aos credores da fallencia de Joaquim de Souza Lima que se acham em cartorio á disposição, e para ser examinados pelos ditos credores as contas do syndico Roberto José Ferreira, durante o prazo da lei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.159)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicante Zilda das Mercês Barreira e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes a reivindicante pede lhe seja entregue a importância de 2:5508, proveniente da apolice n. 19.544. Em virtude do que e na forma do artigo 139, da lei n. 2.024, de 1908, qual quer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados d

da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(4.116)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes o Dr. Francisco de Souza Pondé e Abilio Candido da Silveira, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes seja entregue a importancia total de 55:000\$000, proveniente das apolices ns. 21.662, 18.179, 19.199, 18.059, 18.188, 18.189, 22.355 e 23.192. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(4.151)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Maria Lassance Ponte Souza Boyd; reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes a reivindicante pede lhes seja entregue a importancia de 33:000\$8, proveniente da apolice numero 11.956. Em virtude do que, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Antonio Pires Guedes Mourão, Ernesto Jorge Pereira, José Jorge Bezerra de Carvalho e William Albert Heindl, e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes seja entregue a importancia total de 60:000\$000, proveniente das apolices ns. 5.937, 4.538, 4.539, 4.292

e 7.295. Em virtude do que e na forma do art. 138, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Antoinette Barret; reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes a reivindicante pede lhes seja entregue a importancia de 4:295\$8 proveniente da apolice n. 13.959. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Rodolpho Alexandre Schellhorn, Alexandre Carlos Schellhorn e Manoel Harry Schmalz, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes seja entregue a importancia de 10:000\$8, proveniente da apolice n. 17.976. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados da data da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Eduardo Otto Horn e Mathias do Carmo Senger e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes seja entregue a importancia de 10:827\$060, proveniente das apolices ns. 13.332 e 12.489. Em virtude do que e na forma do art. 138 da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor

ou interessa poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(4.173)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes João Baptista de Brito Pereira, Mario Fausto Peixoto de Araujo e Dr. Candido Ferreira dos Reis, e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhes seja entregue a importancia de 13:000\$000, proveniente das apolices ns. 22.645, 22.646, 22.701, 22.702, 23.121, 18.287 e 5.575. Em virtude do que e na forma do art. 138, da lei numero 2.024, de 1908, poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de José da Silva Borges, foi adiada para o dia 19 do corrente mez, e terá lugar nesse dia, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 12 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevendo juramentado.

(4.197)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 60 dias, a Dona Amalia Candido Rodrigues, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido de Portugal, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscryve, se processam os autos de acção executiva em que é autor José Candido Vasques e réos Antonio José Baptista e sua mulher D. Amalia Candido Rodrigues, nos quaes, tendo a penhora realhada em imóveis, foi justificada a ausencia desta, que se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido, justificacão esta que foi julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual, se cita a dita Dona Amalia Candido Rodrigues, mulher de Antonio José Baptista, que se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para sciencia da penhora feita no imóvel sito á rua Vis-

condo de Santa Isabel numero duzentos e cincoenta e cinco para garantia do pagamento da quantia de quinze contos oitocentos e sessenta mil réis, juros da mora e custas correspondentes a duas notas promissórias emitidas por seu marido Antonio José Baptista a favor de José Candido Vasques, vencidas e não pagas; e, bem assim para, findo o prazo do presente edital, vir a primeira audiência do juízo, ver-se lhe assignar o prazo legal para, dentro d'elle, offerrecer embargos, sciendo de que as audiencias do juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Galdino Siqueira*. Estava legalmente sellado. — Está conforme, o escrivão *Edison Mendes de Oliveira*. (3.521).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de vinte dias aos credores da fallencia de Rodrigues & Peres, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de habilitação como credor da referida fallencia, feito por Octavio Manoel dos Santos, do socio Onofre Peres e sua mulher, Raphaela Peres, nos termos do art. 87 da lei n. 2024, de dezembro de 1908.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Octavio Manoel dos Santos lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. Diz Octavio Manoel dos Santos, domiciliado nesta capital, que, tendo-se constituído credor de Onofre Peres e sua mulher, Raphaela Peres, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), obtendo dos mesmos, em garantia dessa divida, hypotheca do predio sito á avenida Luzitana n. 250, conforme prova com a escriptura publica de 20 de outubro de 1923, que, junta, offerreço, cuja divida attinge actualmente á somma de 6:238\$000. O devedor Onofre Peres é negociante e socio da firma Rodrigues & Peres, cuja fallencia corre neste juizo. Succede, porém, que o predio hypothecado foi descripto no processo da fallencia, de maneira que se torna imprópria a acção hypothecaria contra os devedores *ex-ri* da lei, que considera universal o juizo da fallencia; e, porque se tenha o supplicante credor se olvidado de fazer, no prazo legal, a habilitação de que trata o art. 82 da lei n. 2024, vem agora fazê-lo, conforme determina o art 87 da citada lei. Em vista do exposto e em conformidade com o dispositivo deste artigo, espera o supplicante que V. Ex. mande ouvir os fallidos e os liquidatarios sobre a veracidade e privilegio do credito do supplicante, conforme declaração junta, expedindo-se para esse fim o respectivo edital que será publicado pela imprensa, proseguindo-se nos demais termos de direito, para o fim de, habilitado o supplicante como credor privilegiado, ser embolsado integralmente de seu credito, juros, pena convencional e contractual e autos. Nestes termos,

pede deferimento e junta desta e dos documentos que a instruem aos respectivos autos, opportunamente. Rio, 2 de junho de 1924. — Por procuração, Alvaro Esteves, solicitador. (Sobre uma estampilha federal de um mil réis.) Despacho: Como requer. Rio, 2 de junho de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de Rodrigues & Peres para, dentro daquelle prazo de vinte dias, dizerem sobre o pedido de habilitação, como credor da referida fallencia, do socio Onofre Peres e sua mulher, Raphaela Peres, feito por Octavio Manoel dos Santos, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Antonio Nogueira*. (3.658)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No Jui o da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os proclamas de casamentos de:

Renato Tourinho e Maria Albertina da Silva Moraes. José Maria e Rosa Victorina, Oscar Augusto Machado e Olga Soares Borba, José Dias e Djanira Cardoso, Irineu Domingos Torres e Dolores Germana da Silva, José Pietro y Casariego e Esperança Bouças, Joaquim Marques de Oliveira Filho e Maria Aurora Monteiro.

Quem souber de impedimentos accuse-os na fôrma da lei. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados á L. Bruner por D. Rachel Dittensteis, na fôrma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem em delle conhecimento tiverem que no dia dezeséis do mez corrente, após a audiência do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271, da rua do Calafete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerrecer acima do preço da avaliação de dous contos seletentos e oitenta e tres mil réis os bens moveis penhorados á L. Bruner por D. Rachel Dittensteis e avaliados pelos avaliadores privativos do juizo na praça da Lapa n. 54, onde se acham, da fôrma seguinte: Um guarda-casacas com porta de espelho, de peroba clara, cento e cincoenta mil réis; uma cama para casal, com enxergão de arame, de peroba clara, oitenta mil réis; um guarda-vestidos laqueado de branco, com mil réis; uma mesa de pinho de Riga com gaveta, dez mil réis; uma mesa elastica com tres taboas, de peroba clara, cincoenta mil réis; um buffet com espelho e marmore roxeado, de peroba clara, cento e vinte mil réis; um elagere com espelho, marmore roxeado, de peroba clara, com mil réis; uma crystallleira com espelho ao fundo e dos lados, com vidros facetados, de peroba clara, cento e cincoenta

mil réis; doze cadeiras com assento de palha e encosto de couro, de peroba clara, com mil réis; uma bandeja de metal Franco com fundo de louça, cinco mil réis; um guarda-casacas com porta de espelho, laqueado de branco, cento e cincoenta mil réis; um guarda-vestidos laqueado de branco, com mil réis; uma mesa de centro, laqueada de branco, dez mil réis; um canapé estufado de palhinha, com mil réis; uma cama para casal com enxergão de arame, laqueada de branco, com mil réis; duas mesas de cabeceira, com marmore escuro, laqueadas de branco, quarenta mil réis; um toilette com espelho, marmore escuro, laqueado de branco, com mil réis; uma mesa pequena de madeira clara, dez mil réis; um toilette com espelho, marmore escuro, laqueado de branco, com mil réis; um guarda-vestidos laqueado de branco, com mil réis; uma cama para casal com enxergão de arame, laqueada de branco, com mil réis; uma penteadeira com espelho, cinco gavetas de um lado e marmore escuro, laqueada de branco, cento e cincoenta mil réis; duas mesas de cabeceira, com marmore escuro, laqueadas de branco, quarenta mil réis; um cabide de centro, laqueado de branco, dez mil réis; uma columna laqueada de branco, cinco mil réis; uma mesa redonda para centro, laqueada de branco, dez mil réis; duas cadeiras com assento de palhinha, laqueadas de branco e encosto de palha, vinte mil réis; uma cama para casal com lastro de arame, de peroba clara, oitenta mil réis; um guarda-vestidos de peroba clara, oitenta mil réis; um guarda-casacas com porta de espelho, de peroba clara, cento e vinte mil réis; um toilette, com espelho, marmore escuro de peroba clara, noventa mil réis; duas mesas de cabeceira, com marmore escuro de peroba clara, trinta mil réis; duas cadeiras com assento de palhinha, de peroba clara, doze mil réis; uma mesa pequena de centro, de peroba clara, dez mil réis; uma cama para casal, com lastro de arame, de peroba clara, oitenta mil réis; um guarda-casacas com porta de espelho, de peroba clara, cento e vinte mil réis; um toilette com espelho, marmore escuro, de peroba clara, oitenta mil réis; uma mesa de cabeceira com marmore escuro, de peroba clara, quinze mil réis; duas mesas pequenas de pinho, vinte mil réis; uma cadeira com assento de palha, seis mil réis; um sofá de madeira escura, vinte mil réis, e uma mesa redonda para centro, de madeira escura, dez mil réis. Total: dous contos seletentos e oitenta e tres mil réis. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na fôrma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. Sellado o original. (3.934)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20%

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de 8

dias o abatimento legal de 20% virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 15 do mez de junho corrente ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua sede á rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens (moveis) penhorados na acção executiva movida por José Gregório de Modina Junior, contra J. G. Rodrigues Horta, bens esses que se encontram em poder do executado, como depositario, á rua Barata Ribeiro n. 303, e são os seguintes, com os respectivos preços de avaliação: Uma estante de estylo moderno, cor de acajú, com espelho bisante, portas de vidro e duas gavetas, 120\$; uma mesa cor de acajú, para centro, 30\$; uma secretaria de madeira escura com tampo de correr e quatro gavetas de lado, 30\$; uma poltrona estofada, 15\$; duas cadeiras de palha de vime, cor azul e branco, 10\$; um sofá com encosto de couro e assento de palhinha, 20\$; um porta-chapôes, de louça, estylo japonês, 30\$; duas columnas bronzeadas, para centro de mesa, 80\$; um quadro com um chronô «La visite de bébé», 10\$; um aparador com pedra marmore escura e frisos decorados, 60\$; dois tapetes grandes, 60\$; tres pequenas jarras de porcellana, 15\$; 250 volumes de diversos autores «Direito e Literaturas», 500\$; um cabide de madeira escura, 30\$; uma mesa para pequena secretaria para cartões de visitas, 30\$; tres câmaras de ferro laqueadas de branco, 60\$; uma commoda de madeira escura, 30\$; uma meza para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore, 15\$; duas jarras de porcellana, regulares, 30\$; um tapete com cinco metros mais ou menos, para sala de visitas, 60\$; duas cadeiras de braços, de vime azul e branco, 10\$; e uma cadeira singela de vime azul e branco, 3\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de uma cento trézentos e oito mil réis (1:308\$), que com o abatimento legal de 20%, fica reduzido a um cento e quarenta e seis mil e quatrocentos réis (1:046\$400), preço por quanto não os ditos bens a esta terceira praça. Caso ainda não haja licitantes serão os bens vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de junho de 1924. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento ocasional do escriptão. — *Martinho Garez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escriptão, *Waldemiro Miranda*. (13.974).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 40 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Agostinha Szkopeck por D. Rachel Zittensteins, na fôrma abaixo

O Dr. Martinho Garez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 40 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezois do mez corrente, após a audiencia do juizo que se effectua ás

13 horas, no predio n. 271, da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de tres contos quinhentos e noventa e sete mil réis os bens moveis penhorados a Agostinha Szkopeck por D. Rachel Zittensteins na acção executiva que lhe move e avaliados pelos avaliadores privados do Juizo, no becco dos Carmelitas n. 1, onde se acham, da fôrma seguinte: Um piano sem fabricante, de madeira escura com bastante uso, tendo o n. 21.377, quatrocentos mil réis; um relógio de parede, quinze mil réis; doze cadeiras com assento de palha, encosto de couro com bastante uso, de madeira escura, sessenta mil réis; um guarda-comida, com tela de arame, bastante usado, de madeira escura, vinte mil réis; uma mesa elastica com quatro taboas de madeira escura, bastante usada, trinta mil réis; um Luffet com espelho bisante, marmore roxoado, de madeira escura, cent e vinte mil réis; uma cama para casal com enxergão de arame, de peroba clara, setenta mil réis; um toilette com espelho, marmore roxo, de peroba clara, bastante usado, oitenta mil réis; uma guarda-casaca com porta de espelho de peroba clara, cento e vinte mil réis; uma mesa de cabeceira, com marmore escuro, de peroba clara, quinze mil réis; duas cadeiras com assento de palha, de peroba clara, doze mil réis; uma meza de centro, de peroba clara, dez mil réis; um porta-chapôes, com pequeno espelho rachado, vinte mil réis; um balaço com relevos, de madeira escura, tampo e copa de marfim branco, cento e cinquenta mil réis; um guarda pratos, com vidros gravados, de madeira escura, com mil réis; uma geladeira pintada de branco, quarenta mil réis; uma cama de casal, com leito de arame, de peroba clara, setenta mil réis; um guarda-vestidos, de madeira clara, setenta mil réis; duas mesas de cabeceira, com marmore escuro, de peroba clara, trinta mil réis; um toilette com espelho, marmore escuro, de madeira clara, cem mil réis; uma guarda-casaca com porta de espelho, de madeira clara, cento e vinte mil réis; uma cama de madeira clara, cinco mil réis; uma mesa de centro, de madeira clara, dez mil réis; uma cadeira com assento de palha de madeira clara, seis mil réis; uma cama para casal, com enxergão de arame, de madeira clara, setenta mil réis; um toilette com espelho, marmore branco de madeira clara, com mil réis; um guarda-vestidos, de madeira clara, setenta mil réis; duas mesas de cabeceira, com marmore branco, de madeira clara, trinta mil réis; uma guarda-casaca com porta de espelho, de madeira clara, cento e vinte mil réis; duas columnas, de madeira clara, dez mil réis; duas cadeiras com assento de palha, de madeira clara, doze mil réis; uma cama para casal, com enxergão de arame, de peroba clara, setenta mil réis; um toilette com espelho, marmore escuro, de peroba clara, cem mil réis; um guarda-casaca com porta de espelho, de madeira clara, cento e vinte mil réis; duas cadeiras com assento de palha, de madeira clara, doze mil réis; uma mesa de centro, de madeira clara, dez mil réis; uma mesa para casal, com enxergão de arame, de peroba clara, setenta mil réis; um guar-

da casaca com porta de espelho, de peroba clara, cento e vinte mil réis; um toilette com espelho, marmore claro, de peroba clara, cem mil réis; um guarda-vestidos, de peroba clara, setenta mil réis; duas guarda-casacas com porta de espelho, de madeira clara, duzentos e quarenta mil réis; duas mesas de cabeceira, com marmore claro, de peroba clara, trinta mil réis; duas cadeiras com assento de palha, de madeira clara, doze mil réis; uma cama para casal, com enxergão de arame, de peroba clara, setenta mil réis; duas mesas de cabeceira com marmore escuro, de madeira clara, trinta mil réis; um toilette com espelho, marmore escuro, de madeira clara, cem mil réis; uma cama para casal, com enxergão de arame, de madeira clara, setenta mil réis; uma guarda-casaca, com porta de espelho, madeira clara, cento e vinte mil réis, e um toilette com espelho, marmore escuro, de madeira clara com bastante uso, oitenta mil réis. Total: Tres contos quinhentos e noventa e sete mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal, acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias na fôrma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento ocasional do escriptão. — *Martinho Garez Caldas Barreto*. (Sellado o original.) (3.933)

Juizo da Setima Pretoria Civil

No Juizo da 7ª Pretoria Civil, freguezias de Irajá e Jacarépaguá estão se habilitando para casar:

Jayme Ferreira Dias e Sophia Augusta Ferreira, Bráulino Brito e Juracy de Oliveira Rosa, José de Lima Prado e Angelina de Amodo, Julio Cesar Lopes de Oliveira e Hilda Fostes, Constantino Gonçalves Filho e Guilhermina Baptista, José Cavicebio e Eugenia Petronilha da Silva, Aristides Ferreira Simões e Maria Fernandes Pereira, Appolinário Nogueira Torres e Bibiana Aurelia da Silva.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Alvaro Carlos de Araújo, brasileiro com 27 annos de idade, solteiro, filho de João Gervasio de Araújo e Joanna Maria de Araújo, *chauffeur*, sabendo ler e escrever, residente á rua dos Invalidos n. 177, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido passivel intimá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia vinte e seis de junho, ás doze horas, afim de assistir ao summario do processo, e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença o sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que

será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar à rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos onze de junho de 1924. Eu, José Bauduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle tiverem noticia, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Maria Rosa de Oliveira, filha de Manoel Guimarães e de Marcellina Rosa de Oliveira, brasileira, natural do Estado de Alagoas, viuva, de 32 annos de idade, analfabeta, doméstica, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intima-la pessoalmente, pelo presente cita-a e chama-a a comparecer neste Juizo no dia vinte e sete de junho de 1924, ás doze horas, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do Juízo são diárias e tem lugar à rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos onze de junho de 1924. Eu, José Bauduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

Estado do Paraná

De citação, com o prazo de 90 dias

O doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção do Paraná:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias virem, ou delle tiverem noticia, que por parte de dona Ambrosina Luz de Oliveira Portes e outros me foi feita a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal na secção do Paraná. Dizem D. Ambrosina Luz de Oliveira Portes, como tutora nata dos seus filhos menores Adelina, Licio Rivadavia, Yolanda e Esther, o Dr. Antonio Joaquim de Oliveira Portes, Joel Waldomiro de Oliveira Portes e sua mulher D. Corina Cordelia do Amaral Portes, Maria de Oliveira Portes, Ambrosina de Oliveira Portes, D. Claudia de Oliveira Portes e Aécio Ruy de Oliveira Portes, os dous ultimos, menores puberes, assistidos por sua mãe D. Ambrosina Luz de Oliveira Portes, todos por seu procurador e advogado infra assignado, conforme procurações juntas, o seguinte: 1º, que os supplicantes são legítimos senhores e possuidores de uma gleba de terras, na fazenda "Apucarana Grande", situada na comarca de Tibagy, deste Estado, com a área de duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis metros quadrados (274.266,666m²), havida por herança do seu fallecido pae e sogro, desembargador Joaquim Antonio de Oliveira (doc. n. 1); 2º, que essa gleba de terras coube em partilha ao desembargador Joaquim Antonio de Oliveira Portes na demarcação e divisão judicial da dita fazenda "Apucarana Grande",

processada perante o Juizo da Comarca de Tibagy, tendo a respectiva sentença homologatoria passado em julgado (documento n. 1; 3º, que as divisas dessa gleba, constantes da planta e memorial juntos, são as seguintes: ao norte, o rio Apucarana, desde a sua foz no rio Tibagy e por elle acima até encontrar uma linha secca, que vae cahir no rio dos Pereiras e por abaixo até a sua foz no rio Alonzo, affluente do rio Ivaí, confrontando com terras devolutas do Estado; ao sul, por uma linha recta que, partindo de um marco de Peroba, plantado á margem esquerda do rio Tibagy, vae terminar em um marco de Caviuna, cravado á margem direita do rio Alonzo, confrontando com o quinhão de João Jorge Fernando Muller; a leste com o rio Tibagy; a oeste, finalmente, com o rio Alonzo; 4º, que no entanto, ultimamente, tem surgido duvidas a respeito da verdadeira situação do curso superior do rio Apucarana, que serve de divisa norte, da gleba, dizendo uns que é o braço, também chamado rio Preto, que corre em direcção Nordeste, mais ou menos, e outros, que é um braço que corre na direcção Norte, mais ou menos, formando ambos o curso inferior daquelle rio; 5º, que, além disso, não se encontram mais quaesquer vestígios dos marcos e picadas da divisão do terreno "Apucarana Grande", que deu origem á dita gleba, motivo pelo qual é necessario também extremar a divisa Sul, dessa gleba com a de João Jorge Fernando Muller; 6º, que, nessas condições, dando a presente causa o valor de vinte contos de réis (20:000\$), os supplicantes querem propor contra os seus herdeiros confinantes das divisas Norte e Sul, da mencionada gleba, a competente acção de demarcação, e para isso P. P. a V. Ex. se digne de mandar citar, por simples despacho, o Estado do Paraná, na pessoa do seu presidente, e por edital de 90 dias, que será affixado no lugar do costume, nesse Juizo, e na sede da comarca da situação do imóvel demarcando, bem como publicado no *Diário Oficial* da União e deste Estado os herdeiros e successores de João Jorge Fernando Muller, que já é fallecido, os primeiros por serem residentes na Alemanha e os segundos por serem desconhecidos, depois de justificada quanto basta, com os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, a ausencia e desconhecimento desses confinantes, tudo com assistencia de um curador a lide, cuja nomeação deste já se pede, e todos para na primeira audiência desse Juizo, depois de esgotado o prazo do edital, sem prejuizo de quaesquer citação pessoas que em tempo sejam requeridas, virem assistir a propositura da presente acção, acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, louvarem-se com os supplicantes em agrimensor e arbitradores que procedam a demarcação requerida, contestarem ou confessarem a dita acção, abonarem as respectivas quotas de despezas, tudo sob as penas de revelia e lançamentos. Do deferimento E. R. Mee. (Sobre o devido sello). Curitiba, 15 de janeiro de 1924. — Arthur F. Santos. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: A. como pedem. Curador o Dr. Leoncio Farago, que prestará a promessa. Designo o escrivão dia e hora para a justificação. C. 16-1-1924. — C. Carvalho. E tudo os supplicantes justificado com a prova testemunhal, o deduzido em sua petição, mandei passar o presente edital, pelo qual cito, chamo e requero aos herdeiros e successores de João Jorge Fernando Muller, afim de comparecerem á primeira audiência deste Juizo, que tem lugar todos os sabbados, á hora 13, na

sala das audiências, onde funciona o *Forum* federal, no predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 15, sobrado, e, quando feriado, no dia anterior e que se fizer findo o prazo de 90 dias para nella assistir a propositura da acção de demarcação da alludida gleba da fazenda Apucarana Grande, louvarem-se com os requerentes em agrimensor e arbitradores, abonarem reciprocamente as despezas, contestarem ou confessarem a mesma acção e segnil-a em seus termos até sentença e execução, sob pena de revelia o lançamento. E para conhecimento de todos se passou o presente edital e outro de igual teor, que serão affixados no lugar do estylo, neste Juizo e na comarca da situação do imóvel, bem assim extrahiu-se duas cópias para serem publicadas pelo *Diário Oficial* da União e do deste Estado, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 7 de abril de 1924. Eu, Francisco Maravalhas, escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho*. (Estava devidamente sellado). Confere. — O escrivão, *Raul Plaisant*. (4.186)

Estado de Goyaz

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DAS PEDRAS

O coronel Previsto Alves de Castro, juiz de direito interino, da comarca do Rio das Pedras, Estado de Goyaz, etc.:

Faço saber que por parte de Catharina Rodrigues de Sousa me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. coronel juiz de direito interino da comarca do Rio das Pedras — Catharina Rodrigues de Sousa, residente neste municipio, por seus procuradores abaixo assignados, sendo possuidor de uma área de terras, sita neste primeiro districto do Curralinho, no lugar denominado Estiva, ha mais de quarenta annos, quer perante V. Ex. propôr uma acção ordinaria de usucapião, para o fim de que V. Ex. a declare por sentença senhora do dito imóvel, servindo-lhe de titulo esta sentença para a respectiva inscripção, na qual provará: 1º, que a referida área de terras fica situada no primeiro districto deste municipio, no lugar denominado Estiva, tendo mais ou menos meia legua (tres kilometros) de comprimento por igual distancia de largura; 2º, que a citada área de terras limita-se: ao nascente com a fazenda do França, por um correzoalho e uma cerca de arame, até uma estrada velha; ao sul com a fazenda Campo Alegre, seguindo pela estrada velha até o espigão e aguas vertentes para os sítios Santa Thereza e o mesmo Estiva; ao poente com a fazenda Santa Thereza, pelo espigão e aguas vertentes ao Capão da matinada e seguindo o mesmo espigão em rumo ao rio Urú; ao norte com a fazenda Bananal, pelo mesmo rio Urú abaixo até a barra do correzoalho de onde partiram os limites; 3º, que a supplicante está na posse destas terras ha mais de quarenta (40) annos, sempre mansa e pacificamente, sendo que esta posse é continuada á de José Athanazio de Moraes, de quem é herdeira testamentaria em testamento declarado valido, e que, por sua vez, a recebeu, em herança, de seu fallecido pae Basilio José de Moraes; 4º, que a posse do mesmo Basilio José de Moraes, nunca foi contestada por pessoa alguma, tendo ahi vivido mais de quarenta annos, quando, fallecendo, coube a mesma a seu

filho José Athanasio de Moraes: 5º, que o dito José Athanasio de Moraes, convencido de seu direito, permaneceu residindo na mesma área de terras do sítio Estiva, após o falecimento do pai; construiu nova casa de morada e manteve ininterruptamente na fazenda criação de gado vaccum e de outras espécies e lavou de cereaes, até seu falecimento, alli occorrido no dia 5 de agosto de 1923; 6º, que a posse de José Athanasio de Moraes nunca soffreu a menor contestação de quem quer que seja, nem mesmo da fazenda estadual, que recebeu sempre as importancias do imposto territorial, desde a criação deste, e continúa recebendo o imposto rural sobre o referido predio Estiva; 7º, que, depois do falecimento do dito José Athanasio de Moraes, a supplicante que vivia em sua companhia, na qualidade de sua herdeira testamentaria, tem conservado a posse das ditas terras e feito respeitar os seus limites pelos seus confrontantes, estando a supplicante sempre na fazenda sem a menor contestação, da parte de quem quer que seja, havendo pago, tanto a Fazenda Estadual como a Municipal os impostos a que se acha sujeito o referido immovel; 8º — que, apenas, Sebastião Soares de Camargo Junior, então sem perfurbar a posse da supplicante, requerido imprudentemente compra ao Estado, como a este devoluta, da referida area de terras, offerecendo a supplicante o seu protesto, no prazo legal e acompanhado de valiosos documentos comprobatorios do seu direito sobre as ditas terras da fazenda Estiva; 9º — que, sendo continua a posse e permitindo o Código Civil no artigo 552 que o lapso de tempo exigido pôde ser contado com os dos antecessores, preenchem a supplicante todos os requisitos exigidos para o direito allegado; 10º — que, assim sendo, a supplicante pede a V. Ex. se sirva mandar publicar editaes de citação aos interessados incertos que porventura existam, com o prazo de 90 dias, citar por precatoria o confrontante Sebastião Soares de Camargo Junior, residente na capital do Estado, e por mandado os confrontantes Innocencio Evangelista de Oliveira, Joaquim Rosa de Oliveira, Benedicto Santiago Galiza, Antonio Santiago Galiza e Antonio Francisco de Carvalho, residentes neste municipio, respectivamente, nas fazendas França, Campo Alegre e Bananal, nos pontos que confinam com as terras da fazenda Estiva, para, na primeira audiencia, findo o referido prazo, assistirem a proposição da presente acção ordinaria, ouvindo-se tambem o Sr. curador de Ausentes, audiencia na qual offerecerá os artigos e documentos. Protesta por todo genero de provas uteis em direito e necessarias a causa, depoimento de testemunhas e outros. Requer se officie ao Exmo. Sr. Dr. secretario das Obras Publicas do Estado, rogando suspender qualquer andamento sobre a compra requerida por Sebastião Soares de Camargo Junior do terreno Estiva, acima referido, até a decisão final da presente acção de usucapião. Dá-se a causa o valor de 5:000\$000. Requer mais a supplicante a necessaria licença para o seu procurador, que esta assigna em segundo lugar, residir em juizo na presente acção. P. deferimento. Curralinho em Goyaz, 26 de maio de 1924. — *Benjamin da Luz Vieira*. — Antonio de Queiroz Barreto. Nesta petição proferi o seguinte despacho: D. e A. — Como requer, assignando Antonio de Queiroz Barreto termo de responsabilidade. 26-5-924. — *P. Castro*. Distribuição: Ao 1º officio, 26-5-924. — *Joaquim*

Francisco da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para vir a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de noventa (90) dias deste mesmo edital, ver-se-á propor a referida acção ordinaria de usucapião nos termos da petição neste transcripta, por parte de Catharina Rodrigues de Souza, como autora, afim de lhe ser conferido por sentença o titulo de dominio de uma area de terras no lugar denominado Estiva, neste municipio, e ser assignado o prazo legal para a contestação dos interessados incertos, sob pena de revelia, scientes de que as audiencias deste juizo tem lugar no Pago do Conselho Municipal, todas as quintas-feiras, ás 11 horas. E, para constar, se passaram este e mais douts que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curralinho, aos 27 de maio de 1924. — Eu, Benedicto Luiz da Fonseca, escrivão, que o escrevi. — Provisto, *Alves de Castro*. (1.190)

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhuassú:

Faço saber aos que o presente edital virem, que pelo Sr. José Guerra, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz José Guerra que tendo adquirido do requerente Pedro Simplicio da Silva, por compra do Estado de Minas, uma sorte de terras devolutas, contendo a área total de douts milhões quinhentos e oitenta e douts mil e quinhentos metros quadrados (2.582.500^m2,00) requer a V. Ex. se digne mandar inscrever-as em seu nome, sob o regimen do registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memorial juntos. A referida área confronta: ao Norte com José Luiz Fagundes, ao Sul com Ignacio Lucio e Joaquim Prudente Franco; a Leste com José Pereira Bahia e Hermenegildo José da Silva e a Oeste com Sebastião Quirino Cardoso, Sebastião Rosa e Antonio Maciel. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do Ministerio Publico, conforme o disposto do art. 819, § 2º, combinado com o art. 820, ambos do Código do Processo Civil do Estado, requer a expedição dos necessarios editaes, com as formalidades, prazos e penas da lei. P. deferimento. Manhuassú, 11 de dezembro de 1923. — Luiz Bueno de Azevedo Macedo. Está devidamente sellada, e vê-se nos autos o seguinte: Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de 50 dias, esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeçam-se tambem mandado de notificação do requerimento as pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartorio. Manhuassú, 11 de fevereiro de 1924. Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhuassú, aos 8 dias do mez de fevereiro de 1924. Eu, André Corcino de Souza Carvalho, official do registro, escrevi. — *Alonso Starling*. — O official, *André Corcino de Souza Carvalho*. (1.181)

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhuassú, etc.: Faço saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Joaquim Luciano da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Joaquim Luciano da Silva, lavrador, residente no districto desta cidade, que, tendo adquirido por compra directa, uma sorte de terras devolutas, contendo a área total de um milhão duzentos e desesete mil seiscentos metros quadrados (1.217.600^m2,00), requer a V. Ex. se digne mandar inscrever-as em seu nome sob o regimen do Registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memorial junto. A referida área confronta: ao norte, a leste, ao sul e ao oeste, com terrenos do. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do ministerio publico, conforme o disposto do art. 819 § 2º, combinado com o art. 820, ambos do Código do Processo Civil do Estado, requer a expedição dos necessarios editaes, com as formalidades e penas da lei. Pede deferimento. Manhuassú, 1 de fevereiro de 1924. Luiz Bueno de Azevedo Macedo. Está devidamente sellada, e vê-se nos autos o despacho seguinte: «Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de 50 dias; esses editaes devendo ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeçam-se tambem mandado de notificação do requerimento as pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartorio. Manhuassú, 8 de fevereiro de 1924. Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhuassú, aos 8 dias do mez de fevereiro de 1924. Eu, André Corcino de Souza Carvalho, official do registro, escrevi. — *Alonso Starling*. — O official, *André Corcino de Souza Carvalho*. (1.181)

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhuassú, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Amaro Fernandes da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Amaro Fernandes da Silva, lavrador, e residente no districto de Sant'Anna, por seu procurador, que esta subscreve, que tendo adquirido por compra do Estado de Minas, uma sorte de terras devolutas, contendo a área total de cinco milhões, seiscentos e setenta mil metros quadrados (5.670.000^m2,00), requer a V. Ex. se digne mandar inscrever-a em seu nome, sob o regimen do Registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memorial junto. A referida área confronta: a Nordeste com Antonio Maurício de Oliveira; a Leste com Antonio José Barbosa e Firmino de Paula Nogueira e Manoel Lelé, e a Oeste com Manoel Hyppolito. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do Ministerio Publico, conforme o disposto do art. 819, § 2º, combinado com o art. 820, ambos do Cod. do Proc. Civ. do Estado, requer a V. Ex. a expedição

dos necessários editaes com as formalidades e penas da lei, P. deferimento. Manhassú, 17 de maio de 1924. — Luiz Bueno de Azevedo." Está devidamente sellada e nos autos vê-se o despacho seguinte: "Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de cincoenta dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeça-se também mandado de notificação do requerimento às pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartório. Manhassú, 19 de maio de 1924. — Alonso Starling." Dado e passado nesta cidade de Manhassú, aos 19 dias do mez de maio de 1924. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. O official do Registro, *André Corsino de Souza Carvalho*. — *Alonso Starling*. — O official, *André Corsino de Souza Carvalho*.

(4.184)

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhassú:

Fago saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Antonio Mathias, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Antonio Mathias, lavrador e residente no distrito desta cidade, que, tendo adquirido por compra directa uma sorte de terras devolutas, contendo a area total de setecentos e vinte e oito mil e seiscentos metros quadrados (728.600m² 00), requer a V. Ex. se digno mandar inscrever-as em seu nome sob o regimen do Registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memorial junto. A referida area confronta: ao norte com terrenos devolutos occupados por Antonio Rodrigues de Oliveira, a este com vertentes para palmeiras, ao sul com terrenos do lote n. 6, de D. Placidina, e do lote n. 7, e a oeste por terrenos do lote n. 9, occupado por Joaquim Luciano da Silva. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do Ministerio Publico, conforme o disposto do art. 819, § 2º, combinado com o art. 820, ambos doCodigo do Processo Civil do Estado, requer a expedição dos necessários editaes com as formalidades e penas da lei, P. deferimento. Manhassú, 4 de fevereiro de 1924. — Luiz Bueno de Azevedo Macedo." Está devidamente sellada, e vê-se nos autos o despacho seguinte: Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes* uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeçam-se também mandados de notificação do requerimento às pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartório. Manhassú, 19 de fevereiro de 1924. — Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhassú, aos 19 dias do mez de fevereiro de 1924. — O official do registro, *André Corsino de Souza Carvalho*. — *Alonso Starling*. — O official servindo de escrivão, *L. Camara* (4.184)

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhassú:

Fago saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Manoel Teixeira Pinto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito — Diz Manoel Teixeira Pinto, que tendo adquirido do requerente João Candido Rodrigues, por compra do Estado de Minas, uma sorte de terras devolutas, contendo a área total de quatrocentos e oitenta mil metros quadrados (480.000m²), requer a V. Ex. se digno mandar inscrever-a em seu nome, sob o regimen do Registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memorial junto. A referida área confronta: ao Norte com Antonio Senhorinha; á Leste, com Manoel Antonio Lopes; ao Sul, com Antonio Manoel Clivio e a Oeste, com Tertuliano Joaquim Teixeira. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do Ministerio Publico, conforme o disposto do art. 819, § 2º combinado com o art. 820, ambos doCodigo do Processo Civil do Estado, requer a expedição dos necessários editaes, com as formalidades e penas da lei, P. deferimento. Manhassú, 10 de maio de 1924. — Luiz Bueno de Azevedo Macedo." Está devidamente sellada, e nos autos vê-se o despacho seguinte: Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeça-se também mandado de notificação do requerimento às pessoas nelle indicadas. Archivando-se a intimação em cartório. Manhassú, 12 de maio de 1924. — Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhassú, aos 12 dias do mez de maio de 1924. — O official do Registro, *André Corsino de Souza Carvalho*. — *Alonso Starling*. — O official, *André Corsino de Souza Carvalho*. (4.184)

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhassú:

Fago saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Manoel Teixeira Pinto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito — Diz Manoel Teixeira Pinto, que tendo adquirido do requerente Tertuliano Joaquim Teixeira, por compra do Estado de Minas, uma sorte de terras devolutas, contendo a área total de um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil metros quadrados (1.445.000.00m²), requer V. Ex. se digno mandar inscrever-as em seu nome, sob o regimen do Registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memorial junto. A referida área confronta: ao norte com Francisco de Freitas e Antonio Raymundo Freitas e a oeste com João Pedro Boubet. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do Ministerio Publico, conforme o disposto no art. 819, § 2º combinado com o art. 820 ambos doCodigo do Processo Civil do Estado, requer a expedição dos necessários editaes com as formalidades e penas da lei, P. deferimento. Manhassú, 10 de maio de 1924. — Luiz Bueno de Azevedo Macedo." Está devidamente sellada, e vê-se nos autos o despacho seguinte: Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes* uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeça-se também mandado de notificação do requerimento às pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartório. Manhassú, 19 de maio de 1924. — Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhassú, aos 19 dias do mez de maio de 1924. — O official do registro, *André Corsino de Souza Carvalho*. — *Alonso Starling*. — O official, *André Corsino de Souza Carvalho*.

autos vê-se o despacho seguinte: Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes* uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeçam-se também mandado de notificação do requerimento às pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartório. Manhassú, 12 de maio de 1924. — *Alonso Starling*. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhassú, aos 12 dias do mez de maio de 1924. — O official do Registro, *André Corsino de Souza Carvalho*. — *Alonso Starling*. — O official, *André Corsino de Souza Carvalho*.

Estado de Minas Geraes

O doutor Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhassú, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Jacob Cassiano Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Jacob Cassiano Teixeira, residente no distrito desta cidade, por seu procurador que esta subscrive, que tendo adquirido do requerente Jose Amado, uma sorte de terras devolutas, contendo a area total de seiscentos e setenta e tres mil e setecentos metros quadrados (673.700 m² 00), requer a V. Ex. se digno mandar inscrever-a em seu nome sob o regimen do registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memoria junto. A referida area confronta: ao norte com João Antonio Prada e Vertentes do Palmeira; ao sul com os successores de Francisco Theodoro; a leste, com vertentes do Palmeira e a oeste com João Antonio Prada. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do Ministerio Publico, conforme o disposto do art. 819 § 2º, combinado com o art. 820, ambos doCodigo do Processo Civil do Estado, requer a expedição dos necessários editaes com as formalidades e penas da lei, P. deferimento. Manhassú, 17 de maio de 1924. Luiz Bueno de Azevedo Macedo." Está devidamente sellada e vê-se nos autos o despacho seguinte: Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto com o prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes* uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeça-se também mandado de notificação do requerimento às pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartório. Manhassú, 19 de maio de 1924. — Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhassú, aos 19 dias do mez de maio de 1924. — O official do registro, *André Corsino de Souza Carvalho*. — *Alonso Starling*. — O official, *André Corsino de Souza Carvalho*.

Estado de Minas Geraes

O Dr. Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhassú, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Custodio Furta-

do de Mendonça me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Custodio Furtado de Mendonça, lavrador e residente no distrito de Sant'Anna, que tendo adquirido por compra directa, uma sorte de terras devolutas, contendo a área total de duzentos e quinze metros quadrados (215.000m2,00); requer a V. Ex. se digne mandar inscrever-las em seu nome sob o regimen do Registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memorial juntos. A referida área confronta: ao norte com Manoel Abelha Sobrinho; a leste com terreno do concessionario; ao sul com João Patricio de Oliveira, e a oeste com Antonio Abelha Sobrinho. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do Ministerio Publico, conforme o disposto do artigo 819, § 2º, combinado com os artigos 820 e 821, do Código do Processo Civil do Estado, requer a expedição dos necessários editaes, com as formalidades e penas da lei. P. Deferimento. Manhuassú, 4 de fevereiro de 1924. Luiz Bueno de Azevedo Macedo. Está devidamente sellada, e vê-se nos autos o despacho seguinte: Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes*, uma vez e tres vezes na imprensa local. Expeçam-se também mandado de notificação do requerimento às pessoas indicadas, archivando-se a intimação em cartorio. Manhuassú, 8 de fevereiro de 1924. Alonso Starling. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhuassú, aos 8 dias do mez de fevereiro de 1924. Eu, André Corrêa de Souza Carvalho, official do registro, escrevi. — Alonso Starling. — O official, André Corrêa de Souza Carvalho.

(1.181)

Estado de Minas Geraes

O doutor Alonso Starling, juiz de direito da comarca de Manhuassú, etc.: Faço saber aos que o presente edital viram que pelo cidadão Antonio Carlos de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Antonio Carlos de Souza, residente no districto desta cidade, por seu procurador que esta subscreeve, que tendo requerido da requerente Eugenia Nunes de Oliveira e de seu successor José Amado, uma sorte de terras devolutas, contendo a área total de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados (5628500 00m2), requer a V. Ex. se digne mandar inscrever-las em seu nome, sob o regimen do Registro Torrens, de accordo com o titulo, planta e memorial junto. A referida área confronta: ao Norte com Maria Aleixa de Jesus; a Leste com Francisco Gonçalves Mota; ao Sul com José Ignacio Clemente e Antonio Rodrigues de Oliveira e a Oeste com terras devolutas occupadas por Sebastião Lobo. Nestes termos, autuada esta com os alludidos documentos e ouvido preliminarmente o representante do Ministerio Publico, conforme o disposto do art. 819 § 2º, combinado com o art. 820, ambos do

Código Civil do Estado, requer a expedição dos necessários editaes, com as formalidades e penas da lei. P. deferimento. Manhuassú, 17 de maio de 1924. — Luiz Bueno de Azevedo Macedo. Está devidamente sellada e nos autos vê-se o despacho seguinte: Expeçam-se editaes em que o requerimento deve ser transcripto, com o prazo de 50 dias; esses editaes deverão ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* da Capital Federal e no *Minas Geraes* uma vez, e tres vezes na imprensa local. Expeçam-se também mandado de notificação do requerimento às pessoas nelle indicadas, archivando-se a intimação em cartorio. Manhuassú, 19 de maio de 1924. — Alonso Starling. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Manhuassú, aos 19 dias do mez de maio de 1924. — O official do registro, André Corrêa de Souza Carvalho. — Alonso Starling. — O official, André Corrêa de Souza Carvalho.

(1.181)

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

[AUDITORIA DO EXERCITO]

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscrição Judiciaria, etc.:

Faz saber ao réo segundo sargento Felisberto Goldschmidt, da Escola de Aviação, ou quem dello tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (auditoria do Exército), andar 1º e 2º do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justiça Militar, afim de ver-se processar pelo crime previsto no artigo 156 do Código Penal Militar, de que é acusado, conforme denuncia offerecida pelo Dr. segundo promotor, Exmo. Sr. presidente e mais membros do 2º Conselho de Justiça. O segundo promotor da justiça militar desta circumscrição vem, na forma da lei, denunciar o 2º sargento enfermeiro da Escola de Aviação Militar, de nome Felisberto Goldschmidt, pelo facto delictuoso que passa a expôr: Na noite de 23 para 24 de setembro do anno proximo passado, o indiciado, a pretexto de precisar tirar um remédio para o official de dia, tomou ao soldado padoleiro Godofredo Gonçalves a chave do compartimento occupado pela formação sanitaria da Escola de Aviação, e, depois de alli penetrar, arrombou a porta de uma sala do interior do dito compartimento, de onde retirou um microscopio pertencente á Nação e do valor de um conto e cem mil réis, conforme auto de avaliação á fls. deste inquerito. O proprio indiciado confessa ter sido elle quem retirou o alludido microscopio, allegando que o fez em estado de embriaguez alcoolica, sendo que o microscopio foi apprehendido em casa do indiciado por ordem do Sr. commandante da escola. Assim, incidiu o denunciado nas penas do artigo 156 do Código Penal Mi-

litar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas: soldados Abilio Pinto Garcia, Godofredo Gonçalves e Eurico Alves de Castro, segundos sargentos Oscar Silva e Adolpho Peixoto de Miranda e 1º sargento Candido Magno dos Santos. Rio, 5 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente edital, que eu, Augusto Barbosa, escriptão, subscreevi. Capital Federal, 28 de maio de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os Srs. Magalhães Travassos & Comp., para concertos urgentes na sede da Escola de Bellas Artes.

Aos quatorze dias do mez de junho de 1924, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso numero 2.306 C, de 9 de junho de 1924, compareceram os Srs. Magalhães Travassos & Comp., constructores, estabelecidos a rua de S. Jose n. 78, e declararam que, para os concertos urgentes na sede da Escola de Bellas Artes, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica aberta em conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 81, de 9 de abril de 1924, á pag. 9.388, e aviso no do dia 11 do mesmo mez, á pag. 9.558, e em dias subsequentes, tendo sido a unica proposta recebida, publicada integralmente no *Diário Official* n. 106, de 2 de maio de 1924, á pag. 11.266, conjuntamente com a acta de recebimento e abertura da mesma, obrigando-se o contractante a effectuar os concertos urgentes na sede da Escola de Bellas Artes, de accordo com o edital de concorrência que faz parte integrante deste, observando as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes mantêm no recinto da obra um empregado de sua inteira confiança, para receber, na sua ausencia, na do engenheiro chefe, na dos seus auxiliares ou fiscaes, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda — Ao engenheiro chefe, ou aos seus auxiliares, ficará reservado o direito de exigir dos contractantes a retirada ou dispensa do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou que, pelo seu comportamento, seja inconveniente manter no local.

Tercera — Fica entendido que quaisquer duvidas que possam sobrevir á execução do serviço, ou intelligencia do contracto, não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital de concorrência ou deste contracto.

Quarta — As despesas com a execução do presente contracto, na importância de 11:785\$000 (onze contos e setecentos e oitenta e cinco mil réis), correrão por conta da consignação «Conservação, accrescimos, reparos, etc.», da verba 29, art. 2.º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na qual foi feito previamente o empenho da despesa.

Quinta — O contracto, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, assignado nesta data, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Todas as ordens, instrucções ou reclamações em objecto de serviço, entre o engenheiro chefe e os contractantes, serão sempre transmittidas por escripto e só por esta forma produzirão effeito.

Sétima — A caução a que se refere a clausula quinta do edital de concorrência, responderá por todas as faltas commettidas pelos contractantes no cumprimento deste contracto, além das que estão determinadas em clausulas expressas do mesmo edital e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro chefe a imposição de outras multas por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto, que vai assignado pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

(Sobre estampilhas no valor de réis 24\$000: Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de junho de 1924. — *Armando de Carvalho*. — *Magalhães Teófilo* & C. — *Luiz Neves*. — *Alberto Carlos dos Passos Macedo*.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio situado á rua Quinze de Novembro numero um, na cidade do Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, destinado á instalação da estação telegraphica de "Parahyba do Sul", e que entre si fazem a respectiva proprietaria senhora D. Senhorinha Mafra da Costa Lobo e a Repartição Geral dos Telegraphos

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes no Escriptorio do Vigésimo Primeiro Districto Telegraphico o respectivo chefe do districto, senhor inspector de segunda classe Henrique Miranda Sá, autorizado pelo senhor director geral dos Telegraphos, de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e conforme o telegramma de serviço numero dous mil seiscentos e onze, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, do senhor subdirector da Contabilidade, e a senhora D. Senhorinha Mafra da Costa Lobo, proprietaria do predio situado á rua Quinze de Novembro, numero um, na ci-

dade do Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, representada neste acto pelo seu bastante procurador senhor João Pereira da Silva, negociante, residente nesta cidade de Juiz de Fóra, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com o parágrafo unico do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento de Contabilidade Publica, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de hoje até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, pelo aluguel mensal de oitenta mil réis (80\$), pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito que, na verba terceira, "Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem subconsignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio; mas poderá a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação. Si assim exigir o proprietario, que por sua vez não ficará obrigado a indemnizar as melhorias feitas no predio, tudo conforme os parágraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Tercera — As despesas com as obras necessarias ao predio, para a sua conservação durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o parágrafo terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial, a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bem firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula "Primeira" e a dar em igualdade de condições preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento, emquanto convier ao publico serviço, reservando, porém, o direito a qualquer das partes contractantes, de rescindir este ajuste na falta de observancia das disposições respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Sétima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes comparecer para assignal-o no prazo aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignal-o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effeitos.

Oitava — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se refere a clausula «Primeira» a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subseqüentes; sendo as despesas da cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não fór elle approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector de segunda classe, Henrique Miranda Sá, chefe do vigésimo primeiro Districto Telegraphico, devidamente autorizado, e a proprietaria do referido predio senhora D. Senhorinha Mafra da Costa Lobo, representada pelo seu procurador, Sr. João Pereira da Silva, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Joaquim Xavier Rodrigues da Costa, telegraphista de terceira classe, servindo no escriptorio deste vigésimo primeiro districto, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam collaças e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de seis mil réis, datadas e assignadas parte no papel e parte na estampilha, da seguinte forma: Juiz de Fóra, cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro, sobre a estampilha 5-VI-924, Henrique Miranda Sá, inspector chefe, interino, do districto e mais abaixo as assignaturas: João Pereira da Silva, pela contractante, e como testemunhas: Leoncio Bello Pimentel Barbosa e Osório de Souza. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado as folhas de 6 a 8 do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, Escriptorio do 21º Districto Telegraphico, em 5 de junho de 1924. — *José Lopes*, trabalhador. Confere. Visto. Inspector, *Henrique Miranda Sá*, chefe do districto, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 13

Contracto celebrado com Hime & Comp., para o fornecimento de carbureto de calcio, para a 4ª Divisão, no corrente anno.

Aos 14 dias do mez de junho de 1924, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência, e de accôrdo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 934, de 24 de maio de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, em virtude da acceitação da proposta apresentada na concorrência publica n. 32, realizada em 24 de março ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 do mesmo mez, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 56, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 71, de 25 de março referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de carbureto de calcio para a 4ª Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

50.000 kilos de carbureto de calcio, em pedras,
em latas de 50 kilos, a \$843 o kilo..... 74:150\$000
Importancia total do contracto — Setenta e
quatro contos cento e cincoenta mil réis.. 74:150\$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue na estação de Palmyra, no prazo de quarenta dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, a directoria da estrada ficará com o direito de dispensar a entrega do material em falta, ou de fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa, que poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, in dependente do aviso ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concorrência, a importancia de 3:708\$000, (tres contos setecentos e oito mil réis), cada uma, de numeros 368.494 a 368.497, do Emprestimo de 1923, com os coupons de julho de 1924, e seguintes, conforme recibo numero 191, de 5 de maio de 1924, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento, e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de 74:150\$000, (setenta e quatro contos cento e cincoenta mil réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 190, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação «Material» — N. II — Sub-consignação n. VII, da lei n. 4.793 (art. 196), de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no artigo 198, da citada lei.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, á fls. 51 a 52, verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas 5 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 182\$000).

Testemunhas: *Oscar de Cavalheiro Lago* e *Isar Cruz*.

CONTRACTO N. 14

Contracto celebrado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, para o fornecimento de carvão nacional para locomotivas, para a Quarta Divisão, no corrente anno.

Aos 14 dias do mez de junho de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, Director da mesma Estrada, e o presidente da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, com sede á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominada «Contractantes», uma vez que foi julgada idonea para contractar com o governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accôrdo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 959, de 28 de maio de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta, unica apresentada na concorrência publica n. 29, realizada em 20 de março do corrente anno, por ser vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 1 de março foi publicado no dia immediato, no «*Diario Official*» n. 53, tendo sido tal proposta publicada no «*Diario Official*» n. 68, de 21 de março referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquella Companhia, o fornecimento de carvão nacional para locomotivas, para a Quarta Divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer para a Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

30.000 toneladas de mil kilos de carvão
que satisfaça ás condições estabelecidas no respectivo edital,
com poder calorifero medio de
6 500 calorias, ou sejam.....
195.000.000 calorias, a réis
\$ 011,666 a caloria 2.274:870\$000

Importancia total do contracto: Dous mil, duzentos e setenta e quatro contos, oitocentos e setenta mil réis.

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes taes, que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de setembro do corrente anno, ou antes, desde que a fornecedora queira entregar maiores quantidades, correndo por conta da contractante todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — O carvão a ser entregue deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade: 10 % no maximo;
Materias volateis combustiveis: 18 a 30 %;
Carbono fixo: 10 % no minimo;

Cinzas: 25 % no máximo;

Fulvofre — 3 % no máximo;

Poder calorífico: 6.000 calorias no mínimo;

Si o carvão entregue apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, so sera recebido si for julgado aceitavel pela directoria da Estrada.

Quarta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula segunda, ficará a directoria da Estrada com o direito de dispensar a entrega do material em falta, ou de fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá, a seu juizo, ser até o valor da caução de que trata a clausula oitava, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quinta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entrar com a respectiva importância para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sétima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações, em que incorrer, depositou a contractante na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura de accordo com o edital de concorrência, a importância de 28.000\$8 (vinte e oito contos de réis), em 28 apolices, ao portador, do valor de 1.000\$000, (um conto de réis), cada uma, de ns. 379.392 a 379.397 e 379.398 a 379.419, do Empréstimo de 1923, com os coupons de julho de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 174, de 29 de abril de 1924.

Essa caução só será restituída á contractante depois do completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importância de dois mil duzentos e setenta e quatro contos, oitocentos e setenta mil réis, (2.274:870\$), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 191, correrá por conta do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Verba VI. — Estrada de Ferro Central do Brasil, — Consignação «Material» — n. II — Sub-consignação n. V — da lei n. 4.793, artigo n. 196, de 7 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo n. 198 da citada lei.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 32, a folhas 53 a 55 com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido o achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1924.

Assignados: *João de Carvalho Araujo*, Director. — *Hermique Lago*, Presidente.

Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago* e *Isar Cruz*.

Nota — O sello proporcional do presente contracto, na importância de 4:55\$8 (quatro contos, quinhentos e cinquenta mil réis), foi pago por verba, na Recebedoria do Districto Federal, conforme recibo n. 7.127, de 4 de maio de 1924.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas 2 (duas) estampilhas do Thesouro Nacional, na importância total de 10\$000.

CONTRACTO N. 15

Contracto celebrado com os Srs. Fraeb & Comp., para a venda de quartolas vazias, de oleo, no corrente anno

Aos 14 dias do mez de junho de 1924, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João

de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e os Srs. Fraeb & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 5, 5º andar, nesta Capital, que elego para seu domicilio, para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, de conformidade com o § 8º do art. 4º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, e devidamente autorizado pelo aviso n. 52, de 30 de janeiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 134, realizada em 29 de novembro do anno proximo passado, por ser a mais vantajosa para a venda que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 8 do mesmo mez, foi publicado no dia immediato no *Diário Official* n. 259, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* numero 276, de 30 de novembro referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores a venda de quartolas vazias, de oleo, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Estrada de Ferro Central do Brasil obrigase a entregar aos contractantes. Fraeb & Comp., durante o corrente anno, o seguinte:

1.470 quartolas vazias, de oleo, com duas tampas, ao preço de 13\$160 cada uma...	15:148\$200
100 quartolas vazias, de oleo, com uma tampa, ao preço de 12\$380 cada uma.....	9:408\$800
ou seja pelo total de.....	25:157\$000

Segunda — Os contractantes obrigam-se, uma vez que receberam para tal fim convite, por escripto, a pagar dentro do prazo improrogavel de dez (10) dias, na Thesouraria da Estrada, a importância correspondente ao material de que trata o presente contracto, mediante guia extrahida pela respectiva Contabilidade e a retirar em seguida o mesmo material, para o que lhe é assegurado o prazo de quarenta (40) dias, a contar da data do pagamento da alludida guia.

Terceta — Si o material não for retirado no prazo fixado na clausula anterior, será armazenado durante 60 dias, ficando os contractantes sujeitos ao pagamento das respectivas taxas, que serão cobradas de accordo com os regulamentos, instrucções e ordens em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Quarta — Vencido o prazo da armazenagem, cessará por parte da Estrada a obrigação de entregar o material, que será vendido em leilão publico, de accordo com o disposto nos artigos 123 e 159, do Regulamento de Transportes (decreto numero 10.904, de 30 de abril de 1913).

Quinta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização ou obrigação de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$8 (quinhentos mil réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 1.787, de 6 de maio de 1924.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de retirado o material e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 32, a folhas 55 verso a 56 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *João de Carvalho Araujo*, director. — *Fraeb & Comp.*, *Hermann Meissner*. Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago*, — *Isar Cruz*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 21\$000.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria Geral de Contabilidade**COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS
PESSOAL, A PAGINA 141

Termo de contracto celebrado com Olavo da Silva Freire para servir neste Ministerio como enfermeiro naval.

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, Capitão de Mar e Guerra honorario Appolinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor Almirante ministro da Marinha, de cinco do corrente, dado no officio numero setecentos e setenta e nove, de vinte e sete do mez findo, da Directoria de Saude Naval, contractou com Olavo da Silva Freire a prestação de seus serviços technicos-profissionais a este ministerio, como enfermeiro Naval, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Olavo da Silva Freire, de ora em diante denominado contractado, se obriga a servir no Ministerio da Marinha, como Enfermeiro Naval, de segunda classe, pelo prazo de tres (3) annos.

Segunda — O contractado fará os mesmos serviços e terá as mesmas obrigações que competem aos enfermeiros navaes de segunda classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Tercera — O contractado perceberá os mesmos vencimentos que percebem os enfermeiros navaes de segunda classe.

Quarta — O contractado fica sujeito, em tudo que lhe for applicavel, ao regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, sujeitando-se ás leis penaes e de processo a que está subordinado o pessoal effectivo.

Quinta — A despesa decorrente do presente contracto, que foi lavrado de accordo com o artigo 45, combinado com o de n. 251, da lei n. 4.792, de 7 de janeiro do corrente anno, correrá, neste exercicio, á conta da verba 2ª, — «Officiaes e Sub-Officiaes — VII — Corpo de Sub-Officiaes — 80 enfermeiros de 2ª classe», do orçamento deste anno, onde está feito o competente empenho. Nos futuros exercicios correrá á conta das verbas que forem votadas para o custeio de taes serviços.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

Sétima — O governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniência. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar o presente termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residência legal do contractado é nesta Capital assim como o foro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro

Official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accordo com o Decreto numero 14.339, de 1º de setembro de 1920 a importância de dezoito mil réis. Assignados: Appolinario Gomes de Carvalho. Como testemunhas: Raphael Levy e director geral e Olavo da Silva Freire. Oswaldo Pimenta de Castro. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. — Está conforme, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official Conforme, Hugo P. Guimarães, 4º official.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA,
INDUSTRIA E COMMERCIO****Directoria Geral de Contabilidade**

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor J. Hubmayr e Filho para servir na qualidade de photo-micrographo do Museu Nacional.

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor J. Hubmayr e Filho que em seguida será denominado — o contractante — accoraram o seguinte:

Primeiro — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba decima primeira, Pessoal, rubrica III — Pessoal contractado, sub-consignação 28ª «Gratificações aos technicos especialistas contractados», resolve contractar o senhor J. Hubmayr e Filho, para servir na qualidade de photo-micrographo do Museu Nacional.

Segundo — O contractante terá sede no Museu Nacional, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo Museu que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercero — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarto — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$) a contar de primeiro de janeiro do corrente anno.

Quinto — A duração do presente contracto será de um anno, contado de primeiro de janeiro do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo

por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Sexto — A gratificação a que se refere a clausula quarta do presente contracto correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importância na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado.

Sétimo — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Oitavo — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nono — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, se obriga a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decimo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si es arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempateador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo primeiro — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrande-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabela b, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Seção da mesma Directoria Geral, que o lavrei, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — J. Hubmayr e Filho. — Como testemunhas Oldemar do Amaral Murinho, — Paulo Vidal, — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$). — Contere a cópia. R. Campbell, 2º official. — Visto, M. Fonseca. — Visto, Teófilo Leal.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ney Vidal, para servir na qualidade de naturalista auxiliar da Secção de Mineralogia do Museu Nacional

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ney Vidal que, em seguida, será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba decima primeira, consignação Pessoal, rubrica III, Pessoal contratado, sub-consignação 28, "Gratificação aos technicos, especialistas contractados", resolve contractar o senhor Ney Vidal para servir na qualidade de naturalista auxiliar da Secção de Mineralogia do Museu Nacional.

Segunda — O contractante terá sede no Museu Nacional, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo museu que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Tercera — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de duzentos e cinquenta mil réis (250\$), a contar de primeiro de maio do corrente anno.

Quinta — A duração do presente contracto será de um anno, a contar de primeiro de maio do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — A gratificação a que se refere a clausula quarta do presente contracto correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Setima — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Oitava — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qual-

quer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços ou por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, se obriga a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para firmeza e valida le do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Tercera Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Ney Vidal. Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil réis (31\$000). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. — Visto, Teofilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Vidal, para servir na qualidade de naturalista auxiliar da secção de botanica do Museu Nacional.

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor José Vidal, que, em seguida, será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo

setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o disposto no artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba decima primeira, consignação «Pessoal», rubrica III «Pessoal contratado», sub-consignação 28ª «Gratificação aos technicos especialistas contractados, etc.», resolve contractar o senhor José Vidal para servir na qualidade de naturalista auxiliar da secção de botanica do Museu Nacional.

Segunda — O contractante terá sede no Museu Nacional, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo museu que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercera — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), a contar de primeiro de maio do corrente anno.

Quinta — A duração do presente contracto será de um anno, a contar de primeiro de maio do corrente anno, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — A gratificação a que se refere a clausula quarta do presente contracto, correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação, rubrica e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, e no exercicio vindouro, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Setima — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente declarado rescindido.

Oitava — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços ou por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Nona — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, se obriga a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes, e a sorte

te designará dentre os quatro o desempalhador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Martinho e Paulo Vidal, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. Miguel Calmon da Pin e Almeida. — José Vidal. — Como testemunhas: — Oldemar do Amaral Martinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor total de trinta mil e seiscentos réis. 308600. — Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. — Visto. — M. Fonseca. — Visto — Teofilo Leal.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Raymundo Monteiro da Costa, para servir na qualidade de tecnico em oleos vegetaes, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado Engenheiro civil Miguel Calmon da Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Raymundo Monteiro da Costa representado neste acto pelo doutor João Gabriel Costa, conforme procuração passada no tabellião J. Nogueira, com cartorio na cidade de Santarem, Estado do Pará, em vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e quatro, a toltas seis do livro, trinta e cinco, com a firma e signal publico do alludido tabellião, reconhecidos do tabellião Lino Moreira, desta Capital e que fica archivada nesta secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na Lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois letra J e seu paragrafo unico da Lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze e tendo em vista a verba Segunda Pessoal contractando, consignação «Gratificações, diarias, etc.» do artigo cento e setenta e quatro da Lei numero quatro mil setecientos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o senhor Raymundo Monteiro da Costa, que em se-

guinta será denominado — o contractante — para servir na qualidade de tecnico em oleos vegetaes deste ministerio.

Segundo — O contractante terá a sôla que lhe for designada pelo ministro.

Tercero — Como reamuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e quarentos mil réis (1:560\$000); a contar do primeiro de janeiro do corrente anno.

Quarto — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração deste contracto sera de primeiro de janeiro a trinta de junho do corrente anno, si for reistado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Sexto — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sétimo — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com a importância equivalente a um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Oitavo — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante occupar-se de qualquer serviço extranho ao mesmo, sob pena de ser immediatamente rescindido.

Nono — A despesa decorrente do presente contracto será paga por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a scripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado.

Decimo — As dividas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalhador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo primeiro — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Martinho e Paulo Vidal e por mim Roberto

de Mello Campbell, Segundo Official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Miguel Calmon da Pin e Almeida. — Por procuração João Gabriel Costa. — Como testemunhas: — Oldemar do Amaral Martinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de trinta e dois mil réis. 328000. — Conforme a cópia, Roberto de Mello Campbell, 2º official. — Vistos, Teofilo Leal. — M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Civil Cyro de Andrade Martins Costa, para servir na qualidade de consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon da Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil Cyro de Andrade Martins Costa, que, em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J, e seu paragrafo unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, resolve contractar o engenheiro civil Cyro de Andrade Martins Costa, para servir na qualidade de consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial deste ministerio.

Segundo — O contractante terá sôla nesta Capital, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero dezeseis mil duzentos e sessenta e quatro, de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercero — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação de todos os bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarto — A duração deste contracto será de um anno, a contar de primeiro de junho corrente, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Quinto — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Sexto — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), a contar de primeiro de junho do corrente anno.

Sétimo — A gratificação a que se refere a clausula anterior será paga no actual exercício da seguinte forma: um conto de réis (1:000\$) por conta da verba vigesima sexta, «Directoria Geral de Propriedade Industrial», consignação «Pessoal», sub-consignação 3ª, «Tres consultores técnicos», e a importância restante de duzentos mil réis (200\$) por conta da verba 2ª, «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, diárias, etc.», do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujos creditos se acham empenhadas as respectivas importancias na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, e no exercício vindouro, por conta dos recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Oitava — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercício na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Cyro de Andrade Martins Costa*. Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho* — *Paulo Vidal*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil réis (32\$). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teofilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil, Lino Leal de Sá Pereira, para servir na qualidade de consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes

na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil, Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil, Lino Leal de Sá Pereira que, em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis e artigo setenta e dous letra j e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, resolve contractar o engenheiro civil Lino Leal de Sá Pereira, para servir na qualidade de consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial deste ministerio.

Segunda — O contractante terá sede nesta capital, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero dezesseis mil duzentos e sessenta e quatro, de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercera — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação de todos os bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarta — A duração deste contracto será de um anno a contar de primeiro de junho corrente, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, nesse caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Quinta — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo, dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizal-o com um mez de sua gratificação, correndo a despesa dessa indemnização por conta exclusiva da verba que casteia o contracto.

Sexta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), a contar de primeiro de junho do corrente anno.

Sétimo — A gratificação a que se refere a clausula anterior será paga no actual exercício da seguinte forma: um conto de réis (1:000\$000) por conta da verba vigesima sexta — Directoria Geral de Propriedade Industrial — consignação Pessoal — sub-consignação 3ª — «3 Consultores Técnicos» e a importância restante de duzentos mil réis (200\$000) por conta da verba 2ª, Pessoal contractado — consignação «Gratificações, diárias, etc.», do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujos creditos se acham empenhadas as respectivas importancias na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, e no exercício vindouro, por conta dos recursos que, para tal fim, forem con-

cedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Oitava — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murinho e Paulo Vidal e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercício na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei, Rio de Janeiro 10 de junho de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Lino Leal de Sá Pereira*. (Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho*. — *Paulo Vidal*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis (32\$000). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. — Visto, *Teofilo Leal*. — Visto *M. Fonseca*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem, por intermedio de seu official de gabinete, Sr. tenente-coronel Vieira Christo, o secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, Dr. Mario Brant, que se acha nesta capital.

— No Palacio do Caffete esteve hontem o Sr. deputado Cesar Vergueiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas dos Srs. Dr. Octavio Ascoli, prefeito, e João Telles Bittencourt, presidente da Camara Municipal de Nova Iguaçu; Dr. Wandertino Teixeira Leite, prefeito, e Francisco Villela de Andrade, presidente da Camara Municipal de Barra Mansa; deputado estadual João Werneck, Paschoal de Gregório Suino, prefeito, e Miguel Teixeira de Moraes, presidente da Camara Municipal de Ahyba do Sul, communicando a

S. Ex. haverem sido installadas as referidas camaras municipais, bem como de terem tomado posse dos respectivos cargos de prefeitos, salientando ainda que as mesmas camaras votaram moções de solidariedade ao patriótico Governo do S. Ex., congratulando-se ao mesmo tempo com o Chefe da Nação pelo restabelecimento da ordem constitucional no Estado e nos municípios.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma do governador de Alagoas:

«Maceió, 12 — Communico a V. Ex. que prestei hoje o compromisso constitucional e tomei posse no cargo de governador do Estado, no periodo de 12 de junho de 1924 a 12 de junho de 1928. Terei muita satisfação em receber nesse posto as inspirações do sentimento republicano de V. Ex., a quem Deus guarde e proteja para a felicidade do Brasil. Attenciosas saudações. — Costa Rego, governador.»

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos: *El Guatemalteco*, Republica de Guatemala; *Diario Official*, Estado do Amazonas; *Diario Official*, Estado de S. Paulo; *Diario Official*, Estado da Bahia; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *A Republica*, Estado do Rio Grande do Norte; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Provincia*, Estado de Pernambuco; *Diario de Pernambuco*, Estado de Pernambuco; *O Democrata*, *Imparcial* e *Diario de Noticias*, Estado da Bahia; *O Estado de S. Paulo*, *A Platinia*, *Correio Paulistano*, *A Gazeta* e *Diario Popular*, Estado de S. Paulo; *Correio do Povo*, *O Commercio*, Estado do Rio Grande do Sul; *A Gazeta Commercial*, Estado de Minas Geraes; *Revista de Commercio e Industria*, Rio Grande do Sul; *Gazeta da Bolsa*, *Brazil-Ferro-Carril*, A. B. C., 6º Boletim do Departamento da Crecença no Brasil, *O Paiz*, *Gazeta de Noticias*, Capital Federal; *Boletim de Agricultura*, Estado de S. Paulo.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo terceiro dia útil:

Diversas pensões da Marinha de A a Z e Diversas pensões da Guerra letra A.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 32ª loteria do plano 15, 131ª extracção do anno de 1924, realizada em 14 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

8.803 200\$000
9.323 200\$000

7.316	200\$000	17.934	1.000\$000
19.121	1.000\$000	25.391	20.000\$000
28.973	200\$000	20.991	200\$000
5.075	200\$000	11.580	200\$000
3.613	2.000\$000	22.748	2.000\$000
2.148	200\$000	9.410	2.000\$000
10.437	100.000\$000	21.817	200\$000
12.543	200\$000	423	200\$000
18.416	500\$000	7.225	200\$000
6.951	500\$000	25.685	200\$000
14.044	500\$000	13.152	200\$000
2.591	200\$000	13.685	200\$000
24.426	200\$000	29.227	200\$000
6.676	200\$000	7.121	200\$000
25.934	1.000\$000	23.190	200\$000
19.169	200\$000	28.874	10.000\$000
17.347	200\$000	29.293	500\$000
20.163	1.000\$000	11.992	200\$000
10.288	200\$000		
22.267	200\$000		
2.841	1.000\$000		
2.119	200\$000	10.466 e 10.468	1.000\$000
3.735	200\$000	25.390 e 25.392	500\$000
8.539	200\$000	28.873 e 28.875	100\$000
8.049	1.000\$000	20.968 e 20.970	300\$000
3.773	500\$000		
6.155	200\$000		
8.767	2.000\$000		
21.681	200\$000	10.461 a 10.470	200\$000
10.908	200\$000	25.391 a 25.400	100\$000
24.838	200\$000	28.871 a 28.880	50\$000
24.724	500\$000	20.961 a 20.970	50\$000
3.453	200\$000		
24.724	200\$000		
1.171	200\$000		
25.335	200\$000		
21.688	200\$000		
22.384	500\$000		
1.999	200\$000		
28.002	200\$000		
22.755	500\$000		
15.813	200\$000		
20.969	5.000\$000		
1.803	200\$000		
2.035	20.000\$000		
4.315	200\$000		
13.674	200\$000		
29.437	200\$000		
11.443	1.000\$000		
9.455	11.000\$000		
21.616	5.000\$000		
18.784	500\$000		
25.611	500\$000		
8.426	200\$000		
1.658	200\$000		
3.520	200\$000		
10.688	200\$000		
18.153	200\$000		
3.532	200\$000		
20.384	500\$000		
26.491	200\$000		
21.612	200\$000		
8.892	500\$000		
2.537	200\$000		
8.338	500\$000		
14.382	200\$000		
2.414	500\$000		
24.077	200\$000		
27.950	200\$000		
42.532	200\$000		
7.086	200\$000		
21.019	200\$000		
353	200\$000		
19.123	2.000\$000		
18.014	2.000\$000		
13.901	200\$000		
181	200\$000		
11.516	1.000\$000		
29.858	200\$000		
25.538	200\$000		
2.660	500\$000		
10.624	200\$000		
21.188	200\$000		
29.530	1.000\$000		
16.414	500\$000		
25.455	200\$000		

Approximações

Dezenas

Terminações

Os numeros terminados em 67 tem -- 40\$000.

Os numeros terminados em 7 tem -- 20\$000.

Excepтуando-se os terminados em 67.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O escrevão, *Firmino de Cantuaria*.

Segundos os dados colhidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 14 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks dos principaes generos:

Arroz, saccos.....	29.627
Feijão saccos.....	59.237
Farinha de mandioca, saccos.....	24.521
Assucar, saccos.....	99.243
Banha, caixas.....	10.775
Algodão, fardos.....	8.56
Xarque, fardos.....	25.000

Dos 90.243 saccos de assucar, 55.338 eram de assucar branco, 8.905 de mascavinho, 25.130 de mascavo e 1.600 de não especificado, em descarga.

Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 20.111 no Armazem 11; 17.676, sendo 1.030 em descarga, na Costeira; 15.916 nos A. G. de Minas e Rio; 14.181 no L'oyd Brasileiro; 6.192 no Caporanga; 5.668 na Companhia do Porto, armazem 49; 4.749 nos A. G. de Minas; 3.325 no Armazem 14; 1.875 na Cantareira; 25) no Coral e 23) no T. Federal.

A Superintendencia do Abastecimento preve aos entrepostos, leiterias e estabulos, que já se acham em distribuição os impresos contendo a tabella para venda do leite fresco, integral, padrão do Departamento Nacional de Saude Publica.

Essa tabella, sob pena de multa, deverá ser affixada naquelles estabelecimentos, em local bem accessivel ao publico.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1924

Zona Norte—Devido a deficiência de telegrammas não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro—Nas 24 horas registraram-se chuvas fracas em Victoria e partes de Minas e Rio de Janeiro. A's horas da manhã de hoje o tempo era bom. Temperatura estavel.

Zona Sul—O tempo foi bom nas 24 horas, excepto em S. Victoria, onde registraram chuvas fracas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura em ligeiro declinio em Paraná e Santa Catharina; estavel em S. Paulo, estando em ascensão em Rio Grande. Esta manhã geou em Palmas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1924. (Resumo do boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m.m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim (*)...												
Natal (*).....												
Parahyba (*).....												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracajú (*).....												
Bahia (*).....												
Caetite	63.8	18.0	—	SE	7	3	—	B. (v. manhã).	22.0	13.0	8.6	
Januaria (*).....												
Bello Horizonte.....	69.6	18.5	-1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	24.2	14.8	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	55.0	19.5	-2.0	C	0	7	—	B. (b. manhã).	16.0	15.5	0.9	C v. pm.
Uberaba	65.8	21.0	0.9	NE	2	0	—	B.	16.0	15.0	—	B. am. pm.
Caxamotú	71.5	14.0	8.0	SE	2	2	—	B. (b. manhã).	23.6	6.0	—	
Poços de Caldas.....	67.7	16.2	—	SE	2	4	—	B.	21.8	5.2	—	B. am. pm.
Goyaz	—	21.0	—	NE	3	0	—	B. (b. manhã).	33.0	13.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	17.2	—	E	4	5	—	B.	24.8	9.2	—	
Cayabá (*).....												
Corumbá	54.0	19.0	—	NE	1	1	—	B.	31.0	19.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	69.3	22.0	0.0	C	0	0	Chão.	B.	16.6	10.0	1.0	C. pm.
Capital Federal (In- stituto Central).....	68.5	20.0	—	SE	1	10	Tranquillo.	l. (i. manhã).	25.2	18.9	0.0	B. am. pm.
Campos	67.8	21.0	0.0	C	0	5	—	l. (c. manhã).	15.0	17.0	24.0	C. pm.
Friburgo.....	67.2	16.0	1.0	C	0	5	—	l. (c. manhã).	20.0	14.0	3.0	B. am. pm.
Petropolis (*).....												
Resende	66.8	18.0	2.0	C	0	5	—	B. (b. manhã).	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	67.4	23.0	2.0	NE	2	5	Chão.	l. (i. manhã).	26.0	20.0	4.0	V. pm.
Therézopolis	67.5	17.0	1.0	N	2	2	—	B. (c. manhã).	18.0	12.3	2.0	l. am. pm.
S. Paulo.....	67.5	13.5	-0.5	NE	3	10	—	l.	22.0	11.5	—	
Santos.....	65.7	19.0	0.0	S	2	2	Chão.	B. (b. manhã).	22.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá (*).....												
Guarapuava.....	71.5	15.0	—	NE	3	2	—	B. (n. manhã).	21.0	—	—	B. am. pm.
Coritiba.....	68.3	9.0	-2.0	SW	2	9	—	B. (b. manhã).	21.0	7.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	65.5	17.0	-1.0	N	3	2	—	B. (b. manhã).	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Lages	—	10.0	-3.4	W	1	10	—	B. (b. manhã).	16.0	4.6	—	B. am. pm.
Porto Alegre.....	63.5	14.0	1.0	C	0	5	—	B. (b. manhã).	23.0	12.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	63.0	16.0	-1.0	E	2	9	—	l. (i. manhã).	25.0	16.0	—	l. an. pm.
Montevideo.....	65.8	12.0	—	SW	2	—	—					
Buenos Ay es.....	64.5	7.0	—	S	2	—	—					

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tuão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana 14 horas				Corcovado (X)			
Bangu	0.7	25.3	16.7	Santa Cruz	0.0	23.0	19.0
Nitheroy	6.3	26.0	17.8	Campo dos Affonsos	0.0	24.8	14.8
Rio Comprido	—	25.2	17.0	Jacarépaguá	0.0	—	—
Torre mels. 14 horas	—	27.0	18.5	Olaria	0.0	—	—
Penha	0.0	25.5	17.2	Meyer	0.0	—	—
Encantado	0.0	24.3	17.0	Realengo	0.0	—	—
Gavea	0.0	23.5	17.9	Aldeia Campista	0.0	—	—
Deodoro (*)	—	—	—	Heliotherapim	0.0	25.4	17.4

Nota (*)— Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 14 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada

Repartição Geral dos Correios — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Dia 15:

Pelo *Arlanza*, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 6 horas.

Pelo *Principessa Matilda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 5 horas e cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Pelo *Nazario Sauro*, para Teneriff e Genova, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas e cartas para o exterior da Republica até às 10 horas.

Pelo *Barbacena*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 horas, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 8 horas.

Pelo *Anna*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 horas, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 6 horas.

Dia 16:

Pelo *Pincio*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 9 horas, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 10 horas.

Pelo *Duca degli Abruzzi*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 9 horas, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 10 horas.

Pelo *Itapuhy*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 11 horas e 15 minutos, cartas para o interior da Republica até às 5 horas e com porte duplo até às 6 horas.

Pelo *Itapura*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas e 15 minutos, cartas para o interior da Republica até às 7 horas e com porte duplo até às 8 horas.

Pelo *Ayuruoca*, para Victoria, Bahia, Havre, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 9 1/2 horas, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 10 horas.

Pelo *Rio de la Plata*, para Victoria, Christiania, Bergen e Helsingfors, recebendo impressos até às 11 horas, objectos para registrar até às 10 horas, cartas para o interior da Republica até às 11 1/2 horas, com porte duplo e para o exterior da Republica até às 12 horas.

Pelo *Itapura*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 17 horas e 15 minutos, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas e com porte duplo até às 8 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Districto Federal e Nietheroy — Tempo bom.

Temperatura — Estavel á noite, em

ascensão de dia com maxima entre 28 e 30 graus.

Ventos — Normaes predominando o quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo bom.

Temperatura — Estavel á noite, em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo instavel no Rio Grande e bom nos demais Estados.

A temperatura baixará no Rio Grande sobretudo a oeste, e elevar-se-ha nos demais Estados.

Ventos variaveis no Rio Grande do Norte, e de norte a leste nos outros Estados.

Onda de frio — Surgiu no extremo sudoeste da Argentina ligeira onda de frio com movimento ainda indefinido, devendo, entretanto, se fazer sentir no Rio Grande dentro de 24 horas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal, de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje, de accordo com a previsão feita, o tempo foi instavel á noite, e bom de dia. A temperatura foi estavel. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 27°.0 e minima 18°.5 respectivamente ás 14 horas e 20 minutos e 9 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste. Médias: 26.4 e 16.3.

Em todo o paiz — De 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje:

Zona norte — Devido á deficiência de telegrammas não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas registraram-se chuvas fracas em Victoria e partes de Minas e Rio de Janeiro. A's 9 horas da noite o tempo era bom. Temperatura estavel.

Zona sul — O tempo foi bom nas 24 horas, excepto em S. Victoria, onde se registraram chuvas fracas. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo era, em geral, bom. Temperatura em ligeiro declinio, em Paraná e Santa Catharina; estavel em São Paulo, estando em ascensão no Rio Grande. Esta manhã geou em Palmas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario entre Caçapava e Pindamonhangaba e entre Barra do Pirahy e Anta; subindo ligeiramente em Guaratinguetá, Rezende e São Fidelis e baixando lentamente no resto do curso.

Menores temperaturas — 4°.0 em Palmas e 4°.6 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 24m/m0 em Campos e 17m/m4 em Garanhuns.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, excepto em Ondina, Macahé e São Francisco, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas ha mais de 30 dias:

Dados aerologicos — No Districto Federal — 10 horas: Correntes do quadrante norte até 4.000 metros com velocidade medai de 4.5 metros, variando de SE a S até 10.000 metros, com velocidade média de 4.5 metros, variando de Cuyabá — 9 horas: Correntes variando entre NNW e NE até 3.000 com velocidade de 6.5 metros.

Em Santos — Calma a superficie; NW até 1.500 metros com velocidade de 3 metros. WSW até 3.000 metros com velocidade de 3 metros. NE até 5.000 metros com velocidade de 6.5 metros e S.

até 6.000 metros com velocidade de 4 metros.

Campos — 9 horas e 30 minutos: correntes variando entre ESE e N até 4.000 metros com velocidade de 5 metros.

Florianopolis — 9 horas e 30 minutos: Correntes W até 1.500 metros com velocidade média de 14 metros.

S. P. dos Agúdos — 9 horas e 30 minutos: Correntes de NNW a FNE até 1.000 metros com velocidade média de 7 metros.

S. S. do Paraizo — 9 horas e 30 minutos: Correntes NE até 2.000 metros, com velocidade média de 5 metros.

Em Mendes e Curitiba — Não houve sondagem. Céu encoberto por nuvens baixas.

Directoria de Meteorologia — (Serviço federal) — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á primeira decada do junho de 1924, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — Chuvas acima das normaes 27m/m0, 14m/m2 e 3m/m9 em Turyassú, Sobral e Pesqueira; abaixo das normaes 3m/m5, 29m/m4, 27m/m4 e 8m/m1 em Iguatú, Campina Grande, Pão de Assucar e Barra do Corda. Temperatura acima das normaes 2,0, 0,7 e 0,3 em Pão de Assucar, Barra do Corda e Campina Grande; 1,1 em Turyassú, Iguatú e Sobral, e normal em Pesqueira. Insolação acima da normal, 23h.5 e 1h.4 em Barra do Corda e Sobral; abaixo da normal 5h.3, 2h.2 e 0h.9 em Pesqueira, Iguatú e Turyassú. O tempo foi chuvoso e pouco quente no norte e secco no centro e sul. As condições atmosfericas foram desfavoraveis no centro e sul. As colheitas não serão boas devido áquelle factor e ás pragas. Colheitas na Bahia e Januaria, Oliveira, Goyaz, Jambreiro, Faxina, Ribeirão Preto e S. Carlos. Preparo de terras em Aracajú e ainda no Ceará. Plantio em Macahyba, caatinga e sertão da Parahyba, Pernambuco e Aracajú.

Arroz — Chuvas abaixo das normaes 47m/m5, 20m/m9, 14m/m5 5m/m1 e 0m/m5 em Iguape, Cachoeira, Santa Maria, Araguary e Itajubá, e 24m/m6 em S. Gabriel e Porto Alegre. Temperaturas acima das normaes, 1,9 em Araguary, Itajubá e S. Gabriel, e 0,9 em Porto Alegre; abaixo das normaes 2,7, 0,9 e 0,4 em Iguape, Cachoeira e Santa Maria. Insolação 12h.9 abaixo da normal, 3m em Iguape. O tempo foi secco e pouco frio, com geadas, que foram mais fortes no sul. Colheitas no Maranhão, Piahy, Bahia, Januaria, Pirapóra, Palmeiras e Caçapava, estando assim quasi ultimas no centro e sul.

Cacão — Chuvas abaixo das normaes 42m/m0 em Ilhéos. Temperatura acima da normal 1,1 em Ilhéos. Culturas boas, favorecidas pelo tempo pouco chuvoso.

Café — Chuvas acima das normaes 2m/m6 em Leopoldina; abaixo das normaes 2xm/m2, 20m/m4 em S. Carlos do Pinhal, Campinas e S. João Evangelista e 3m/m5 em Carmo e Ribeirão Preto. Temperaturas acima das normaes 2,4, 1,8 e 1,1 em Carmo, S. João Evangelista e Ribeirão Preto; abaixo das normaes 2,4 em Leopoldina e S. Carlos do Pinhal e 1,4 em Campinas. Insolação 8h.8 e 1h.8 abaixo das normaes em Campinas e Leopoldina. O tempo esteve secco e pouco frio com algumas geadas pequenas no norte, Bahia, Poços de Caldas, Lavras, Tres Corações, Theophilo Ottoni, Oliveira, Muzambinho, Caçapava, Jam-

beiro, Ribeirão Preto, S. Carlos e Campinas.

Canna — Chuvas acima das normas 57m/m3, 5m/m9, 5m/m9 e 2m/m1 em S. Bento das Lages, Campos, Macahé e Caetité; abaixo das normas 20m/m3, 44m/m3 e 9m/m6 em Piracicaba, Escada e Parahyba. Temperaturas acima das normas 2,9, 1,7, 1,1 e 0,6 em Escada, Piracicaba, Parahyba e Macahé; abaixo das normas 1,6 em Caetité e 0,5 em Campos e S. Bento das Lages. Insolação abaixo das normas 50h.3, 24h.9, 20h.7 e 10h.3 em Parahyba, S. Bento das Lages, Campos e Caetité. O tempo foi em geral favorável às culturas, que melhoraram muito no norte. Colheitas iniciadas em Planhy, Theophilo Ottoni, Leopoldina, Conceição do Serro, Grão Mogol, Januária, Goyaz e Ribeirão Preto. Preparo de terras em Barreiros, Escada e Aracaju. Plantio em Aracaju e Bahia.

Féijão — Chuvas acima das normas 8m/m4, 3m/m6, em Leopoldina e Passo Fundo; abaixo das normas 20m/m9, 20m/m4, 7m/m4, 3m/m5 e 0m/m5 em Cachoeira, Campinas, S. João Evangelista, Carmo e Itajubá. Temperatura acima das normas 2,4 em Carmo e 1,9 em Itajubá e S. João Evangelista; abaixo das normas 2,4 e 1,4 em Leopoldina e Campinas; e 0,9 em Passo Fundo e Cachoeira. Insolação acima da normal 15h.3 em Passo Fundo; abaixo da normal 8h.8 e 4h.8 em Campinas e Leopoldina. Tempo secco e pouco quente, com geadas fortes, por vezes, no sul. Colheitas generalizadas no norte e Bahia e quasi terminadas em Theophilo Ottoni, Tres Corações, Januária, Diamantina, Oliveira, Goyaz, Matto Grosso e Formoso. Plantio no Maranhão, Rio Grande do Norte e Bahia.

Fumo — Chuvas acima das normas 12m/m0 em Garanhuns; abaixo das normas 30m/m9 e 0m/m5 em Itararé e Itajubá. Temperatura acima das normas 2,0 e 0,8 em Itajubá e Garanhuns. O tempo esteve chuvoso no norte e Bahia e secco no centro e sul; com algumas chuvas na ultima zona. Preparo de terras em Parahyba e Pernambuco. Plantio em Imperatriz, Parahyba e Bahia.

Milho — Chuvas acima das normas 8m/m4 e 3m/m6 em Passo Fundo e Leopoldina; abaixo das normas 66m/m4, 20m/m4, 2m/m3, 11m/m8, 3m/m5 e 0m/m5 em S. Bento Gonçalves, Campinas, Piracicaba, Guaporé, Ribeirão Preto e Itajubá. Temperaturas acima das normas 2,9, 1,7, 1,4, 1,1 e 0,6 em Itajubá, Piracicaba, Campinas, Ribeirão Preto e Guaporé; abaixo das normas 2,4 e 0,9 em Leopoldina e Passo Fundo e normal em Bento Gonçalves. Insolação acima da normal 15h.3 em Passo Fundo; abaixo da normal 8h.8 e 4h.8 em Campinas e Leopoldina. O tempo esteve secco com algumas chuvas e pouco frio com geadas, as quaes foram mais forte no sul. Colheitas de milho generalizadas no norte e (quasi) terminadas no centro e sul, em Bahia, Diamantina, Tres Corações, Oliveira, Goyaz, Janheiro, Formoso, Castro, Guarapuava, Rio Negro, Tijuca, Laguna, S. José da Palócia, Tubarão, Campos Novos, Lagoa Vermelha, Palmeiras, S. Francisco de Paula e Encruzilhada. Preparo de terras em Santa Catharina.

Trigo — Chuvas acima das normas 8m/m4 e 6m/m7 em Passo Fundo e Bagé; abaixo das normas 33m/m5 em Guarapuava, Bento Gonçalves e 6m/m3 em S. Luiz. Temperaturas acima das normas 2,2 e 0,5 em Guarapuava e

Bagé; abaixo das normas 0,9 em Passo Fundo e S. Luiz; normal em Bento Gonçalves. O tempo pouco frio com geadas, por vezes, fortes e secco com algumas chuvas irregulares, foi pouco favorável ao plantio. Preparo de terra em Castro, Mafra, Cruzeiro, Campos Novos, Curitiba, Chapeco, S. Joaquim, S. Bento, Campo Alegre, Lages, Alfredo Chaves e Julio de Castilhos. Plantio em Ponta Grossa, Curitiba, Blumenau, Campos Novos, Antonio Prado, Alfredo Chaves, Passo Fundo, Palmeiras, Santo Angelo e Julio de Castilhos.

Pastos — No norte e Bahia estão bons. No centro e sul (nesta prejudicados pelas geadas os de varios pontos) estão regulares.

Estradas de rodagem — As do norte e nordeste, principalmente, não estão boas e bem assim as de Faxina, Campos Novos e D. Pedrito.

Rios — Vassu, em geral, os do norte, estando, porém, ainda acima do normal as aguas do Capibaribe, Traenhagem, Ipojuca e outros de Pernambuco. No centro e sul também estão, em geral, baixos, salvo alguns do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 2 de junho de 1924

PRESIDENTE, F. COUTO; DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente F. Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Burlamaqui e o supplente Braulio, abriu-se a sessão e foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De Sociedade Anonyma Companhia Administrativa e Constructora A União Industrial Chimico-Pharmaceutica, Sociedade Anonyma Cooperativa de Responsabilidade Limitada e Companhia Predial e Agricola, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Guia Geral dos Estados Unidos do Brasil, com sede em S. Paulo, para lhe ser transferida a sua sede para esta capital.—Deferido.

De Companhia de Fiação e Tecidos Cometa, A Studebaker do Brasil, S. A., Companhia Commercio de Perfumarias, A Sociedade Industrial, Agricola de Matto Grosso, Companhia de Mineração no Brasil, as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª, para archivamento das actas de suas assembleas extraordinarias e a 2ª de sua assemblea ordinaria.—Deferidos.

Da Companhia Panificação Mixed, para archivamento da acta de sua assemblea extraordinaria.—Indeferido, pelo parecer.

Da Companhia de Armazens Geraes Pinto, para archivamento de seu regulamento interno e tarifas.—Cumpridas as formalidades legais, expeça-se edital.

De José de Azeredo, leiloeiro, para ser junto aos papeis respectivos o termo da fiança de 40:000\$ em apolices.—Passe-se a carta.

De A. G. de Souza & Rezende, Machado & Santos, A. Kastl & Comp., Albano Marçal & Pires, J. Nobrega & Comp., A. Segalerva & Comp., Buchner & Comp., B. Figueiredo & Comp., Costa & Figueiredo, Mutzenbecher & Comp., Marques & Silva, Sociedade Commercial Marcolino, Limitada, Tiburcio & Comp., Fernandes Canário &

Comp., Fernandes Ripoll & Comp., Klein & Raschkovsky, E. Castro & Comp., Ubler & Comp., União Nacional dos Industriales, Comerciantes e Agricultores, Limitada; para archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Hugo Molinari & Comp., Coelho Duarte & Comp., S. Kazan & Comp., Jorge Canaan & Irmão, Honorio & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Paschoal Bevilacqua & Comp., para alteração de seu contracto social.—Indeferido, pelo parecer.

De Arbex, Francisco & Comp., para alteração de seu contracto social.—Modifiquent a firma e voltem.

De Brito & Gomes, L. Dantas & Comp., L. Martins & Soares, Sociedade de Pesca Limitada, Silva & Andrade, Ferreira Pinto & Leite, T. Frick & Comp., Torres & Braga, F. Silva & Oliveira, para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De M. Cordeiro & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Remetia-se a Recebedoria de Rendas para os devidos.

De Amaral & Fonseca, para o archivamento de seu distracto.—Indeferido, pelo parecer.

De Paschoal De Maria, Serafim da Silva Oliveira, Antonio Lopes de Araujo, A. Cardoso, J. A. Tupyniquim da Silva, José da Silva Duarte, Manoel Soalheiro Peres, Indio Mello, A. Monteiro, Ines Adele Fernandes, L. T. da Silva, Cerqueira & Teixeira, Paulo Maurity & Nobre, A. Varella & Pinto, Pessoa, Cavalcanti & Comp. Ltd., J. Esteves & Comp., M. F. Cunha & Comp., Barros Filho & Comp., Souza, Mattos & Comp., Camisaria Fluminense Limitada, Avila Franca & Comp., Linhares & Filho, Vicente Macedo & Comp., Blake & Franco, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De M. J. Carneiro Junior, para o registro de sua firma complementar.—Deferido.

De Emilio Henrique Toledo, para o registro de sua firma.—Indeferido, pelo parecer.

De Manoel Duarte Pinheiro, para o registro de sua firma.—Cumpra a exigencia do parecer.

De Paiva, Moura & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem a data do inicio das operações.

De José Moreira da Silva, para o registro de sua firma.—Modifique a firma por haver identica.

De A. Carvalho, para o registro de sua firma.—Modifique a firma por haver identica.

De Caraita de Souza & Comp., para se lhes entregar as duas vias de seu contracto por não desejarem proseguir no seu archivamento.—Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

Relação dos contractos, alterações e distractos archavados m sessão de 2 de junho de 1924

De A. G. de Souza & Rezende, firma composta dos socios solidarios Alberto Gonçalves de Souza e Adjalme Moreira de Rezende, para o commercio de representações em geral, com o capital de 20:000\$000;

De Machado & Santos, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Machado e Antonio Martins dos Santos Mello, para o commercio de liquidos e comestiveis, com o capital de 48:000\$000;

De A. Kastl & Comp., firma composta dos socios solidarios Anton Kastl e Joseph Anton Totz, para o commercio de agentes de casas commerciaes, com o capital de 30:000\$000;

De Albano Marçal & Pires, firma composta dos socios solidarios Albano Marçal

Gonçalves e Jeronymo Emeliano Pires, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000\$000;

De A. Segalerva & Comp., firma composta dos socios Amy dos Santos Segalerva, solidario, Roque Jacinto Bolla como commanditario e Adolfo Segalerva, de industria, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 5:000\$000;

De Buchner & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Buchner Lopes da Cruz e Gastão Locaille da Franca Amaral, para o commercio de patentes, etc., com o capital de 15:400\$000;

De B. Figueiredo & Comp., firma composta dos socios Antonio Braga Figueiredo e Manoel Pereira da Costa, solidarios e Bernardo José de Figueiredo, como commanditario, para o negocio de papel e papelão, etc., com o capital de 200:000\$000;

De Costa & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios Augusto da Costa e Carlos Gonçalves de Figueiredo, para o commercio de lacticinios, com o capital de 40:000\$000.

De Mutzenbecher & Co., firma composta dos socios João Arnaldo Mutzenbecher, solidario e um commanditario, para o commercio de residuos, com o capital de réis 10:000\$000;

De Marques & Silva, firma composta dos socios solidarios Arthur Marques e Antonio Raphael da Silva, para o commercio de lenha, etc., com o capital social de 6:000\$000;

Da Sociedade Commercial Marcolino, Limitada, firma composta dos socios solidarios Vivaldi Leite Ribeiro e Marcolino Ribeiro de Carvalho, para o commercio de construcções, com o capital de 2.000:000\$;

De J. Nobrega & Comp., firma composta dos socios solidarios José Nobrega e Julio dos Santos Barbosa, para o commercio de botequim, com o capital de 10:000\$000;

De Tiburcio & Comp., firma composta dos socios Tiburcio Sid Niemeyer de Bivar, solidario e D. Zulmira Ribeiro de Bivar, de industria, para o commercio de transporte, etc., com o capital de 30:000\$000;

De Fernandes, Canario & Comp., firma composta dos socios Manoel Pinheiro Marques Canario e Antonio José Fernandes, solidarios e Alfredo Fernandes dos Santos, commanditario, para o commercio de fazendas, etc., com o capital de 5:000\$000;

De Fernandes, Ripoll & Comp., firma composta dos socios João Fernandes e Roque Ripoll Rodriguez, solidarios, para o commercio de exportação, etc., com o capital de 14:600\$000;

De Klein & Raschkovsky, firma composta dos socios solidarios Alter Klein e Moris Raschkovsky, para o commercio de moveis, etc., com o capital de 40:000\$000;

De E. Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Ernesto Soares de Castro e D. Isaulina Martins Torres, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 1:000\$000;

De Ubler & Comp., firma composta dos socios solidarios Carl Ubler e Hugo Bastir, para o commercio de armarinho, etc., com o capital de 20:000\$000;

Da União Nacional dos Industriales, Comerciantes e Agricultores, Ltd, firma composta dos socios solidarios Alexandre Gavotti, Eduardo Joppert Martin, Virgilio Barbosa e Felix Vassallo, para o commercio de commissões, etc., com o capital de réis 150:000\$000;

Alterações

De Hugo Molinari & Comp., Ltd, retirando-se o socio Erico Hagen, nada recebendo; continuando a sociedade com os demais socios;

De Coelho Duarte & Comp., retirando-se o socio commanditario Cesario Coelho Du-

arte, recebendo 121:044\$200 e outras modificações;

De S. Kazan & Comp, retirando-se o socio Felix Sad, recebendo 116:901\$940, continuando a sociedade com os demais socios;

De Jorge Canaan & Irmão, elevando o capital social a 170:000\$000;

De Honorio & Comp., retirando-se o socio solidario Castodio da Silva Fontes, recebendo 5:955\$810, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos

De Brito & Gomes, retirando-se o socio Antonio Pereira Gomes, recebendo 800\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Delfim Fernandes de Brito, no valor tambem de 800\$000;

De L. Dantas & Comp., em virtude do fallecimento da socia de industria D. Noemia Picarelli, rec.bea sua herdeira D. Romilda Picarelli a quantia de 46:507, ficando o activo e passivo a cargo do socio Coriolano Fructuoso Dantas, no valor de 14:674\$553;

De L. Martins & Soares, retira-se o socio Manoel Amaro Soares, recebendo 3:700\$, ficando a cargo do socio Luiz Martins da Costa o activo e passivo no valor tambem de 3:700\$000;

Da Sociedade de Pesca, Limitada, retiram-se os socios Antonio Joaquim Vergara, Odilon Carvalho Rodrigues dos Anjos e Godofredo Arthur da Silva, recebendo o primeiro, a quantia de 16:300\$, o segundo, 4:300\$ e o terceiro, 5:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Armando José Fernandes, no valor de 10:000\$000;

De Silva & Andrade, retira-se o socio José da Silva Quina, recebendo 12:500\$, ficando o activo e passivo, a cargo do Joaquim Francisco de Andrade, no valor tambem de 12:500\$000;

De Pereira Pinto & Leite, retira-se o socio Luiz Pereira Pinto, recebendo 3:987\$300, ficando a cargo do socio Abilio Leite, e activo e passivo, no valor de 5:000\$000;

De T. Frick & Comp., retira-se o socio Alfredo Ernesto Aldridge, recebendo a quantia de 100:000\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Tito de Souza Frick, no valor tambem de 100:000\$000;

De Torres & Braga, retira-se o socio José Torres Matheus, recebendo 2:500\$, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Domingos José Pereira Braga, no valor tambem de 2:000\$000;

De F. Silva & Oliveira, retira-se o socio Fausto da Silva, recebendo a quantia de 31:341\$375, ficando o activo e passivo, a cargo do socio Joaquim Corrêa de Oliveira, no valor de 19:832\$525.

Junta Commercial, 11 de junho de 1924. — G. Barbosa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndicat

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/r	à vista
Sobre Londres	5 31/32	5 29/32
Sobre Pariz	8504	8505
Sobre Hamburgo por milhão	—	8001
Sobre Italia	—	8415
Sobre Portugal	—	8275
Sobre Nova York	98270	98127
Libra esterlina, em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires peso papel	—	38104
Sobre Buenos Aires peso ouro	—	78093
Sobre Montevideo peso ouro	—	78515
Sobre Hespanha pesetas	—	18277
Sobre Suissa francos	—	18669
Sobre Belgica francos	—	8437
Sobre Hollanda florim	—	38535
Sobre Japão yen	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Rumania	—	8018
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8282
Sobre Austria	—	000,11
Sobre Hamburgo Rent-Mark ..	—	28275

Moedas

Liras papel	8420
Francos papel	8520
Aps. diversas emissões de 1:000\$, 5 %, part.	689\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	920\$000
Aps. emprestimo municipal de 1917, port.	153\$000
Aps. emprestimo municipal de 8 %, part. dec. 1.933	173\$500
Banco Portuguez do Brasil, nom.	185\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	186\$750
Banco do Brasil	111\$500
Comp. Cess. das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	38\$000
Comp. E. de E. e Minas S. Jeronymo	105\$000
Debs. Comp. Progresso Industrial do Brasil	186\$000
Debs. Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro	202\$000

Secretaria da Camara Syndicat do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 14 de junho de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Junho	368950	368000	—	1.000
Julho	368800	368750	—	3.000
Agosto	368450	368400	—	6.000
Setembro	368000	368000	—	7.000
Outubro	358550	358500	—	1.000
Novembro	358500	358400	—	—
Vendas	16.000	2.000	—	18.000
Mercado: 1ª cotação, estavel: Disponível base tipo 1, 378100.		2ª cotação, calmo.		
Mercado, estavel: Vendas, 5.888 saccas. O syndico, J. Sereno.				

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 9 a 14 de junho corrente

Termo

Mezes	1ª colação	2ª colação	3ª colação	Total de vendas Saccas
Junho	368000 a 378350	368150 a 378100	---	28.000
Julho	358650 a 378350	358650 a 368900	---	61.000
Agosto	358350 a 378000	358350 a 368800	---	79.000
Setembro	348800 a 368650	348950 a 368400	---	35.000
Outubro	348400 a 368000	348500 a 358900	---	6.000
Novembro	348200 a 358900	348250 a 358500	---	3.000

Saccas

Saccas

Vendas	155.000	57.000	---	212.000
--------------	---------	--------	-----	---------

Mercado: 1ª colação, abriu estavel e fechou estavel; 2ª colação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, 368 a 378400.

Mercado, abriu firme e fechou estavel.

Vendas, 50.404 saccas.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 13

(Mercado do disponível)

Assucar

Entradas de Sergipe	100
Saídas	1.633
Existencia	89.827

Mercado, paralisado.

Preço do branco crystal por sacco 90\$ a 92\$000.

Algodão

Entradas do Ceará	307
Saídas	419
Existencia	8.539

Mercado, firme.

Preço por 10 kilos:

Sertões	858000 a 868000
Primeiras sortes	838000 a 848000
Medianos	768000 a 828000
Paulista	828000 a 858000

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de junho de 1924	6.501.686\$891
Renda arrecadada em 14 de junho de 1924	508.201\$836
7.009.888\$727	
Em igual periodo de 1923	5.691.476\$255
Diferença para mais em 1924	4.318.412\$502

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada a 14:

Em ouro	124.183\$781
Em papel	160.847\$864
Total	285.031\$645
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente	4.284.935\$619
Em igual periodo de 1923	3.390.154\$700
Diferença a maior em 1924	894.780\$919
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O thesoureiro.	

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
N. 4.989

Certifico que a marca "Anjo" para um preparado pharmaceutico de Julia Telles Ferreira Heiazelmann, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero 4.989, foi depositada nesta junta em 24 de dezembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de junho de 1924. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre estampilha de 38000). Visto, J. C., em 14 de junho de 1924. — Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.191)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

Na forma abaixo, o Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Distrito Federal: Faz saber a quantos este Ato, ou delle conhecimento tiverem, que, por despacho deste Juizo de 12 do corrente, foi mandado excluir da primeira circumscripção eleitoral desta capital, onde se achava alistado sob o numero de ordem de alistamento 11.880, o cidadão Carlos Frederico Oberlander, em virtude do mesmo ser transferido para a comarca da Parahyba do Sul. E para constar passou-se o presente, que sera publicado e affixado no cumprimento da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Alexandre Calmon, escrivão, o subscrevi. — Alvaro Teixeira de Mello.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se achava aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de esculptura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 12º do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha de ouro;
 - ser brasileiro nato;
 - ser alumno da escola;
 - contar menos de trinta annos de idade;
 - haver pago a taxa de 20\$000.
- Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de junho de 1924. — Luiz de Siqueira, secretario, interino. (4)

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 28 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria geral, ás 14 horas, propostas para o fornecimento a este departamento, até 31 de dezembro vindouro, de artigos dos grupos ns. 6, 9, 12 e 15, infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo e que contenham preços para todos os artigos, sendo tais propostas entregues, no dia marcado, em envelopes fechados, contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira selada, datada e assignada, sendo nellas discriminados, sem acréscimos, emendas entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo a que se refira a proposta, nem aceites para os que não tiverem base maxima estabelecida, mais de dez (10 %) por cento sobre os preços correntes no mercado, conforme determina o artigo n. 775, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Tercera — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 24 deste mez, em original ou publica forma seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar-se; *carta do negociante matriculado*; talões que provam os pagamentos dos impostos de «indústrias e profissões»; licença da Prefeitura Municipal e, bem assim, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução exigida para garantia de apresentação de proposta na importância correspondente a cada grupo nas condições estabelecidas na clausula decima (10ª) deste edital.

Quarta — Cada proponente, previamente julgado idoneo, depositará, antes de sua inscripção, no Thesouro Nacional, a quantia correspondente á caução do grupo que pretenda fornecer, sendo o depósito em questão feito em moeda corrente, apolices da dívida publica ao portador ou letas do Thesouro Nacional, mediante guia que será fornecida pela Secção de Contabilidade desta secretaria geral, até ás 17 horas do dia 25 do corrente mez.

Quinta — A inscripção, propriamente dita, com a exhibição do documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter sido feita a caução correspondente ao grupo, encerra-se ás 17 horas do dia 26 deste mez.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concorrentes inscriptos, que as rubricarão, folha á folha, ás 14 horas do dia 28 de junho de 1924, em reunião que será presidida pelo secretario geral do departamento, perdendo a totalidade da caução mencionada na condição (10ª) deste edital o proponente que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta, revertendo a caução feita a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada, que esta secretaria geral fará publicar duas vezes (2) no *Diário Official*, perderá a caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Official*.

Decima — Os pretendentes aos fornecimentos dos grupos mencionados na condição seguinte farão as cauções abaixo discriminadas:

De 20:000\$, para o grupo seis (6) «Generos alimenticios e forragens»;

De 5:000\$, para o grupo nove (9), «Gazolina e kerozene»;

De 5:000\$, para o grupo doze (12), «carvão mineral»;

De 5:000\$, para o grupo quinze (15), «Ferragens e artigos de ferragens».

Decima primeira — A concorrência de que se trata é aberta para o fornecimento até 31 de dezembro de 1924 de artigos dos grupos citados na clausula decima (10ª), obrigando-se os proponentes a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a vinte e quatro horas (24); na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos for feita depois de quarenta e oito horas (48) do prazo estabelecido e finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso for maior ou no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despesa da aquisição, qualquer que seja, por conta do negociante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia de execução de contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, decontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar, bem como as differenças de preços a que allude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir e, em outre, comprando por preços maiores que os dos contractos assignados.

Decima terceira — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos de seu contracto, mediante apresentação da secção de Contabilidade e sob pagamento á vista sem obrigação de entrega a domicílio.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher, por unidades, das differentes propostas segundo julgar mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junta a este edital: desde que haja necessidade de maiores quantidades e recursos no orçamento votado os contractantes ficam obrigados a manter seus preços aceites na concorrência.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos, estritamente, dentro das verbas constantes do orçamento da despesa a que se refere o art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Decima sétima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos hospitales Paula Candido, D. Pedro II, e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues no ponto de embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas neste edital, nem as que contenham apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquella que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte, conforme determina o Código de Contabilidade Publica.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia de contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segunda a lei de sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Vigesima segunda — O fornecedor contractante, pela apresentação de proposta nesta concorrência e assignatura do contracto, reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, 9 de junho de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

GRUPO 6

*Generos alimenticios e forragens*Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço

1. Alho, cento.....	35	98500
2. Arroz, kilo.....	11.000	18300
3. Açúcar de 1 ^a , kilo.....	1.000	18800
4. Açúcar de 2 ^a , kilo.....	10.000	18700
5. Azeite doce, litro.....	60	98000
6. Azeitonas, lata.....	50	38200
7. Aletria, kilo.....	50	18700
8. Alfafa nacional, kilo.....	15.000	8590
9. Agua mineral nacional, garrafa.....	8750	18000
10. Araruta, kilo.....	12	18200
11. Alcool de 36°, litro.....	1.500	38200
12. Bacalhão, kilo.....	400	38900
13. Banha, kilo.....	2.000	38900
14. Batatas, kilo.....	6.000	8800
15. Biscoitos Leal Santos, kilo.....	45	48000
16. Chocolate em pó, kilo.....	50	38800
17. Carne secca, kilo.....	3.500	38000
18. Cebolas, cento.....	15	118000
19. Chá preto, kilo.....	30	398000
20. Cognac genuino francez, garrafa.....	35	208000
21. Ervilhas seccas, kilo.....	250	38000
22. Ervilhas petit-pois, lata.....	20	48800
23. Farinha de mandioca, kilo.....	3000	8650
24. Feijão preto, kilo.....	5.000	8800
25. Feijão de côr, kilo.....	1.000	18000
26. Favello, kilo.....	1.200	8290
27. Farinha de aveia, lata de dois kilos, lata.....	30	58000
28. Fubá fino, kilo.....	150	8600
29. Goiabada, kilo.....	100	28600
30. Leite condensado "Moga", lata.....	300	38000
31. Linguas seccas, duzia.....	25	408000
32. Lombo de porco, kilo.....	500	38000
33. Louro, kilo.....	5	58000
34. Manteiga nacional, kilo.....	750	78500
35. Maizena, pacote de 250 grammas.....	150	8790
36. Marmelada, kilo.....	1.500	28690
37. Massa branca, kilo.....	1.200	18500
38. Massa amarella, kilo.....	50	18600
39. Massa de tomate, kilo.....	100	68000
40. Milho em grão, kilo.....	50.000	8590
41. Pató, kilo.....	10	68600
42. Pimenta da India, kilo.....	2	48000
43. Phosphoros, pacotes.....	200	8690
44. Sal grosso, kilo.....	1.500	8300
45. Sal fino, vidro.....	30	28900
46. Sabão virgem, kilo.....	1.000	18000
47. Sabão especial, kilo.....	1.000	18200
48. Suco de uva Wellisch, meios litros.....	25	58800
49. Sagú, kilo.....	50	18500
50. Rhum da Jamaica, garrafa.....	20	158000
51. Tominho, kilo.....	500	28300
52. Tijolo de arear, duzia.....	25	108000
53. Tapioca, kilo.....	50	18100
54. Vinagre, litro.....	600	18000
55. Velas Stearine, pacote.....	500	38000
56. Velas grossas para carro, pacote.....	15	38000
57. Vinho do Porto, litro.....	700	58000
58. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	100	68000

GRUPO 9

*Gazolina e kerosene*Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço por unidade

1. Gazolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....	1.200	328000
2. Gazolina em tambor, litro.....	100	8700
3. Kerosene em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....	350	318000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

*Cerzões minerais*Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço por unidade

1. Carvão americano, tonelada.....	350	4508000
2. Carvão de torja, tonelada.....	1	1508020

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

*Ferragens e artigos de ferragistas*Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade —
Preço

1. Abridor de latas, un.....	6	1870
2. Aço em chapas, kilo.....	100	8900
3. Aço em vergalhões e barras, kilo.....	50	18320
4. Agulhas para fogareiro «Primus», papel e 12.....	10	8130
5. Alicates com dois côrtes, de 10", un.....	10	28100
6. Alicates Universal, até 8", un.....	10	38000
7. Alicates com cabo isolado, 7 1/2, un.....	10	28600
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", un.....	10	28000
9. Alfanges completos, grandes, un.....	5	88000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia.....	5	8600
11. Aldrabas de metal, sortidas, duzia.....	5	18200
12. Ancinhos de aço, 11 dentes, un.....	5	18000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, un.....	5	18670
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, un.....	5	18100
15. Apparelho para sabão liquido, completo, un.....	5	158000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo.....	3	258000
17. Arame de ferro galvanizado q. g. kilo.....	30	18100
18. Arame de metal q. g. kilo.....	20	58200
19. Arestas de ferro, sortidas, c/escabeça, kilo.....	10	48100
20. Aspersorios grandes, completos, un.....	10	118000
21. Alumem em pó, kilo.....	10	8400
22. Arame de cobre, kilo.....	20	48500
23. Argentala, lata.....	20	18700
24. Arame para grampear brochuras n. 18, em carretilhas de madeira, un.....	3	158100
25. Arame para grampear brochuras n. 20, em carretilhas de madeira, un.....	3	158100
26. Arame para grampear brochuras n. 22, em carretilhas de madeira, un.....	3	158100
27. Arame para grampear brochuras n. 24, em carretilhas de madeira, un.....	3	158100
28. Arame para grampear brochuras n. 26, em carretilhas de madeira, un.....	3	158100
29. Arame para grampear brochuras n. 28, em carretilhas de madeira, un.....	3	158100
30. Arame para grampear brochuras n. 30, em carretilhas de madeira, un.....	3	158100
31. Arco e pua com caçaca, un.....	10	28800
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm., de diametro, uma.....	10	28200
33. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma.....	5	48000
34. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 14", un.....	30	58300
35. Idem, idem de 12", un.....	30	48400
36. Idem, idem, de 8", un.....	30	48800
37. Balzames de ferro, sortidos, kilo.....	10	18800
38. Balzames de cobre, sortidos, kilo.....	10	98000
39. Batedores de arame para ovos, un.....	10	8380
40. Barbante em chicote ou novello, kilo.....	25	38000
41. Barbante de côr, em novello superior, novello.....	25	8800
42. Bules esmaltados, para dois litros, un.....	10	68300
43. Bules esmaltados, para cinco litros, un.....	10	98000
44. Bules esmaltados, para um litro, un.....	10	38800
45. Banheira de folha reforçada, de 1,80 de comprimento, uma.....	3	1218000

46. Banheira de folha reforçada, de 1,60 de comprimento, uma	3	115\$000	107. Idem, idem, pequenas, uma	6	1\$300
47. Banheira de folha reforçada, de 1,20 de comprimento, uma	3	110\$000	108. Conchas de ferro estanhado de 9. cm, uma	6	\$850
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 de comprimento, uma	3	99\$000	109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm, uma	6	1\$300
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm, de diametro, uma	3	4\$000	110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	6	1\$200
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm, a 80 cm, de diametro, uma	3	38\$000	111. Correia de sola de 1/2", metro	10	1\$320
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm, a 60 cm, de diametro, uma	3	30\$000	112. Correia de sola de 2", metro	10	2\$200
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm, a 1,00 de diametro, uma	3	49\$070	113. Correia de sola de 3", metro	10	3\$300
53. Brocas americanas de 1/16, uma	6	\$770	114. Correia de sola de 4", metro	10	4\$400
54. Brocas americanas de 1/32, uma	6	\$660	115. Correia de sola para machina de costura, uma	10	1\$100
55. Brocas americanas de 1/4, uma	6	2\$200	116. Cera "Royal" para assoalho (1.000gr.), lata	100	3\$900
56. Brocas americanas de 1/8, uma	6	1\$100	117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma	6	13\$000
57. Brocas americanas de 3/4, uma	6	9\$900	118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma	6	5\$000
58. Brocas americanas de 1/2, uma	6	8\$200	119. Caçarola de ferro agathe com tampa, de 30 centimetros de diametro, uma	6	20\$000
59. Brocas americanas de 1", uma	6	13\$200	120. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 35 centimetros de diametro, um	6	65\$000
60. Caixa automatica com syphão e puxador, uma	5	29\$000	121. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 45 centimetros de diametro, um	6	86\$000
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, Dm ²	100	\$250	122. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 50 centimetros de diametro, um	6	98\$000
62. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 18 cm, de diametro, uma	5	3\$200	123. Cadeado grande com corrente e duas chaves, para portão, um	6	6\$600
63. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm, de diametro, uma	5	4\$100	124. Copos de aluminio com 8 centimetros de bocca, para agua, um	12	1\$500
64. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm, de diametro, uma	5	4\$900	125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um	2	2\$900
65. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 24 cm, de diametro, uma	5	6\$100	126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80x0,80x0,80, uma	3	66\$000
66. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 26 cm, de diametro, uma	5	7\$400	127. Chuveiro de cobre de 22 centimetros, um	3	15\$100
67. Caçarolas de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	30	6\$000	128. Chuveiro de cobre de 35 centimetros, um	3	24\$000
68. Caldeirão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um	5	7\$000	129. Chave de fenda com catraca, de 30 centimetros, comp. de ferro, uma	3	2\$800
69. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo	30	5\$000	130. Chave de fenda com catraca, de 35 centimetros, comp. de ferro, uma	3	3\$600
70. Caldeirão de ferro agathe com 40 centimetros de bocca, um	5	16\$000	131. Chave de fenda com catraca, de 40 centimetros, comp. de ferro, uma	3	4\$400
71. Caldeirão de ferro e agathe com 30 centimetros de bocca, um	5	11\$000	132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma	3	1\$700
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma	5	11\$000	133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo	50	2\$200
73. Chaleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	30	5\$000	134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo	50	2\$000
74. Chaleira de ferro e agathe para cinco litros, uma	5	8\$500	135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo	50	2\$800
75. Chaleira de ferro e agathe para dois litros, uma	5	5\$000	136. Deposito de ferro galvanizado para 5 kilos, com tampa, um	5	6\$000
76. Cabos sortidos para formões, um	6	\$110	137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um	5	8\$000
77. Cabos de ipé para enxada, um	6	\$190	138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um	5	11\$900
78. Cabos de ipé para machado, um	6	\$670	139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um	5	18\$000
79. Cabos de ipé para picareta, um	6	\$670	140. Dobradica de ferro, junta de 2", par	12	\$100
80. Cabos de ipé para ancinho, um	6	\$690	141. Dobradica de ferro, junta de 3", par	12	\$680
81. Canecas de ferro agathe, 8 1/2 bocca, uma	12	1\$500	142. Dobradica de ferro, machina de 2", par	12	\$560
82. Canecas de agathe para meio litro, uma	12	1\$500	143. Dobradica de ferro, machina de 3", par	12	\$700
83. Canecas de aluminio de 8 cm., de bocca, uma	12	1\$500	144. Dobradica de ferro, machina de 5", par	12	\$980
84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo	100	1\$850	145. Dobradica de ferro, leme, par	12	3\$000
85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo	100	1\$850	146. Dobradica de ferro vae-vem, de 10 a 15 cm., par	12	5\$500
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	50	1\$510	147. Dobradica de ferro vae-vem, de 16 a 20 cm., par	12	7\$700
87. Carrinho de madeira (mão), um	3	32\$900	148. Dobradica de metal de 4 cm a 7 cm., par	12	1\$700
88. Carrinho de ferro (mão), um	2	38\$000	149. Dobradica de metal de 8 cm. a 12 cm., par	12	1\$650
89. Carruinha de madeira para alferro, uma	1	110\$000	150. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	120	\$020
90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	6	24\$800	151. Escarradeiras higienicas esmaltadas, com pé alto, uma	20	18\$000
91. Calha de cobre, kilo	30	6\$390	152. Idem, idem, com pé pequeno, uma	20	15\$000
92. Cobre em folhas, kilo	30	5\$500	153. Enxadas de aço, 3 libras, "Jacaré", legitima, uma	30	7\$000
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	6	3\$000	154. Idem, idem, 3 1/2 libras, "Jacaré", legitima, uma	30	7\$100
94. Chave inglesa de 8", uma	3	3\$000	155. Idem, idem, 4 libras, "Jacaré", legitima, uma	30	9\$000
95. Chave griffa, grande, uma	3	45\$000	156. Enxada marca "Jacaré", legitima, uma	30	6\$900
96. Chave griffa, pequena, uma	6	14\$000	157. Espumadeira de ferro estanhado, de 8 a 12 centimetros, uma	6	\$600
97. Coadores de metal para chá, um	6	\$300			
98. Coadores grandes para hervas, um	6	1\$100			
99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia	6	7\$800			
100. Idem, idem, para sopa, duzia	6	26\$000			
101. Idem, de aluminio para sopa, duzia	6	8\$000			
102. Idem, idem para chá ou café, duzia	6	3\$500			
103. Cabides de metal nickelado, um	6	\$710			
104. Cadeados fortes com duas a quatro chaves, um	2	3\$000			
105. Chaves de fenda com catraca, 25 centimetros, comprimento de ferro, uma	6	3\$700			
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico, ou quadradas, uma	6	2\$100			

458. Idem, idem, de ferro esmaltado, 8 a 12 cm., uma.....	6	\$800	215. Idem, idem, marca de 1/2", um.....	6	18900
459. Escala articulada de 2 metros, uma...	6	18700	216. Lima de 3 quipás, pequenas 6", uma	6	8400
460. Escala articulada de 1 metro, uma...	6	18000	217. Lima chata bastarda de 12 a 14", uma	6	38200
461. Escova com peso para encerrar, uma...	12	418500	218. Lima marca de 12 a 14", uma.....	6	38200
462. Escadas de abrir, com 4 degraus, uma	2	124000	219. Lima de 1/2 canna bastarda de 12 a 14", uma.....	6	38200
463. Escadas de abrir, com 8 degraus, uma	2	124200	220. Lima chata, pequena, uma.....	6	8410
464. Escadas de abrir, com 12 degraus, uma	2	228000	221. Latas do zinco, quadradas, com capacidade para 2 litros, uma.....	6	28610
465. Escadas de abrir, com 16 degraus, uma	2	508000	222. Lambaz de lã, um.....	3	28200
466. Escadas de abrir, de 20 degraus, uma	2	608000	223. Lapis para carpinteiro, um.....	24	8560
467. Escovas de arame de 2", uma.....	4	18320	224. Lavolina, kilo.....	10	18510
468. Furadores de sacco, um.....	2	\$970	225. Lixívia, kilo.....	10	18900
469. Forcado de aço, um.....	2	58000	226. Latas quadradas ou redondas para depósito de generos, 30 x 20, uma	3	68000
470. Fechaduras "Gorges" para gaveta, com espelho e parafusos, uma.....	6	18400	227. Idem, idem, 35 x 25, uma.....	3	78700
471. Idem, idem, para armario, uma.....	6	18300	228. Idem, idem, 40 x 25, uma.....	3	88800
472. Facas para descascar batatas, uma...	6	8379	229. Idem, idem, 45 x 30, uma.....	3	98900
473. Facas punhal com 30 e 35 cm. de lâmina, para cozinha, uma.....	6	18900	230. Martellos americanos, sortidos com cabo, um.....	6	58500
474. Faca com cabo de metal para mesa, dúzia.....	6	178500	231. Martellos mecânico de 1 kilo, com cabo, um.....	9	28200
475. Faca com cabo de madeira para mesa, dúzia.....	6	118700	232. Marmittas de ferro esmaltado 5 pratos, uma.....	3	128000
476. Facas americanas, uma.....	6	18400	233. Mantigueira de ferro esmaltado, com 10 centímetros de boca, uma...	3	28600
477. Foice «Greaves», uma.....	6	58900	234. Machadinha «Collins», com cabo, uma...	3	48400
478. Foca ciro para álcool, um.....	2	18100	235. Machado «Greaves», 5 libras, um.....	6	98900
479. Fogareiro «Primus» n. 1 legítimo, um.....	2	358700	236. Machado «Collins» 4 libras.....	6	78400
480. Fogareiro «Primus», n. 2 legítimo, um.....	2	338400	237. Massario a gasolina, para soldar, um	2	298700
481. Fogareiro «Primus» n. 3 legítimo, um.....	2	368000	238. Mangueira de borracha de 3/4, metro...	10	38300
482. Ferro em chapas de grossura, kilo...	100	8990	239. Mangueira de borracha de 1/2, metro...	10	28200
483. Ferro em varalhões ou barra, q. grossura, kilo.....	100	8950	240. Mangueira de borracha de 1", metro...	10	48400
484. Ferro em chapa galvanizado, kilo...	100	18540	241. Mangueira de borracha de 1 1/2, metro	10	58500
485. Fogareiro a gaz com dois focos....	2	218009	242. Mangueira de borracha com protecção de arame de 3/4, metro.....	10	18500
486. Fechadura «Gorges», com 2 a 4 chaves, para porta, uma.....	3	108500	243. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1/2, metro.....	10	38300
487. Fechadura «Gorges», com macaneta de porcellana, uma.....	3	58390	244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro.....	10	78000
488. Fechadura «Yale» com 1 a 4 chaves, para gaveta, uma.....	3	58900	245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 1/2", metro.....	10	88300
489. Fechadura «Yale», com 3 chaves para porta com lingueta e trinco, uma	3	188600	246. Metal para monotypo marca «Giesse» Western Smeltrungs, kilo.....	30	38800
490. Fechadura «Yale», com 5 chaves, para porta com lingueta e trinco, uma	3	668000	247. Martello de unha grande, com cabo, um	3	88200
491. Fechadura «Bureau-ministre», com 2 chaves, uma.....	3	28200	248. Martello do Porto, grande com cabo, um.....	3	68600
492. Fechadura para caixa, uma.....	6	18700	249. Pedra pome em pedra, kilo.....	10	18100
493. Frizadeira de ferro batido com 30 centímetros de diametro, uma.....	6	18950	250. Pá para lixo, reforçadas, uma.....	6	18200
494. Fechos de metal para porta com 10 centímetros, um.....	6	28200	251. Pá de bico (ingleza), uma.....	10	18900
495. Fechos de metal para porta com 15 centímetros, um.....	6	28700	252. Pá quadrada (ingleza), uma.....	10	18900
496. Fechos de ferro, para porta, com 25 centímetros, um.....	6	28200	253. Papel hygienico 1.000 folhas, pacote...	250	18700
497. Fechos de ferro, para porta com 4,20, um.....	6	58500	254. Papel hygienico em rolo, rolo.....	250	18700
498. Ferro a carvão, para engommar, numero 4, um.....	2	58500	255. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo.....	10	58500
499. Ferro a carvão, para engommar, numero 5, um.....	2	68690	256. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo.....	10	88000
500. Garfo de metal, branco, para mesa, dúzia.....	6	108500	257. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo.....	10	48000
501. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, dúzia.....	6	108000	258. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo.....	10	48000
502. Garfo de ferro esmaltado, grande de 3 dentes, para cozinha, um.....	6	8570	259. Pratos de ferro esmaltado, «Jany», fundos e rasos, 22cm., um.....	20	8410
503. Ganchos de metal, grandes, um.....	6	8100	260. Peneiras de rame, grandes, uma.....	6	28800
504. Garrafão para 5 litros, um.....	2	18000	261. Peneiras de arame, pequenas, uma...	6	18400
505. Gomma arabica em grão, kilo.....	10	38750	262. Pregos de ferro, sortidos, kilo.....	100	18470
506. Grava graphitada em latas de 5 kilos, kilo.....	50	28200	263. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma.....	100	18900
507. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um.....	6	208900	264. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo.....	100	28800
508. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um.....	6	158800	265. Panellas de ferro Clark com tampa, kilo.....	100	58000
509. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um.....	6	128000	266. Panellas de ferro agathe 18, uma.....	6	38000
510. Lima chata bastarda de 8", uma...	6	18200	267. Panellas de ferro agathe 20, uma.....	6	48300
511. Lima marca de 8", uma.....	6	18500	268. Panellas de ferro agathe 22, uma.....	6	58200
512. Lima 1/2 canna bastarda de 8", uma...	6	18500	269. Panellas de ferro agathe 24, uma.....	6	68300
513. Lima 1/2 canna marca de 8", uma...	6	18500	270. Panellas de ferro agathe 25, uma.....	6	78300
514. Limação cilindro ou quadrado bastarda, de 1/2, um.....	6	18900	271. Pedra pomes em pó fino, kilo.....	10	18800
			272. Peneção de aço, collecção de 6, collecção.....	3	68900
			273. Porta toalhas nickelado de um braço, um.....	6	118000
			274. Porta toalhas nickelados de dois braços, um.....	6	188800
			275. Palha de aço, pacote de 1/2 kilo, pacote	20	18880
			276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote	20	48950

277. Pedra de molar, uma.....	6	38850	303. Trenas de aço, 10 metros, uma.....	5	138000
278. Pedra de afiar, uma.....	6	18980	304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm. de diametro, uma.....	10	188000
279. Palafrões de ferro esmaltado 0,45 X 0,50, um.	6	498000	305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma.....	10	308000
280. Raspadeiras para animaes, uma.....	6	18170	306. Tachas de ferro americanas qualquer numero em pacotes, pacote 250,0.	10	8880
281. Rebites de ferro, kilo.	10	28200	307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo	10	38600
282. Rebites de cobre, kilo.	10	118400	308. Tijelas de ferro agathe com 14 cm. de bocca, uma.	10	18100
283. Regadores grandes de folha reforçados, até 50 X 30 de diametro, um.....	6	78300	309. Tampas de ferro agathe para urinol de 24 cm., uma.	50	38600
284. Regadores pequenos de folha reforçados, até 0,35 X 0,25 de diametro, um.	6	28500	310. Tela de arame galvanizado com 70 cm. de largo e malha de 1 a 2 m/m, metro.	10	78900
285. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma.	12	28100	311. Tela de arame galvanizado com 1,80 de largo e malha de 1", metro.....	10	48950
286. Rodos com borracha para assoalho, uma.	12	18540	312. Torquez grande, uma.	2	58500
287. Sabão liquido superior, kilo.....	50	28090	313. Torquez pequena, uma.	2	28750
288. Sapolio (legitimo) Americanos, pau..	100	8980	314. Urinões, de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um.	50	38300
289. Solda forte estanhada, kilo.....	10	38000	315. Idem, idem, de 22 cm., um.....	50	48800
290. Serrote «Greaves» médio até 15", um.	6	198000	316. Idem, idem, de 24 cm., um.....	50	78700
291. Sacca-rolhas, um.	6	8600	317. Verrunias sortidas «Fray», jogo.	6	78100
292. Sachos fortes de ferro com cabo, um.	6	38300	318. Vasos para latrinas completo, modelo adoptado, um.	10	688000
293. Serrotes grandes «Greaves» até 23", um	6	278500	319. Zinco liso n. 9, kilo.....	50	28200
294. Sabão «Tina», kilo.	30	18500	320. Zinco corrugado, pé.	50	18100
295. Sapolio «Bon ann», um.	30	18000			
296. Sapolio nacional, um.	100	8270			
297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia...	100	58500			
298. Taxas de cobre, kilo.....	10	88000			
299. Talhadeiras de 3/4, uma.	10	18300			
300. Tesouras para cortar chapas de 9", uma	10	78500			
301. Tijella de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma.	10	8700			
302. Trenas de 20 metros «Chestermans», uma.	5	218000			

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos pregos correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez de junho, ás 13 horas, o predio n. 129 da rua Bambina, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 10 de junho de 1924.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez de junho, ás 14 horas, 14 horas e 15 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 40 minutos, 14 horas e 50 minutos e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 91 da rua Tenente França, sem numero (entre os ns. 15 e 25 da rua Americana), e 40, 42, 44 e 46 da rua S. João, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 10 de junho de 1924.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO NA COLONIA DE ALIENADOS EM JACAREPAGUA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 7 do corrente ás pag. 13.823.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 21 de junho corrente, propostas para fornecimentos durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, ás repartições dependentes do Ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos: 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 7 — Generos alimenticios; 8 — Fumos e artigos para fumantes; 11 — Gazolina e kerozene; 12 — Animaes para laboratorios; 15 — Fazendas, armarinho e confeções; 17 — Lubrificantes, e-lapas e artigos congneres; 19 — Carvão de pedra; 23 — Ferragens e artigos de ferragistas; 24 — Acessorios de automovel e 24 — Material cirurgico — de conformidade com

o edital de 2 de junho publicado no *Diario Official* dos dias 5 e 6 de junho de 1924.

Directoria de Contabilidade, 6 de junho de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Colonia Correccional dos Dous Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diario Official* de 30 de março, pagina 8.606, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital da concorrência para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colonia.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Carlos Mathias Ferreira, David Maximiano de Araujo, José Muller Alves, José Lavrador Barril, José Toto, Antonio de Sá Freire, Felix Uranga Rubira Filho, Edmundo Bragante, Kalle Napro e Joaquim Leandro da Motta.

Turma suplementar—Renato Gomes de Rezende, Domingos Antonio d'Angelo, Oswaldo Rodrigues da Silva, Luiz Antonio, José Maria de Figueiredo, José da Costa e David de Almeida e Silva.

Prova pratica—Cid de Oliveira Costa, Ascendino Freitas de Aguiar e Antonio Afonso Gomes de Cerqueira.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de junho de 1924.—*D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alfredo Brand.....	30	Automovel	12	junho	1924	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Yvan J. P. Dantas.....	35	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Ferreira Mendes.....	172	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Sanit.....	29	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	460	"	"	"	"	"	"
H. Nunes Guerra.....	519	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernando G. Ferreira.....	612	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Emilio Alves.....	650	"	"	"	"	"	"
Antonio Padua.....	680	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Dr. Antonio F. C. Junior.....	8.7	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Dantas.....	837	"	"	"	"	"	Proprietario.
Galvani M. Trindade.....	904	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	9.5	"	"	"	"	"	"
Aristides Ribeiro.....	1.184	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Do.ningos A. Salgueiro.....	1.334	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. Oliveira Castanhas.....	1.437	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Ignacio J. Nogueira.....	1.519	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
E. dos Santos Martins.....	1.557	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
T. L. Wright Comp. Ltd.....	1.581	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
José Ludolf & Comp.....	1.665	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
F. Grabowiky.....	1.994	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Orlando V. C. Leitão.....	2.087	"	"	"	"	"	Motorista.
George Conte.....	2.213	"	"	"	"	"	"
A. P. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	"	"
R. de Souza Pinto.....	2.61	"	"	"	"	"	"
Sebastião Lucas.....	2.516	"	"	"	"	"	"
Ernesto F. Leitão.....	2.557	"	"	"	"	"	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	2.6.5	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Aguiar Mello.....	3.066	"	"	"	"	"	"
F. da Silva Ferreira.....	3.158	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Paulo de Almeida.....	3.211	"	"	"	"	"	"
Joaquim A. da Silva.....	3.349	"	"	"	"	"	Motorista.
L. Ferreira da Silva.....	3.804	"	"	"	"	"	"
Companhia Commercial e Maritima.....	3.825	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	3.991	"	"	"	"	"	"
Horacio Moreira.....	4.061	"	"	"	"	Fazer uso de pharol.....	Motorista.
Oscar Leitão.....	4.054	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Augusto Serra.....	4.143	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Edgard de Araujo.....	4.583	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Simões Itala.....	4.654	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Rodrigues de Oliveira.....	4.971	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Dr. Marzin Bueno.....	5.5.1	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Marcel J. Rodrigues.....	5.637	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Rufino dos Anjos.....	5.721	"	"	"	"	"	"
C. Santiago Souto.....	5.972	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Dr. Mario G. Ribeiro.....	5.990	"	"	"	"	"	"
Heitor da Silva.....	6.003	"	"	"	"	"	"
G. Thomé da Silva.....	6.011	"	"	"	"	Linha dupla.....	Proprietario.
M. Alves & Comp.....	6.171	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
José Peres Moraes.....	6.755	"	"	"	"	"	Motorista.
A. A. Corrêa Pinto.....	.6831	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Wilson & Evill.....	7.016	"	"	"	"	"	"
W. Peixoto Padrenosso.....	7.040	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Francisco C. e Silva.....	7.043	"	"	"	"	Fazer uso do pharol.....	"
Adriano Pinto Babo.....	7.117	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Adriano D. P. Rebell.....	7.301	"	"	"	"	Abandonado.....	"
A. da Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Waldemar Guerra.....	7.524	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José A. de Almeida.....	7.633	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Lino Alves Pacheco	7.605	Automovel	12	Junho	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
D. Rodrigues de Azevedo.....	7.756	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
W. Oliveira Hausen.....	7.832	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	7.863	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mutzenberker & Comp.....	7.894	"	"	"	"	"	"
M. Dias Guimarães.....	7.910	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa a remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 14 de junho de 1922.
 Inspectoria de Vehiculos, 14 de junho de 1924. — O inspector, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. sub-director, fica intimado o Sr. Francisco Martins Coelho, que consta estabelecido á rua Copacabana numero 1.038 mas ahi não encontrado, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 15.531, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTOR A

De ordem do Sr. Sub-director, fica intimada a firma Clayton Olsburgo & Comp., que consta estabelecida á rua da Alfandega n. 108, mas ahi não encontrada, para dentro de oito dias, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. sub-director, fica intimada a firma Andrade & Schebuck, que consta estabelecida á rua da Misericordia n. 29, mas ahi não encontrada, para, dentro de oito dias, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. sub-director desta sub-directoria, fica intimada a firma Santiago & Machado, que consta estabelecido á rua La-

vadio 100, mas ahi não encontrada, para, dentro de 8 dias, de accôrdo com o Regulamento approved pelo decreto, n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. sub-director desta sub-directoria, fica intimado o Sr. T. Pinheiro, que consta estabelecido á rua Frei Caneca 155, mas ahi não encontrado, para dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approved, pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. sub-director, fica intimada a firma Armando Costa & Comp., que consta estabelecida á rua do Rosario n. 161 mas ahi não encontrado, para, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. sub-director, fica intimada a firma Adolpho Barroso & Comp., estabelecida á av. da Rio Branco n. 39, mas ahi não encontrada, para, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto numero 15.539, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. sub-director desta sub-directoria, fica intimado o Sr. Raul Bernardes, estabelecido á rua da Quitanda n. 161, mas ahi não encontrado, para, dentro de oito dias, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTOR A

De ordem do Sr. sub-director desta sub-directoria, fica intimada a firma Salvador Aragão & Comp., que consta estabelecida á rua do Rezende a. 98, mas ahi não encontrada, para, dentro de oito dias, de a côrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de julho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-director, fica intimada a firma João Pinto Valle, que constat estabelecida á rua do Carmo n. 28, sobrado, mas ahi não encontrada, pa a, dentro de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director interino.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-director, fica intimada a firma F. Silva & Comp., que consta estabelecida á rua Benedictinos n. 15

mas ali não encontrada, para, dentro de 15 dias, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-director, fica intimada a firma Companhia Industrial Agricola do Torreão sociedade anonyma, que consta estabelecida a... mas ali não encontrada, para, dentro de 15 dias, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Segunda Sub-directoria, 14 de junho de 1924. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO N VAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, e em cumprimento ao que determina o artigo 54, da lei n. 2.221, de 31 de novembro de 1903, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de verduras e frutas nacionais, durante o corrente anno a Marinha Nacional.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Adalberto de Oliveira Miel*, capitão de corveta, G. commissario, reformado, secretario.

Luiz Pestana & Companhia, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o corrente anno de 1924, os artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do Conselho de Compras, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 24 e 25 de maio proximo passado:

Verduras

Classe A — 2 %:

Salsa.....

Cebolinha.....

Tomate.....

Classe B — 30 %:

Batatas doces.....

Aboboras doces.....

Aboboras d'agua....

Aipim.....

Cenouras.....

Nabos.....

Xuxu.....

Maxixes.....

Unidade—Kilo, \$97,0, comprehendendo as tres classes reunidas.

Classe C — 68 %:

Couve.....

Agrião.....

Espinafre.....

Bertalha.....

Alface.....

Caruru.....

Vagens.....

Selga.....

Nabiça.....

Repolho.....

Bananas, cento..... 249,0

Laranjas, cento, quatro mil e oitocentos réis..... 4\$300

Tangerinas, cento, tres mil e oitocentos réis..... 3\$800

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Luiz Pestana & Comp.*

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua Conde de Leopoldina n. 88, com casa de frutas e legumes, propõe fornecer durante o corrente anno de 1924, á Marinha de Guerra Nacional, os generos abaixo citados, sujeitando-se ás multas e mais condições exigidas no regulamento do Conselho de Compras:

Verdura

Classe A — 2 %:

Salsa.....

Cebolinha.....

Tomate.....

Classe B — 30 %:

Batatas doces.....

Aboboras doces.....

Aboboras d'agua....

Aipim.....

Cenouras.....

Nabos.....

Xuxu.....

Maxixes.....

Unidade—Kilo, \$90,0, comprehendendo as tres classes reunidas.

Classe C — 68 %:

Couve.....

Agrião.....

Espinafre.....

Bertalha.....

Alface.....

Caruru.....

Vagens.....

Selga.....

Nabiça.....

Repolho.....

Banas, cento, tres mil e duzentos réis..... 3\$200

Laranjas, cento, quatro mil e novecentos réis..... 4\$900

Tangerinas, cento, quatro mil réis.. 4\$000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Antonio Ferreira Agostinho*.

Souza, Torres & Comp., negociantes estabelecidos á rua VII, 10 a 16, Mercado Municipal, propõem fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o corrente anno de 1924, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se ás multas e mais condições estipuladas no regulamento do Conselho de Compras e de accordo com o annuncio publicado no *Diario Official*:

Verduras, classe A, classe B e classe C, comprehendendo as tres classes reunidas, kilo, mil cento e cincoenta r is..... 1\$150

Bananas, cento, tres mil e cem réis.. 3\$100

Laranjas, cento, cinco mil réis..... 5\$000

Tangerinas, cento, quatro mil réis.. 4\$000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *Souza, Torres & Comp.*

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECCÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na segunda categoria, que na segunda feira, 16 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — *Antonio da Motta Ferraz*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital para a assignatura de contracto

De ordem do Sr. general director o presidente do Conselho de Administração deste collegio, convide os Srs. Moniz de Aragão & Comp., estabelecidos nesta praça, para, no dia 17 do corrente mez, (terça-feira), ás 12 horas, comparecerem neste estabelecimento, afim de ser assignado o termo de contracto para o fornecimento de machinas para a lavanderia do mesmo estabelecimento.

Capital Federal, 13 de junho de 1924. — O secretario interino, *Antonio Sammonia*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º official, na conformidade das instruções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exercito ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circunscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si fôr reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si fôr sargento;

d) attestado de haver sido vacinado ou revacinado;

e) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;

f) caderneta de identidade, si fôr reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração, legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite da idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instruções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Cada candidato pagará 5\$000 de sello de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar do Barbacena, 25 de maio de 1924. — *José Baptista Magalhães*, sub-secretario interino e secretario da commissão examinadora.

Segundo Regimento de Infantaria

Em cumprimento ao disposto no artigo 750 do Código de Contabilidade Publica, aprovado por decreto n. 1.578, de 8 de novembro de 1922 e alinea b do § 1º do art. 13 das instruções que servem de norma aos processos de concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, publicado no Boletim do Exército n. 110, de 5 de janeiro de 1918, fago publico na integra, de ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, as propostas recebidas na concorrência publica realizada no dia 12 de junho do corrente anno, para fornecimento de generos a este regimento durante o anno de 1924, das casas *Pereira Junior & Filho, Ltda.*, e *Lage & Comp.* — Capitão *Roscmiro Leal de Menezes*, secretario da Comissão de Rancho.

Propostas que fazem:***Pereira Junior & Filho, Ltda.***

Arroz de 1º, kilo.....	18300
Assucar refinado de 1º, kilo....	18800
Azeite doce fino, litro.....	78900
Azeite de dendê, litro.....	88000
Alhos, kilo.....	38000
Azeitonas, lata.....	28600
Bacalhão em caixa, kilo.....	38200
Batatas nacionaes, kilo.....	8800
Banha, kilo.....	28600
Carne secca de 1º, kilo.....	28680
Café moído de 1º, kilo.....	38750
Cangica, kilo.....	18200
Cebolas, kilo.....	18200
Côcos, um.....	8800
Canella em pão, kilo.....	88000
Canella em pó, kilo.....	18500
Cravo, kilo.....	88000
Chá Lipton, kilo.....	588000
Farinha fina de mandioca, kilo.....	8650
Feijão preto de 1º, kilo.....	8900
Fubá de milho, kilo.....	8800
Goiabada de Pesqueira, lata.....	28800
Lombo de Minas, kilo.....	38000
Linguica de porco, kilo.....	58000
Linguica do Rio Grande, lata.....	58600
Manteiga de 1º, kilo.....	98500
Matte em folha, kilo.....	18200
Massa para sopa, kilo.....	18300
Massa de tomate, lata.....	18900
Paio, kilo.....	58800
Palitos, maço.....	8350
Phosphoros, maço.....	8760
Queijo parmezão, kilo.....	98000
Queijo Palmyra, um.....	118000
Sal common, kilo.....	8200
Sal refinado inglez, kilo.....	8800
Sardinhas Brandão Gomes, lata.....	28500
Petit-pois, lata.....	38000
Toucinho de Minas, kilo.....	28900
Toucinho de fumeiro, kilo.....	38500
Vinagre branco, litro.....	8700
Vinho virgem, litro.....	38600
Vinho Rio Grande, litro.....	28600
Forragem:	
Alfafa nacional, kilo.....	8680
Milho, kilo.....	8550
Sal, kilo.....	8200

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — Por procuração, *Manoel Joaquim Cardoso*.

Lage & Comp.

Assucar refinado de 1º, kilo....	18890
Arroz de 1º, kilo.....	18390
Azeite doce fino, litro.....	88500
Azeite de dendê, litro.....	88500
Alhos, kilo.....	38500
Azeitonas, lata.....	28700
Bacalhão, kilo.....	38600
Batatas nacionaes, kilo.....	8850
Banha nacional, kilo.....	38750
Carne secca de 1º, kilo.....	28800

Café moído de 1º, kilo.....	38800
Cangica de 1º, kilo.....	18500
Cebolas, kilo.....	18100
Côcos, um.....	8900
Canella em pão, kilo.....	98000
Canella em pó, lata.....	38000
Cravo, kilo.....	88300
Chá Lipton, kilo.....	508000
Farinha fina de mandioca, kilo.....	8680
Feijão preto de 1º, kilo.....	18000
Fubá de milho, kilo.....	8900
Goiabada de Pesqueira, lata.....	28850
Lombo de Minas, kilo.....	38300
Linguica de porco, kilo.....	58500
Linguica do Rio Grande, lata.....	58500
Manteiga de 1º, kilo.....	108000
Matte em folha, kilo.....	18100
Massa para sopa, kilo.....	18100
Massa de tomate, lata.....	28000
Paio, kilo.....	68000
Palitos, maço.....	8380
Phosphoros, maço.....	8800
Queijo parmezão, kilo.....	108900
Queijo Palmyra, um.....	118200
Sal common, kilo.....	8210
Sal refinado inglez, kilo.....	8800
Sardinhas Brandão Gomes, lata.....	28700
Petit-pois, lata.....	38200
Toucinho de Minas, kilo.....	38000
Toucinho de fumeiro, kilo.....	48000
Vinagre branco, litro.....	8700
Vinho virgem, litro.....	38200
Vinho Rio Grande, litro.....	28700
Forragem:	
Alfafa nacional, kilo.....	8730
Milho, kilo.....	8500
Sal, kilo.....	8200

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — Por procuração de Lage & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto*.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO****COMUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRITO (SANTA RITA)****Edital de apresentação de reservistas**

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado militar do Serviço de Recrutamento do Segundo distrito de Alistamento Militar (Santa Rita) convida os reservistas residentes neste distrito a se apresentarem com urgencia á rua Conselheiro Saraiva n. 22, (arquivo da Marinha), das 11 e meia ás 15 horas, munidos de suas adernetas e certificados de alistamento, afim de serem registrados conforme determina a lettra g do art. 61 do Regulamento do Serviço Militar.

Capital Federal, 14 de junho de 1924. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado do Serviço de Recrutamento.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra**E. C. F. E.****Primeira secção****OFFICINA DE ALIMENTOS**

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas, sob ns. 1.101 a 1.600, nos dias 17, 19 e 21 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de alfaiates, 14 de junho de 1924. — O encarregado, *Otávio Sávio Massen*, capitão.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Segunda secção**

EMISSÃO DE SELLO COMMEMORATIVO DO CENTENARIO DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, QUE TERÁ LOGAR EM 2 DE JULHO DE 1924

Fago publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de \$200 commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador.

Este sello, commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador, revolução chefia-la em Pernambuco por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, tem os seguintes caracteristicos:

É um rectangulo de 0,028 x 0,021, impresso em tinta azul sobre campo branco, por serem estas cores, azul e branco, as da actual bandeira de Pernambuco.

No angulo esquerdo, ao alto, lê-se a palavra — Brasil, e no direito, tambem ao alto, as duas datas — 1824-1924, separadas por um pequeno traço.

No angulo inferior esquerdo lê-se a palavra — Correio — e no direito, tambem inferior, vê-se um pequeno escudo com o algarismo 200 e logo abaixo, as lettras Rs., abreviatura da palavra reis.

Ao centro do rectangulo ha uma ellipse cujo eixo maior está no sentido vertical e dentro dessa ellipse o escudo da bandeira da revolução de 1824, em campo azul celeste, cê da bandeira desse movimento revolucionario.

Sobre esse campo vê-se um escudo esquartelado de amarelo gemma, ladeado de um ramo de canna e outro de algodão.

Dentro do escudo desenha-se um circulo branco, no qual se veem gravadas as palavras, em caracteres negros — Religião, Independencia, União, Liberdade; separando estes nomes ha quatro feixes de varas de cor escarlate.

Este circulo é dividido por uma faixa branca, que o separa em duas partes iguaes. A superficie desse circulo é de cor azul ferrete, tendo ao centro uma cruz floreteada de cor escarlate, com duas estrelas brancas por baixo dos braços da mesma cruz, assim como outras duas na altura dos dois terços inferiores, e, por baixo, mais nove estrelas acompanhando o semi-circulo.

Na parte superior do escudo ergue-se uma haste escarlate, a qual termina por uma mão, tendo ao centro desenhado o olho da Providencia, haste essa circunscrita por seis estrelas. A mão aponta para uma flammula, que lha lha ao alto, sobre a qual se lê a palavra — Confederação.

Essas dezoito estrelas representam as então dezoito provincias propriamente brasileiras e a Cisplatina, actual Republica do Uruguay, então incorporada ao Brasil.

Dos lados da ellipse estão desenhadas palmas de coqueiro.

Todos os sellos são devidamente picotados.

Sub-directoria da Contabilidade, 16 de maio de 1924. Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1924

Fica aberta nesta administração, a partir do dia 1 do junho proximo vindouro e pelo prazo de trinta (30) dias, a concorrência publica para o fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno.

A concorrência será presidida pelo contador desta administração, e as propostas serão abertas e lidas no dia 1 de julho, ao meio dia, no gabinete do contador desta repartição, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, nesta Capital, observando a respeito o seguinte:

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1924.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem rasuras, emendas ou o que devida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar, na thesauraria desta administração, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará esta administração.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diario Officiel*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope laçado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente), para fornecimento de... (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente laçado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em título da dívida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

XI

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá, si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão fazer entrega do material, no almoxarifado desta Administração, em Nitheroy, á rua Visconde do Rio Branco n. 481, onde se effectivará a verificação da quantidade e qualidade do mesmo material e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva; ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade do material será feito dentro do prazo de trinta dias, improrogavelmente, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

As amostras do material constante da relação que acompanha este edital, podem ser examinadas no almoxarifado acima citado.

XV

A administração reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de accceitar parte de uma proposta o parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente, de accordo com o presente edital será rejeitada.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, José Assumpção Santiago.

Relação dos materiais a que se refere este edital

Quantidade — Natureza — Unidade

- 100 caixas de alfinetes nacionaes, caixa de 100 grammas.
- 25 duzias de canetas superiores sortidas, nacionaes.
- 200 caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos em caixas de meia grossa.
- 15 esponjeiras de vidro com esponja.
- 50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina.
- 250 vidros de gomma arabica, vidro com 250 grammas, Sardinha.
- 5.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo.
- 5 duzias de lapis verdes, grossos, n. 8.837, A. W. Faber.
- 10 duzias de lapis de borracha, Johann Faber.
- 10 duzias de lapis de borracha, duplos, Johann Faber.
- 200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado (Serviço Postal), resma de 400 folhas, inteiras, resma.
- 400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resma de 400 folhas, com timbre, resma.
- 30 resmas de papel-cartão, n. 1, resma de 400 folhas, com 1.20X0.90 30 kilos, resma.

- 80 resmas de papel-cartão, n. 2, resma de 400 folhas, com 1.00X0,55, 14 kilos, resma.
- 100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 meias folhas, resma.
- 50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.
- 12 caixas de papel polygrapho, azul, fino, Derby, caixa com cem folhas, caixa.
- 1.000 folhas de papel mata-borrão, com 0,76X0,56, peso de 120 libras, folha.
- 100 caixas de pennas Geo Hughes, caixa com 100 pennas, caixa.
- 25 caixas de pennas M. Tournon, caixas com 100 pennas, caixa.
- 20 caixas de pennas D. Leonard, n. 516, Gil, caixa com 100 pennas, caixa.
- 20 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.
- 50 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
- 100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro.
- 15 bisnagas de tinta preta para mimio-grapho, bisnaga.
- 25 tinteiros de vidro com tampa, um.
- 5 bobinas de papel para machina de calcular, bobina.
- 6 resmas de papel Royal Vellum, paulado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma.
- 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Campos", resma de 400 folhas, resma.
- 2 resmas de papel almasso, meias folhas, timbrado, "Agencia Especial do Correio de Petropolis", resma de 400 folhas, resma.
- 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de um litro, litro.
- 50 pacotes de tinta preta em pó, pacotes de meio litro, meio litro.
- 10 litros de tinta azul-preto, para escrever, Atlas, litro.
- 5 litros de tinta vermelha, para escrever, Atlas, litro.
- 20 meios litros de tinta vermelha para escrever, Atlas, meio litro.
- 5 litros de tinta azul-peta, para escrever, Velox, litro.
- 10 frascos de tinta para carimbo, qualquer cor, frasco de 20 grammas, frasco.
- 20 frascos de gomma arabica liquida, Velox, frasco de 200 grammas, frasco.
- 20 frascos de gomma arabica Velox, frasco de 150 grammas, liquida, fresco.
- 20 frascos de gomma arabica Velox, liquida, frasco de 100 grammas, frasco.
- 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 45 grammas, Derby, frasco.
- 10 frascos de oleo para machina de escrever, frasco de 90 grammas, Derby, frasco.
- 10 duzias de lapis bicolor, A. W. Faber, n. 2.389, duzia.
- 500 blocos de papeletas, "Gabinete do Administrador", 100 folhas, bloco.
- 250 blocos de papeletas, "Contadoria", 100 folhas, bloco.
- 500 copiadores para papel polygrapho, com 25 folhas, um.
- 3.000 capas para processos "Agencia", uma.
- 2.000 capas para processos, "Directoria", uma.
- 2.000 capas para processos, "Requerimentos", uma.
- 1.000 capas para processos, "Administracao", uma.
- 500 portarias de nomeação e licenças, uma.
- 250 livros em branco com 50 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 200 livros em branco, com 100 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 150 livros em branco com 150 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- 100 livros em branco com 200 folhas, um, meia encadernação formato almasso.
- Grupo para ferragens**
- 250 kilos de barbante fino superior em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo.
- 5 kilos de borracha em lençol para carimbação, kilo.
- 5 colleções de pesos de metal amarello, para balança de um kilo, uma.
- 10 espanadores de pennas, n. 50, um.
- 40 espátulas de aço, uma.
- 15 furadores de aço, grandes, um.
- 8 duzias de toalhas felpudas para rosto, duzia.
- 60 litros de sabonete liquido, litro.
- 20 kilos de estopa fina, kilo.
- 50 resmas de papel duplicador, resma.
- Material de consumo**
- 50 lampadas de 100 velas, 120 vs. 1½ watt, uma.
- 40 lampadas de 50 velas, 120, formato pèras.
- 25 fuzíveis de 15 ampères, 120 volts, Administracao.
- 1 lampada de 200 velas.
- 20 lampadas de 50 velas, voltagem 110, uma, Petropolis.
- 10 lampadas de 50 velas, voltagem 120, uma.
- 10 lampadas de 100 velas, voltagem 120, uma.
- 2 lampadas de 500 velas, 1½ watt, voltagem 120, uma, Campos.
- Administracao dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 24 de maio de 1924. — O administrador, José Assumpção Santiago.

Administracao dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente intimo a Sra. D. Thereza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio do Cajuru, neste Estado, a recolher, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste no *Diário Official*, aos cozes da thesauraria desta administracao, a quantia de réis 12:440\$740, (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis), e mais os juros respectivos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accordão de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execucao da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. — O administrador, Ruben de Noronha Githy

Administracao dos Correios de S. Paulo

Em conformidade com o art. 161 do Regulamento dos Correios, baixado com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que, na corresponden-

cia abaixo discriminada, foram encontrados, pela commissão encarregada de processar os objectos cahidos em refugo definitivo, no terceiro trimestre do anno de 1923, valores em papel-moeda nacional e documentos.

Aos interessados fica marcado o prazo de um anno, na fórma da lei, a contar desta data, para regularizarem, na 3ª Secção (Thesauraria) desta Administracao, nos dias uteis, das 11 ás 17 horas, a retirada dos alludidos valores e documentos, uma vez provada a qualidade de remetente.

Administracao dos Correios de São Paulo, 11 de maio de 1924. — *Geonizio Curvello*.

Especie procedencia — Remetente —
Destinatario — Destino

Registrado n. 10.256 — Jundiahy — José Petri, Curitiba.

Carta ordinaria — S. Paulo — Feliz Keppich, Rio de Janeiro.

Carta ordinaria — Chavantes — Onofre, S. Paulo.

Carta ordinaria — S. João da Boa Vista — Gaspar Rhormaus, S. Paulo.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convido o Sr. Antonio Romero a comparecer na sede desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, afim de to-

mar conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em sua petição de 4 de maio de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Alvaro Costa*, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25 (2º andar), serão chamados a provas oraes os seguintes senhores:

No dia 16 do corrente: Maria do Carmo de Almeida Martins, Mario da Gama Aulus de Avila, Estevam Alexandre Beilagamba, Manoel Lopes Rodrigues, Fausto d'Ega Rangel, Conceição Thereza de Oliveira Sodré, Fernando Pereira Villaga, Jorzelino Pinto, Maria do Carmo Gênes da Silva e Tracema Rocha.

No dia 17: Liberata de Almeida Martins, Ruth Berenger da Silva, Octaviano Fernandes de Souza Cherm, Achilles Coutinho da Silva Rocha, Adelina Soria-no de Souza, Aracy Flores, Gentil José Teixeira, João Barroso Pereira, Mario

Vargas de Souza e Corina Ferreira Goulart, e

No dia 18: Sylvia Silva, Layde Rosa de Queiroz, Rollinda de Araújo, Manoel Mariano Ribeiro, José Francisco Caldeira, Amelia Cabral Telles, Reitor Zeferino de Lemos, Jurema d'Apparecida Carneiro, Paulo Walter de Andrade e Janiyrá de Barros.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924.
— Arthur Mourão do Couto Lima, secretário do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO DO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 7 de junho de 1924.

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 764, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes: 500 frados de 3.8" e 1.500 de 5.19".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 53

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo:

6 de 27 7/8" x 36 1/2" x 6 1/2", um.
A dimensão 27 7/8" será 29 7/8".

As quantidades que não estão bem legíveis são as seguintes:

30 aparelhos indicadores de agua, Klinger, n. B 7.

40 tubos de super-aquecedor, igual ao desenho, um.

12 torneiras para vapor de injector, uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.

25 valvulas de bronze para tanques, de 1", uma.

12 valvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.

410 alavancas articuladas para engates Tower, uma.

Em:

300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante tambem poderá ser «Janney Penn.»

Em: — Apparellhos lubrificadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas a apparellhos de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.

Devem ser modificados os seguintes dizeres:

100 caixas de graxa typo Diamant «Symington», desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa typo Diamante (Symington), desenho 175 m, caixa...;

200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington) desenho 305 m, caixa...;

100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. OT. (Symington), desenho 478 m, caixa...;

50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB, antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...;

100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...;

200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...;

20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH, desenho 616 m, caixa...;

300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho, na Intendencia 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N. NA, NL, e VA, caixa...;

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

(Primeira correção do edital de 19 de maio de 1924)

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente

anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porem o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, qual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zinecos laminados de 0m.270 para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, numero 125, do dia 21, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 do maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracás typo K, catalogo 401, uma — são caracás e não caracás.

Em — 100 condutores n. 4, lampa 330 F, um — o numero é 4 T e não 4 somente.

Em — 6 jugos de turbina typo antigo, typo C, catalogo 5, um; 6 jugos de bronze typo C, catalogo 9, um; 6 jugos de turbina, typo C, catalogo 500, um — as palavras «jugos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos typo E, catalogo 615, um — o numero é 617 e não 615.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de Junho de 1924. — O secretario, *Dioeciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LALANÇA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrença n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no

Diario Official n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario *Diocleciano Candido Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrença n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801, de 7 do corrente mez, do

Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 4ª divisão durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Luvas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente á dimensão 3/8" é 50.

Em — reservatorios auxiliares de 16"×33", peça 3095, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 65

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concurrença publica n. 65, para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão, em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1924. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 65, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

Aos quatorze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, ás treze horas, na sala de concurrenças da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente doutor Benjamin Jacob e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrença publica numero sessenta e cinco, para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª (segunda) divisão, em mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com os editaes de vinte e vinte e oito de maio e tres do corrente mez, este primeira correção do anterior, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues oito involucros com propostas e oito com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são abertos na seguinte ordem:

1. Fonseca, Almeida & Comp.;
2. Raymundo Lullio & Comp.;
3. Dias Garcia & Comp.;
4. Sociedade Anonyma Marvin;
5. Mayrink Veiga & Comp.;
6. Hime & Comp.;
7. Arthur Donato & Comp.;
8. José Mercadante & Comp.

Em seguida, o senhor doutor intendente abre os enveloppes dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos todos os concorrentes e declara serão os involucros das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação, na integra, no *Diario Official*; procedo então á abertura de cada um e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas.

Para constar é lacerada esta acta que, lida e achada conforme, com a entrelinha «abertos», é assignada pelo senhor intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *Benjamin Jacob*.

— Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Amaury Pereira*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Pereira de Oliveira*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Oscar Machado da Costa*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Arthur Donato & Comp., *Moacyr Campos*. — *José Mercadante & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*.

Visto, *B. Jacob*, intendente. — Confere, *Adolpho Cunha*, escrevente. — Conforme, *João Canosa*, ajudante de escrivão interino.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados o estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com os editaes de 20 de maio proximo passado e 3 do corrente, o material abaixo especificado:

Concurrença n. 65 — 2ª divisão

300 kilos de agua raz Turpentin, kilo, quatro mil seiscientos e quarenta réis...	4\$612
100 kilos de acido chlorydrico, kilo, dous mil e setecentos réis	2\$700
250 kilos de acido sulphurico, puro, kilo, mil e setecentos réis	1\$700
50 kilos de acido nitrico, kilo, tres mil e setecentos réis	3\$700

Barras de ferro:

350 kilos de 1/2"×3/16", kilo, mil e setecentos réis	1\$700
350 kilos de 5/8"×2", kilo, novecentos e oitenta réis	\$980

Barras de aço:

350 kilos de 5/8"×1/4", kilo, dous mil e trezentos réis	2\$300
350 kilos de 3/4"×1 1/2", kilo, dous mil e trezentos réis	2\$300
5 kilos de 1/4"×1/2", kilo, dous mil e trezentos réis	2\$300
40 kilos de 1/2"×1/2", kilo, mil e setecentos réis	1\$700

Chapas de ferro B. B.7

75 kilos de 1/8"×4"×8 pés, kilo, mil e cem réis	1\$100
75 kilos de 1/16"×4"×8 pés, kilo, mil e cem réis	1\$100
20.000 kilos de chumbo em barra, kilo, mil quinhentos e setenta réis	1\$570
57 barricas de 150 kilos de cimento, peso bruto, barrica, vinte e oito mil e quatrocentos réis	2\$8400
120 litros de cal de mariseo, em sacco, litro, mil réis	1\$000

Espirito de vinho rectificado:

710 litros de 36°, litro, tres mil e duzentos réis	3\$200
72 litros de 40°, litro, tres mil e seiscientos réis	3\$600
40 latas de gasolina, lata, doze mil e novecentos réis...	19\$000
1.100 kilos de oleo de linhaça, cru, genuino, litro, tres mil trescentos e noventa réis.....	3\$320
4 tubos de cobre, com 5m,00 de comprimento e 3/4" de diametro interno, um, quarenta e oito mil réis	48\$000
2 tubos de cobre com 5m,00 de comprimento e 5/8" de diametro interno, um, trinta e dous mil réis	32\$000
2.000 tijolos refractarios de 0m,23×0m,11×0m,06, um, mil réis	1\$000

Vergalhão de ferro redondo:

700 kilos de 5/8", kilo, oitocentos e noventa réis	\$890
700 kilos de 1/2", kilo, oitocentos e noventa réis	\$890
700 kilos de 3/8", kilo, oitocentos e noventa réis	\$890
700 kilos de 1/4", kilo, mil e cem réis.....	\$1100

Vergalhão de ferro, quadrado:

700 kilos de 1 1/2", kilo, mil e cem réis.....	\$1100
700 kilos de 2", kilo, mil e trescentos réis.....	\$1300

Vergalhão de aço oitavado:

400 kilos de 1", kilo, mil seiscentos e trinta réis	\$630
400 kilos de 1 1/4", kilo, mil seiscentos e trinta réis	\$630
400 kilos de 1 1/2", kilo, mil seiscentos e trinta réis	\$630

Vergalhão de aço redondo:

400 kilos de 5/8", kilo, mil seiscentos e trinta réis	\$630
400 kilos de 3/4", kilo, mil seiscentos e trinta réis	\$630
400 kilos de 1", kilo, mil seiscentos e trinta réis	\$630
20 kilos de 2", kilo, tres mil e quinhentos réis	\$500
2.000 kilos de zinco puro, em barra, kilo, dous mil trescentos e quarenta réis	\$340

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Concurrencia n. 63

Raymundo Lullio & Companhia, negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos às ruas Theophilo Ottoni n. 92 e Visconde de Inhaúma n. 101, sujeitando-se a todas as condições do edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* de 24 de maio proximo passado e á sua posterior re-
 tificação, propõem fornecer a essa estrada o material abaixo:

Artigos diversos para a 2ª divisão em 1924

20.000 kilos de chumbo em barra, kilo, mil setecentos e cinquenta e oito réis.....	\$758
57 barricas de cimento de 150 kilos, barrica, vinte e oito mil e oitocentos réis.....	\$800
1.100 kilos de oleo de linhaça cru genuino, kilo, tres mil quinhentos e cinquenta e quatro réis	\$554
2.000 tijolos refractarios de 0m,23x0m,11x0m,06, um, setecentos e noventa e cinco réis..	\$795
2.000 kilos de zinco puro em barra, kilo, dous mil cento e oitenta e nove réis.....	\$189

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — Por procuração de Raymundo Lullio & Comp., *Amaury Pereira.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 28 de maio de 1924 e suas correções, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

CONCURRENCIA N. 65

300 kilos de agua-raz Turpentin, kilo, quatro mil novecentos e trinta réis.....	\$930
110 kilos de acido chlorydrico, kilo, dous mil quatrocentos e vinte réis.....	\$420
250 kilos de acido sulphurico, puro, 65/66, kilo, mil novecentos e cinquenta réis.....	\$950
50 kilos de acido nitrico, kilo, quatro mil e cem réis	\$100

Barras de ferro

350 kilos de 1/2"×3/16", kilo, mil e cem réis	\$100
350 kilos de 5/8"×2", kilo, novecentos e vinte réis	\$920

Barras de aço

350 kilos de 5/8"×1 1/4", kilo, tres mil e trezentos réis	\$300
350 kilos de 3/4"×1 1/2", kilo, tres mil e trezentos réis	\$300
10 kilos de 1/2"×1/2", kilo, dous mil e trescentos réis	\$300

Chapas de ferro B. B.

75 kilos de 1/8"×4'×8 pés, kilo, mil duzentos e cinquenta réis	\$250
75 kilos de 1/16"×4'×8 pés, kilo, mil duzentos e cinquenta réis.....	\$250
20.000 kilos de chumbo em barra, kilo, mil setecentos e vinte réis.....	\$720
57 barricas de 150 kilos de cimento, peso bruto, barrica, vinte e nove mil trescentos e cinquenta réis	\$350

Espirito de vinho rectificado

710 litros de 36°, litro, tres mil quatrocentos e setenta réis	\$470
72 litros de 40°, litro, tres mil e oitocentos réis	\$800
10 latas de gasolina, lata, dezenove mil e oitocentos réis	\$800
1.100 kilos de oleo de linhaça, cru, genuino, kilo, tres mil setecentos e trinta réis.....	\$730

Vergalhão de ferro redondo

2.100 kilos de 5/8", 1/2" e 3/8", partes iguaes, kilo, novecentos e vinte e réis.....	\$920
700 kilos de 1/4", kilo, mil duzentos e cincoenta réis	\$250
1.400 kilos de vergalhões de ferro, quadrado, de 1 1/2" e 2", partes iguaes, kilo, novecentos e vinte réis.....	\$920
4.200 kilos de vergalhões de aço oitavado, de 1", 1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, kilo, mil quinhentos e setenta réis.....	\$570
1.200 kilos de vergalhões de aço redondo, de 5/8", 3/4" e 1", partes iguaes, kilo, mil quinhentos e setenta réis.....	\$570
20 kilos de 2" (aço redondo), kilo, dous mil e duzentos réis	\$200
2.000 kilos de zinco puro, em barra, kilo, dous mil duzentos e vinte réis.....	\$200

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira.*

A Sociedade Anonyma Marvin, estabelecida á rua Camerino ns. 83/87, Rio de Janeiro, propõe fornecer a essa estrada, para a concurrencia n. 65 a realizar-se para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª Divisão, em 1924, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 21 de maio, a folhas ns. 12.639/12.640 e primeira correção publicada no *Diario Official* de 3 de junho, os seguintes materiais:

20.000 (vinte mil) kilos de chumbo em barra, kilo, mil quinhentos e vinte e cinco réis..	\$525
--	-------

Vergalhão de ferro redondo.

700 (setecentos) kilos de 5/8"	
700 (setecentos) kilos de 1/2"	
700 (setecentos) kilos de 3/8"	
700 (setecentos) kilos de 1/4"	
ao preço de novecentos e sessenta réis por kilo, para qualquer uma das quatro dimensões acima citadas.....	\$960

Vergalhão de ferro quadrado

700 (setecentos) kilos de 1 1/2"	
700 (setecentos) kilos de 2"	
ao preço de mil e cinquenta réis por kilo, para qualquer uma das duas dimensões acima citadas	\$050

Vergalhão de aço oitavado $\frac{3}{4}$

400 (quatrocentos) kilos de 1"	
400 (quatrocentos) kilos de 1 1/4"	
400 (quatrocentos) kilos de 1 1/2"	
ao preço de tres mil duzentos e cincoenta réis por kilo, para qualquer uma das tres dimensões acima citadas	38250

Vergalhão de aço redondo

400 (quatrocentos) kilos de 5/8"	
400 (quatrocentos) kilos de 3/4"	
400 (quatrocentos) kilos de 1"	
20 (vinte) kilos de 2"	
ao preço de mil setecentos e noventa réis por kilo, para qualquer uma das quatro dimensões acima especificadas	18730
2.000 (dous mil) kilos de zinco puro em barra, kilo, mil novecentos e oitenta e cinco réis	18985

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital da concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — M. E. Murrin, presidente e gerente geral.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrecia n. 65, para o fornecimento de artigos diversos para a 2ª divisão, em 1924

300 kilos de agua raz Turpentin, kilo, mil e setecentos réis.	18700
250 kilos de acido sulfurico puro, kilo, tres mil e oitocentos réis.	38800

Barras de ferro:

350 kilos de 1/2" x 3/16", kilo, mil duzentos e cincoenta réis.	18250
350 kilos de 5/8" x 2", kilo, mil e cem réis.	18100

Barras de aço:

350 kilos de 5/8" x 1 1/4", kilo, dous mil e trescentos réis.	28300
350 kilos de 3/4" x 1 1/2", kilo, dous mil e trescentos réis.	28300
20.000 kilos de chumbo em barra, kilo, mil novecentos e oitenta réis.	18980
57 barricas de 150 kilos de cimento, peso bruto, barrica, trinta mil réis.	308000
1.000 kilos de oleo de linhaca, cru, genuino, kilo, quatro mil cento e cincoenta réis.	48150
2.000 tijolos refractarios de 0m,23 x 0m,11 x 0m,06, um, oitocentos réis.	8800

Vergalhão de aço oitavado:

400 kilos de 1", kilo, dous mil duzentos e setenta réis.	28270
400 kilos de 1 1/4", kilo, dous mil duzentos e setenta réis.	28270
400 kilos de 1 1/2", kilo, dous mil duzentos e setenta réis.	28270

Vergalhão de aço redondo:

400 kilos de 5/8", kilo, dous mil duzentos e setenta réis.	28270
400 kilos de 3/4", kilo, dous mil duzentos e setenta réis.	28270
400 kilos de 1", kilo, dous mil duzentos e setenta réis.	28270
2.000 kilos de zinco puro em barra, kilo, dous mil quatrocentos e quarenta e oito réis	28118

Entrega na Intendencia dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Hime & Comp., propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na intendencia, de accordo com as clausulas do edital.

Concurrecia n. 65

500 kilos de agua-raz, turpentin, kilo, quatro mil setecentos e quarenta réis.	18710
450 kilos chapas de ferro «B. B.», de 1/8" e 1/16", de 4 e 8 pés, kilo, mil duzentos e vinte réis.	18220
20.000 kilos de chumbo em barras, kilo, mil oitocentos e vinte réis.	18820
57 barricas de 150 kilos, de cimento (peso bruto), barrica, vinte e oito mil e novecentos réis.	288900
1.400 kilos de vergalhões de ferro redondo, de 5/8" e 1/2", kilo, oitocentos e noventa réis.	8890
700 knos de vergalhões de ferro redondo, de 3/8", kilo, mil e oitenta réis.	18080
700 kilos de vergalhões de ferro redondo, de 1/4", kilo, mil e quatrocentos réis.	18100
1.400 kilos de ferro quadrado em vergalhões, de 1 1/2" e 2", kilo, oitocentos e noventa réis.	8890
1.000 kilos vergalhões de aço oitavado, de 1", 1 1/4" e 1 1/2", kilo, mil seiscentos e noventa réis.	18790
1.200 kilos de vergalhões de aço redondo, de 5/8", 3/4" e 1", kilo, mil seiscentos e noventa réis.	18690

Os proponentes declaram estar inteiramente de accordo com todas as clausulas do edital, ás quaes se submettem.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — Por procuração, *João Garcia*.

Arthur Donato & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça com escriptorio á rua Buenos Aires n. 80 e serraria á rua Barão de Itapagipe n. 47, propõem-se a fornecer, de accordo com o edital da concorrência n. 65, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

57 barricas de 150 kilos de cimento, peso bruto, barrica, trinta e cinco mil e seiscentos réis.	358600
---	--------

Pranchões de peroba linheira:

60 de 0m,05 x 0m,30 x 6m,00, uma, cincoenta e quatro mil réis.	518000
40 de 0m,10 x 0m,40 x 6m,00, uma, cento e quarenta e quatro mil réis.	4148000
100 pernas de peroba de Campos, de 0m,06 por 0m,07 x 6m,00, uma, quinze mil e oitocentos réis.	158800
40 peças de Gongalo Alves, de 0m,08 x 6m,08 x 6m,00, uma, doze mil réis	128000
60 peças de peroba clara, linheira, de 0m,10 x 0m,10 x 6m,00, uma, trinta e cinco mil réis.	358000

Taboas de cedro:

60 de 0m,015 x 0m,40 x 6,00, uma, trinta e sete mil réis.	378000
120 de 0m,010 x 0m,40 x 6m,00, uma, trinta mil réis.	308000
60 de 0m,025 x 0m,60 x 4m,00, uma, oitenta mil réis.	808000
30 de 0m,010 x 0m,35 x 5m,00, uma, dezoito mil e quinhentos réis.	198500
30 de 0m,015 x 0m,35 x 5m,00, uma, vinte e cinco mil réis.	258000
30 de 0m,025 x 0m,35 x 5m,00, uma, quarenta e tres mil réis.	438000
30 de 0m,030 x 0m,35 x 5m,00, uma, cincoenta e dous mil réis.	528000

Taboas de peroba clara:

24 de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, cincoenta e um mil e oitocentos réis.....	518800	60 (sessenta) de 0m,035 × 0m,40 × 6m,00, uma, cincoenta e sete mil e sei-centos réis ..	578600
60 de 0m,025 × 0m,30 × 6m,00, uma, vinte e seis mil e novecentos réis.....	268900	60 (sessenta) de 0m,010 × 0m,40 × 6m,00, uma, dezeseis mil e cem réis ..	168100
60 de 0m,030 × 0m,40 × 6,00, uma, quarenta e tres mil réis.....	438900	20 (vinte) de 0m,025 × 0m,30 × 4m,00, uma, cincoenta e oito mil réis ..	588000
60 0m,035 × 0m,40 × 6m,00, uma, quarenta e nove mil e novecentos réis.....	498900	20 (vinte) taboas de peroba Tigre, de 0m,010 × 0m,40 × 5m,00, uma, trinta e cinco mil réis ..	358000
60 0m,040 × 0m,40 × 6m,00, uma, vinte e tres mil e oitocentos réis.....	238800	20 (vinte) taboas de Guarabú de 0m,025 × 0m,30 × 6m,00, uma, vinte e nove mil réis ..	298000
30 de 0m,025 × 0m,80 × 4m,00, uma, setenta e quatro mil réis.....	748900		
20 taboas de peroba Tigre, de 0m,010 × 0m,40 × 5m,00, não temos.			
20 taboas de guarabú, de 0m,025 × 0m,30 × 6m,00, uma, trinta e oito mil e novecentos réis.	388900		

Taboas de vinhatico:

60 de 0m,03 × 0m,40 × 4m,00, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis.....	348500	60 (sessenta) de 0m,03 × 0m,40 × 4m,00, uma, vinte e oito mil réis ..	288000
25 de 0m,012 × 0m,35 × 5m,00, uma dezoito mil e setecentos réis.....	188700	25 (vinte e cinco) de 0m,012 × 0m,35 × 5m,00, uma, treze mil e quinhentos réis ..	138500
25 de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, trinta e dois mil e seiscientos réis.....	328600	25 (vinte e cinco) de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis ..	248900
25 de 0m,030 × 0m,35 × 5m,00, uma, trinta e oito mil e setecentos réis.....	388700	25 (vinte e cinco) de 0m,030 × 0m,35 × 5m,00, uma, vinte e nove mil e setecentos réis.....	298700
48 taboas de pinho do Paraná, de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, treze mil e novecentos réis.	138900	48 (quarenta e oito) taboas de pinho do Paraná de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, vinte mil réis ..	208000

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — P. p. *Moucy & Comp.*

Em tempo, declaro que nos sujeitamos a todas as condições do edital. — *Moucy & Comp.*

José Mercadante & Comp., negociantes e industriais, com sede em Porto Novo do Cunha E. de Minas e com escritório nesta Capital, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 41, cobrado, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official* n. 122, de 21 de maio proximo passado, o material abaixo:

Pranchões de peroba linheira

60 (sessenta) de 0m,05 × 0m,30 × 6m,00, um quarenta e oito mil e quinhentos réis.....	483500
10 (dez) de 0m,40 × 0m,40 × 6m,00, um, cento e vinte e nove mil réis ..	1298000
400 quatrocentos pranchas de peroba de Campos, 0m,08 × 0m,08 × 6m,00, uma, doze mil e cem réis ..	128100
30 (quarenta) peças de Gonçalo Alves, de 0m,08 × 0m,08 × 6m,00, uma, doze mil réis ..	128000
60 (sessenta) peças de peroba clara linheira, de 0m,40 × 0m,40 × 6m,00, uma, trinta e um mil réis ..	318000

Taboas de vidro

60 (sessenta) de 0m,015 × 0m,40 × 6m,00, uma, vinte e quatro mil e cem réis ..	248100
120 (cento e vinte) de 0m,010 × 0m,40 × 6m,00, uma, quinze mil e novecentos réis ..	158000
60 (sessenta) de 0m,015 × 0m,40 × 6m,00, uma, cincoenta e um mil e oitocentos réis ..	518800
30 (trinta) de 0m,010 × 0m,35 × 5m,00, uma, onze mil e novecentos réis ..	118900
20 (trinta) de 0m,015 × 0m,35 × 5m,00, uma, dezeseite mil oitocentos réis ..	178800
30 (trinta) de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, vinte e nove mil e novecentos réis ..	298900
30 (trinta) de 0m,030 × 0m,35 × 5m,00, uma, trinta e cinco mil e oitocentos réis ..	358800

Taboas de peroba clara

24 (vinte e quatro) de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, vinte e cinco mil e quinhentos réis ..	258500
60 (sessenta) de 0m,025 × 0m,30 × 6m,00, uma, trinta mil e oitocentos réis ..	308800
60 (sessenta) de 0m,030 × 0m,35 × 6m,00, uma, quarenta e nove mil e quinhentos réis.....	498500

60 (sessenta) de 0m,035 × 0m,40 × 6m,00, uma, cincoenta e sete mil e sei-centos réis ..	578600
60 (sessenta) de 0m,010 × 0m,40 × 6m,00, uma, dezeseis mil e cem réis ..	168100
20 (trinta) de 0m,025 × 0m,30 × 4m,00, uma, cincoenta e oito mil réis ..	588000
20 (vinte) taboas de peroba Tigre, de 0m,010 × 0m,40 × 5m,00, uma, trinta e cinco mil réis ..	358000
20 (vinte) taboas de Guarabú de 0m,025 × 0m,30 × 6m,00, uma, vinte e nove mil réis ..	298000

Taboas de vinhatico

60 (sessenta) de 0m,03 × 0m,40 × 4m,00, uma, vinte e oito mil réis ..	288000
25 (vinte e cinco) de 0m,012 × 0m,35 × 5m,00, uma, treze mil e quinhentos réis ..	138500
25 (vinte e cinco) de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis ..	248900
25 (vinte e cinco) de 0m,030 × 0m,35 × 5m,00, uma, vinte e nove mil e setecentos réis.....	298700
48 (quarenta e oito) taboas de pinho do Paraná de 0m,025 × 0m,35 × 5m,00, uma, vinte mil réis ..	208000

Os proponentes exibem em separado os seus documentos de idoneidade e bem assim o recibo de caução provisoria de 5008 (quinhentos mil réis) que fizeram na thesouraria dessa estrada e declararam submeter-se inteiramente ás condições do referido edital e suas correções.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *José Mercadante & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arruellas de borracha:

400 para indicador de nivel de agua, de 5/8", uma.
400 para aparelho Nathan Bull's eye, de 3/4", uma.
36 chaminés de vidro L. B., n. 1, uma.
36 chaminés de vidro L. B., n. 3, uma.
150 metros de encanamento de ferro preto, de 1", para ar comprimido, metro.

Espheras de aço:

28 de 1/8", uma.
28 de 3/16", uma.
28 de 1/4", uma.
28 de 3/8", uma.
32 de 7/16", uma.
200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.
50 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n. B. 7, uma.
150 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger, n. B. 4, uma.
50 juntas pe Klingerite para aparelho Klinger de 12, uma.
50 juntas de fibra para vidros de aparelho Nathan, uma.
50 juntas de metal para vidros de aparelho Nathan, uma.
12 pares de Invas de couro fino, proprias para solda electrica, par.
20 mangas de vidro para porta-velas, uma.
100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1m,40 × 2 3/4", para tender, uma.

Mangueiras de borracha com espiral de arame:

350 de 2 1/2" × 1m,40, uma.
150 de 3" × 1m,40, uma.
150 de 3 1/2" × 1m,40, uma.
150 de 4" × 1m,40, uma.

Mangueiras de borracha com espiral de arame, para ar:

1.000 metros de 3/4", metro.
500 metros de 1/2", metro.

Placas de vidro paraapparelhos Klinger:

275 n. B. 4, com juntas, uma.
37 n. B. 5, com juntas, uma.
176 n. B. 7, com juntas, uma.
24 de 12", com juntas, uma.
2.300 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 14" x 5/8", um.
600 tubos de vidro para apparelho Nathan, de 3" x 3/4", um.
2 tes de 4", um.
60 vidros brancos redondos, para pharol, de 0m,61 x 0m,003, decimetro quadrado.
24 vidros verdes para lanternas, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, decimetro quadrado.
24 vidros vermelhos para lanternas, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, decimetro quadrado.

Sobresalentes para carros:

560 arruelas de metal, para bancos, fig. 3, pag. 534, uma.
60 arruelas de ferro, para parafusos de tracção de engates Tower, uma.
500 arruelas de feltro para caixas de graxa, uma.
50 apparelhos completos para enrolar cortinas, desenho 259, um.
12 bombas de latão, completas, fig. 8, para lavatorios, uma.
22 bacias de louça, fig. 4, para carros de passageiros, uma.
50 bicos de latão para gaz acetyleno, um.

Bacias de louça:

12 desenho 559, uma.
6 desenho 858, uma.
6 desenho 662, uma.
12 desenho 663, uma.
6 desenho 860, uma.
12 desenho 861, uma.
180 metros de corrente de latão para caneca, metro.
2.000 calhas simples para portas de vagões série V, desenho 151, uma.
12 escarradeiras de metal para carro, uma.
36 espelhos de vidro bisauté, de 0m,60 x 0m,40, um.
700 escovas para carro série Q, uma.
20 lavabos de ferro esmaltado, completos, de 0m,30 x 0m,30, um.
6 pedras de marmore para lavatorio, 5-CP-2, uma.
24 saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma.
54 saboneteiras de metal figs. 5 e 6, uma.
82 torneiras de latão, fig. 9, pagina 918 do catalogo Adlake, uma.
50 metros de tela de zinco de accordo com a amostra, de 0m,50, metro.

Valvulas para bacia de lavatorios:

20 de 1/2", uma.
30 de 3/4", uma.
30 de 7/8", uma.
48 valvulas com correntes para lavatorio, uma.
6 vasos de louça, para carro de luxo, um.
12 vasos de louça, para carro série D, um.
6 vasos de louça para reservada, 4 C-P-35, um.
25 valvulas completas para bacia, fig. 11, pag. 910, catalogo Adlake, uma.
20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 1m,075 x 0m,875 x 0m,006, decimetro quadrado.
20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 0m,875 x 0m,615 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

6 de 0m,77 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.
6 de 0m,49 x 0m,39 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,84 x 0m,16 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,30 x 0m,56 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,90 x 0m,50 x 0m,005, decimetro quadrado.
6 de 0m,43 x 0m,35 x 0m,005, decimetro quadrado.
6 de 0m,35 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,785 x 0m,405 x 0m,006, decimetro quadrado.
12 de 0m,92 x 0m,875 x 0m,007, decimetro quadrado.
12 de 0m,945 x 0m,495 x 0m,007, decimetro quadrado.

24 de 1m,05 x 0m,915 x 0m,007, decimetro quadrado.
24 de 0m,96 x 0m,30 x 0m,007, com dous furos, para punhos, decimetro quadrado.
24 de 0m,96 x 0m,325 x 0m,007, com dous furos para punhos, decimetro quadrado.
24 vidros brancos para caixilhos, com 2 furos de 3/8", junta de cima boleada e as dos lados com cantos quebrados, de 0m,895 x 0m,910 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos:

48 de 0m,65 x 0m,60 x 0m,004, decimetro quadrado.
24 de 0m,45 x 0m,40 x 0m,004, decimetro quadrado.
48 de 0m,70 x 0m,70 x 0m,004, decimetro quadrado.
10 de 0m,15 x 0m,80 x 0m,004, decimetro quadrado.
20 de 0m,91 x 0m,51 x 0m,005, decimetro quadrado.
20 de 0m,92 x 0m,91 x 0m,007, decimetro quadrado.
100 vidros lisos encarnados de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.
100 vidros verdes de 0m,13 x 0m,10 x 0m,003, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos para carro de luxo:

20 de 0m,915 x 0m,900 x 0m,006, decimetro quadrado.
30 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,007, decimetro quadrado.
20 de 2m,020 x 0m,915 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros brancos lisos com 2 furos de 3/8", de junta polida:

30 de 0m,915 x 0m,300 x 0m,007, decimetro quadrado.
30 de 0m,910 x 0m,900 x 0m,006, decimetro quadrado.
15 de 0m,915 x 0m,315 x 0m,007, decimetro quadrado.
15 de 0m,955 x 0m,365 x 0m,007, decimetro quadrado.

Vidros brancos para portas de carros novos D. M.:

15 de 0m,880 x 0m,505 x 0m,005, decimetro quadrado.
15 de 0m,885 x 0m,455 x 0m,005, decimetro quadrado.
15 de 0m,965 x 0m,525 x 0m,005, decimetro quadrado.

Vidros opacos:

15 de 0m,900 x 0m,500 x 0m,005, decimetro quadrado.
15 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros amarellos estrellados:

12 de 0m,915 x 0m,705 x 0m,006, decimetro quadrado.
12 de 0m,965 x 0m,500 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,560 x 0m,495 x 0m,005, decimetro quadrado.
60 de 0m,620 x 0m,200 x 0m,006, decimetro quadrado.

Vidros de espelhos, lisos:

24 de 0m,160 x 0m,420 x 0m,004, decimetro quadrado.
6 de 0m,940 x 0m,510 x 0m,005, decimetro quadrado.
6 de 0m,650 x 0m,550 x 0m,005, decimetro quadrado.

Espelhos lisos:

24 de 0m,76 x 0m,40 x 0m,003, decimetro quadrado.
24 de 0m,46 x 0m,42 x 0m,003, decimetro quadrado.
12 de 0m,50 x 0m,45 x 0m,003, decimetro quadrado.
12 de 0m,62 x 0m,41 x 0m,004, decimetro quadrado.
12 de 0m,52 x 0m,52 x 0m,004, decimetro quadrado.
12 de 0m,64 x 0m,55 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,97 x 0m,53 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,90 x 0m,51 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,98 x 0m,56 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,62 x 0m,44 x 0m,005, decimetro quadrado.
12 de 0m,97 x 0m,58 x 0m,005, decimetro quadrado.

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd. com anel e rosca:

- 21 de 3/8", um.
- 21 de 1/2", um.
- 25 de 5/8", um.
- 25 de 3/4", um.
- 16 de 7/8", um.
- 16 de 1", um.
- 26 de 1 1/8", um.
- 24 de 1 1/4", um.
- 24 de 1 3/8", um.
- 12 de 1 3/4", um.
- 6 de 2 1/2", um.
- 14 vassouras sortidas, uma.
- 1 arco de serra para ferro de 12", um.
- 1 arco de pó com ferro de 1/4" a 1" para carpinteiros, um.
- 6 alicates planos com cabo isolado de 8", um.
- 8 chaves para porcas com duas bocas de 1/2 e 5/8", uma.

- 38 escovas de aço para fundição com cabo, uma.
- 28 escovas de aço para fundição sem cabo, uma.
- 21 escovas de polir de diversos tamanhos, uma.
- 12 vassouras de latão grandes, uma.
- 60 vassouras de latão pequenas, uma.

Trincheiras para verniz:

- 62 de 3", uma.
- 11 de 3 1/2", uma.
- 60 de 4", uma.
- 30 de 5", uma.
- 18 de 6", uma.

Trincheiros:

- 32 de 2", um.
- 26 de 3", um.
- 22 de 4", um.

Pinceis para folhas de pello de martha com rama comprida:

- 40 de n. 8, um.
- 14 de n. 10, um.
- 28 de n. 12, um.
- 33 de n. 14, um.

Pinceis de pello de martha, sortidos para traços:

- 12 pinceis, um.

Pinceis para recortes:

- 12 de n. 22, um.
- 12 de n. 24, um.
- 12 de n. 26, um.

Pinceis de pello de martha para letras:

- 6 n. 4, um.
- 6 n. 2, um.
- 21 n. 7, um.
- 14 n. 16, um.
- 21 de 1", um.

Pinceis de pello de martha para filetes:

- 52 pinceis, um.

Pinceis de pello de martha para traços:

- 214 pinceis, um.

Pinceis comuns:

- 6 de n. 2, um.
- 6 de n. 3, um.

Pinceis de cerua

- 148 pinceis, um.

Pinceis para bater chapas, sortidos:

- 470 pinceis, um.

Brochas de pila nacional para calagem:

- 47 n. 60, uma.
- 417 n. 600, uma.
- 48 brochas de seda preta para verniz, uma.
- 237 betunadeiras comuns, uma.
- 156 betunadeiras facas, uma.
- 12 bidireaux, n. 8, um.
- 1 alargador de 1/4", um.
- 1 alargador de 1 1/2", um.

1 aparelho Clipper para emendar correia, tamanho médio, um.

Gravapos de ferro para apertar madeira:

- 6 de n. 8, um.
- 6 de n. 15, um.
- 6 de n. 18, um.
- 6 de n. 20, um.
- 6 de n. 24, um.

Gryphos para apertar:

- 6 de n. 3, um.
- 6 de n. 4, um.
- 12 grossas para metais e madeira, grossa.
- 121 enxadas calçadas de aço de 4 1/2 libras, uma.
- 12 facas curvas Blanchard, uma.
- 24 facas direitas Blanchard, uma.
- 6 lezouras de aço de 12" para cortar folhas, uma.
- 1 púa com catraca, uma.
- 5 alicates para vidraceiro, um.
- 2 badames para machinas de furar madeira de 5/8", um.
- 2 badames para machinas de furar madeira de 9/16", um.
- 1 escala de aço de 65", com marcação, para aros, uma.
- 1 escala de 12" até 1/8", uma.
- 2 escalas de metal, articuladas, de 1m.00, uma.
- 1 ferro a gasolina para soldar, um.

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd.:

- 2 duzias de 1/2", duzia.
- 2 duzias de 3/8", duzia.
- 2 duzias de 5/8", duzia.
- 2 duzias de 3/4", duzia.
- 2 duzias de 7/8", duzia.

Tenazes para apertar tubos:

- 4 de 3/4", um.
- 4 de 1 1/2", um.
- 4 de 1/2", um.
- 4 de 4", um.
- 4 de 7/8", um.
- 4 de 1 1/4", um.

Trincheiras fechadas para fingimentos:

- 12 de n. 4, uma.
- 12 de 1 1/2", uma.
- 12 de n. 2, uma.
- 12 de 2 1/2", uma.
- 12 de n. 3, uma.
- 12 de 3 1/2", uma.

Trincheiras de pello de martha:

- 12 n. 4, uma.
- 12 n. 2, uma.
- 12 n. 3, uma.
- 12 n. 4, uma.
- 12 n. 5, uma.

- 2 traçadores de 4m.50x0m.002, um.
- 2 traçadores de 4m.80x0m.002, um.
- 2 jogos de brocas Morson de 1/64" a 1/2", jogo.
- 4 jogos de brocas paralelas Morson, jogo.
- 2 jogos de brocas para arco de púa n. 2 a 14, jogo.
- 7 cortadores de rodas para tubos de 1/2" a 1 1/2", um.
- 1 cortador de cano de 1/4" a 1", um.
- 2 corfa-frio de 3", navalha n. 2, um.

Alargadores de aço:

- 1 de 18" comprimentox15/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimentox1" grossura, um.
- 1 de 18" comprimentox1/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimentox1/8" grossura, um.
- 1 de 18" comprimentox1 3/16" grossura, um.
- 1 de 18" comprimentox1 1/4" grossura, um.

Alargadores de aço, cónicos:

- 4 de 1/2", um.
- 4 de 5/8", um.
- 4 de 3/4", um.
- 4 de 7/8", um.
- 4 de 1", um.
- 4 de 1 1/16", um.
- 4 de 1 1/8", um.
- 4 de 1 1/4", um.
- 4 de 1 3/8", um.
- 4 de 1 1/2", um.
- 4 de 1 5/8", um.
- 4 de 1 3/4", um.
- 6 picaretas, uma.

- 302 pinceis redondos, encastoados, n. 24, um.
 320 pinceis chatos n. 24, um.
 2 tesouras paralelas de 12", uma.
 1 tesoura paralela de 10", uma.
 1 tesoura curva de 12", uma.

Alargadores do aço, conicos:

- 1 de 1 3/4", um.
 1 de 1 7/8", um.
 1 de 2", um.
 7 de 2 3/8", um.
 1 de 2 1/2", um.
 1 de 3", um.
 10 lamparinas para soldar a gasolina, de 1 litro, uma.
 3 lamparinas para soldar a gasolina, de 3 litros, uma.
 41 esquadros de tela de arame n. 24, um.
 6 cadinhos esquadros Tinding Brusiv Fornace, um.
 12 peneiras de arame de ferro de 0m,003, uma.
 2 peneiras de arame de ferro zincado de 0m,003, uma.
 29 pares de oculos de vidro branco, para soldador, par.
 6 pares de oculos de vidro escuros com careca para soldador, par.
 6 baldes de zinco de 0m,25 x 0m,50, um.
 2 folis de mão para fundição, um.
 24 diamantes Charrat, um.
 2 forjas de campanha n. 3, uma.
 Peneiras de arame, de latão:
 6 n. 20, uma.
 42 n. 30, uma.
 2 n. 60, uma.
 12 n. 3, uma.
 42 n. 4, uma.
 6 aventaes de asbesto para soldador, um.
 6 esquadros de tela de arame n. 22, um.
 6 esquadros de tela de arame n. 20, um.
 666 baldes de 14" x 9", de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, um.
 5 carrinhos de madeira para aterro, uma.
 9 carrinhos tipo alfandega, um.
 62 carrinhos de ferro para aterro, um.
 318 cadeados de abrir por baixo, de 3", um.
 6 folis de mão, de 20, um.

Para serviço de Ox-Acetyleno:

- 30 metros de borracha para acetyleno, metro.
 30 metros de borracha para oxygenio, metro.
 400 kilos de solda de ferro batido, de 3/4", kilo.
 400 kilos de solda de ferro batido, de 1/2", kilo.
 400 kilos de solda de ferro batido, de 1/4", kilo.
 200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/4", kilo.
 200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/2", kilo.
 200 kilos de solda de ferro fundido, de 1/4", kilo.
 10 kilos de solda de aluminio, kilo.
 100 kilos de solda de metal, de 1/4", kilo.
 200 kilos de solda de metal, de 1/2", kilo.
 200 kilos de frankolin para purificador, kilo.
 15 kilos de pó sirius para solda de ferro fundido, kilo.
 15 kilos de pó sirius para solda de aluminio, kilo.
 60 kilos de pó sirius para solda de cobre, kilo.
 330 metros de borracha de 1/4" para oxygenio, metro.
 1 valvula para oxygenio, uma.
 1 valvula para acetyleno, uma.

As amostras serão encontradas no Depósito Geral da 4ª Divisão, em Engenho de Dentro.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preço em detalhe para os artigos de preço exigido minimo.

A entrega será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material, em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante

direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não sera tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOELHA PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira convocação do edital de 28 de Maio de 1924

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 4 do corrente mez, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas, do dia 20 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 124, do dia 23, tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2500 metros de cordoalha de aço, de 0m,01 de espessura, igual á amarração, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m,008 e não 0m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 63

segunda convocação do edital de 28 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 4 do corrente mez, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 122, do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C. n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C. n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S. n. 12, 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C. n. 12 B. S., metro —

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 11.

157 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

100 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 louças para quadros electricos de 12" x 12" x 1/4", — a dimensão 1/4" passa para 1 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

Secretaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* n. 137, de 7 do corrente, será realizada, nesta secretaria, no dia 23 do corrente mez de junho, ás 12 horas, concurrencia administrativa para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre deste anno, de materiais de consumo ordinario, não comprehendidos nas concurrencias publicas realizadas, e cuja natureza constam do referido edital, devendo os interessados solicitar o Almocharifado desta estrada, nos dias uteis, das 13 ás 14 horas, as devidas informações que, a respeito, forem necessarias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. *Abelardo Mello*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem á thesauraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramais de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua Pereira da Silva n. 23, propriedade do coronel Santos Neves, serviço executado no ramal da penna d'agua na importancia de 10\$563

Rua Paula Mattos n. 153, propriedade de Landulpho M. Vieira, serviço executado no ramal do abastecimento de agua na importancia de ... 7\$735

Travessa Cassiano n. 16, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importancia de ... 20\$310

Travessa Cassiano n. 12, propriedade de D. Julia Simões, instalação de uma penna de agua na importancia de ... 20\$913

Rua Barão de Guaratiba numero 126, propriedade de João Ferreira Junior, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna de agua na importancia de ... 3\$153

Rua Alice n. 69, propriedade de Antonio Gonçalves Araujo, serviço executado no ramal da penna d'agua na importancia de 15\$688

Rua Joaquim Murtinho n. 97, propriedade de João Gattel Sela, reparo do ramal de penna d'agua na importancia de 3\$093

Rua Cassiano n. 104, propriedade de Francisco Pereira Garcia, serviço executado no ramal de penna d'agua na importancia de 4\$286

Rua Therezina n. 49, propriedade de Antonio Costa Ribeiro, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de 3\$026

Rua Therezina n. 19, propriedade de Nicoláo Antonio Schampfle, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua na importancia de 3\$026

Rua Santa Christina n. 31, propriedade de Ida Jansel de Mello, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de 8\$573

Ladeira Peixoto n. 16, propriedade de Haswell, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 4\$286

Rua Soares Cabral n. 55, propriedade de Souza Mattos & Comp., reparo no ramal de penna d'agua na importancia de 4\$461

Rua Monte Alegre n. 325, propriedade de Mathilde Thereza da Silva, collocação de uma tampa na caixa do registro de penna d'agua, na importancia de 3\$023

Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de abastecimento na importancia de ... 3\$093

Rua Paraizo n. 63, propriedade de Avelino de Souza Góes, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de ... 10\$733

Rua Santa Christina n. 123, propriedade de Antonio Gomes Braga, reparo no ramal de penna d'agua na importancia de 3\$093

Rua Conde de Bonfim n. 36, concerto do ramal de penna d'agua na importancia de .. 38\$297

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de multa, pela qual é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Leopoldo n. 37, reparo executado no ramal de penna de agua, na importancia de 10\$345

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelas proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Vidal de Negreiros n. 49, propriedade de Agnello Cordeiro Borges de Medeiros, concertar o ramal interno e chuveiro.

Rua Visconde de Inhauma n. 78, propriedade de D. Rosa Godoy Franco, collocar dous hydrometros de 10 m m.

Rua Abolição n. 160, propriedade de José Sequito Vianna, collocar hydrometro de 15 m m.

Rua Bráulio Muniz n. 107, propriedade de Joaquim da Silva, collocar hydrometro de 10 m m.

Rua Flack n. 22, propriedade de Pasllino F. de Araujo, concertar a torneira da pia da sala de jantar e a de boia da caixa de descarga.

Rua do Rezende n. 113, casa XXI, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o chuveiro.

Rua do Rezende n. 113, casa XXII, propriedade de Maria da Silva Eoa e outros, concertar o ramal do chuveiro.

Rua Dr. Nunes n. 102, propriedade de D. Luiza Joanna Stefania, collocar hydrometro de 10 m m.

Rua Philomena Nunes n. 372, propriedade de D. Thereza Sortose, collocar hydrometro de 10 m m.

Travessa Barreiros n. 75, propriedade de D. Maria dos Santos, collocar hydrometro de 10 m m.

Rua Araguay n. 16, propriedade de Abílio Rodrigues Cordeiro, collocar hydrometro de 15 m m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convindo, de ordem do Sr. Dr. director geral, que o determinou à vista dos termos do officio n. 119, de 9 do corrente, da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, os funcionarios desta repartição, Srs. Francisco Pereira Caldas, Octavio Rodrigues, Euclides da Motta e Silva e Alípio Pinto Duarte, a recolherem-se a respectiva sede, à rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-se, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Curvello n. 55, propriedade de João Coelho, concertar a canalização interna.

Rua Aquidaban n. 254, propriedade de Henrique Ferreira de Almeida, collocar o deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Senado n. 273, propriedade de D. Maria Antonietta e Iracema, concertar a torneira da area.

Avenida Passos n. 118, propriedade de Joaquim Domingos da Silva, concertar ou substituir o hydrometro.

Rua Mathews da Silva n. 153, propriedade de D. Carolina da Costa Prol, collocar hydrometro de 10 m m.

Rua Emclinda n. 161, propriedade de Maria Bezende da Silva, concertar a torneira do tanque.

Rua Emclinda n. 111, propriedade de José Cypriano Bastos, collocar torneira e boia no deposito da agua.

Rua Curvello n. 83, propriedade de Pedro Alvaros de Menezes, concertar a boia do deposito da agua.

Rua Anna n. 44, propriedade de Frederico Augusto da Costa, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Aristides Lobo n. 55, casa VI, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar o chuveiro.

Rua Anna Barbosa n. 24, propriedade de D. Margarida da Silva Dias, concertar o chuveiro e o deposito da agua.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa I, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa IV, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Arco n. 18, propriedade de Maria Suzane Chassand, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Aqueducto n. 137, propriedade de Henry Sichas, concertar o deposito de agua.

Ladeira do Castro n. 181, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Aristides Lobo n. 71, propriedade de L. Maria Porto, concertar as torneiras da pia da cozinha e do tanque.

Cargo do Machado n. 9, propriedade de Henrique A. L. Guimarães, concertar a torneira do predio.

Rua Vinha Claudio n. 189, propriedade de D. Carolina de Carvalho, collocar hydrometro de 10 m m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 14 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Exvo ao conhecimento de quem possa interessar que esta Directoria Geral, para o effecto de concessão de habilitação de caracter permanente (2.º, letra a do art. 78 do Código de Corporações da União), receberá durante dez dias, contados do dia 16 ao dia 25 de junho de 1924, inclusive, requerimentos de inscripção para fornecimentos de caracter ordinario ás diversas dependencias do serviço nesta capital, fornecimentos esses

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Horario dos trens M. O. 5 e M. O. 6 a vigorar em 21 de junho de 1924

Ramal do Xerem

Estações	M. O. 5		Estações	M. O. 6	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Belford Roxo.....	—	18.03	Xerem.....	—	7.03
Aurora.....	18.03	18.04	Mantiquira.....	7.16	7.15
Baby.....	18.1	18.21	Lamarão.....	7.31	7.3
Kilometro 43.....	18.29	18.51	Kilometro 42.....	7.49	7.57
Lamação.....	19.04	19.29	Baby.....	8.21	8.23
Mantiquira.....	19.25	19.51	Aurora.....	8.45	8.46
Xerem.....	19.37	T	Belford Roxo.....	8.55	T

Observações:

O trem M. O. 5 circulará ás terças e sextas-feiras e o M. O. 6 circulará ás quartas-feiras e sábados.

Correspondencias em Belford Roxo—S. O. 7 com M. O. 6 com S. O. 19.
Secretaria do Trafego e da Locomoção, em 5 de junho de 1924. — *A. J. C. Da Vecchia*, engenheiro chefe do Trafego e da Locomoção, interino.

Visto, 7 de 1924. — *Carlos Lindero Moreira Machado*, engenheiro chefe da 2.ª divisão interino. Approvo. — *A. Monteiro de Barros*, director geral, interino.

divididos em varios grupos que se acham, desde já, á disposição dos interessados, na portaria desta Directoria Geral, á rua Malta Machado, sem número, em São Christovão.

Os senhores fornecedores deverão insinuar os respectivos requerimentos, não só com os documentos de idoneidade, que possuem, como também com a proposta de fornecimento dos artigos para que estejam devidamente licenciados, em envelope fechado.

Terminado o prazo da inscrição, serão chamados em dias consecutivos e em hora previamente annunciados no *Diário Official*, os senhores concorrentes de cada grupo, para o effeito da inscrição, cumprindo que cada interessado faça constar da respectiva proposta a declaração de que se subordina ás disposições dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Os documentos de idoneidade, uma vez examinados pela commissão de concorrência, serão devolvidos aos interessados, mediante recibo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 14 de junho de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO A DIRECTORIA DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL DE MATERIAL DE CONSUMO DO LABORATORIO DE QUIMICA, ABAIXO INDICADO:

Tendo de proceder-se nesta directoria, nos termos dos artigos 738, § 2º e 762 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, a concorrência administrativa para fornecimento á mesma directoria, do material constante da relação annexa, convido aos interessados a apresentarem propostas, no dia 23 do corrente, ás 14 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico em 14 de junho de 1924. — *Eurício de Oliveira*, director interino.

Relação do material a ser fornecido á directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em concorrência administrativa á realizar-se na mesma directoria em 23 de junho, de accordo com o edital da mesma data:

Acido chlorhydrico, kilo.
Acido tartarico, kilo.
Acido citrico, kilo.
Acido salicylico, kilo.
Carbonato ammonico, kilo.
Phosphato ammonico, kilo.
Bisulphito de sodio anhydry, kilo.
Persulfato de sodio ou ammonia, kilo.
Sulfureto de ammonio, kilo.
Bicarbonato de sodio, kilo.
Bisulfato de potassio fundido, kilo.
Carbonato de potassio fundido, kilo.
Carbonato misto de potassio e sodio, kilo.
Fluoreto de potassio puro, branco, kilo.
Ferro cyanureto potassio puro, kilo.
Carbonato de calcio isento de alcaali, kilo.
Fluoreto de baryo, kilo.
Sulfato de ammonia, kilo.
Sal de Mohr, kilo.
Sulfureto de ferro, kilo.
Zinco granulado isento de ferro e arsenico, kilo.
Zinco em baguetas, kilo.

Nitrato de cobalto, kilo.
Sulfato de cobre, kilo.
Sub-nitrato de bismuto, kilo.
Alcool a 40º, kilo.
Formol, kilo.
Menthol, kilo.
Dimethyl-glyoxima, gramma.
Nitrato de sodio isento de potassio, kilo.
Nitrato de potassio, kilo.
Nitrato mercurico, kilo.
Fluoreto de ammonio, kilo.
Fluoreto acido de potassio, kilo.
Chloreto de platina, gramma.
Prata metalica — p. analyse, kilo.
Fenolato de ammonio, kilo.
Prata metalica — p. analyse, gramma.
Cobre metalico finissimo, gramma.
Permanganato de potassio, kilo.
Alcool methylico, kilo.
Acido formico concentrado, kilo.
Xolol, kilo.
Acetato de benzoina, kilo.
Capferron (phenylnitrosophydroxylamin), gramma.
Cacodylate de sodio, gramma.
Todos os reactivos serão de qualidade analytica de de Kahlbaum e Merck.

Papel de filtro

Schleicher & Schull.
Macos de 400 rapido, com 150 m/m n. 589, fita branca, maço.
Macos de 100, com 125 m/m, n. 589, fita branca, maço.
Macos de 100, com 125 m/m, n. 589, fita branca, maço.
Macos de 100, com 70 m/m, n. 589, fita branca, maço.
Macos de 100 com 55 m/m, n. 589 fita branca, maço.
Phosphoro — pacote.

Funis de vidro branco

De 80 m/m de diametro angulo 60º, duzia.
De 65 m/m de diametro (1ª qualidade), duzia.
De 50 m/m de diametro (1ª qualidade), duzia.
De 60 m/m de diametro (para analyse), duzia.
De 30 m/m de diametro (para analyse), duzia.
Cafinho de Goch de fundo, dobrado, de porcellana 6¼ cent. de alto e 350 cent. de bocca, cm.
Peca de tubo de borracha vermelha, com 1 cm de diametro, inglez ou francez, metro.
Peca de tubo de borracha vermelha com 2 cm de diametro, inglez ou francez, metro.
Frasco de 100 cc. quadrado com tampo de metal, frasco.
Cinza de ossos (Phosphato de cal commercial, kilo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, de accordo com a letra b, § 2º, do artigo 738, do regulamento do Código de Contabilidade da União e, segundo as normas estabelecidas no artigo 763 e seus paragraphos, do citado regulamento, foi expedido o memorandum n. 18, desta data, aos Srs. Macario Briz Garcia, rua do Mercado n. 39, sobrado; Casa Flora, rua do Onvidor nu-

mero 61; Casa Hortulania, rua do Onvidor n. 77; Casa Tubarão, rua do Mercado n. 95; e Pinto, Bastos & Comp., rua Republica do Peru n. 60, convidando-os a apresentar, até ás 14 horas, do dia 14 do corrente, mez, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento, até o dia 15 de julho proximo, de cincoenta (50) toneladas de batatinhas argentinas, procedentes de Rosario e Mendoza, sendo 25 toneladas de cada uma das variedades "Bocha" e "Norte-americana", destinadas á semeadura, declarando, em algarrismo e por extenso, faces preços para a unidade kilo, para as referidas sementes entregues nos armazens desta repartição, á rua Venezuela n. 164 (Cães do Porto), tomando os proponentes em consideração todas as despesas, inclusive as de direitos alfandegarios, que correrão por sua conta e, tambem, para o producto entregue nos armazens aduaneiros, neste caso, isento de taxas alfandegarias.

Taes sementes deverão ser fornecidas em caixas de madeira, pesando de 30 a 35 kilos, acompanhadas do atestado de sanidade expedido pelo Ministerio da Agricultura da Republica Argentina.

Os interessados no fornecimento depositarão, no Thesouro Nacional, para garantia de suas propostas, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), mediante guia expedida por esta directoria, até a vespéra de concorrência.

Após apurado a qual dos proponentes caberá o fornecimento, depositará elle, no Thesouro Nacional, mediante guia desta repartição, a importância correspondente a 10 % do valor total do fornecimento que lhe couber, dentro de dez dias, a contar da data em que lhe for dado aviso para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento do producto, que, no exame a que for sujeito, não preencher aos requisitos technicos exigidos a batatas para sementes: — peso que não seja inferior a 30 grammas e superior a 50 grammas; forma, que mais se approxime da arredondada; colhos (gemmulas), em numero maior possível; e implantação das gemmulas, a mais profunda; descontando-se da ultima das cauções a importancia correspondente a 10 % do valor das sementes recusadas.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accordo com o estabelecido no regulamento citado; e não serão tomadas em consideração as propostas, que não contiverem a declaração expressa de que os seus autores se sujeitam a todas as condições deste edital.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 6 de junho de 1924.

— *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, até ás treze (13) horas do dia 16 do corrente, se acha aberta nesta directoria, de accordo com a letra a, § 2º, do art. 738, combinado com a parte primeira do artigo 757 e subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a inscrição para o fornecimento do material para ensaios germinativos e para laboratorio, abaixo relacionado.

A inscripção referida deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, não declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigências deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessárias provas de idoneidade, inclusive a de negociantes matriculados para a exploração do commercio de taes artigos e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até a hora do dia acima aprazado, serão abertas, nessa occasião, por uma comissão, para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita comissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Taes propostas deverão ser apresentada em envelopes á parte, fechados e lacrados e com a indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a declaração do preço por extenso e em algarismos, relativa a cada unidade indicada na relação referida e seguindo a ordem em que se acharem nella enumeradas.

Comparados os preços offerecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria, exarado dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a immediata inscripção do concorrente, que menor preço offerecer, nella se fazendo a indicação detalhada de taes productos e preços, correspondentes.

O proponente inscripto, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data do despacho ordenando a inscripção, e sob pena de ser ella cancellada, deverá depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia dos fornecimentos que lhe forem requisitados e sem o que não lhe serão requisitados.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de junho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Relação do material a que se refere o edital supra

Fixadores, regentes, etc.

1. Alcool absoluto, litro.
2. Balsamo do Canadá, gramm.
3. Celloidina, gramm.
4. Parafina Max, gramm.
5. Glycerina Yelly, gramm.
6. Xylol, litro.
8. Ether sulfurico, litro.
9. Chloroformio, gramm.
10. Citrato de ammoniaco, gramm.

11. Acido chlorhydrico, gramm.
12. Acido acetico, gramm.
13. Acido sulfurico, gramm.
14. Oleo de cedro, gramm.
15. Acido chromico, gramm.
16. Acido lactico puro 25/B, gramm.
17. Acido osmico, gramm.
18. Acido phenico, gramm.
19. Acido phosphorico, gramm.
20. Alcauna, tintura, gramm.
21. Alumen de potassa, gramm.
22. Acetato de potasso, gramm.
23. Azul de methylena, gramm.
24. Azul de anilina, gramm.
25. Oleo de croton, gramm.
26. Bichloreto de mercurio, gramm.
27. Bichloreto de potassa, gramm.
28. Carmin, gramm.
29. Campeche, gramm.
30. Chloral, hydrato, gramm.
31. Chloreto de calcio, gramm.
32. Diphenylamina, gramm.
33. Eosina, gramm.
34. Ferro-cyanureto de potasso, gramm.
35. Fuchsina, gramm.
36. Gelatina, gramm.
37. Maskenlack, gramm.
38. Naphtol, gramm.
39. Phloroglucina, gramm.
40. Rocho do congo, gramm.
41. Rocho de ruthenium, gramm.
42. Saframina, gramm.
43. Sudan III, gramm.
44. Sulfato de cobre, gramm.
45. Sulfato de ferro, gramm.
46. Verde de methylena, gramm.
47. Violeta de genciana, gramm.
48. Violeta de dahlia, gramm.
49. Violeta de rosalina, gramm.
50. Violeta de Paris, gramm.

Beard & Tatlok (London)
L. T. D.

51. Molho de Medulla n. B. 1.005, um.
52. Peneira para semente n. 2.838, uma.
53. Peneira para semente n. 2.839, uma.
54. Bandeja porosa n. 2.930 B, uma.
55. Pote poroso n. B. 2.832, um.
56. Blok poroso n. 2.831, um.
57. Copo graduado para medir sementes n. B. 2.844, 100cc, um.

(De Franz)

58. Peneiras de Nobbe para grãos, de 100mm. de diametro, 250mm. de altura, com peneiras de 1/2, 1 e 2mm. de abertura (A.-205), série.
59. Peneiras de Nobbe para cuscute a, b, c, d (A.-207), série.
60. Peneiras de Nobbe para determinação das partes estranhas nos grãos de beterraba; em cobre, com fundo e cobertura, série.
61. Tamizes, modelo Estação de Ensaios de Sementes de Paris, collecção.
62. Pipetas graduadas para 1cc, uma.
63. Peça de borracha para balões com syphon, uma.
64. Escala de papel forte de 30cms. com approximação de 1/2 mm., uma.
65. Peneira cylindrica, série.
66. Copo graduado, forma conica, para 100 grms., um.
67. Copo graduado, forma conica, para 500 grms., um.
68. Funil de vidro com 10 cms. de bocca, um.

69. Funil de vidro, com 15 cms. de bocca, um.
70. Vidro de relógio de 0.06 de diametro, um.
71. Vidro de relógio de 9.10 de diametro, um.
72. Papel de filtro, kilo.
73. Pipeta graduada para 1cc., uma.
74. Papel de filtro, resma.
75. Copo graduado para 15 grms., um.
76. Copo graduado para 150 grms., um.
77. Funil de vidro, pequeno, um.
78. Funil de vidro, médio, um.
79. Proveta graduada de 250cc., uma.
80. Proveta graduada de 500cc., uma.
81. Escala de papel de 30 cms., uma.
82. Sublimado corrosivo, gramm.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de junho de 1924. — *Arthur Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE CONVITES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a letra b, § 2º do art. 538, combinado com o art. 763 e seus paragraphos do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, foi expedido o *memorandum* n. 20, desta data, aos Srs. Jovino Vieira, Oscar Moura Barbosa e Manoel Soares Dourado, estabelecidos, respectivamente, á rua Torres Home n. 64, rua do Brito n. 15, e rua 24 de Maio n. 297, convidando a apresentarem na secretaria desta repartição ás 13 horas do dia 17 do corrente, propostas de preços, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento immediato de quatro mil e quatrocentas (4.400) latas vastias de dez (10) litros, mil e trezentas (1.300) latas vastias de quatro (4) litros, mil e trezentas (1.300) latas vastias de dois (2) litros e cincoenta (50) caixas de gazolma com duas (2) latas vastias cada caixa, tudo em perfeito estado, para embalagem de plantas.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 11 de junho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 24 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição receberá, no dia 29 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, á rua Gamma ns. 84 a 94 (Caes do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, de sulfureto de carbonio, rectificado, quimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando-lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Firmimo Fontes & Irmão, Carloman da Sil-

va Oliveira, Merino & Maury e Alves Magalhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente selada, fazendo-se a declaração de preço por extenso e em algarismo.

Esse prego deverá ser apresentado sobre unidade kilo de sulfureto de carbono rectificado, quimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por occasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica, obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretendem fornecer conjunctamente com a sua respectiva garantia de fornecimento.

Em involucro separado da dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, e assim como provas de existência legal.

A todos quantos desejarem inscrever-se, independente dos convites, já remettidos, e aos demais interessados, dar-se-hão todo e qualquer esclarecimento, na citada sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.
— Brenno Arruda, superintendente, interno

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PASTORIL E AGRICOLA DE CAPARAO'

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL, EM 2 DE MAIO DE 1924

As onze horas da manhã de dois de maio de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos no salão do segundo andar da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, á rua General Camara numero 120, os subscriptores de accções da Companhia Pastoril e Agricola de Caparaó, representando mais de dois terços do capital social, o Dr. Malvino Dutra de Carvalho, como incorporador da companhia, propõe para presidir a sessão o Sr. Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, o que é por aclamação accedido; assume a presidencia o Sr. Dr. Carlos Sampaio e convoca para secretarios os Srs. Drs. Alfredo Conrado de Niemeyer e Malvino Dutra de Carvalho, que tomam assento á mesa.

O Sr. presidente declara que o fim da presente assemblea, é nomear louvados, para avaliar os bens, cousas e direitos que entram para a formação do capital social.

O Sr. presidente propõe para louvados os Srs. Drs. José Valentim Dunham, Zozimo Barroso do Amaral e Manoel Joaquim Valladão, o que é unanimemente approved.

O Sr. Dr. José Valentim Dunham, pedindo a palavra, agradece a honrosa indicação do seu nome, e pede, em nome de seus companheiros, o prazo de tres dias para apresentar o respectivo laudo, o que é approved.

O Sr. presidente encerra os trabalhos, declarando que será convocada uma nova assemblea para quarta-feira, sete do corrente, ás onze horas da manhã, no mesmo local, e em seguida encerra a reunião. — Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Alfredo Conrado de Niemeyer. — Malvino Dutra de Carvalho.

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, EM 7 DE MAIO DE 1924

As onze horas da manhã do dia sete de maio de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos no salão do segundo andar da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, á rua General Camara numero cento e vinte, dez subscriptores de accções, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Dr. Carlos Sampaio assume a presidencia, occupando os lugares de secretarios os Srs. Drs. Alfredo Conrado de Niemeyer e Malvino Dutra de Carvalho, que serviram na assemblea geral de dois do corrente.

Constituida assim a mesa, o Dr. Carlos Sampaio manda proceder á leitura dos annuncios de convocação publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, que foram do teor seguinte:

"Companhia Pastoril e Agricola de Caparaó -- Convido os Srs. subscriptores de accções a se reunirem em assemblea geral quarta-feira, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, no salão do 2º andar da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, á rua General Camara numero 120, para o fim de tomar conhecimento da avaliação dos bens, cousas e direitos, que entram para o capital da companhia, feita pelos louvados e em seguida deliberar sobre a constituição definitiva da companhia. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. -- O incorporador, Malvino Dutra de Carvalho".

O Sr. presidente diz que vai mandar proceder á leitura da acta da reunião do 2º do corrente, a qual sendo feita pelo 1º secretario, é em seguida, sem debate, approved.

Em seguida o Sr. presidente dá a palavra ao Dr. José Valentim Dunham, que procede á leitura do laudo dos louvados:

"Os louvados nom ados pela assemblea geral da Companhia Pastoril e Agricola de Caparaó, tendo tomado conhecimento dos bens, cousas e direitos com que a firma Reis, Timotheo & Comp., entra para a formação do capital da mesma companhia, verificaram que as terras sitas nos Estados de Minas Geraes e do Espirito Santo, denominadas das Setras da Chibata ou de Caparaó e adquiridas por escriptura publica de 6 de março de 1892, nas notas do habedião Manoel Lourenço de Azevedo, da cidade e comarca de Carangola (Livro 7, fls. 150 a 154), comprehendem vinte e cinco sesmarias, sendo cinco sesmarias em campos nativos de crear e vinte sesmarias em matias de cultura, cujos limites, começando na cachoeira maior do rio Preto de Habapoma, seguem rio acima até as ultimas vertentes na serra da Chibata ou Coparaó, com tudo quanto verte para os referidos limites, exceptuando uma sesmaria que começa na referida cachoeira e abrange o corgo denominado Ipereroba, e todo o gado e todas as benfeitorias existentes dentro dos mesmos limites; comprehendem mais trinta e cinco sesmarias, no município de Manhuassu, partindo com as terras acima descriptas e mencionadas em aguas vertentes para o rio José Pires até divisar no lugar denominado Pouso Alegre, de cima com terras do major Sabino Lopes do Babo, que tendo havido questões com o Estado de Minas Geraes, que quer considerar a parte situada no referido Estado como terras devolutas, foi pelo Supremo Tribunal Federal reconhecido que não eram devolutas taes terras, determinando, porém, a questão suscitada difficuldades para a divisão e venda e para a exploração integral das mesmas terras, julgam

muito razoavel a avaliação de duzentos e vinte e cinco contos de réis, proposta pela firma Reis, Timotheo & Comp., com valor para serem incorporadas na formação do capital da companhia. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1924. -- José Valentim Dunham. -- Zozimo Barroso do Amaral. -- Manoel Joaquim Valladão."

Finda a leitura, o Sr. presidente declara o mesmo em discussão. Ninguém pedindo a palavra, submette á votos a avaliação constante do laudo dos louvados, sendo ella approved unanimemente, abstenendo-se de votar os interessados.

O Sr. presidente manda proceder á leitura dos estatutos da Companhia Pastoril e Agricola de Caparaó, assignados por todos os subscriptores de accções e que sem observações são approved por unanimidade de votos.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do conhecimento do deposito de 10 % do capital em dinheiro, o qual é do teor seguinte:

"Banco do Brasil -- Rs. 7:5378500 -- Recebemos do Dr. Malvino Dutra de Carvalho, incorporador da Companhia Pastoril e Agricola de Caparaó, a quantia de 7:5378500 (sete contos quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos réis), sendo 7:5000, 10 % do capital em dinheiro, com que se constitue a mesma, e 378500, nossa comissão do 1/2 % sobre o deposito.

Firmamos o presente em duplicata para um só effeito

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924. -- J. Figueiredo, fiel do thesoureiro."

O Sr. presidente declara que estando preenchidas todas as exigencias legais, dá a palavra ao Sr. Dr. Malvino Dutra de Carvalho, o qual como incorporador declara a sociedade anonyma Companhia Pastoril e Agricola de Caparaó definitivamente constituida.

A assemblea geral resolve que os actos praticados pelo incorporador antes da constituição da companhia e para este fim, correm por conta da companhia.

Procede-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal e suplentes, que apurada, deu o seguinte resultado:

Presidente, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio; director thesoureiro, Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer; director tecnico, Dr. Malvino Dutra de Carvalho.

Conselho fiscal: Dr. André Gustavo, Paulo de Frontin, Dr. Jonas de Faria Castro e Dr. Paulo Vieira Souto.

Supplentes do conselho fiscal: Dr. José Valentim Dunham, Dr. Zozimo Barroso do Amaral e Manoel Joaquim Valladão.

Não havendo nada mais a tratar, suspende-se a sessão para ser lavrada a acta da presente reunião. Reaberta a sessão, é lida esta

unanimemente approved e assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. -- Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, presidente. -- Alfredo Conrado de Niemeyer, 1º secretario. -- Malvino Dutra de Carvalho, 2º secretario. -- Jones de Faria Castro. -- Por procuração de Pedro Dutra de Carvalho Filho, Malvino Dutra de Carvalho. -- Rocha Miranda Filho & Comp. Limitada. -- Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. -- Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente.

Estatutos da Companhia Pastoral e Agrícola de Caparaó

CAPÍTULO I

Fin, prazo de duração e capital

Art. 1º. Sob a denominação de Companhia Pastoral e Agrícola de Caparaó fica constituída uma sociedade anônima, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim a exploração pastoral e agrícola da propriedade territorial de Caparaó, bem assim a sua subdivisão e venda parcelada.

Art. 2º. A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O prazo de duração da companhia será de 50 annos, podendo ser prorrogado.

Art. 4º. O capital social será de trezentos contos de réis (300.000.000), dividido em tres mil acções de cem mil réis cada uma, sendo formado: duzentos e vinte e cinco contos de réis pelos bens, coisas e direitos da firma Reis, Timotheo & Comp., em 2.250 acções integradas de 100\$ cada uma e setenta e cinco contos de réis em dinheiro representado por 750 acções de 100\$000 cada uma.

Paragrapho unico. As entradas de capital em dinheiro serão feitas por prestações, sendo a 1ª de 40 % e as demais feitas por prestações de 10 %, devendo ser annunciadas com 30 dias de antecedencia e espaçadas no minimo de 30 dias.

CAPÍTULO II

Assembléa geral

Art. 5º. A assembléa geral será substituída pelos accionistas que possuírem cinco ou mais acções inscriptas com antecedencia não menor de oito dias da reunião.

Art. 6º. Os accionistas que possuírem menos de cinco acções poderão assistir às reuniões da assembléa geral; não terão, porém, direito de voto.

Art. 7º. A assembléa geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de março de cada anno.

Paragrapho unico. O anno social decorre de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 8º. A assembléa geral só poderá validamente deliberar quando representado, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1º. Se na dia designado para reunir-se a assembléa geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo esta deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluidos desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2º. Se se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento do capital, para que a assembléa possa funcionar é necessario que estejam representados dois terços do capital social, e neste caso, serão feitas segunda e terceira convocação e só na ultima, poderá com qualquer numero, solidamente funcionar.

§ 3º. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo comple-

to de cinco acções e não podendo um accionista por si ou por procuração ter mais de duzentos votos.

§ 4º. Depois de verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assembléa geral presididas por um accionista aclamado na ocasião, o qual convidará dous outros para secretários; occorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assembléa.

Ar. 9º. A assembléa geral compo-

I. Disentir e deliberar sobre as contas e relatório da directoria e sobre os pareceres da commissão fiscal.

II. Eleger a directoria.

III. Eleger o conselho fiscal.

IV. Resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPÍTULO III

Directoria e conselho fiscal

Art. 10. Os directores em numero de tres serão designadamente eleitos pela assembléa geral por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o lugar de director é preciso cautionar com acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 11. Além das attribuições gerais como membros da directoria competirá como attribuição especial:

ao presidente a representação da companhia em juizo ou fóra delie, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituídos, bem como a administração geral da sociedade.

ao director-thesoureiro, a organização dos actos, a guarda do archivo da companhia, o livro de transferencias de acções e a direcção dos serviços financeiros.

ao director-gerente a direcção de divisão territorial e a direcção dos serviços pastoris e agricolas.

Art. 12. O mandato da directoria será de cinco annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 1º. Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este substituido por um accionista, á escolha dos outros directores e do conselho fiscal.

§ 2º. Si qualquer director resignar o cargo ou deixar de exercel-o por mais de seis mezes, sem licença da assembléa geral, proceder-se-ha, de accordo com o que dispõe o paragrapho precedente até a primeira reunião ordinaria da assembléa geral, no qual será eleito o substituto.

Art. 13. Competem á directoria todos os actos de administração da companhia, a compra e venda de bens, moveis e immoveis ou semoventes pertencentes ao acervo social e a fixação mediante prévia audiencia do conselho fiscal dos dividendos semestraes, observação o disposto nos arts. 15 e 16.

§ 1º. A directoria só poderá funcionar estando presentes dous directores. No caso de divergencia entre elles será convocado o conselho fiscal.

Nas deliberações conjuntas da directoria e conselho fiscal terá o presidente em caso de empate, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º. Os directores serão remunerados pela fórma que fór estipulada pela as-

sembléa geral, não tendo porém vencimentos, enquanto não houver distribuição de dividendos.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria.

Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes na ordem da votação.

CAPÍTULO IV

Lucros líquidos, fundos de reserva e dividendos

Art. 15. Serão considerados lucros secos os productos líquidos das operações declaradas no art. 1º destes estatutos.

§ 1º. Dos lucros líquidos serão deduzidas semestralmente 10 % para o fundo de reserva e o restante será destinado aos dividendos e as percentagens que forem fixadas pela assembléa geral.

§ 2º. Os dividendos que decorridos cinco annos, após a sua distribuição não forem reclamados pertencem em beneficio da companhia, sendo a importância respectiva levada a fundo de reserva.

Art. 16. Todos os lucros excedentes de 10 % sobre o capital realizado e que tenham de ser distribuidos como dividendos o poderão ser em títulos resultantes das operações que houver effectuado a companhia.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 17. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos dentro ou fóra do país, sob a responsabilidade da companhia, por *debentures*, ou por qualquer outro meio dando em garantia hypothecaria os bens sociais, bem como outras quaesquer seguranças reais ou pessoais, para o que poderá dar procuração a terceiro, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1924. — Como representante de Reis, Timotheo & Comp., Carlos Sampaio. — Malvino Dutra de Carcelho. — Jovao de Faria Castro. — Dr. Aristoteles Dutra de Carcelho. — Alfredo C. de Nemezer. — Paulo Vicio Sauto. — Carlos Sampaio. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. — Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada. — Pela Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, presidente.

Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de junho de 1924, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.684, os seguintes documentos referentes á Companhia Pastoral e Agrícola de Caparaó, a saber: Actas das assembléas geraes de constituição realizadas em 2 e 7 de maio ultimo, estatutos, lista de accionistas, recibo do deposito de 10 % de capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. — Em João Hygino do Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — J. Hygino de Araujo, 1º official. Visto, 14 de junho de 1924. — Isidoro Campos, director. (4.193)

COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL

ACTA DA SESSÃO DA DIRECTORIA E DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1924

A quatorze de junho de 1924, ás 13 horas, reuniram-se nesta cidade de Petrópolis, no escriptorio da Companhia, á Avenida Barão do Rio Branco numero 2.564, o Sr. Alfredo Stockman, director-presidente, e os Membros do Conselho Fiscal, Srs. Augusto de La Roquette, Oscar R. Taves e Arnaldo Teixeira de Azevedo.

O Sr. director-presidente, abriu a sessão, communicando ter recebido, com data de 6 de junho, uma carta do Sr. V. H. Pedersen, em que o mesmo pede a sua demissão do cargo de secretario-thesoureiro da Companhia, nos seguintes dizeres:

«Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. Ilmo. Sr. presidente da Companhia Petrópolis Industrial, Petrópolis. — Amigo e Sr.: — Communico a V. S. que, tendo de mudar a minha residência para o Estado de Espirito Santo, para tratar de negocios de meu interesse, sou obrigado a pedir a minha exoneração do cargo de secretario-thesoureiro que occupo na Companhia, o que faço por meio da presente, pedindo-lhe o obsequio de informar desta minha resolução

aos Srs. Membros do Conselho Fiscal. Pretendo sahir desta capital no dia 15 do corrente. Aproveitando a oportunidade para lhe apresentar os meus protestos de estima e apreço, subcrevome de V. S. amigo e obrigado. — V. H. Pedersen».

Tomando conhecimento desta communicação, os presentes resolvem unanimemente acceitar a proposta do director-presidente para que seja dirigida uma carta ao Sr. Pedersen, communicando ter sido acceita com pesar a sua demissão e agradecendo-lhe os valiosos serviços por elle prestados á Companhia, durante o seu exercicio.

E em seguida eleito para o cargo de director-secretario-thesoureiro, o accionista Sr. Godofredo Durando, ao qual será communicada por carta esta resolução.

O Sr. Godofredo Durando exercerá o cargo de director-secretario-thesoureiro, ate que a primeira assembléa geral resolva definitivamente sobre a eleição para esse cargo, de accordo com os estatutos da Companhia.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada esta acta que vai por todos assignada.

Petrópolis, 11 de junho de 1924. — A. Stockman. — Augusto de La Roquette. — Oscar R. Taves. — Arnaldo Teixeira de Azevedo. (4.181).

COMPANHIA ALLIANÇA AGRICOLA

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

	Activo	Passivo
Fazendas	375:000\$000	
Caução	20:000\$000	
Lactícios	40:000\$000	
Semoventes	84:090\$000	
Caixa	40:548\$374	
Diversos devedores	91:900\$490	
Produtos da lavoura <i>stock</i>	30:000\$600	
Capital		400:000\$000
Ações caucionadas		20:000\$000
Fundo de garantia		130:000\$000
Alvaro M. de O. Castro		248\$417
Dividendos a pagar		2:520\$000
Dividendos a distribuir		48:000\$000
Imposto de dividendo		2:600\$000
Lucros e perdas		68:170\$447
	671:538\$864	671:538\$864

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
Custeio das fazendas	205:147\$220	
Differença do imposto pago	200\$000	
Imposto a pagar	2:600\$000	
Dividendo a distribuir	48:000\$000	
Saldo para 1924	68:170\$447	
Saldo de 1923		17:263\$507
Produtos da lavoura		292:291\$610
Juros e descontos		27\$550
Semoventes		14:535\$000
	324:117\$667	324:117\$667

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — O director, Alvaro M. de Oliveira Castro. — O guarda-livros, A. A. Xavier Pinheiro.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Allianza Agricola, examinaram todas as contas, documentos e balanço referentes ao anno de 1923, encontrando tudo na maior ordem, e de accordo com a escripturação.

Assim, somos de parecer que as contas e actos da directoria, relativos ao anno de 1923, sejam approvados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — José Luiz Mendes Diniz. — Francisco Marques Couto. — Oscar Sá Carvalho (4.191)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE INDÚSTRIAS E ESTRADAS DE FERRO

O abaixo assignado, presidente da Companhia Pernambucana de Indústrias e Estradas de Ferro, torna publico que a dita sociedade está definitivamente constituida, tendo sido os seus estatutos, ora publicados, e demais documentos, archivados na Junta Commercial por deliberação de 12 de junho corrente, conforme da certidão abaixo todo consta. Bem assim que a administração social ficou constituida pela forma seguinte:

Director-presidente José Gonçalves Ferreira Costa; advogado: director-thesoureiro, Henrique Lage, commerciante industrial; director-technico, Francisco de Magalhães Castro, engenheiro, todos brasileiros e residentes: o primeiro á rua Real Grandeza n. 44 e os dous outros á rua de São Clemente, ambos nesta Capital. O conselho fiscal compõe-se dos socios seguintes: Fausto Werneck Corrêa de Castro, Domingos de Souza Leite e Arthur Rocha.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — José Gonçalves Ferreira Costa.

Estatutos da Companhia Pernambucana de Indústrias e Estradas de Ferro**CAPITULO I****Da companhia, sua constituição e seus fins**

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Pernambucana de Indústrias e Estradas de Ferro, fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e, na deficiencia delles, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim explorar serviços de estradas de ferro (a concessão federal ou estadual, bem assim, de portos em correspondencia com as linhas ferreas de que for proprietaria, requerendo ou adquirindo as respectivas concessões, podendo tambem adquirir e construir armazens para guarda e deposito de mercadorias no regimen de *warrants* e explorar outras indústrias na mesma zona.

Art. 3.º A sociedade vigorará pelo prazo de 90 annos, podendo ser prorrogado, por deliberação da assembléa geral, e assim convier aos seus interesses.

Art. 4.º A liquidação ou dissolução da sociedade effectuar-se-ha de accordo com as leis em vigor.

Art. 5.º A cidade do Rio de Janeiro é a sede e o foro da sociedade.

CAPITULO II**Do capital, ações e transferencias**

Art. 6.º O capital social é de réis 6.000:000\$ (seis mil contos de réis), dividido em 30.000 (trinta mil) ações de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma.

Art. 7.º O capital poderá ser elevado quando o exigir o desenvolvimento dos negocios sociais, pela forma estabelecida na lei, ouvido o conselho fiscal, com approvação da assembléa geral especialmente convocada para esse fim.

Paragrapho unico. E' reservada nella hypothese aos accionistas em primeira linha a preferencia na emissão dos novos titulos.

Art. 8.º Além da entrada de 50 %, com que se constitue a sociedade, outras chamadas de capital serão feitas não excedendo porém de 20 % e devendo mediar entre uma e outra, até a integralização do capital social, pelo menos 30 dias.

Art. 9.º Os accionistas receberão cautelas provisionais nominativas, compro-

factórias de seus direitos, enquanto não forem emitidas acções, o que será feito logo que o capital for integralizado.

Art. 10. As acções serão ao portador, salvo quando o accionista as preferir nominativas, de accordo com a lei.

Art. 11. As transferencias das cautelas provisórias ou das acções nominativas serão effectuadas por meio de termo lavrado no livro especial da sociedade, assignado pelo cedente, peloessionario ou seus legitimos procuradores e por um dos directores, devendo conter todos os dizeres prescritos nos artigos 22 e 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e mais leis em vigor.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, um presidente, um thesoureiro e um tecnico, eleitos pela assembleia geral, dentre os accionistas, de seis em seis annos, por maioria absoluta de votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Cada membro da directoria e obrigado a prestar uma caução de 50 acções da sociedade, antes de assumir o exercicio do seu cargo, não podendo esta caução ser levantada, enquanto não for approvada pela assembleia geral a sua gestão. A caução far-se-á por termo no livro de transferencia e declaração no registro das acções.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos e servirão, caso não o sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá ser feito no prazo maximo de 30 dias da data da eleição.

§ 3.º Não poderá ser director quem estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Código Commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente cargos de director, pai, filho, sogro e genro, irmão e cunhado, durante o cunhado, parentes por consanguinidade até o segundo grau.

Art. 13. No caso de renuncia ou fallecimento de um dos membros da directoria, será chamado um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembleia geral, em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato da directoria.

§ 4.º No caso, porém, de renuncia ou fallecimento dos directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negocios sociaes e convocar, no prazo de seis dias, uma assembleia extraordinaria para eleger uma nova directoria.

§ 5.º Desde que um membro do conselho fiscal exerça em qualquer momento o cargo de director, não poderá voltar a fazer parte do conselho.

Art. 14. Cada membro da directoria, a titulo de honorarios, perceberá mensalmente um conto de réis, além da comissão que lhe for arbitrada pela assembleia geral.

Paragrapho unico. O substituto ou os substitutos provisórios perceberão somente os honorarios de director ou directores cuja vaga preencherem, enquanto desempenharem o cargo.

Art. 15. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da sociedade, tomando em common as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociaes, lavrando actas dessas deliberações em livro es-

pecial rubricado pelo director-thesoureiro. Em caso de desacordo, será ouvido o conselho fiscal.

§ 2.º Organizar os regulamentos que forem necessarios.

§ 3.º Apresentar á assembleia geral ordinaria dos accionistas, que se effectuará até o dia 31 de março de cada anno, um relatório circumstanciado das operações e negocios da sociedade, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do conselho fiscal, relativo ás contas apresentadas e á situação da sociedade.

Art. 16. Ao director-presidente compete, além das demais attribuições inherentes ao seu cargo.

§ 1.º Representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar ou ser demandado por mandatórios devidamente constituídos, nomeando advogados e outorgando poderes a quem pretôr for, para a defesa e representação da sociedade e para os exercicios de todos os actos convenientes aos interesses sociaes.

§ 2.º Substituir qualquer membro da directoria em todos os seus impedimentos.

§ 3.º Assignar, com outro director, os cheques emitidos, assim como quaisquer titulos de responsabilidade.

§ 4.º Pôr o «pague-se» em todas as contas devidamente processadas e rubricadas pelo director-thesoureiro.

§ 5.º Convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, as sessões conjuntas da directoria e do conselho fiscal e dar cumprimento ás respectivas deliberações.

§ 6.º Redigir as actas das reuniões da directoria.

Art. 17. Ao director-thesoureiro compete:

§ 1.º Rubricar e encerrar os livros importantes que servirem para lançamentos e resoluções da administração e não forem rubricados pela Junta Commercial.

§ 2.º Rubricar, depois de devidamente processadas, todas as contas e submettel-as ao «pague-se» do director-presidente.

§ 3.º Administrar e superintender todos os serviços da caixa de contabilidade.

§ 4.º Substituir, na falta do director-presidente, qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

§ 5.º Assignar e aceitar, com o director-presidente, os cheques, letras e quaisquer outros documentos de responsabilidade monetaria para a sociedade.

Art. 18. Ao director-tecnico compete:

§ 1.º Estudar ou mandar estudar todos os assumptos de natureza tecnica e assignar o expediente common da sociedade.

§ 2.º Admittir, nomear, contractar e demittir os funcionarios da sociedade, mirando-lhes os respectivos vencimentos e attribuições, de accordo com os outros directores.

§ 3.º Substituir, na falta do director-thesoureiro, qualquer membro da directoria, em todos os seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

Art. 19. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos, annualmente, pela as-

sembleia geral dos accionistas, e que possuirem, pelo menos, 20 acções. Si durante o anno se der alguma vaga de membro effectivo do conselho fiscal, a directoria convidará um dos suppletes para a preencher.

Art. 20. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão uma remuneração annual de quinhentos mil réis.

Art. 21. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base e apresentar annualmente o seu parecer por escripto, afim de ser publicado com o relatório da directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando convidado, tomando então parte nas suas deliberações, assignando as actas dessas reuniões.

§ 3.º Propôr á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses da sociedade.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias da assembleia geral na forma da lei.

§ 5.º Substituir a directoria nos casos previstos pelo artigo 13, § 1.º

§ 6.º Os membros do conselho fiscal não poderão ser rectores para o anno seguinte ao de sua gestão.

CAPÍTULO V

Das assembleias geraes

Art. 22. As assembleias geraes reúnem-se na sede social e as suas convocações serão feitas pela imprensa com 15 dias de antecedencia para as ordinarias e seis para as extraordinarias, com a designação da hora e do motivo da reunião, quando extraordinaria.

§ 1.º Si na dia e hora designados não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se-ha nova reunião para dahi a seis dias, e nella se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado, desde que estejam presentes tres accionistas, não incluídos os directores e fiscaes.

§ 2.º Si, porém, houver de tratar-se de alguns dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 28, far-se-ha terceira convocação, não somente por annuncio, mas também por cartas dirigidas aos accionistas, com a declaração de que a assembleia deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 23. As assembleias geraes só poderão ser constituídas por accionistas que tenham as suas acções inscritas no registro da sociedade, pelo menos, 15 dias antes da data para que forem convocadas, isto quando as acções forem nominativas, e, quando as acções forem ao portador, deverão ser depositadas na sede da sociedade, pelo menos, tres dias antes da realização da assembleia.

Paragrapho unico. As assembleias serão presididas por um accionista acclamado, que convidará, dentre os accionistas, dous secretarios para constituírem a mesa.

Art. 24. Os accionistas se podem fazer representar, para todos os effectos, por procuradores que sejam por sua vez também accionistas, com poderes especiaes na forma da lei.

As mulheres casadas serão representadas por seus maridos, os menores e os interdictos pelos paes, tutores ou curadores, os accionistas *pro indiviso* pelos re-

specíficos inventariantes, as firmas sócias por um dos sócios e as sociedades anónimas ou corporações por um dos seus mandatários.

Art. 25. Haverá um livro de presença, rubricado pelo director-thesoureiro, no qual assignarão os presentes com declaração do número de acções que representarem.

Art. 26. A assembleia geral ordinaria deliberará sobre o relatório ou contas da administração e parecer do conselho fiscal, e eleição e comissão dos directores, dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, e tratará de todos os assumptos que possam interessar á sociedade.

Art. 27. A assembleia geral extraordinaria será sempre motivada, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á convocação.

Art. 28. As assembleias geraes terão lugar ordinariamente até o dia 31 de março de cada anno e, extraordinariamente quando forem convocadas, considerando-se constituída logo que esteja representada por metade do capital. Si, porém, se tratar de augmento de capital, reforma de estatutos, empréstimos garantidos por debentures, liquidação da sociedade, torna-se precisa a presença de tres quartos (3/4), no minimo, de accionistas, representando estes pelo menos a metade do capital social, para poder validamente funcionar, salvo a hypothese de terceira convocação (§ 2º do artigo 22º).

Art. 29. As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de votos, contando cada accção um voto.

Art. 30. As deliberações das assembleias geraes, regularmente convocadas e legitimamente constituídas, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effectos os accionistas ausentes e dissidentes.

CAPITULO VI

Das lucros liquidos, fundo de reserva e dividendo

Art. 31. Do lucro liquido, verificado annualmente, serão deduzidas as seguintes quotas:

a) de 20 % para a constituição de uma reserva ordinaria que terá o destino que lhe for determinado pela assembleia geral;

b) a necessaria para um dividendo aos accionistas, o qual não poderá ser superior a 20 % do capital realizado, enquanto o mesmo não estiver integralizado.

c) a necessaria para pagamento de uma porcentagem á directoria, arbitrada pela assembleia geral;

d) o saldo restante será levado á conta de lucros suspensos para ter o destino determinado pela assembleia geral.

CAPITULO VII

Das disposições geraes

Art. 32. O anno administrativo da sociedade principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. — *Henrique Lage*. — *José Gonçalves Ferreira Costa*. — *Francisco Magalhães Castro*. — *João Paes Barretto*. — *Domingos de Souza Leite*. — *Arthur Rocha*. — *Augusto Rocha*. — *Arnaldo Werneck*. — *Fausto Werneck Corrêa de Castro*. — *Guilherme Tell Coelho Cintra*. — *Antonio Miguel de Aze-*

vedo Silva. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*. — *Alfredo Ozorio de Cerqueira*. — *A. Oliveira de Irmão*. — *Costa Oliveira de Irmão*.

As quatro ultimas assignaturas foram dadas por procuração, conforme os respectivos instrumentos archivados na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *José Gonçalves Ferreira Costa*, presidente.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que por despacho da Junta Commercial de doze de junho de 1924, archivaram-se nesta repartição sob o numero seis mil oitocentos e sessenta e cinco, os seguintes documentos referentes á Companhia Pernambucana de Indústrias e Estradas de Ferro, a saber: Acta da Companhia Geral de Constituição, realizada em 28 de maio ultimo, estatutos, lista de accionistas, recibo do deposito de dez por cento do capital social feito no Banco Sul do Brasil, guia com o pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal e um exemplar do *Diário Official* de vinte e quatro de maio proximo findo, com a publicação da convocação da assembleia constituinte. E eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de junho de 1924. — *Mario Soares Pinto*, 2º official. No impedimento ocasional do 1º official Hygino de Araújo. (Sobre tres estampilhas federaes do valor total de cincoenta mil réis.) Visto — Junta Commercial, em 14 de junho de 1924. — *Isidoro Campos*. (4.200)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Official* de 12 do corrente, á pag. n. 11.179, onde se lê — Proposta: Transferir-se o saldo das contas correntes e reparações, fundo de reserva especial, etc. — leia-se: Transferir-se o saldo das contas correntes e reparações, *Fundo de reserva e Fundo de reserva especial*, para diversas contas do *Activo*, etc., etc.

S/A COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1924, DA COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL, COM SEDE NO RIO DE JANEIRO, A RUA THEOPHILUS OTTONI N. 96, SOBRADO

No dia 13 de junho de 1924, ás 3 horas da tarde, achando-se reunidos no escriptorio desta sociedade nove accionistas, representando a totalidade das accções, em numero de 100, conforme consta do respectivo livro de presença, o director L. Breitinger declarou aberta a sessão e, tendo por indicação dos assistentes assumido a presidencia o Sr. G. Erb, convidou este para seus secretarios os senhores E. Guericke e A. Hartmann, que acceitaram o convite e tomaram lugar na mesa para inicio dos trabalhos.

Tendo sido por proposta de um dos accionistas presentes dispensada a leitura do relatório da directoria, por já ser conhecido em virtude da sua publicação no *Diário Official* de 11 do corrente, o Sr. presidente convidou o Sr. Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho.

Terminada a leitura desse parecer, foram os referidos documentos, conjuntamente com o balanço e contas, sujeitos á discussão, e não havendo quem sobre os mesmos pedisse a palavra, foram submettidos á votação e approvados, abstendo-se de votar os directores e fiscaes.

Passando-se depois a proceder, de accordo com o que determinam os estatutos da companhia, á fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal, ficou esta, por proposta do Sr. L. Breitinger, fixada para o anno social passado em 1:200\$ para os membros effectivos e 800\$ para os supplentes. Nestas deliberações deixaram de tomar parte os accionistas interessados.

Seguindo-se á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o anno de 1924, foram recebidas nove cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: Srs. G. Erb, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, 99 votos cada um; Sr. Th. Urichs, 100 votos; supplentes: commendador G. M. Carregal e E. Guericke, 99 votos cada um, e J. Spiess, 100 votos.

O Sr. presidente proclamou-os eleitos e como nada mais houvesse a tratar, encerrou a sessão, ficando a mesa, por proposta do Sr. commendador G. M. Carregal, autorizada pela assembleia a assignar a presente acta, para todos os effectos da sua publicação e registro.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — *G. Erb*. — *E. Guericke*. — *A. Hartmann*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1924, DA COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL, S/A, COM SEDE NO RIO DE JANEIRO, A RUA THEOPHILUS OTTONI N. 96, SOBRADO

No dia 13 de junho de 1924, em seguida á assembleia geral ordinaria, achando-se reunidos no escriptorio desta sociedade nove accionistas representando a totalidade das accções em numero de 100, conforme consta do respectivo livro de presença, o director L. Breitinger declarou aberta a sessão e tendo, por indicação dos assistentes, assumido a presidencia o Sr. G. Erb, convidou este para seus secretarios os Srs. E. Guericke e A. Hartmann, que acceitaram o convite e tomaram lugar na mesa para inicio dos trabalhos.

O Sr. presidente procedeu á leitura das seguintes propostas de reforma de estatutos, que formaram o objecto da convocação desta assembleia:

Artigo quinto:

No fim deste artigo acrescentem-se os seguintes dizeres: "cujo lucro será apurado de accordo com as instruções á directoria".

Artigo sétimo:

Seja a alinea e modificada como segue:

"Nomear e demittir empregados e fixar-lhes a retribuição, com prévia approvação do conselho fiscal, quando a retribuição for superior a doze contos de réis por anno."

Sujeitas á discussão e não havendo quem sobre estas propostas pedisse a palavra, foram as mesmas submettidas á votação e approvadas, ficando a mesa, por proposta do Sr. commendador G. M. Carregal, autorizada pela assembleia a assignar a presente acta, para todos os effectos da sua publicação e registro.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — *G. Erb*. — *E. Guericke*. — *A. Hartmann*. (4.189)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANÇETA DA SEÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo

Passiva

Deposito no Thesouro:		Capital:	
Importancia desta conta	100:000\$000	Importancia desta conta	300:000\$000
Correspondentes no estrangeiro:		Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a debito de diversos	117:495\$580	Saldo a credito de diversos	118:762\$110
Letras a receber:		Depositos em contas correntes:	
Valor das existentes	2.199:791\$758	Idem idem idem	4.722:962\$350
Juros e descontos:		Depositos em moedas estrangei- ras:	
Saldo desta conta	11:225\$816	Idem idem idem	78:096\$920
Estampilhas:		Lucros e perdas:	
Valor das existentes	2:013\$300	Saldo desta conta	86:220\$020
Despezas gerais:			
Saldo desta conta	50:953\$890		
Impostos e licenças:			
Idem idem	6:978\$020		
Títulos e ações:			
Valor das existentes	2.171:597\$500		
Sociedade Anonyma Martinelli:			
Saldo devedor	529:003\$812		
Caixa:			
Em moeda nacional	69:026\$236		
Em moeda estrangeira	177:198\$000		
	246:815\$836		
	5.435:906\$430		5.435:906\$430

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — G. Martinelli, Presidente. — J. Amoral Siqueira, contador. (1.192).

BRASILIANISCHE BANK FÜR DEUTSCHLAND

BALANÇETA DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE, BAHIA E RECIFE, EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo

Passiva

Letras descontadas	26.130:369\$868	Capital declarado para as filiaes no Brasil (Marcos 25.000.000)	15.000:000\$000
Letras e effectos a receber:		Depositos em conta corrente com juros ..	19.023:927\$637
Por conta propria do in- terior	32.365:605\$493	Depositos em conta corrente sem juros ..	1.333:852\$662
Em cobrança do exterior ..	8.779:173\$293	Depositos a prazo fixo	26.019:591\$943
Em cobrança do interior ..	25.872:172\$535	Depositos em conta de cobrança do exterior ..	8.779:173\$293
	67.017:251\$321	Depositos em conta de cobrança do interior ..	58.238:078\$028
Empréstimos em contas correntes	37.318:978\$301	Títulos em caução e em deposito	62.747:831\$366
Valores caucionados	17.920:915\$805	Agencias e filiaes no interior	17.770:736\$215
Valores depositados	11.826:973\$265	Correspondentes do exterior	37.117:530\$061
Agencias e filiaes no interior	13.775:767\$756	Correspondentes do interior	1.571:275\$332
Correspondentes do exterior ..	19.457:873\$210	Valores hypothecarios	1.813:000\$000
Correspondentes do interior ..	3.175:933\$914	Letras a pagar	1.941:182\$835
Títulos e fundos pertencentes ao banco ..	2.142:185\$600		9.535:788\$176
Hypothecas	1.813:000\$000		
Caixa:			
Em moeda corrente no Banco	11.126:331\$923		
Em moedas de ouro	2:100\$000		
Em outros species	35:884\$740		
No Banco do Brasil e em outros bancos ..	1.869:592\$965		
	19.021:909\$328		
Diversas contas	5.217:863\$883		
Total do activo	261.155:027\$877	Total do passivo	261.155:027\$877

L. A. Gutschow, — Chas. A. Baumann,

(1.189)

SOCIEDADES CIVIS

CLUB CARNAVALESKO E RECREATIVO DEMOCRATA.

Estatutos

CAPITULO I

Do club e seus fins

Art. 1.º O Club Carnavalesco e Recreativo Democrata, fundado em 2 de janeiro de 1924, nesta cidade, onde tem a sua sede, é uma sociedade carnavalesco-recreativa, com patrimônio e personalidade perfectamente distinctos dos do seus socios.

Art. 2.º O Democrata tem por fim principal promover os festejos do Carnaval, proporcionando tambem a seus associados e suas familias divertimentos, baes como: bailes, chás-lanchantes, concertos, conferencias, audições e outros partidos familiares, bem como jogos permitidos, salão de leitura, uma bibliotheca, etc., etc.

Art. 3.º A sede do club, seu fóro e administração geral, para todos os effeitos, são nesta cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes.

CAPITULO II

Das socios, seus direitos, deveres e penas

Art. 4.º A associação será constituída por associados classificados nas tres seguintes categorias:

- a) effectivos;
- b) honorarios;
- c) benemeritos.

§ 1.º Serão socios effectivos os actuaes socios fundadores do club e aquelles que forem admitidos nos termos destes estatutos, pagando joia de entrada e mensalidade consecutivas.

§ 2.º Honorarios os que, estranhos á sociedade, lhe hajam prestado relevantes serviços, a juizo da assembléa, mediante a exposição dos mesmos pela directoria.

§ 3.º Benemeritos, os socios effectivos que se tornarem merecedores dessa distincção, por serviços prestados ao club, a juizo da assembléa.

Art. 5.º A admissão de socios effectivos será feita mediante proposta feita e assignada por qualquer socio das classes a e c, que esteja quite.

Art. 6.º Os socios eliminados como incurso no paragrapho unico do art. 11 destes estatutos, sem que satisfaçam o pagamento da divida e das mensalidades, cuja falta motivou a eliminação, e nova joia, não poderão ser readmitidos.

Art. 7.º Os socios eliminados pelos motivos constantes do art. 11, letras a, b e c, destes estatutos, não mais poderão ser readmitidos.

Art. 8.º Os socios effectivos só entrarão no gozo dos direitos que lhes conferem estes estatutos, depois do pagamento da joia e da primeira mensalidade.

Art. 9.º São direitos dos socios effectivos e benemeritos, quando quites:

a) constituir as assembléas geraes, as ordinarias e extraordinarias, nellas deliberando, discutindo, votando e sendo votados;

b) requerer, com fundamento escripto, a exclusão de socio ou socios de qualquer categoria, numa petição datada e assignada no minimo por seis (6) socios;

Art. 10.º São direitos communs a todos os socios, salvo a restricção do art. 57,

e seus paragraphos o ingresso diario no club e seus dependencias, frequentando-lhe as reuniões, as festas e diversões, bem como o gozo de todas as installações, jogos, bibliothecas, sala de leitura, etc., etc.

Paragrapho unico. Nas reuniões festivas o socio tem direito a levar em sua companhia pessoas de sua familia, senhoras, senhoritas e meninas, servindo de ingresso para estes dias, o recibo do ultimo mez.

Art. 11.º São deveres dos socios:

a) velar pelo nome do C. C. R. Democrata;

b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regimento interno;

c) acatar as resoluções da directoria e da assembléa geral e respeitar os directores em exercicios de suas funcções;

d) pagar suas joia e mensalidades pontual e adiantadamente até o dia (15) quinze de cada mez;

e) zelar pela conservação do material, bens e effeitos do club, indenizando-o, no prazo que lhe for concedido pela directoria, de qualquer prejuizo que ao mesmo causar, por sua culpa, imprudencia ou negligencia;

f) communicar á directoria com a maxima urgencia, a mudança de sua residencia;

g) os benemeritos e honorarios pagarão (10\$000) dez mil réis, a título de expediente, pelo diploma de honra a que tem direito.

Paragrapho unico. O socio que não pagar sua mensalidade até o dia 15, conforme os estatutos, não terá acesso ao club, sendo motivo de exclusão o que se atrazar em tres mensalidades consecutivas.

CAPITULO III

Das joias e mensalidades

Art. 12.º Os socios contribuintes pagarão adiantadamente, no acto da admissão, a joia de (10\$000) dez mil réis.

Paragrapho unico. Estão isentos da joia os socios honorarios.

Art. 13.º Os socios contribuintes pagarão a mensalidade de 3\$000 tres mil réis.

Paragrapho unico. O socio que pagar, no começo de cada anno, até 31 de abril, (30\$000) trinta mil réis de uma só vez será considerado quite durante este anno.

Art. 14.º Estão isentos de pagar mensalidades os socios benemeritos e honorarios.

CAPITULO IV

Do fundo social, receita e despesa

Art. 15.º O fundo social do club será constituído pelos bens, moveis, semoventes que elle possua ou venha a possuir.

Art. 16.º Consideram-se receita:

a) as joias, as mensalidades, os diplomas de honra e as remissões;

b) os donativos de qualquer especie, desde que não tenham fim determinado pelo doador;

c) o producto de qualquer dependencia do club;

d) os juros ou dividendos dos titulos de renda e os juros de conta corrente;

e) o producto de entradas no club em festas organizadas por este;

f) os rateios e subscrições que porventura se tornem necessarios para fazer face as despesas extraordinarias ou imprevistas.

Art. 17.º Consideram-se despesas:

a) pagamento de impostos, alugueis de casa, salario de empregados;

b) conservação dos bens do club;

c) aquisição do mobiliario necessario ao club;

d) aquisição de material para expediente da thesouraria e da secretaria;

e) custeio das festas e diversões organizadas pelo club;

f) benfeitorias feitas no club;

g) o que se despende para os festejos do carnaval.

CAPITULO 5º

Da administração

Art. 18.º A administração do club compete a uma directoria, eleita annualmente, composta dos seguintes elementos:

Presidente, vice-presidente, 4º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro, 2º thesoureiro, 1º orador, 2º orador, um bibliothecario.

Paragrapho unico. Conjunctamente com a directoria serão eleitas as comissões de syndacancia e tecnica e, bem assim, um conselho fiscal; cada uma destas entidades composta de tres membros.

Art. 19.º A directoria compete:

a) administrar e zelar por todos os bens e interesses do club, promovendo o seu engrandecimento pelos meios que julgar mais convenientes;

b) reunir-se mensalmente para tratar do expediente e interesses do club, em horas e dias designados pelo presidente, e, bem assim, attender a todas as convocações que fizer o presidente.

Paragrapho unico. De novembro do carnaval, a directoria reunir-se-ha semanalmente, atin de providenciar sobre os festejos do Carnaval.

c) impôr e tornar effectivas as penalidades que lhe competir applicar;

d) apurar a importancia do prejuizo causado ao club por qualquer socio, em seguida, convidar a este a reparar o dano de um prazo que não pôde ser inferior a quinze (15) dias, e superior a trinta (30);

e) decidir, de accordo com as praxes adoptadas, os casos omissoes destes estatutos e do regimento interno, sendo estas decisões sujeitas á approvação da 1ª assembléa geral que fór regularmente convocada;

f) suspender, quando conveniente, por noventa (90) dias, o pagamento das joias.

Art. 20.º A directoria considerar-se-ha legalmente constituída com a presença da maioria de seus membros.

Paragrapho unico. O director que deixar de exercer o seu cargo por trinta (30) dias, ou não comparecer a duas sessões consecutivas da directoria, sem motivo justificado, é considerado como tendo renunciado o cargo, competindo providenciar no sentido de substituí-lo.

Art. 21.º Ao presidente compete:

a) representar o club em suas relações externas e em juizo, por si ou por procurador bastante, legalmente constituído;

b) presidir as reuniões da directoria e a abertura das assembléas geraes, tendo nas primeiras, em caso de empate, o voto de qualidade obrigatorio;

c) designar dia e hora de reunião da directoria;

d) escolher e nomear as comissões que lhe apraxer ou qualquer outro representante;

e) assignar e m o secretario todas as actas e diplomas;

f) rubricar os livros da secretaria e da thesouraria;

g) despachar todo o expediente e providenciar, nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente.

este, dando sciencia disto á directoria, na primeira reunião que se realizar;

b) assignar, com o thesoureiro, cheques e ordem de pagamento e outros titulos de igual natureza;

c) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;

d) manter a ordem nas reuniões equipando-lhe permittir presidil-as, podendo para isso usar das medidas coercitivas, mesmo suspendendo as sessões, em se tornando conveniente, para a boa ordem dos trabalhos;

e) aceitar a demissão de um ou mais membros da directoria que a solicitar, convidando para substituir, interinamente, o demissionario ou demissionarios, não havendo substituto legal, um ou mais socios quites, até se realizar a assemblea para preenchimento dos cargos vagos.

Paraphrasis unico. O preenchimento dos cargos vagos até tres (3) mezes antes de terminar o mandato, ficará ao arbitrio do presidente;

f) autorizar as despesas que forem necessarias;

g) apresentar anualmente á assemblea geral fazendo acompanhar esse relatório de uma demonstração detalhada do estado economico e financeiro do club, devidamente apreciada pelo conselho fiscal.

Paraphrasis unico. A demonstração do estado economico e financeiro do club deverá ser officiada na sede, com antecedencia de oito (8) dias, da assemblea em sobre elle tiver de manifestar-se;

h) despachar os requerimentos de admissão ou demissão de socios;

i) conceder licença a qualquer director ou membro de comissões por motivos justos a seu critério.

Art. 22. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Ao 1º secretario compete:

a) dirigir a secretaria e ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo do club;

b) fazer a correspondencia official do club e encaregar-se do expediente resultante das deliberações das assembleas geraes e da directoria;

c) assignar com o presidente, as actas das sessões da directoria e assembleas;

d) redigir e assignar convites para as festividades e bem assim as convocações das assembleas.

Art. 24. Ao 2º secretario compete:

a) substituir o 1º em suas faltas e impedimentos;

b) redigir e fazer leituras das actas das assembleas geraes, reuniões da directoria e qualquer expediente;

c) auxiliar o 1º secretario em suas attribuições, exercendo as que pelo mesmo lhe forem delegados;

d) organizar o registro de socios com os respectivos endereços.

Art. 25. Ao 3º thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes ao club;

b) promover e fiscalizar a cobrança das joias, mensalidades, donativos, etc., e em geral todos as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuais da sociedade;

c) effectuar, mediante recibo, o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente;

d) assignar os recibos de joias, mensalidades e remissões de socios;

e) organizar e apresentar, mensalmente, em sessão da directoria, um balancete da caixa e bem assim o balanco annual circunstanciado afim de fazer parte do

relatório do presidente conforme o artigo 30 letra m.

Paraphrasis unico. O balancete mensal será transcripto na acta da sessão da directoria e affixado na sede;

f) apresentar mensalmente, á directoria a lista dos socios em abazo do pagamento;

g) prestar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem pedidas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento da thesauraria.

Art. 26. Ao 2º thesoureiro compete:

a) substituir o 1º em suas faltas e impedimentos;

b) extrahir os recibos de joias, mensalidades, remissões, etc., e ter em dia o registro dos socios indicando os que tiverem incorrido nas penalidades do artigo 20 letras a e b;

c) dar execução ás incumbencias que lhe der o 1º thesoureiro.

Art. 27. Ao 1º orador compete fazer uso da palavra sempre que a isto for solicitado pelo presidente.

Art. 28. Ao 2º orador compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos.

Art. 29. Ao bibliothecario compete zelar e ter sob sua guarda a bibliotheca do club.

Art. 30. Haverá um conselho fiscal composto de tres (3) membros, eleito com a directoria simultaneamente, cuja função será examinar e emittir parecer sobre o relatório annual, balanco e contas, antes de serem apresentados á assemblea geral, para o que lhe será facultado o exame dos livros da escripturação social, correspondencia e mais documentos necessarios.

Paraphrasis unico. O conselho fiscal terá de agir sempre que a directoria requisitar sua intervenção ou mesmo quando elle julgar mister.

Da comissão de syndicança

Art. 31. Haverá uma comissão de syndicança composta de tres (3) membros, eleito simultaneamente com a directoria, á qual incumbe examinar a idoneidade das pessoas propostas para socios e dar o devido parecer, agindo mais em qualquer caso em que for solicitada pelo presidente.

Art. 32. Haverá uma comissão tecnica composta de tres (3) membros, eleito simultaneamente com a directoria, á qual incumbe organizar o plano e organamento dos festejos carnavalescos no anno de sua gestão, executando-o após aprovação da directoria.

Art. 33. O conselho fiscal e as comissões de syndicança e technicas não são obrigados a comparecer ás reuniões da directoria, ficando-lhes, entretanto, o ingresso facultativo.

CAPITULO VI

Das assembleas geraes

Art. 34. As assembleas geraes dos socios serão de tres (3) especies: ordinarias, extraordinarias e solennes.

Art. 35. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha tres (3) vezes annualmente: no 1º domingo de novembro para se tratar dos festejos carnavalescos daquelle anno electivo; no 4º domingo de abril para eleição da directoria; finalmente, a 21 de abril para leitura, discussão e votação do relatório da directoria que finda o mandato e a seguir posse da nova directoria.

Paraphrasis unico. Terminado o assumpto magno destas assembleas, poder-se-á tratar de outro de qualquer natureza permittido pelos estatutos.

Art. 36. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas pelo presidente, sempre que se tornem necessarias ou enfão quando requerida por dous (2) socios, conforme mandam os presentes estatutos.

Art. 37. Será considerada solenne a assemblea de 3 de janeiro em comemoração á fundação do club e bem assim qualquer outra, a criterio da directoria.

Art. 38. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias só poderão ser constituídas em primeira convocação, com a presença de trinta (30) socios quites, no minimo; em 2ª e ultima convocação com qualquer numero de socios.

Paraphrasis unico. As convocações serão feitas pela imprensa local, com antecedencia minima de cinco (5) dias para a 1ª e 48 horas para a 2ª.

Art. 39. Nas assembleas em que se tratar da reforma dos estatutos ou dissolução da sociedade, haverá tres convocações, com intervallos minimos de tres (3) dias, exigindo-se para as duas primeiras convocações a presença minima de metade mais um dos socios quites e, em 3ª convocação, qualquer numero.

CAPITULO VII

Das eleições

Art. 40. As votações para eleições serão por escriptum secreto.

Art. 41. Nenhum socio representará-se por procuração.

Art. 42. Os elementos da directoria se substituem na graduação em que estão enumerados nestes estatutos.

Art. 43. A directoria, após sua posse e aprovação dos estatutos, compete organizar um regimento interno para cada uma das dependencias do club.

Art. 44. A directoria tem plenos poderes para regulamentar jogos, decidindo as duvidas que houver.

Art. 45. Os salões do club e suas dependencias poderão ser cedidos a outrem, a criterio da directoria.

Art. 46. Fica a directoria expressamente autorizada a requerer quaisquer favores, concessões e direitos dos poderes publicos em beneficio do club e accital-os, sendo assignados pelo seu presidente os contractos necessarios.

Art. 47. O pavilhão do club e as cores serão branco e encarnado. Pavilhão mesmas cores e letras C. C. R. D.

Art. 48. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente em nome do club, pelos seus representantes legais.

Art. 49. A assemblea geral é soberana nas suas resoluções dentro dos estatutos.

Art. 50. Os presentes estatutos começarão a vigorar desde a data da sua aprovação.

Por ter sido approvados em assemblea extraordinaria de 5 de janeiro de 1924, vão estes estatutos ser publicados no *Diario Official* da Republica, para serem registrados na forma da lei.

Ponte Nova, 30 de maio de 1924. — José Maria da Silveira. — Mario Marinho. — Alfredo Damasio. — José Pacheco Jorge. — José Norberto da Cruz. — Orpheu Fonseca. — Sizenando Starling. — Nelson Martins. — Renato Marinho. — Landolpho Fonseca. — Murillo Martins. — Angelo Ciccarini. — Astolpho Serra. — Arthur Damasio. (1178)

ANNUNCIOS

BEM DE FAMILIA

Publicação da respectiva escriptura lavrada em notas do tabelião do 6º officio desta cidade.

Primeiro traslado livro numero cento e sessenta e oito, a folhas cincoenta e oito verso.

Escriptura de instituição do bem de familia, que fazem Raul Pereira Jeronymo e sua mulher dona Maria Gelli Pereira. Saibam quantos esta Arem que aos vinte e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabelião, compareceram como outorgantes, Raul Pereira Jeronymo e sua mulher dona Maria Gelli Pereira, domiciliados nesta Capital, proprietarios, conhecidos de mim tabelião e das testemunhas adeantes nomeados e assignadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura hoje, pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E perante essas testemunhas disseram os outorgantes que são senhores e legítimos possuidores de um predio e respectivo terreno, situados a rua Vinde de Novembro numero trezentos e noventa e um, na freguezia da Gavea, desta Capital, sendo o predio do sobrado, com duas portas e varanda no andar terreo e uma janella e uma porta, com terraco, no segundo andar, construção de tijolos, coberto de telhas, dividido em commodos para moradia e o competente terreno que mede dez metros de frente, por quarenta e sete metros de fundos, confrontando com quem de direito; que houveram o predio por construção propria recente, da qual nada devem, e o terreno em maior porção por compra a Raul Kennedy de Lemos e sua mulher, por escriptura de cinco de abril de mil novecentos e vinte e dois, lavrada em notas do tabelião do decimo segundo officio desta cidade, e se acham livres e desembaraçados de omes judiciais ou extra judiciais hypothecas ou responsabilidades legais e impostas, e a esse immovel elles outorgantes estimam para todos os effeitos em cincoenta contos de réis; que destinado como foi por elles outorgantes ao domicilio de sua familia, pela presente escriptura e na melhor forma de direito instituem o descrito immovel — bem de familia —, o qual portanto, não poderá ser alienado ou onerado, nem por outrem executado ou penhorado para pagamento de futuras dividas em quanto viverem os outorgantes e até que os filhos que elles tiverem completem sua maioridade, tudo na forma facultada e determinada pelo artigo setenta e setenta e tres do Codigao Civil Brasileiro, declarando expressamente os outorgantes que não tem dividas cujo pagamento possa ser prejudicado pela instituição do referido bem de familia. Paga esta escriptura de sello proporcional a quantia de cem mil réis, pela estampilha abaixo colada. Por ser o predio de recente construção como declararam os outorgantes, não foi ainda collectado para pagamento do imposto predial, pagando por isso, o terreno o imposto territorial, o qual relativo ao exercicio de mil novecentos e vinte e tres, foi pago pelo conhecimento numero vinte e nove mil setecentos e cincoenta e quatro. Assim o disseram e

outorgaram, do que dou fé, pedindo-me que lavrasse a presente escriptura nestas notas, o que fiz por intermedio do meu ajudante juramentado Antonio Augusto Machado. E lhes sendo lida em voz alta e as testemunhas presentes Camillo Raoux Lemos e Moacyr Quirino do Nascimento, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Francisco Antonio Machado, tabelião que subservei. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — *Raul Pereira Jeronymo*. — *Maria Gelli Pereira*. — *Camillo Raoux Lemos*. — *Moacyr Quirino do Nascimento*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de cem mil réis. Trasladaada hoje. E eu, Francisco Antonio Machado, tabelião que subservei e assigno em publico e razo. Em testemunho signal publico da verdade. — *Francisco Antonio Machado*. A margem Via-se o carimbo desse notario.) (1.483)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO

MUTUO CONTRA FOGO

68, rua da Quitanda, 68

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta do numero legal, a assembleia geral ordinaria, designada para 14 de junho corrente, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem no dia 23 deste mez, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 68, para os fins constantes da 1ª convocação, isto é: de conhecer do relatório do director e contas do anno social de 1923, seguindo-se a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1924. — *Dr. José de Oliveira Coelho*, director. (1.487)

SOCIEDADE NACIONAL RADIO-ELECTRICA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria convoca os Srs. accionistas, de accordo com os estatutos em vigor, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua Republica do Perú n. 6, 1º andar, no dia 17 de junho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para toma em conhecimento do relatório, balanço geral e contas do exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal e, em seguida, elegem os membros do mesmo conselho e seus supplentes, continuando á disposição dos senhores accionistas a cópia do balanço, a relação nominal dos Srs. accionistas e mais documentos exigidos, conforme comunicação escripta que lhes foi enviada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1924. — *A directoria*. (1.488)

S. A. FABRICA DE TECIDOS MANCHESTER

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 13 horas, do dia 20 do corrente, na sede social, á Estrada Nova da Tijuca n. 28, afim de resolverem sobre actos da directoria.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. — *A directoria*. (1.064)

S. A. "A BELLA PESCADORA"

Para se tomar conhecimento dos actos praticados pela directoria da S. A. "A Bella Pescadora", desde a sua incorporação e fundação até a presente data, são convidados todos os accionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do mez de junho corrente, á 1 hora da tarde, na rua Dr. Sá Freire n. 82, sede provisoria da mesma sociedade. Nesta assembleia geral será permittido tratar-se de qualquer outro assumpto de interesse social.

Os Srs. accionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas accções, até cinco dias antes da reunião, de accordo com o art. 25 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — *A directoria*. (1.202)

UNIVERSAL PICTURES DO BRAZIL, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a comparecerem em sua sede, a rua Presse de Maio n. 25, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de alteração dos seus estatutos e sobre a criação de um novo cargo de vice-presidente.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. — *A directoria*. (1.203)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, o escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 48, o balanço, inventario e mais documentos referentes á prestação de contas da directoria, no exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — *A directoria*. (3.886)

SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIOS MINERVA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, á rua General Camara n. 93, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1923. Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — *A directoria*. (3.870)

COMPANHIA DE TINTAS ANORGANICAS (S. A.)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na nova sede da companhia, á rua Conde de Bonfim n. 215, todos documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891.

Capital Federal, 12 de junho de 1924. — *Cesar C. L. de Vasconcellos*, director, vice-presidente. (1.155)

S. A. FABRICA DE SACCOS DE PAPEL SCOTT

Convidam-se os accionistas desta sociedade a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, na respectiva sede, á rua Sacadura Cabral n. 113, afim de resolverem sobre a liquidação da mesma sociedade.

Rio, 14 de junho de 1924. — *A directoria*. (1.482)

EMPRESA CONSTRUCTORA RIO GRANDE DO SUL**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. accionistas da Empresa Constructora Rio Grande do Sul, para se reunirem em assembleia geral no dia 30 de junho, às 15 horas, no prédio da rua Theophilo Otttoni n. 17, 2º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1922 e proceder á eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da empresa, os balanços e demais documentos necessários ao seu esclarecimento.

De conformidade com a lei, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da empresa até á vespera da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. —
A directoria. (3.921)

SOCIEDADE ANONIMA REZENDE INDUSTRIAL**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os subscriptores de acções da Sociedade Anonima Rezende Industrial á se reunirem em assembleia geral, ás 13 horas do dia 24 do corrente, na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no edificio da Caixa Rural, a fim de se tratar da constituição da mesma e nomeação dos peritos que avaliem os bens a serem incorporados.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1924. —
Os fundadores. (4.131)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVIL

Os syndicos da fallencia de O. Mattos & Comp., acham-se á disposição dos credores e interessados, á rua do Rosario n. 132, sobrado, das 11 ás 12 e de 4 ás 5 horas, sendo todas as publicações referentes á mesma feitas no *Diário Official* e *Gazeta de Noticias*.

Rio, 28 de maio de 1924. — *Tovares & Lima*. (3.865)

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVIL**Fallencia de Antonio Alves da Silva Junior**

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Antonio Alves da Silva Junior, communica aos Srs. credores e interessados que se acha á sua disposição, diariamente, das 4 ás 6 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Antonio Pereira Gestal, á rua Buenos Aires n. 96.

Outrosim, communica que receberá as declarações de credito até o dia 15 do corrente e que a reunião de credores foi marcada para o dia 24 de junho adiante, sendo as publicações referentes a esta fallencia feitas no *Diário Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. —
Borindo Lopes Fernandes, syndico. (3.910)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVIL**Fallencia de J. Pabst Jor.**

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que está pagando, em seu escriptorio, á rua Buenos Aires n. 100, 1º andar, o 4º rateio, de 4 % sobre os respectivos credits chirographarios.

Rio de Janeiro, 42 de junho de 1924. —
José Candido Pimentel Duarte, liquidatario. (4.170)

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, entre estes comprehendidos os subscriptores do augmento do capital, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 107, para o fim especial de em confirmação da assembleia extraordinaria, realizada em 12 de fevereiro do corrente anno, tomarem conhecimento do augmento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. —
Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente. — *Louis Edgar Saneau*, gerente. (4.110)

S. A. FABRICA SANTA HELOISA

Do dia 20 de junho em diante, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, das 13 ás 15 horas, o quarto dividendo correspondente ao anno findo, á razão de 400\$000 por acção, que corresponde a 50 % sobre o capital de 1.000.000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. —
Antonio Lortigue Seabra. — *Alcandro da Silva Azecedo*, directores. (4.143)

A' PRAÇA

Barbedo, Irmão & Comp., firma que foi estabelecida á rua da Carioca n. 15, com o commercio de artigos de electricidade, vem communicar á praça e a todos os seus Exmos. amigos e freguezes, que nesta data, distractaram, de commun accordo, a sociedade mercantil composta dos socios solidarios Octavio Bandeira Barbedo e Alvaro Bandeira Barbedo e do socio commanditario Antonio José Pereira Barbedo.

Outrosim, communicam que todos os seus credores foram pagos e salisfeitos de seus credits.

Rio de Janeiro. — *Barbedo, Irmão & Comp.*. (4.150)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL
Concordata preventiva de Alberto Meniz & Comp.**AVISO AOS CREDITORES**

Os commissarios desta concordata communicam aos credores e demais interessados, que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas, no escriptorio dos concordatarios, á rua 7 de Setembro n. 75, 3º andar, sala n. 6. Outrosim, declaram que as publicações serão feitas no *Diário Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. —
Gustavo Vaz. — *Silva Camedo & Comp.* — *Alfredo P. Costa Mattos*. (4.023)

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o 1º e 2º volumes do "Indice Geral", por Affonso Duarte Ribeiro:

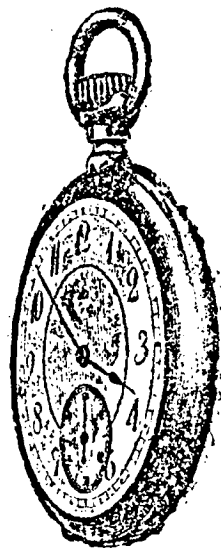
1º volume — 1901 a 1910 15\$000
2º volume — 1911 a 1920 16\$000

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO, COM TODAS AS ALTERAÇÕES ATÉ O PRESENTE
— Preço: 3\$000.

A' venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 930. pelo premio maior, 26.930, da loteria de segunda-feira, 9 de junho de 1924.

Inscrição 923. pelo premio maior, 39.923, da loteria de terça-feira, 10 de junho de 1924.

Inscrição 168. pelo premio maior, 18.168, da loteria de quarta-feira, 11 de junho de 1924.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O fiscal do Governo, Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercaderia de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

É facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na ocasião em que for contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DE RELOJOARIA

Relogios para escriptorios

Já chegou o sortimento de relógios proprios para escriptorios.

Estes relógios são de um acabamento perfeito e de regulamento affiançado.

Gondolo Labouriau & Décourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81
(4.204)